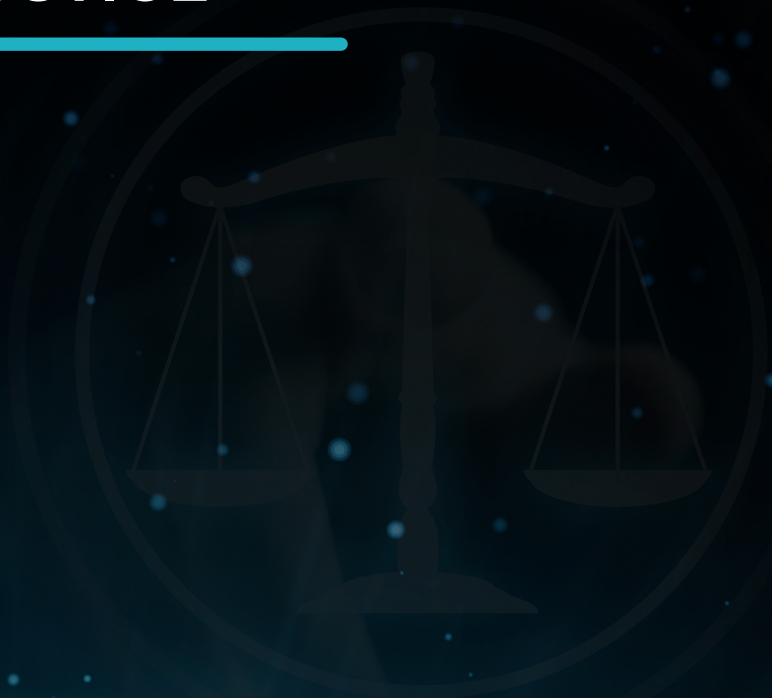


INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E O BRASIL SOBRE E-JUSTICE

RELATÓRIO FINAL





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Thereza de Assis Moura

Conselheiros

Ministro Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanchotene

Jane Granzoto

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim

Marcello Terto e Silva

Mário Goulart Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

Participantes da missão

Alexandre Libonati de Abreu - Chefe da missão

Anderson de Paiva Gabriel

Dorotheo Barbosa Neto

Fábio Porto

Wilfredo Pacheco

Secretaria de Comunicação Social

Chefe de Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Laianny Mangabeira

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Embaixador – Chefe de Delegação

Ignacio Ybáñez

Chefe da Seção Américas da Equipe Regional da FPI

Mario Mariani

Responsável pelo projeto FPI RT América

Zahra Piñero-Lozano

Peritos

Christian Perrone

Gernot Posch

Assistentes de pesquisa

Martin Schneider – Sênior

Guilherme Stefan – Sênior

Nina Desgranges – Júnior

Utilização e divulgação de dados

Os dados contidos no presente documento não devem ser revelados ou duplicados, utilizados ou divulgados, no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não seja a avaliação do documento em si.

Renúncia de responsabilidade: O conteúdo deste documento não reflete a opinião oficial do governo brasileiro e da União Europeia. A responsabilidade pelas informações e pontos de vista ali contidos cabe inteiramente ao(s) autor(es).

FICHA CATALOGRÁFICA

C277a

National Council of Justice; Delegation of the European Union to Brazil.

European Union-Brazil Exchange of experiences on e-justice: final report / National Council of Justice; Delegation of the European Union to Brazil. – Brasília: CNJ, 2022.

157 p; il. color.

ISBN: 978-65-5972-073-6

1. Poder Judiciário 2. Informática jurídica 3. Inteligência artificial 4. Digitalização I. Título

CDD: 340

ÍNDICE

PREFÁCIO	06
I. SUMÁRIO EXECUTIVO	09
II. INTRODUÇÃO	18
III. TEMA DO ESTUDO E METODOLOGIA	22
A. TEMA DO ESTUDO	22
B. OBJETIVOS DO ESTUDO	22
C. METODOLOGIA	22
IV. DIAGNÓSTICO	25
V. ANÁLISE COMPARATIVA	27
A. ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO	27
1. OBSERVAÇÕES GERAIS	27
2. ESTRUTURA CONSTITUCIONAL	27
A) BRASIL	27
B) UNIÃO EUROPEIA	28
C) ÁUSTRIA	29
D) ESTÔNIA	31
E) ALEMANHA	32
3. COMPARAÇÃO E RESULTADOS	33
B. PRINCÍPIOS E ESTRUTURA LEGAL DA E-JUSTIÇA	33
1. OBSERVAÇÕES GERAIS	33
2. ESTRUTURA LEGAL E PROPOSTAS RECENTES	34
A) BRASIL	34
B) UNIÃO EUROPEIA	38
C) CONSELHO DA EUROPA	40
D) ÁUSTRIA	40
E) ESTÔNIA	40
F) ALEMANHA	43
C. DIGITALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	45
1. OBSERVAÇÕES GERAIS	45
2. A DIGITALIZAÇÃO DA JUSTIÇA DE UMA MANEIRA GERAL	46
A) BRASIL	46
B) ÁUSTRIA	50
C) ESTÔNIA	51
D) ALEMANHA	52

3. FERRAMENTAS, SISTEMAS E PROJETOS	52
A) BRASIL	52
B) UNIÃO EUROPEIA	60
C) ÁUSTRIA	65
D) ESTÔNIA	71
E) ALEMANHA (RENÂNIA DO NORTE-VESTEFÁLIA)	75
4. COMPARAÇÃO E RESULTADOS	78
D. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	79
1. OBSERVAÇÕES GERAIS	79
2. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM GERAL	79
A) BRASIL	79
B) UNIÃO EUROPEIA	80
3. FERRAMENTAS	81
A) BRASIL	81
B) UNIÃO EUROPEIA	91
C) ÁUSTRIA	91
D) ESTÔNIA	94
4. COMPARAÇÃO E RESULTADOS	95
5. MELHORES PRÁTICAS	96
E. BIG DATA/ARMAZENAMENTO NA NUVEM/ESTATÍSTICAS	96
1. OBSERVAÇÕES GERAIS	96
2. BIG DATA/ARMAZENAMENTO NA NUVEM/ESTATÍSTICAS EM GERAL	96
3. FERRAMENTAS	97
A) BRASIL	97
B) UNIÃO EUROPEIA	99
C) ÁUSTRIA	100
D) ESTÔNIA	102
4. COMPARAÇÃO E RESULTADOS	103
F. PRISÕES E ASSUNTOS PENAIIS	103
1. OBSERVAÇÕES GERAIS	103
2. PRISÕES E MATÉRIAS PENAIIS	104
A) BRASIL	104
3. FERRAMENTAS	104
A) BRASIL	104
B) ÁUSTRIA	109

G. QUESTÕES AMBIENTAIS	114
1. OBSERVAÇÕES GERAIS	114
2. QUESTÕES AMBIENTAIS	114
A) BRASIL	114
B) UNIÃO EUROPEIA	115
3. FERRAMENTAS E PROJETOS	116
A) BRASIL	116
B) UNIÃO EUROPEIA	119
H. INTERAÇÕES COM OS DIREITOS HUMANOS	120
1. OBSERVAÇÕES GERAIS	120
A) BRASIL	120
2. FERRAMENTAS	121
B) UNIÃO EUROPEIA E ESTADOS MEMBROS E CONSELHO DA EUROPA	125
I. PESQUISA SOBRE A DIGITALIZAÇÃO DA JUSTIÇA E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS MEMBROS DA UE	128
A. OBSERVAÇÕES GERAIS	129
B. ABORDAGEM METODOLÓGICA	129
J. RECOMENDAÇÕES	129
A) DIGITALIZAÇÃO	129
B) INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	130
C) SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO E ESTATÍSTICAS	131
D) BIOMETRIA	132
E) QUESTÕES AMBIENTAIS	133
F) QUESTÕES DE DIREITOS HUMANOS	134
VI. CONCLUSÕES	134

PREFÁCIO

Temos o prazer de anunciar este trabalho como resultado de uma profícua série de diálogos, reuniões técnicas e relatórios que foram desenvolvidos no âmbito da iniciativa “*Intercâmbio de experiências entre a União Europeia e o Brasil sobre e-Justiça*”, realizada em coordenação entre a Delegação da União Europeia no Brasil e o Conselho Nacional de Justiça. Semelhante à revolução iniciada com a invenção da prensa Gutenberg, estamos presenciando uma tendência crescente na digitalização dos processos e documentos que afetam não apenas os setores produtivos, os segmentos de negócios e do empreendedorismo, mas também as instituições públicas que constantemente buscam aumentar a qualidade dos serviços públicos focados no cidadão. Esta evolução tem impacto na forma como a informação flui e é disseminada pelo mundo, provocando economias de escala e aumentando a velocidade da comunicação e, portanto, criando oportunidades, negócios e marcos históricos.

Quando falamos de novas tecnologias como a inteligência artificial, estamos fortemente dependentes de um grande conjunto de informações rotuladas para treinar o modelo de aprendizado de máquinas. Quando pensamos em adotar uma infraestrutura de blockchain, pensamos em alocar e fornecer informações em formato digital de forma distribuída. Além disso, não podemos conceber uma grande análise de dados sem informações digitalizadas agregadas em grandes armazéns de dados. Estas tecnologias, conforme constatamos neste relatório final, só podem ser possíveis em um contexto que tenha adotado e inserido processos de digitalização em sua cultura institucional. Sendo assim, devemos considerar a digitalização como a infraestrutura fundamental do século XXI. O investimento e a alocação de recursos nesta área beneficiarão a nossa realidade atual e também as gerações futuras.

Durante as reuniões técnicas e avaliações que foram realizadas em instituições da Estônia, Áustria, Alemanha e Brasil, o aspecto comum que percebemos é o esforço crescente para digitalizar procedimentos judiciais, para usar estruturas informatizadas para gerenciar e catalogar documentos eletrônicos bem como o cuidado com a interface do usuário e otimização dos sistemas a fim de torná-los de fácil utilização para os usuários finais. Seus impactos poderiam ser previstos no momento, mas os benefícios principais serão plenamente percebidos a longo prazo, pois esta digitalização será certamente o alicerce fundamental para iniciativas mais avançadas que já foram previstas.

A abordagem da União Europeia no tema da digitalização é amplamente orientada em relação aos direitos humanos com princípios éticos e paradigmas orientados para o desenvolvimento humano, e esta é a principal visão e força que poderíamos identificar. Quanto ao lado brasileiro, existe uma escalabilidade sem precedentes dos serviços de digitalização como uma necessidade de lidar com a extensão continental do território nacional e o grande número de cidadãos, contrastando com a realidade de países menores do mundo. E estas peculiaridades são o resultado lucrativo que obtivemos desta ação de Diálogos Setoriais, que materializa um esforço conjunto para compartilhar as melhores práticas e identificar projetos promissores sob uma perspectiva internacional e multilateral.

Vale ressaltar que este relatório final assumiu um perfil sem precedentes, considerando não apenas o processo de digitalização em si, mas a influência e os benefícios que podem surgir em outras áreas sociais como proteção ambiental, direitos humanos, gestão prisional e identificação civil.

Este alcance amplo mostra a importância do tema para setores que não estão tão comumente envolvidos em processos tecnológicos. Os avanços sociais nos dias atuais devem considerar os impactos da digitalização como uma questão de fato na agenda dos direitos humanos e civis.

Com base em evidências empíricas e pesquisas científicas, este relatório final demonstra que os dois parceiros comprometidos, o Brasil e os Estados membros da União Europeia, estão fornecendo contribuições valiosas para aumentar os níveis de digitalização e, ao fazê-lo, estão lançando novos marcos e fornecendo uma infraestrutura conceitual para a evolução humana.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Presidente do Supremo Tribunal Federal

IGNACIO YBÁÑEZ

Embaixador da União Europeia no Brasil

* * *

A iniciativa “Intercâmbio de experiências entre a União Europeia e o Brasil sobre e-Justiça” foi uma oportunidade notável na qual tanto o Conselho Nacional de Justiça quanto a Delegação da União Europeia no Brasil tiveram que se concentrar em projetos estratégicos acerca da digitalização e inovação no Poder Judiciário que haviam sido realizados nos últimos anos. Como um autêntico diálogo bilateral, este relatório mostra que ambos os parceiros internacionais têm um respaldo tecnológico e metodológico para contribuir para um mundo baseado em informações que mudam rapidamente.

Como um país muito grande e diversificado, o Brasil é um dos líderes mundiais em processos judiciais abertos por ano, tendo também uma das mais pesadas cargas de processos por juiz. Em 2020, os 91 Tribunais brasileiros tinham 75 milhões de processos pendentes, considerando 25,8 milhões como novos processos abertos naquele ano, totalizando 6.321 processos por juiz. No mesmo período foram concluídos 27,9 milhões de processos.

Esta tarefa hercúlea só pôde ser realizada com as políticas e tecnologias da Justiça eletrônica brasileira, que permitiram uma evolução constante do processo de papel para o sistema digital a partir de 2004, quando os tribunais introduziram o primeiro sistema de gestão de casos digitais. Em 2006, foi promulgada a primeira lei federal sobre processos digitais, que permitiu o uso de meios eletrônicos nos procedimentos judiciais e na comunicação de atos e documentos judiciais. Em 2013, o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, tornou-se o software nacional oficial para a gestão de processos judiciais. A taxa de digitalização de novos casos aumentou substancialmente em 2015 de 56,3% para 96,9% em 2020, o que demonstrou o impacto deste tipo de iniciativa, como as que serão mostradas neste relatório. Esta digitalização não só proporciona um benefício para o próprio Tribunal, mas para a sociedade em geral, pois reduz as despesas previamente impostas ao fornecimento de papel, e também reduz a quantidade de tarefas humanas e manuais que eram necessárias ao fluxo processual.

A parte brasileira deste relatório mostrou que iniciativas como o programa Justiça 4.0 foram concebidas para aumentar a taxa de digitalização da Justiça a partir de diferentes frentes de trabalho. Uma delas é a Plataforma Digital do Judiciário - PDPJ, uma estrutura que permite a disseminação nacional dos micros serviços criados pelos tribunais locais e regionais do Brasil que engloba um mercado para aplicativos e software, protocolos de autenticação e autorização,



tabelas taxonômicas unificadas para classificação de documentos judiciais e outras integrações. Com a pandemia da COVID-19, os esforços e necessidades de digitalização surgiram com uma força sem precedentes, induzindo um ritmo mais rápido e a necessidade não só de digitalizar, mas também de virtualizar as comunicações. O projeto “Varanda Digital” é um exemplo disso, que consiste em serviços de videoconferência que proporcionam as mesmas funcionalidades de um balcão presencial do Tribunal. Os tribunais 100% digitais permitiram audiências e julgamentos remotos por vídeo, acelerando o fluxo processual e alcançando as partes, testemunhas e advogados que nenhuma outra forma de comunicação poderia proporcionar, mesmo, em alguns casos, superando a acessibilidade das audiências presenciais.

Atualmente, mesmo com este notável grau de digitalização, ainda existem setores a serem trabalhados e tecnologias a serem exploradas para aumentar a eficiência e a disponibilidade dos sistemas da Justiça. Tecnologias como modelos de aprendizagem de máquinas foram descritas com sucesso neste relatório, se aproximando de um interesse crescente por estas tecnologias no Brasil e nos Estados Membros da União Europeia. Muitos casos e usos profícuos foram mencionados, como o uso desses modelos como um algoritmo de classificação que reduz a necessidade da leitura humana e do trabalho para classificar os temas das ações judiciais, e o uso de ferramentas de processamento de linguagem natural para anonimizar nomes e características das partes para publicação em gazetas oficiais na Áustria e Estônia. Além disso, o uso do Big Data, da infraestrutura de blockchain, do armazenamento em nuvem e, da ciência de dados aplicada às estatísticas do Judiciário foi uma das seções mais relevantes do relatório.

Esperamos que os próximos anos apresentem um serviço Judiciário muito mais fácil e acessível, com características que só poderiam ser possíveis com o trabalho atual, contando com os resultados do trabalho pioneiro que os Tribunais estão fazendo atualmente. Este relatório mostrou a grandiosidade e relevância deste tema para aumentar os patamares de nossas sociedades humanas, com respeito aos direitos humanos e aos padrões de sustentabilidade.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Secretário-Geral do Conselho
Nacional de Justiça

MARCUS LIVIO GOMES

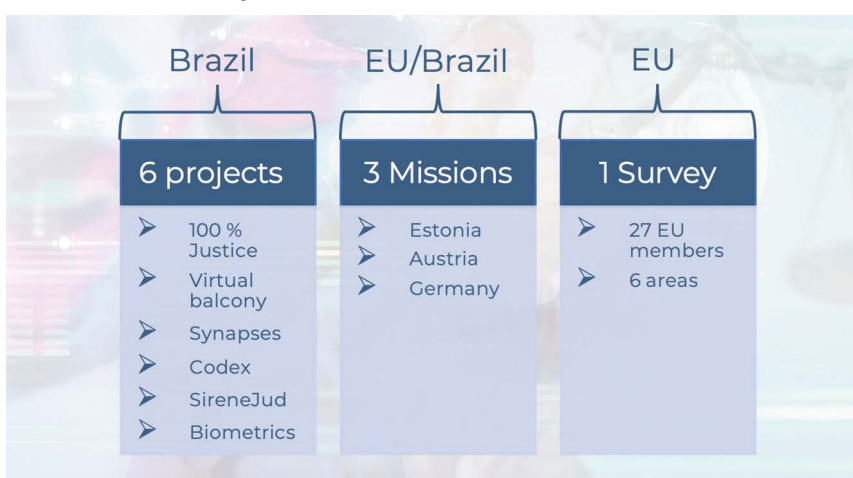
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e
Gestão Estratégica do Conselho Nacional
de Justiça

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente estudo é um dos principais resultados da iniciativa “Intercâmbio de experiências entre a União Europeia e o Brasil sobre e-Justiça” da União Europeia e do Brasil, desenvolvida no âmbito do Mecanismo de Apoio aos Diálogos UE-Brasil. O principal objetivo do projeto é fomentar o intercâmbio de experiências entre a UE e o Brasil sobre políticas, práticas, tecnologias e soluções de e-Justiça, para melhorar o acesso à Justiça.

Seis projetos¹ judiciais concretos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foram escolhidos pelos participantes do projeto para servir como ponto de partida e estrutura para a ação compreendendo

- missões de investigação de fato de uma delegação do CNJ a três Estados membros da UE (Áustria, Estônia e Alemanha), facilitando as primeiras investigações in situ e estabelecendo uma base para um intercâmbio duradouro e frutífero entre pares;
- um seminário internacional de alto nível de peritos do CNJ e da UE em Brasília, em 28/06/2022, apresentando os resultados da parceria ao público;²
- e o presente relatório comparativo do perito designado pela UE (Gernot Posch) e do perito brasileiro (Christian Perrone), não só baseando-se na pesquisa de dados secundários, mas, principalmente, na aquisição de dados em primeira mão durante as missões, conversas com diferentes partes interessadas do poder Judiciário, e por meios de uma pesquisa customizada sobre e-Justiça e Inteligência Artificial na UE.



Os seis projetos relacionados à e-Justiça do CNJ representaram seis setores de interesse, nos quais o intercâmbio e a pesquisa colocaram seu foco: Digitalização, soluções de armazenamento e estatísticas de Big Data, Inteligência Artificial, biometria, questões ambientais e de direitos humanos.

1. Veja a coluna 1 na tabela abaixo.

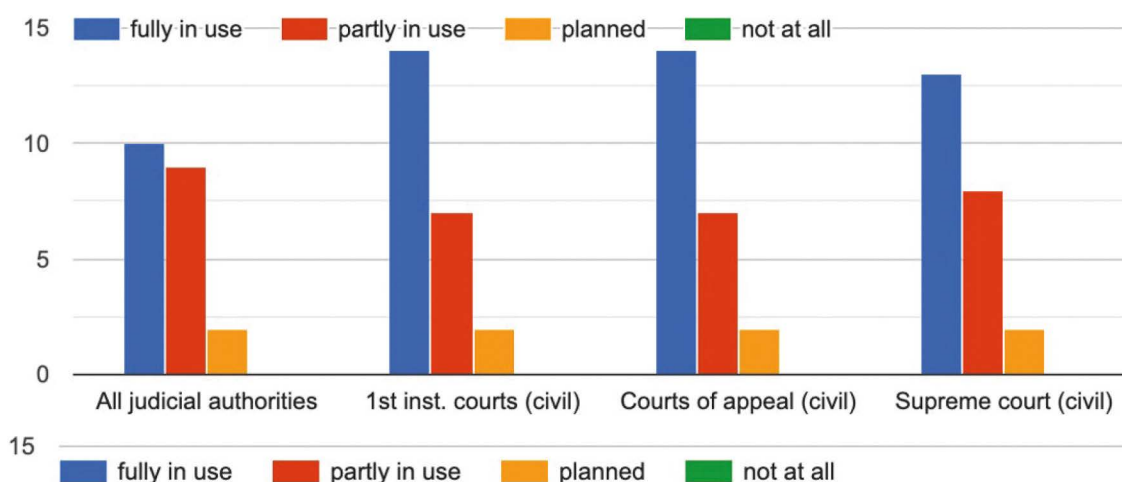
2. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=yk5PsbKUczA> (sessão da manhã) e https://www.youtube.com/watch?v=K27T-CYPr__k (sessão da tarde) [01/08/2022].

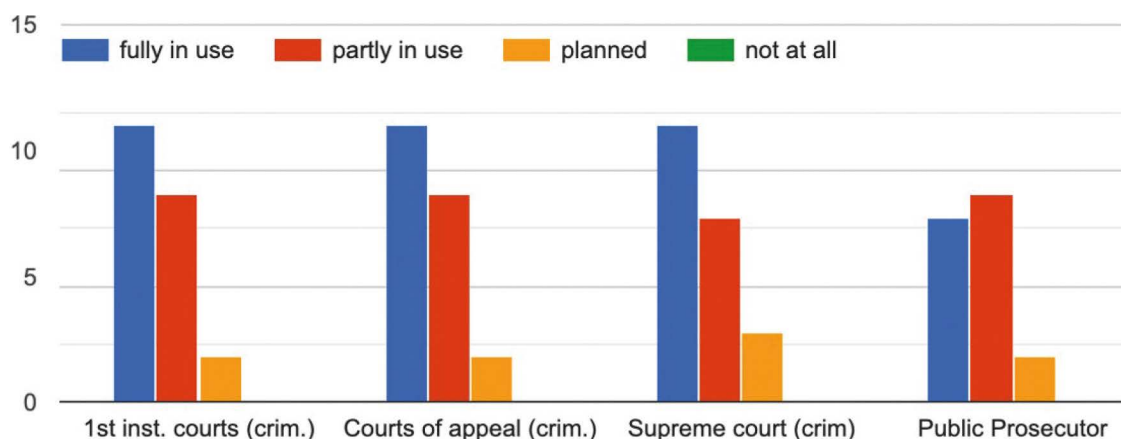


Não é surpreendente que a pesquisa nos Estados membros da UE tenha revelado que todos os Estados membros que participaram, aproveitam as ferramentas digitais em seus sistemas de justiça. O objetivo era descobrir quais ferramentas são suportadas, por quais autoridades e em que medida. As experiências e conversas durante as missões ajudaram a obter uma visão mais sólida da situação na prática.

Ao analisar os procedimentos, ficou claro que a implementação (completa) das ferramentas digitais em matéria civil é ligeiramente superior à dos procedimentos penais, embora seja bastante equilibrada entre as instâncias. Estes números são confirmados pelo intercâmbio durante as missões, revelando a necessidade de se recuperar, em particular, em matéria penal, onde os procedimentos em papel ainda são bastante predominantes.

Which judicial authorities use digital tools (in judicial matters)?





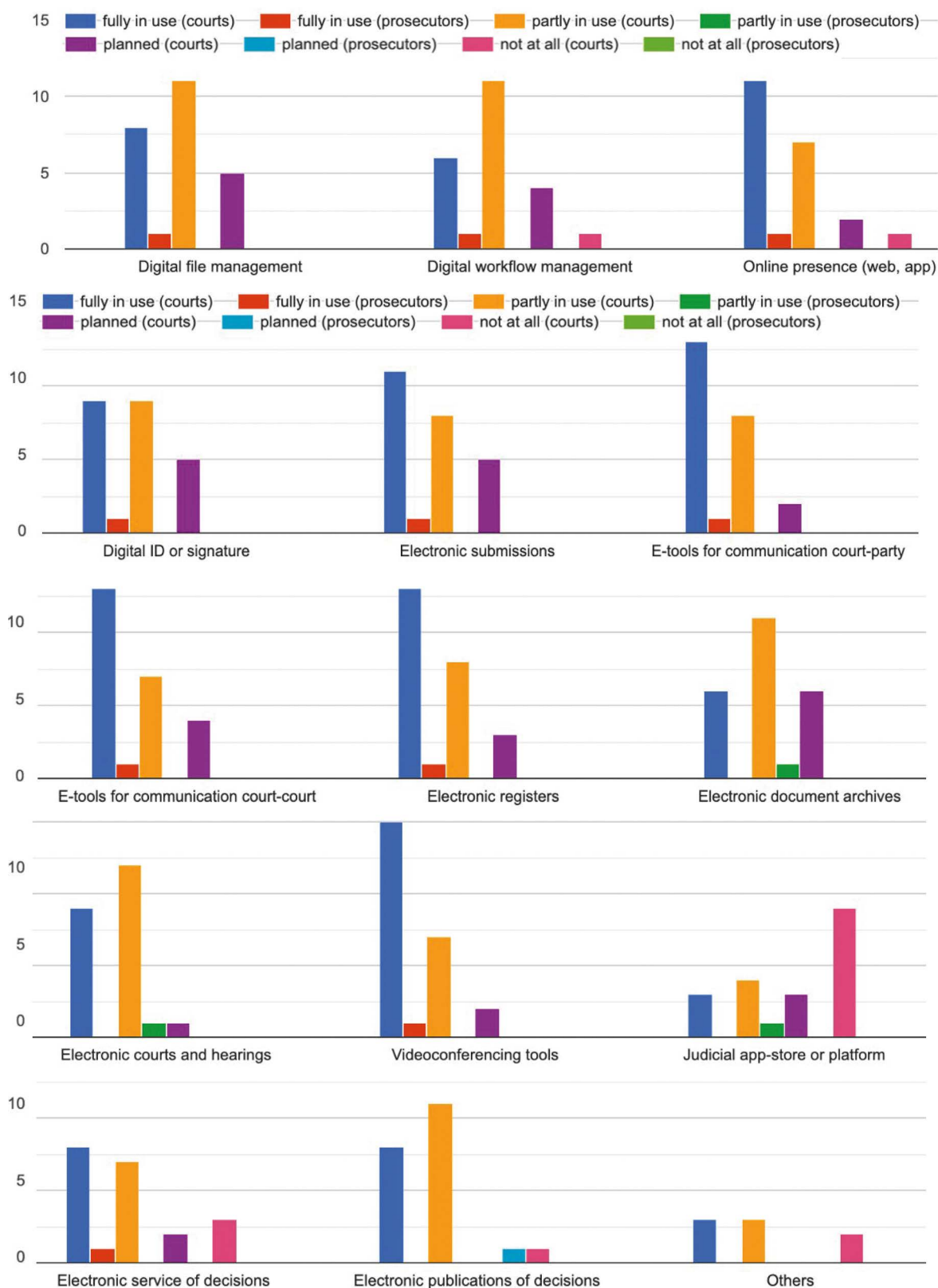
Todos os três países-alvos da UE têm planos de digitalizar completamente seus sistemas judiciais nos próximos três a cinco anos, mas apesar do total comprometimento dos responsáveis isso parece requerer um grande esforço para atingir esses objetivos. Federações com estados federados fortes e, posteriormente, estruturas judiciais, como a Alemanha, tendem a enfrentar muita luta com o trabalho de cooperação para chegar a um acordo sobre procedimentos conjuntos ou ferramentas eletrônicas, respectivamente. Os desenvolvimentos e manutenção de software redundantes, bem como a necessidade de interoperabilidade (interfaces), pressionam os orçamentos estaduais. Isto não se aplica à Áustria neste sentido, pois é a federação, ou seja, o Ministério da Justiça Federal, que é unicamente competente para o desenvolvimento e implementação de ferramentas digitais do sistema Judiciário (ordinário). Entretanto, a separação do Judiciário ordinário e administrativo, e a posição única dos tribunais superiores, resultam no desenvolvimento e uso de diferentes sistemas eletrônicos, com custos diversos. A Estônia, aparentemente, segue uma abordagem holística de digitalização, o que significa que o Judiciário se beneficia amplamente da infraestrutura governamental de TI. Enquanto o setor governamental parece confiar plenamente nos sistemas digitais, também no que diz respeito à inclusão dos cidadãos, a missão à Estônia revelou que o Judiciário, na prática, está um pouco atrasado, quer seja, como em muitos sistemas judiciais, devido à relutância de (alguns) juízes, quer seja devido ao tamanho gerenciável dos casos (em países pequenos). A comunicação eletrônica e a cooperação entre as diferentes autoridades também parecem poder ser melhoradas.

Em geral, nos três estados, as diferentes competências e a falta de cooperação (política) e comprometimento, também em termos de orçamento e pessoal, parecem dificultar o progresso tecnológico mais rápido e as sinergias, embora os diferentes atores do Judiciário estejam todos dispostos a melhorar constantemente seus sistemas.

A questão na pesquisa das ferramentas digitais em uso apresentou resultados distintos. Ela revelou que as ferramentas eletrônicas de comunicação estão difundidas, o que pode ser o resultado da redução dos meios tradicionais de comunicação durante a pandemia. As ferramentas de gerenciamento de arquivos digitais e fluxo de trabalho, assim como os e-Tribunais, parecem ser bastante comuns na maioria dos países participantes, pelo menos, em parte ou em adição aos procedimentos tradicionais. Nesta fase, procedimentos 100% digitais, como no Brasil, não foram realizados, o que pode ser explicado pela necessidade de assegurar a jurisdição durante a pandemia de Covid-19 em áreas de infraestrutura de difícil acesso, o que provavelmente terá acelerado o progresso digital no Brasil.

Which digital tools? (Please scroll to the right if you do not see all answer options)

Copy



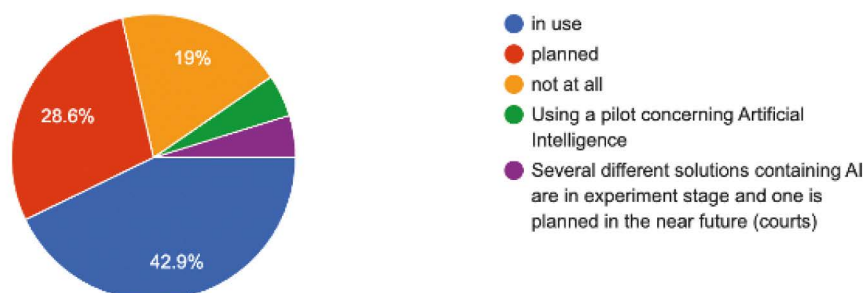
Inteligência Artificial

Como suas consequências são consideradas críticas, uma das questões mais discutidas é o uso de ferramentas na justiça baseadas em Inteligência Artificial. As missões aos Estados membros da UE mostraram que a Inteligência Artificial é uma questão delicada para abordar. Os responsáveis foram cautelosos ao falar livremente sobre a (futura) aplicação desse tipo de ferramentas, pelo menos quando se trata de tomada de decisão autônoma, também mencionada como juiz-robô.³ As razões podem encontrar-se em artigos de imprensa e discussões exageradas sobre IA criando, portanto, desconfiança e medo de que isto possa, em algum momento, levar à substituição de magistrados humanos.⁴ Apesar destas circunstâncias, surpreendentemente, há alguns países da UE aparentemente planejando ou já aproveitando a IA, também para tomar decisões, pelo menos esporadicamente (Itália, Estônia, Lituânia, Polônia, Eslovênia). Em quais procedimentos e em que medida serão necessárias mais pesquisas. As respostas dos Estados membros da UE e as discussões durante as missões levaram à conclusão de que a maioria usa instrumentos baseados em IA apenas para tarefas de apoio judicial e administrativo, bem como para a estruturação e classificação de dados. Enquanto na Alemanha o Ministério Público confiou mais na Inteligência Artificial (por exemplo, para a luta eficaz contra a pornografia infantil), na Áustria, por exemplo, foi desenvolvida com sucesso uma ferramenta automatizada baseada em IA para a anonimização e publicação de decisões judiciais. O Judiciário da Estônia possui uma ferramenta de transcrição automatizada, mas raramente utilizada na prática, devido à aceitação da gravação e marcação ao vivo pela Suprema Corte como documentação satisfatória nos julgamentos.

Does judiciary in your EU-member state use artificial intelligence (in judicial matters)?

Copy

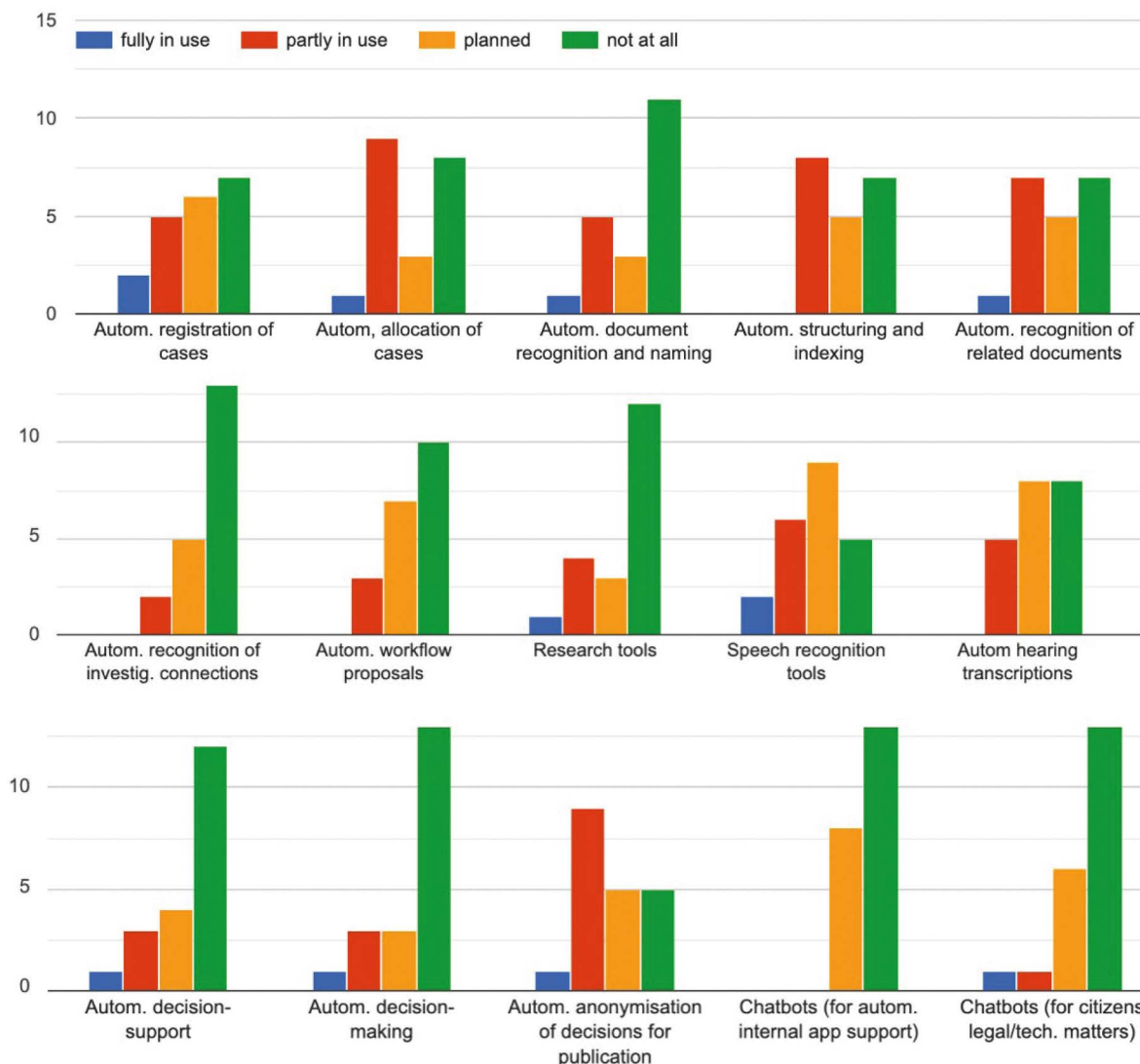
21 responses



3. Estonian Ministry of Justice, <https://www.just.ee/en/news/estonia-does-not-develop-ai-judge> [01/08/2022].

4. Wired, <https://www.wired.com/story/can-ai-be-fair-judge-court-estonia-thinks-so/>;

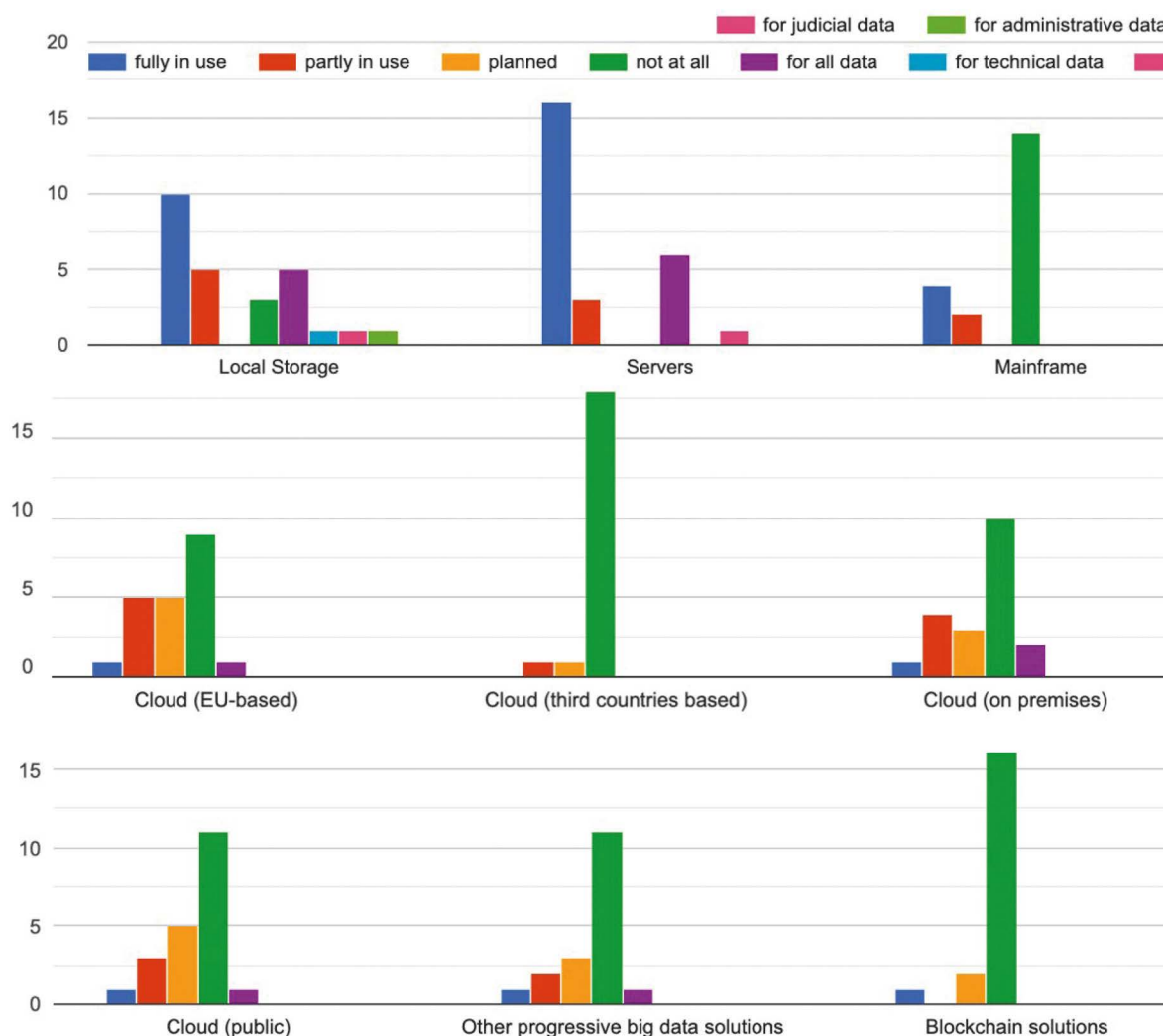
Which AI-tools are in use?



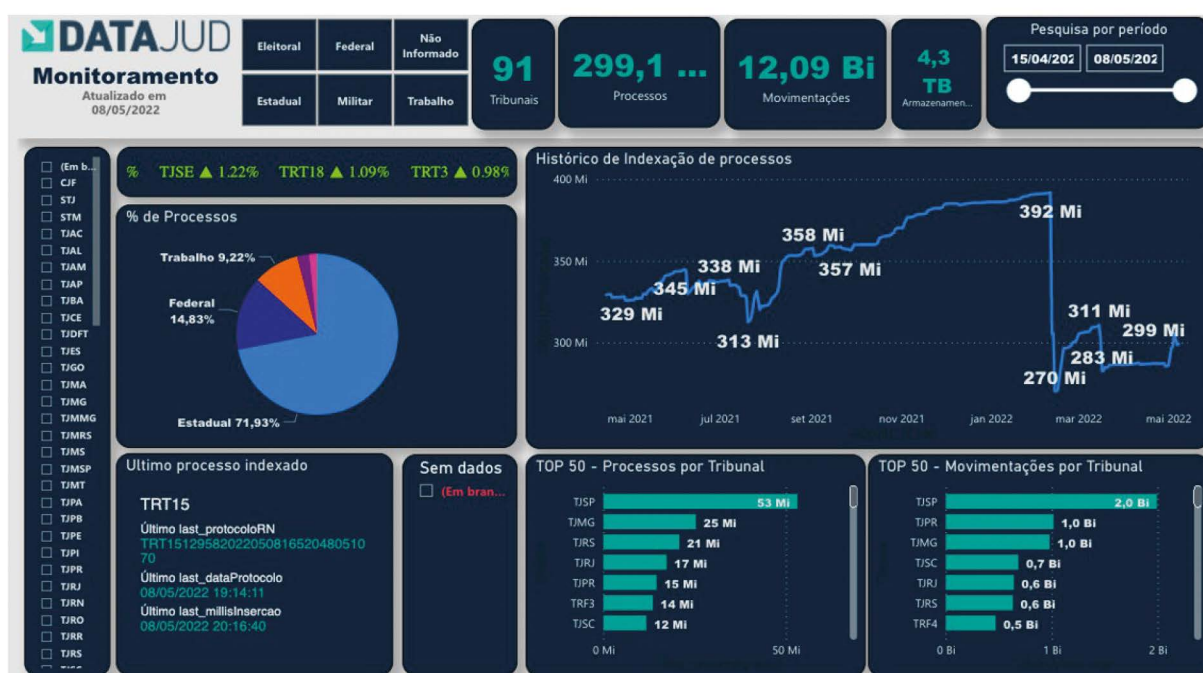
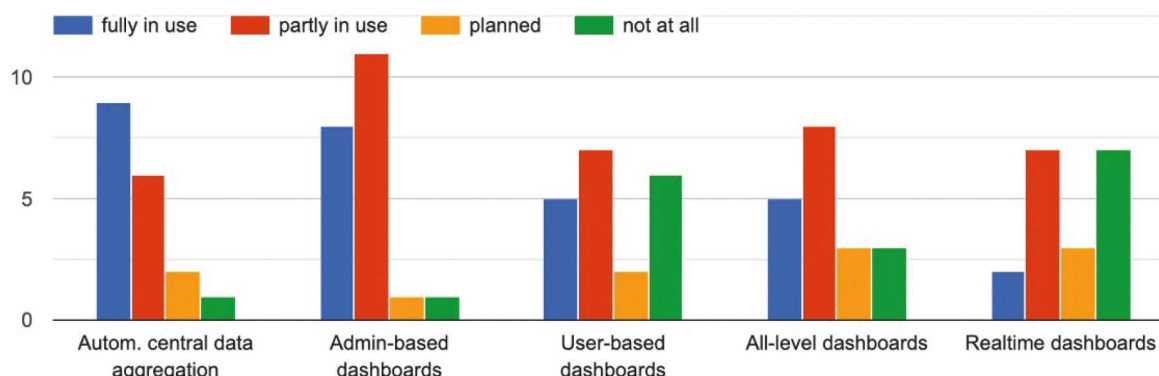
Soluções de armazenamento e estatísticas

A pesquisa em termos de soluções de armazenamento revelou a ampla dependência em soluções locais e baseadas em servidores, enquanto a transição para modelos baseados em nuvens, diante do pano de fundo da escalabilidade e custo-benefício, é amplamente considerada como inevitável. No entanto, os países europeus utilizam ou planejam utilizar apenas sistemas de nuvem públicos e baseados na UE, seja devido ao arcabouço jurídico, seja por razões de segurança de dados, ao contrário do Brasil, que depende em certa medida de nuvens privadas. A implementação da tecnologia de blockchain, que, principalmente, a Estônia encorajou na luta contra os ataques cibernéticos severos, está previsto para ser implementado somente na Itália e na Letônia.

Which storage solutions and related technologies are in use? (Please scroll to the right if you do not see all answer options)

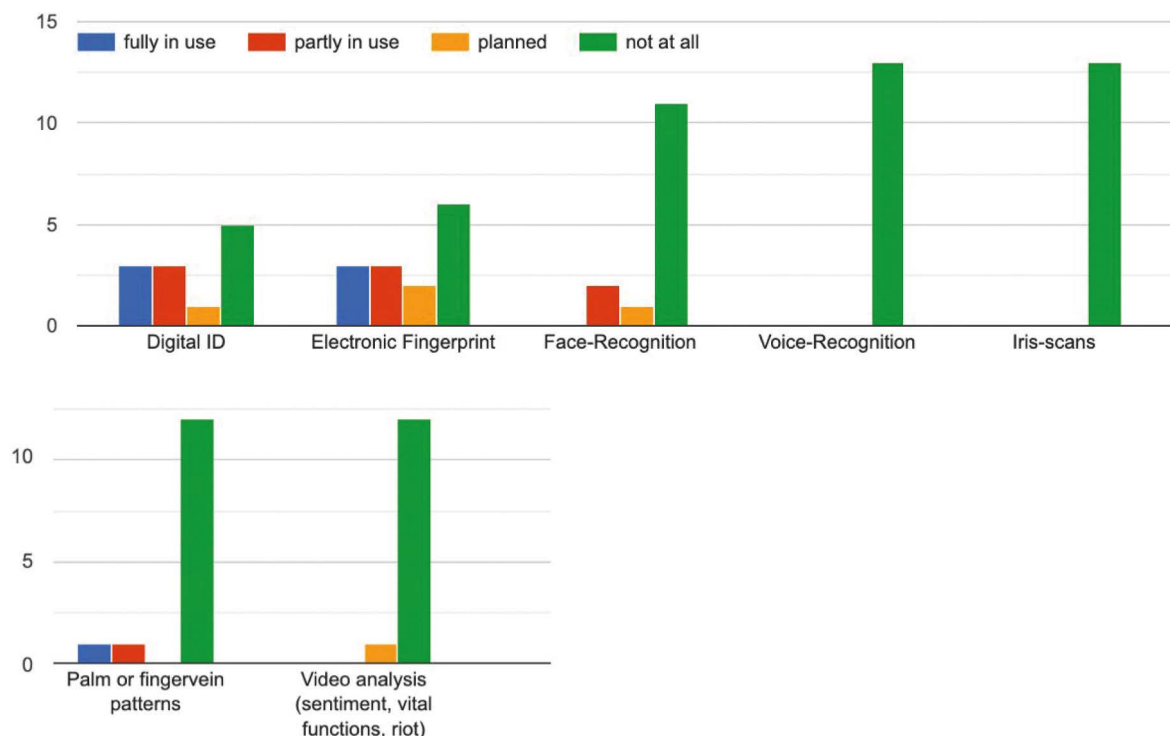


Os painéis de controle são um grande instrumento para medir diferentes indicadores relacionados aos processos judiciais, bem como os fluxos de trabalho, e para tornar visíveis alguns indicadores como números de casos, a duração dos processos ou a carga de trabalho dos servidores da justiça. O Judiciário reconheceu sua importância para identificar pontos fracos e deficiências, bem como para obter dados para políticas objetivas e tomada de decisões. Enquanto vários estados da UE recorrem a painéis administrativos e judiciais baseados em usuários, o painel brasileiro DataJud é uma ferramenta de acesso aberto que permite a todos obter dados ao vivo do Judiciário.



Biometria

Outro aspecto do estudo, mesmo não sendo o principal, foi o uso da biometria, especialmente em assuntos criminais e no sistema penitenciário. Sistemas de identificação digital e segurança baseados em scanners de impressões digitais já estão em uso, e sistemas mais avançados, também baseados em Inteligência Artificial estão planejados em algumas pesquisas ou projetos piloto. Na Áustria, por exemplo, existe um projeto de pesquisa chamado KIIS que avalia a implementação de ferramentas mais avançadas baseadas em inteligência artificial, incluindo artigos de uso ou vigilância baseada em sensores (também usando reconhecimento facial) para a prevenção da violência. Pelo menos em uma prisão na Áustria, as licenças são concedidas por meio de varredura das veias da palma da mão. A Alemanha, mais precisamente a Renânia do Norte-Vestefália, fez um projeto piloto de ferramentas de controle de suicídio baseadas na IA no sistema penitenciário. Ao contrário da vigilância realizada por humanos, os sistemas baseados na IA são elogiados por serem menos intrusivos devido a sua resposta ou intervenção relacionada ao evento.



Questões Ambientais

As respostas da maioria dos países da UE praticamente não revelaram a existência de quaisquer ferramentas judiciais relacionadas ao meio ambiente. Apenas na Suécia, parece existir um sistema de informação geográfica digital com mapas e diferentes camadas de informação implementadas no sistema de gerenciamento de casos digitais. Outras respostas positivas revelaram-se não especificamente relacionadas ao meio ambiente, ou necessitarão investigações mais aprofundadas.

Questões de direitos humanos

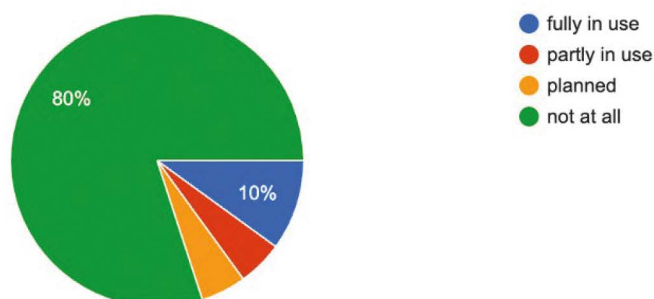
Além disso, em termos de questões de direitos humanos, verificou-se que o nível de ferramentas eletrônicas específicas é relativamente baixo. Enquanto alguns dos Estados membros da UE responderam afirmativamente à pergunta, mediante solicitação, apenas a Estônia e a Eslovênia confirmaram ter uma ferramenta eletrônica que cria links para o banco de dados HUDOC ou (parcialmente) traduz ou resume as decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos.⁵ As discussões realizadas durante as missões também revelaram que as questões de direitos humanos não foram priorizadas na agenda digital do Judiciário (ordinário). Embora existam algumas iniciativas de diferentes partes interessadas (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, Conselho da Europa, entes privados), seria recomendável que o próprio Judiciário se sensibilizasse nesta área e pensasse em incluir ferramentas ou funcionalidades especificamente relacionadas aos direitos humanos em seus sistemas para alcançar este objetivo.

5. *Estonian State Gazette* (original title: "Riigi Teataja"); https://www.riigiteataja.ee/kohtuteave/eik_liigitus.html?tegevus=&jao-tus=EIK.EIK2&avatudJaotused=&suletudJaotused=&jao-tusedVaikimisiAvatud= [01/08/2022].

Are there any specific electronic tools in use related to environmental cases?



20 responses



Em geral, uma das maiores questões identificadas pelos autores nos Estados membros da União Europeia, ao contrário do Brasil, foi o baixo nível de transparência e dados (brutos) publicamente disponíveis fornecidos pelos próprios Judiciários sobre o funcionamento da justiça ou projetos judiciais em andamento, respectivamente. Embora alguns Estados membros estejam começando lentamente a fornecer mais e mais informações nos websites relacionados ao Judiciário, os sistemas judiciais, em certa medida, ainda tendem a ser ambientes fechados, guiados pelo princípio do sigilo.

II. INTRODUÇÃO

O processo de transformação digital de numerosos aspectos de governança e cidadania vem crescendo em muitas esferas, inclusive no Judiciário, na União Europeia e em seus Estados membros, assim como no Brasil. Esta tendência vem ganhando mais dinâmica desde o início da pandemia da Covid-19, levando a uma maior utilização das ferramentas digitais pela sociedade e pelas autoridades públicas, respondendo assim aos desafios emergentes e melhorando o acesso à justiça e a eficiência dos sistemas de justiça.

Embora já tenha sido feito um trabalho significativo, ainda há ações a serem realizadas, especificamente em relação à cooperação internacional, a fim de explorar plenamente os benefícios das tecnologias digitais nos processos judiciais.

A digitalização das bases de dados de acesso público e restrito certamente pode contribuir para uma maior transparência, facilitando o acesso às instalações da justiça, embora ao mesmo tempo aumente os riscos da segurança cibernética. Neste aspecto, o uso de Inteligência Artificial (IA) combinado com princípios éticos, de transparência e de governança é uma prioridade-chave abordada pela UE, como declarado na proposta da Comissão Europeia para um Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas sobre Inteligência Artificial (Artificial Intelligence Act)⁶ ou a Carta de Ética Europeia do Conselho da Europa CEPEJ sobre o uso de Inteligência Artificial em sistemas judiciais.⁷ No Brasil, essas questões são tratadas

6. Regulation of the European Parliament and of the Council laying down harmonised rules on Artificial Intelligence (Artificial Intelligence Act) and amending certain union legislative acts; COM(2021) 206 final; https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:e0649735-a372-11eb-9585-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_1&format=PDF [01/08/2022].

7. Council of Europe, CEPEJ European Ethical Charter on the use of Artificial Intelligence in judicial systems; <https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-european-ethical-charter-on-the-use-of-artificial-intelligence-ai-in-judicial-systems-and-their-environment>

pela Resolução 332 emitida em 2020 pelo CNJ,⁸ abrangendo aspectos que afetam a eficiência administrativa, financeira e de gestão, incluindo a transparência, influenciando assim positivamente a proteção dos direitos humanos. É importante ressaltar que a resolução brasileira contém praticamente os mesmos princípios que os atos legislativos europeus acima mencionados.

Em consonância com esta tendência e prioridades mútuas, a ação atual visa fomentar o intercâmbio de melhores práticas e aproximar as respectivas atividades no campo da justiça eletrônica, partindo de uma abordagem global sobre o tema da digitalização dos sistemas de justiça, Inteligência Artificial e tecnologias inovadoras, abordando também iniciativas concretas e campos de aplicação.

A UE está empenhada em melhorar o acesso à justiça em todo o continente através do desenvolvimento de um programa europeu de justiça eletrônica. O Conselho Europeu adotou uma estratégia e um plano de ação nesta direção, o programa “e-Justiça” que abrange o período 2019-2023, através do qual o acesso à justiça é simplificado e melhorado enquanto os procedimentos legais transnacionais são digitalizados.⁹

Durante o período de 2019-2023, o programa europeu e-Justiça se concentra em três objetivos principais:

- Melhorar o acesso à informação em relação à justiça.
- Continuar a digitalizar os processos judiciais e extrajudiciais para oferecer um acesso mais fácil e rápido aos tribunais.
- Assegurar a implementação e a gestão técnica dos sistemas nacionais de justiça eletrônica para facilitar a interconexão e a interoperabilidade entre os sistemas dos Estados membros.

Neste contexto, foi previsto um conjunto de medidas para aumentar a eficiência e a eficácia da cooperação judicial, inclusive transnacional.¹⁰

Um estudo recente suportado pela Comissão Europeia destacou novidades relativas à justiça criminal digital transnacional,¹¹ indicando novos sistemas de gestão baseados em plataformas de TI e ferramentas inovadoras de cooperação e comunicação, a serem adotadas pela Eurojust.¹² Outro estudo importante focou o uso de tecnologias inovadoras no campo da justiça,¹³ baseadas no uso de inteligência artificial e tecnologias inovadoras no acesso à justiça, abrangendo tanto a UE quanto seus Estados membros.

Esta ação, que se concentra no intercâmbio de boas práticas com Estados membros selecionados da UE, levou em conta o grau de maturidade da justiça eletrônica em vigor, também considerando sua aplicação em campos específicos dentro das políticas ambientais e de direitos humanos, e priorizou o alcance aos países selecionados.

8. CNJ; <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429> [01/08/2022].

9. European e-Justice Portal, <https://e-justice.europa.eu/home.do?action=home&plang=en> [01/08/2022].

10. European Commission, E-Justice Scoreboard, https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/eu-justice-scoreboard_en [01/08/2022].

11. Publications Office of the European Union, <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/e38795b5-f633-11ea-991b-01aa75ed71a1/language-en> [01/08/2022].

12. European Union Agency for Criminal Justice Cooperation, <https://www.eurojust.europa.eu> [01/08/2022].

13. European Commission, https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/digitalisation-justice/relevant-studies_en [01/08/2022].

No Brasil, a abordagem da justiça eletrônica visa otimizar a governança, a transparência e a eficiência do Judiciário, com uma aproximação efetiva aos cidadãos, uma grande proteção dos direitos humanos e uma redução das despesas.

Neste contexto, o Judiciário está focalizando, entre muitos outros projetos e programas digitais e tecnológicos, a iniciativa Justiça 4.0, com o objetivo de promover a inovação e a eficácia da justiça. O objetivo é agilizar o processo judicial, permitindo a entrada em cena de inovações tecnológicas, para uma profunda transformação das disposições jurisdicionais. Portanto, seguindo os principais passos da indústria 4.0,¹⁴ a intenção é priorizar a digitalização de processos, o uso da videoconferência, a adoção de recursos de mobilidade, a interoperabilidade de sistemas e bancos de dados, o uso da computação em nuvem, “business intelligence”, aprendizagem de máquinas e Inteligência Artificial. O uso destas tecnologias disruptivas impulsiona novas formas de justiça que funcionam mais alinhadas com as exigências de eficácia, velocidade, igualdade de acesso e tratamento.

O acesso à justiça digital é uma das prioridades centrais para o mandato do Ministro Luiz Fux, na presidência do Supremo Tribunal Federal brasileiro - STF e CNJ, para o biênio 2020-2022. Isto é especialmente relevante quando relacionado a outras prioridades-chaves que são a proteção dos direitos humanos, a justiça criminal e o meio ambiente, todos eles partem dos projetos otimizados projetados no início de seu mandato sob os Cinco Eixos da Justiça.¹⁵

As ações e projetos incluídos na Justiça 4.0 que buscam promover o acesso à justiça são as seguintes: implementação do Julgamento 100% Digital; uma Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ), com a possibilidade de ampliar o grau de automatização do processo judicial eletrônico utilizando Inteligência Artificial; assistência aos Tribunais em seus processos, bancos de dados e atividades; implementação de uma forma automatizada de transformação de decisões e pedidos utilizando modelos de IA; desenvolvimento de uma ferramenta de pesquisa e sistema de recuperação de bens em caso de corrupção e crimes de colarinho branco; e desenvolvimento de um novo Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, que permite não só o registro de bens, mas também sua gestão e destino pelo Judiciário.

Com o “Julgamento 100% Digital”, todos os atos processuais podem ser realizados por meios eletrônicos e remotos, incluindo audiências e sessões que serão realizadas somente por videoconferência e atendimento remoto durante o horário comercial forense por qualquer meio de comunicação como telefone, e-mail, videoconferência, aplicações, ou outros definidos por cada Tribunal.

A Plataforma Digital do Judiciário Brasileiro é um modo de integrar todos os sistemas de processo eletrônico atualmente em funcionamento em cada um dos 90 tribunais do Brasil a um padrão de convergência comum, incluindo formas de desenvolver, manter e criar experiências centradas no usuário na interface destes sistemas. Ela define conceitos comuns de otimização e padronização dos fluxos de trabalho, promovendo o uso de tecnologias de código aberto.

14. Gubán/Miklós/György Kovács, “INDUSTRY 4.0 CONCEPTION.” Acta Technica Corviniensis-Bulletin of Engineering 10.1 (2017), “The growing market globalisation, increasing global competition, and more complex products results in application of new technologies, methods and business processes. Fast changing market environments and fluctuating customer demands require efficient operation of logistical processes. In this study the logistical tendencies and challenges are introduced with reasons and driving forces. [This is] The essence of Industry 4.0 conception”.

15. CNJ, 5 Eixos da Justiça (2020); <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/5-Eixos-da-Justiça-Ministro-Luiz-Fux-22.09.2020.pdf> [01/08/2022].

A Justiça 4.0 está sendo implementada pelo CNJ nas cortes regionais do país e conta também com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no objetivo geral de desenvolver estratégias, estudos, metodologias e ações focadas na promoção da inovação e transformação digital para expandir o acesso à justiça.

A digitalização da justiça também é particularmente pertinente, em sua aplicação a esferas concretas, que fazem parte também dos principais projetos do Judiciário, implementando abordagens de justiça digital e inovação nos campos da proteção dos direitos humanos e do meio ambiente.

Nessas esferas, tecnologias inovadoras são aplicadas para aumentar a proteção do Judiciário, tanto para as minorias, crianças, idosos e gêneros, quanto para a promoção da proteção do meio ambiente brasileiro, tornando-se assim um instrumento que serve ao mandato constitucional do Judiciário.

Outras aplicações das iniciativas da justiça eletrônica são implementadas no contexto das políticas e programas desenvolvidos no âmbito do Departamento de Monitoramento e Inspeção do Sistema Penitenciário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

Um exemplo de um programa inovador e tecnológico desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, que implementa práticas da justiça eletrônica, é o SireneJud, uma estrutura que contém um painel interativo e um banco de dados com dados interinstitucionais do meio ambiente. Utilizando software livre e de código aberto, consiste em um Sistema de Informação Geográfica (SIG) construído com uma metodologia inovadora que foi criada em resposta às necessidades do Judiciário. Estas conquistas também foram possíveis graças aos resultados de uma ação implementada com a Delegação da União Europeia no Brasil, cujo relatório final foi emitido em dezembro de 2020.¹⁶

Dentro do Programa “Fazendo Justiça”, implementado pelo CNJ em parceria com o PNUD e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJPS), abordagens e soluções inovadoras estão sendo adotadas, tais como o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU): um sistema público digital focado no monitoramento do andamento das decisões criminais, controlando os benefícios e avanços do regime penal, com impacto positivo sobre a gestão do sistema penitenciário. Este sistema ajuda os tribunais brasileiros a cumprir melhor o princípio de proteção dos direitos dos presos e a promover um sistema de justiça eficiente, melhorando também a proteção dos grupos vulneráveis, graças aos dados desdobrados que o sistema produz. O uso de ferramentas digitais para suportar a aplicação justa da lei reduzindo os atrasos tem sido um ativo importante para a proteção dos direitos humanos, assim como para a eficiência e gestão do sistema de justiça. Dentro deste programa, várias linhas de ação estão baseadas no uso de tecnologias inovadoras, resultando em meios importantes para a proteção dos direitos humanos, em diferentes esferas.

Estes são exemplos de iniciativas implementadas pelo Judiciário brasileiro para promover medidas de modernização e inovação, garantindo seu papel constitucional de proteger e apoiar um ambiente sustentável para as gerações futuras. A inovação se dá através da incorporação de ferramentas e técnicas de ponta que podem ser melhoradas com este diálogo internacional junto às instituições europeias.

16. CNJ/EU, Justice and socio-environmental protection in the Brazilian Amazon (2020) https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/JUSTICE-AND-SOCIO-ENVIRONMENTAL-PROTECTION-IN-THE-BRASILIAN-AMAZONIA_V-6_2020-12-16.pdf [01/08/2021].

III. TEMA DO ESTUDO E METODOLOGIA

A. TEMA DO ESTUDO

As necessidades de economia, eficiência e sustentabilidade são globais, e o Judiciário em diferentes países do mundo tendem a ser duramente pressionado para cumprir sua missão e administrar um fluxo de trabalho que pode ser ao mesmo tempo exigente e complexo. Soluções que envolvem a digitalização de parte ou da totalidade dos processos e procedimentos dos sistemas judiciais estão presentes em praticamente todas as nações, não sendo diferente para os membros da União Europeia e para o Brasil.

Este estudo se concentrará particularmente na Justiça eletrônica, ou e-Justiça, entendida como principalmente a digitalização de documentos, digitalização de processos judiciais e extrajudiciais, e facilitação do acesso à informação no campo da justiça, implementação de sistemas de gestão para facilitar a harmonização, uniformização e interoperação dos sistemas eletrônicos. A e-Justiça representa tanto um melhor fluxo de trabalho para o Judiciário quanto um acesso mais fácil e eficiente à justiça para os cidadãos e as instituições que apoiam os sistemas judiciais, como os serviços do Ministério Público, os defensores públicos e os advogados.

B. OBJETIVOS DO ESTUDO

O objetivo geral do intercâmbio UE-Brasil é melhorar o acesso à justiça. Este princípio norteador, que não se reflete apenas nas agendas políticas da União Europeia e do Brasil, mas também nos catálogos de direitos fundamentais internacionais e nacionais, pode servir como um forte argumento para o avanço da digitalização dos sistemas judiciais, em particular, na era pós-pandêmica. Todos os esforços feitos anteriormente, antes de terem aumentado exponencialmente devido às medidas de confinamento da vida pública dos últimos dois anos, têm mostrado a importância do funcionamento da administração pública e da justiça em tempos de crise. Esta situação excepcional não deve abranger outras áreas de preocupação quando se trata de eficiência da justiça. Quase todos os sistemas judiciais enfrentam, em maior ou menor grau, enormes atrasos, falta de recursos financeiros e de pessoal e os respectivos atrasos nos processos judiciais. Isto não é apenas um problema de conformidade com o Estado de Direito e outros requisitos legais, como garantias de julgamento justo, mas também uma questão de credibilidade e confiança na liderança política, bem como de confiança no Judiciário. Além desta abordagem para lidar com este problema, não se pode perder as grandes oportunidades associadas à digitalização dos processos judiciais ou fluxos de trabalho, e a melhoria relacionada da eficácia, bem como da qualidade da justiça. O potencial não só para recuperar a confiança dos cidadãos, mas também para fomentar o nível de satisfação dos magistrados e servidores do Judiciário, que lidam com uma carga de trabalho instável, fala por si.

Este estudo tem o objetivo de reunir as iniciativas de e-Justiça da UE - de alguns Estados membros (Áustria, Estônia e Alemanha) - e do Brasil para mostrar as melhores práticas e ressaltar as lições aprendidas, a fim de melhorar os direitos humanos e a proteção ambiental. Os três países foram escolhidos pelo perito designado da UE com base nas diferentes fontes, em particular,

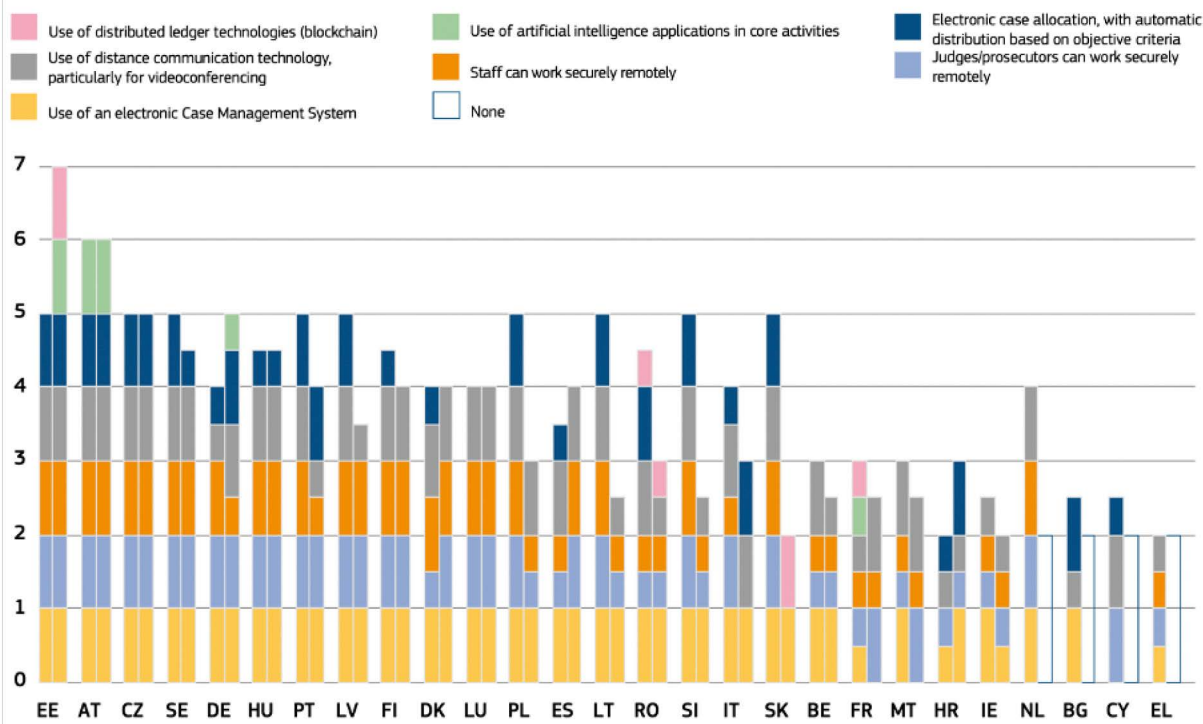
o Painel de Avaliação da Justiça da UE 2021 da Comissão Europeia,¹⁷ que indicou uma combinação de tecnologias modernas de alto nível em seus sistemas judiciais.

Figure 41 Use of digital technology by courts and prosecution services (*)

For each Member State, the two columns represent the use of digital technology in the following authorities (from left to right):

1. courts

2. prosecution service



Outro fator para a escolha foi sua pertinência para uma análise comparativa com o Brasil, especialmente em termos do tamanho do país e da necessidade especial de coordenação (Alemanha), tecnologias similares em uso (a X-road da Estônia e a Plataforma Digital do Poder Judiciário brasileiro) e alto nível de digitalização (Estônia) ou várias soluções baseadas em IA e uma ampla experiência no campo da e-justiça, também no contexto europeu (Áustria).

Todas as partes interessadas podem aprender umas com as outras, e uma comparação sistemática serve a este propósito. O estudo deverá aumentar o conhecimento sobre o uso atual da Inteligência Artificial (IA) e ferramentas tecnológicas em consonância com os princípios da e-Justiça e abordagens de interoperabilidade, tanto no contexto brasileiro como no da União Europeia. Além disso, para melhorar a prática judiciária, devem ser sugeridos possíveis atos normativos.

C. METODOLOGIA

De um ponto de vista metodológico, o presente relatório se baseia principalmente em uma abordagem comparativa. Portanto, os marcos legais, as soluções técnicas e as melhores práticas da UE e de seus Estados membros, bem como do Brasil, foram analisados e contrastados tanto pela UE quanto pelo perito brasileiro. Como nem todos os Estados membros da UE têm à sua

¹⁷ European Commission, EU Justice Scoreboard 2021, https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/eu_justice_scoreboard_2021.pdf [01/08/2021].

disposição soluções digitais em todos os campos envolvidos, o estudo, portanto, destaca as soluções de maior interesse sem pretender ser exaustivo.

Para tornar comparáveis as duas esferas jurídicas, que confrontam o ambiente do progresso digital, os peritos acharam necessário proceder a partir da descrição dos determinantes constitucionais e, portanto, se basearam na metodologia da doutrina jurídica.¹⁸ Isto permite ao leitor compreender profundamente os antecedentes em que as leis relativas às soluções digitais estão inseridas e os desafios dentro destes sistemas que os legisladores e as autoridades judiciais têm que enfrentar. Também se aplica à segunda camada de atos jurídicos, que determinam de fato as condições para a digitalização da justiça e a implementação das ferramentas.

A descrição do arcabouço jurídico é considerada importante para avaliar a orientação das medidas jurídicas e para identificar a fórmula vencedora das estratégias digitais. Esta abordagem jurídico-sociológica facilitará a descoberta dos pontos fortes e fracos de ambos os sistemas e maximizará o melhor resultado em termos de promoção e implementação bem-sucedida de ferramentas digitais. Neste contexto, o ponto de partida do presente estudo foi a busca das soluções digitais mais avançadas em diferentes ramos do Judiciário e destacar claramente as melhores práticas sem negligenciar as dificuldades ou falhas iniciais. Esta abordagem pode ajudar todas as partes interessadas a melhorar suas estratégias e a adotar atalhos no caminho para a digitalização plena.

Além disso, a presente pesquisa envolveu uma missão de especialistas brasileiros, a saber, cinco membros do CNJ com participação do perito designado pela UE a três Estados membros da UE (Áustria, Estônia e Alemanha) para facilitar um verdadeiro intercâmbio entre pares. Isto permitiu não somente a transferência de conhecimento em primeira mão, mas também uma visão direta sobre a situação in situ além dos propósitos representativos. Portanto, esta parte do projeto se baseou na coleta empírica de dados qualitativos de um grupo selecionado de pares.

Para proporcionar um quadro mais amplo da situação ainda heterogênea nos Estados membros da UE e para poder fazer declarações mais gerais sobre o estado da digitalização na Europa, os autores criaram uma pesquisa personalizada sobre a digitalização e o uso da Inteligência Artificial. Foi solicitada a participação de partes interessadas selecionadas (Ministérios da Justiça, Supremos Tribunais, administrações judiciais, especialistas científicos) em todos os Estados membros da UE. Portanto, o relatório é fornecido com informações atualizadas e em primeira mão diretamente dos Estados membros da UE. Como a maior parte dos Estados membros da UE participou e respondeu, os resultados podem ser considerados como representativos até certo ponto.

O diálogo da UE e do perito brasileiro com profissionais dos dois hemisférios legais permitiu uma visão mais profunda dos desafios diários dos magistrados e outros profissionais do direito e facilitou um forte feedback sobre os primeiros resultados da digitalização da justiça e sobre as adaptações legais e técnicas adicionais que serão necessárias. Assim, o estudo também conta com a metodologia jurídico-sociológica e pode também contribuir para uma legislação mais voltada para resultados, baseada na inclusão das experiências dos tomadores de decisões judiciais.

18. Por razões estruturais e de fácil compreensão, os tratados fundadores e outras fontes do direito primário são indicados como constituição ou direito constitucional.

IV. DIAGNÓSTICO

As transformações sociais e tecnológicas das últimas três décadas tiveram impacto não apenas na sociedade, mas também na forma como o sistema judicial presta seus serviços quer internamente - para seu próprio trabalho - quer externamente - em conexão com outras instituições públicas e privadas e em relação aos cidadãos, usuários finais. Duas dimensões dinâmicas interligadas - a digitalização de documentos e a digitalização de processos - combinaram-se para formar o que convencionalmente tem sido chamado de justiça eletrônica ou e-Justiça.

Este desenvolvimento parece ser uma resposta a três desafios específicos: (a) volume em termos de carga de trabalho; (b) velocidade em termos do tempo médio necessário para que um caso seja julgado; e (c) eficiência da formulação de políticas em termos de tomada de decisão baseada em evidências. Um desafio adicional deve ser observado: a coordenação de esforços e a governança dos dados e sistemas. Este último desafio é um problema particularmente agudo à medida que as estruturas judiciais se tornam mais difundidas e complexas, como é o caso na UE e no Brasil.

Em termos de **volume e carga de trabalho**, o desafio no Brasil é significativo, pois os dados mostram que a cada ano, em média, mais de 25 milhões de novos processos são ajuizados, em cima de cerca de 75 milhões de casos que ainda estão em andamento. Em termos relativos isto significa cerca de 12.000 novos casos por 100.000 habitantes, o que leva a mais de 6.000 casos por magistrado por ano. O cenário é aquele que leva a uma oportunidade, pois a digitalização dos procedimentos pode simplificar os processos e a automação pode diminuir a repetição, em outras palavras, fornecer um serviço eficaz e eficiente.¹⁹

Na União Europeia e em seus países membros, apesar das diferenças entre os diferentes estados, existem também desafios quanto a grandes volumes de casos e uma significativa carga de trabalho por juiz.²⁰ Nem todos os países enfrentam um acúmulo de casos, nem um grande volume de casos por magistrado por ano, mas parece haver uma tendência importante na busca de um serviço eficaz e eficiente.

Quanto à **velocidade e ao tempo** necessário para que um caso pendente seja resolvido, novamente os números variam de país para país. No entanto, parece haver um indicador claro de que, à medida que a demanda por serviços judiciais aumenta, há necessidade de desenvolver estratégias inovadoras a fim de conseguir um período adequado de tempo para resolvê-las. Isto significa poder lidar com o recebimento de novos casos (e sempre que presentes, também os casos pendentes) dentro de um período de tempo razoável.

Quanto à Europa, estudos recentes mostram que o país europeu típico é capaz de manter uma situação que está dentro do que é considerado padrão, em torno de 300 a 500 dias.²¹ No Brasil, os números mostram uma capacidade crescente para lidar com o ingresso de novos casos,

19. CNJ, Inteligência artificial e aplicabilidade prática no direito. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/inteligencia-artificial-e-a-aplicabilidade-pratica-web-2022-03-11.pdf> [01/08/2022].

20. European Commission, EU Justice Scoreboard, https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/eu-justice-scoreboard_en#factsheets; Council of Europe, Dynamic database of European judicial systems; <https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-stat> [01/08/2022].

21. Council of Europe, European judicial systems CEPEJ Evaluation Report 2020; <https://rm.coe.int/evaluation-report-part-1-english/16809fc058> [01/08/2022].

uma vez que os pendentes estão diminuindo constantemente para um tempo médio atualmente de mais de 4 anos e meio.²²

Há um elemento extra que precisa ser considerado, que são as expectativas dos usuários finais, cidadãos, dos serviços judiciais. À medida que a velocidade da sociedade aumenta, aumentam também as expectativas de que os processos judiciais cheguem a um fim. A implantação de tecnologias de informação e comunicação e particularmente de novas técnicas e sistemas como a Inteligência Artificial torna-se uma necessidade virtual para não frustrar as exigências da sociedade e manter um nível de legitimidade no serviço.

Além disso, à medida que os dados se tornam essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas, o Judiciário é chamado a desempenhar um papel não apenas no fornecimento de dados - já que muitas das controvérsias complexas acabam no sistema judicial - mas também pelo fato de que suas próprias **políticas são baseadas em evidências**.

Isto é especialmente acentuado nas áreas que este estudo focaliza: o meio ambiente, as questões penais e criminais e os direitos humanos. A dimensão social e coletiva (homogênea ou não) dessas áreas cria uma oportunidade para o uso de grandes dados, jurimetria e análise estatística a fim de fornecer diagnósticos significativos de questões e até mesmo indicações de possibilidades de soluções.

As possibilidades são infinitas para o cruzamento de bancos de dados e a implantação de tecnologias de Inteligência Artificial para varrer tais dados. Isto é apontado por várias das iniciativas que este estudo descobriu. Talvez uma que possa ser mencionada seja a iniciativa brasileira chamada SireneJud, onde dados de múltiplas fontes são coletados para fornecer insights para melhor compreender a dinâmica de proteção do meio ambiente.

Um último desafio pode não estar presente em todos os países, mas tende a ter um impacto significativo no desenvolvimento de iniciativas de e-Justiça, **governança de dados, bem como sistemas e coordenação de esforços**. À medida que a complexidade dos sistemas aumenta, aumenta também a necessidade de implementar estratégias que possam lidar com o gerenciamento de pontos de dados, fontes de dados, sistemas diferentes, instituições distintas e às vezes autônomas, sem mencionar vários outros sistemas e instituições que possam interagir e se conectar com o sistema judicial e se beneficiar dos processos eletrônicos e dos dados que eles fornecem.

O ritmo de desenvolvimento e complexidade dos sistemas de justiça eletrônica dos diferentes países parece ter uma correlação com a forma como eles têm que enfrentar estes quatro desafios acima mencionados.

22. CNJ, Inteligência artificial e aplicabilidade prática no direito, <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/inteligencia-artificial-e-a-aplicabilidade-pratica-web-2022-03-11.pdf> [01/08/2022].

V. ANÁLISE COMPARATIVA

A. ESTRUTURA CONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

1. Observações gerais

A fim de proporcionar aos leitores uma base compreensível para familiarizar-se com o tema do presente relatório e criar uma referência fundamental para a análise comparativa, é necessário lutar com os determinantes fundamentais da União Europeia e de seus Estados membros, bem como do Brasil. Este conceito garante a transferência mútua das melhores práticas e recomendações e sua implementação de acordo com os próprios princípios e funcionamento das estruturas da União e do Estado, respectivamente.

2. Estrutura constitucional

A. Brasil

I. Organização dos tribunais, funções normativas e administrativas em matéria judicial

Como um estado federado, o Brasil tem um sistema judicial multifacetado operando nos níveis estadual e federal, dividido em dois grandes grupos: “Justiça Comum” e “Justiça Especializada”. Eles estão ainda subdivididos em competências materiais e territoriais específicas e substanciais. Representam, portanto, uma rede de 91 Cortes e Tribunais diferentes e uma Suprema Corte: 27 Cortes Estaduais, 27 Cortes Eleitorais, 24 Cortes Trabalhistas, 5 Tribunais Regionais Federais, 3 Tribunais Militares Estaduais, 1 Tribunal Militar Superior, 1 Tribunal Superior Eleitoral, 1 Tribunal Superior do Trabalho e 1 Tribunal Superior de Justiça. Acima de todas essas instâncias se encontra o Supremo Tribunal Federal.

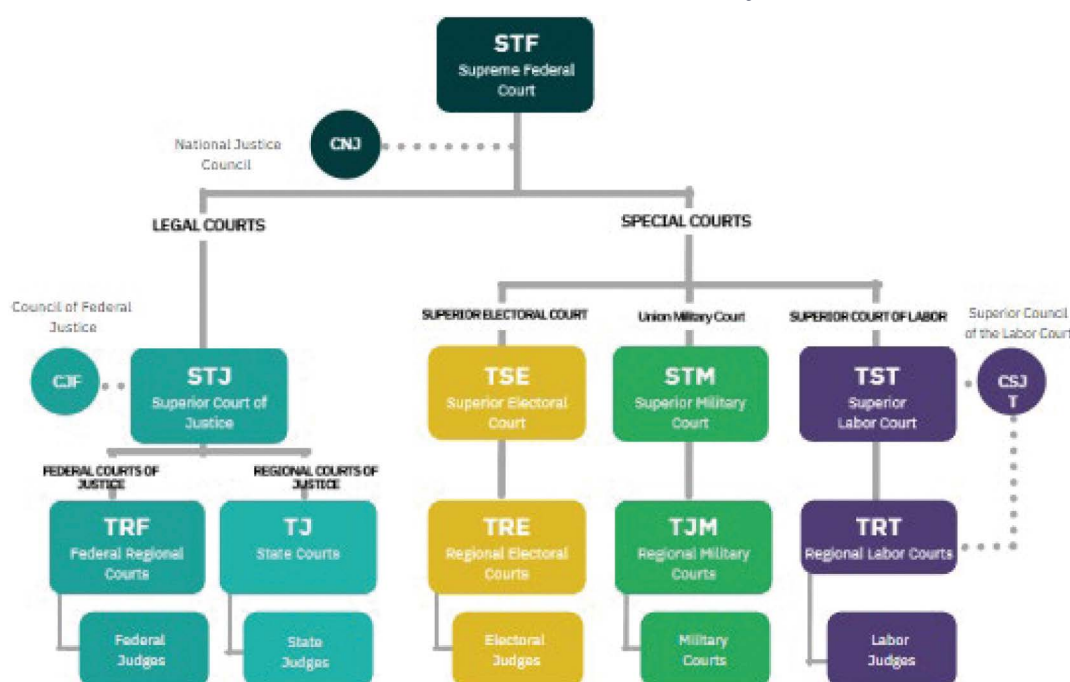
A Justiça Comum possui as mais amplas competências materiais, tendo responsabilidade, por exclusão, sobre todos os assuntos que não são tratados pelos tribunais especializados. A Justiça Comum inclui a Justiça Federal e a Justiça Estadual. A Justiça Federal Comum é organizada em todos os estados da federação e atua nos casos em que a União é parte. Cada um dos vinte e sete estados brasileiros tem sua própria organização judicial, os Tribunais Estaduais, responsáveis por atuar em matéria civil e criminal e, eventualmente, em todos aqueles que não estão sob a competência dos Tribunais Federais. Há também Tribunais Federais especiais que atuam em questões trabalhistas, eleitorais e militares.

A Constituição de 1988 garante um duplo grau de jurisdição, o que implica que, como regra, em todos os segmentos do Judiciário brasileiro, o processo começa com um juiz de primeira instância, cujas decisões estão sujeitas à revisão por um Tribunal. Assim, os tribunais comuns e especializados têm tribunais regionais, e as decisões dos tribunais ainda podem ser apeladas aos tribunais superiores (em suas respectivas áreas). Finalmente, as decisões tomadas em qualquer

um dos tribunais que violem a legislação federal pode ser apeladas para o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), que atua como intérprete final das leis federais. Nos casos que envolvem questões constitucionais, o Supremo Tribunal Federal (STF) atua como intérprete definitivo da Constituição.²³

Não há hierarquia entre Tribunais Federais e Estaduais, nem entre juízes de primeira e segunda instância, mas todos, exceto a Suprema Corte Federal, estão sujeitos ao controle administrativo e orçamentário exercido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. A instituição é responsável pela gestão do Judiciário, em tarefas que vão desde assuntos disciplinares e de planejamento até a prestação de serviços e elaboração de políticas jurídicas. O CNJ é o órgão que harmoniza as práticas do sistema Judiciário, organizando a prestação de serviços de justiça no Brasil.²⁴

As políticas e práticas em termos de e-Justiça, portanto, podem ser estabelecidas por cortes e tribunais específicos, mas, muito frequentemente, são defendidas, propostas e harmonizadas pelo CNJ²⁵ respeitando os limites de autonomia das diferentes instituições que compõem todo o sistema.



B. União Europeia

Desde o Tratado de Lisboa, é, para além do Tratado da União Europeia (TUE), o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) que define os princípios básicos da União.²⁶ Artigos 2 e seguintes. TFUE, diferenciam entre competências exclusivas, compartilhadas e paralelas da União e dos Estados membros. Artigo 81 (Cooperação judiciária em matéria civil) e artigo 82. TFEU (Cooperação judiciária em matéria penal) servem como as principais bases jurídicas para a aplicação da competência (compartilhada) da União quanto à regulamentação de assuntos

23. See *Jusbrasil*, Sistema Judiciário Brasileiro: organização e competências, <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/2535347/sistema-judiciario-brasileiro-organizacao-e-competencias> [01/08/2022].

24. Isto está de acordo com o art. 103-B, § 4º da Constituição Brasileira, conforme emenda: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm [01/08/2022].

25. Veja também CNJ, Quem somos, <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/> [01/08/2022].

26. Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012E/TXT&from=EN> [01/08/2022].

judiciais (transnacionais) e, posteriormente, para a digitalização da justiça. Ao fazê-lo, a competência da União Europeia é limitada pelo princípio de subsidiariedade e proporcionalidade, de acordo com o artigo 5 TUE,²⁷ e o Protocolo 2 sobre a aplicação dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade.²⁸ Nos termos do artigo 5 § 3, “segundo o princípio da subsidiariedade, em áreas que não sejam de sua competência exclusiva, a União somente agirá se e na medida em que os objetivos da ação proposta não possam ser suficientemente realizados pelos Estados membros, seja em âmbito central, seja em âmbito regional e local, mas possam, em razão da escala ou dos efeitos da ação proposta, ser melhor alcançados em território da União”. Além disso, em particular, o artigo 16 do TFUE (proteção de dados) pode vir a ser questionado como base para a ação legal da União.

C. Áustria

I. Competência em matéria legislativa e executiva em matéria judicial

Devido à estrutura federativa da Áustria, será determinado nos termos dos artigos 10 a 15 da Constituição austríaca²⁹ se é a federação ou os estados federais competentes para regular e administrar a questão relevante. De acordo com o artigo 10 § 6 da Constituição Austríaca, ao contrário do sistema alemão, a justiça comum (direito civil e penal) se enquadra no âmbito da legislação e administração federal. A consequência é um sistema coerente, que não permite exceções que muitas vezes estão intrinsecamente ligadas às estruturas estaduais federais. A justiça constitucional (artigo 10 § 1 da Constituição) e a justiça administrativa (artigo 10 § 1, artigo 11 § 2 da Constituição) seguem outro regime (principalmente federal), além da organização dos tribunais administrativos dos estados federados.

II. Organização dos tribunais

De acordo com o artigo 83 da Constituição austríaca, a organização e as competências dos tribunais ordinários são reguladas pela lei ordinária, que é, de fato, a Lei de Organização dos Tribunais. As cortes distritais e os tribunais regionais constituem a primeira instância em matéria civil e penal³⁰ enquanto 4 tribunais de recurso revisam suas decisões e, portanto, atuam como segunda instância.³¹ A Suprema Corte atua como a mais alta instância do Judiciário ordinário.³² O Judiciário constitucional e administrativo segue um regime jurídico diferente.³³ As tabelas abaixo mostram as etapas de recurso nos processos cíveis (primeiro gráfico) e penais (segundo gráfico).³⁴

27. Versão consolidada do Tratado da União Europeia; https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:2b1f40bf-a3f8-4ab2-b506-fd71826e6da6.0023.02/DOC_1&format=PDF [01/08/22].

28. Protocolo 2 sobre a aplicação dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade; https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/protocol_no_2_on_the_application_of_the_principles_of_subsidarity_and_proportionality_dec2004_en.pdf [01/08/2022].

29. Termo alemão: “Bundes-Verfassungsgesetz” https://www.ris.bka.gv.at/Dokumente/ErV/ERV_1930_1/ERV_1930_1.pdf [01/08/2022].

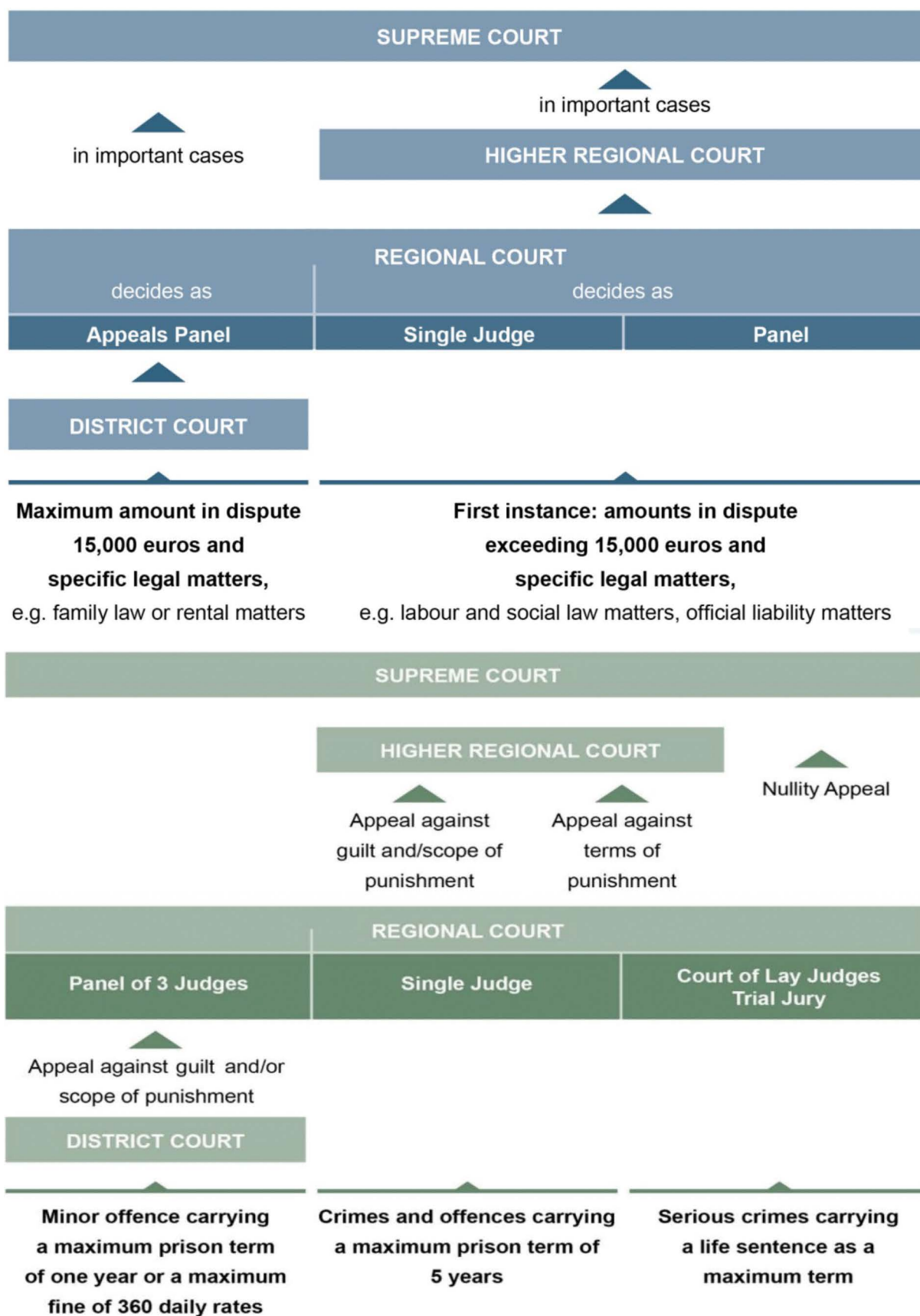
30. Articles et seq. of the Court Organisation Act; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=10000009> [01/08/2022].

31. Articles et seq. of the Court Organisation Act.

32. Article 1 § 1 of the Court Organisation Act.

33. Articles 144 et seq. and Articles 129 et seq. of the Constitution.

34. Federal Ministry of Justice, The Judiciary in Austria; [https://www.justiz.gv.at/file/8ab4ac8322985dd501229d51f74800f7.de.0/pr%C3%A4sentation_justiz_\(en\)_stand_april_2021.pptx.pdf?forcedownload=true](https://www.justiz.gv.at/file/8ab4ac8322985dd501229d51f74800f7.de.0/pr%C3%A4sentation_justiz_(en)_stand_april_2021.pptx.pdf?forcedownload=true) [01/08/2022].



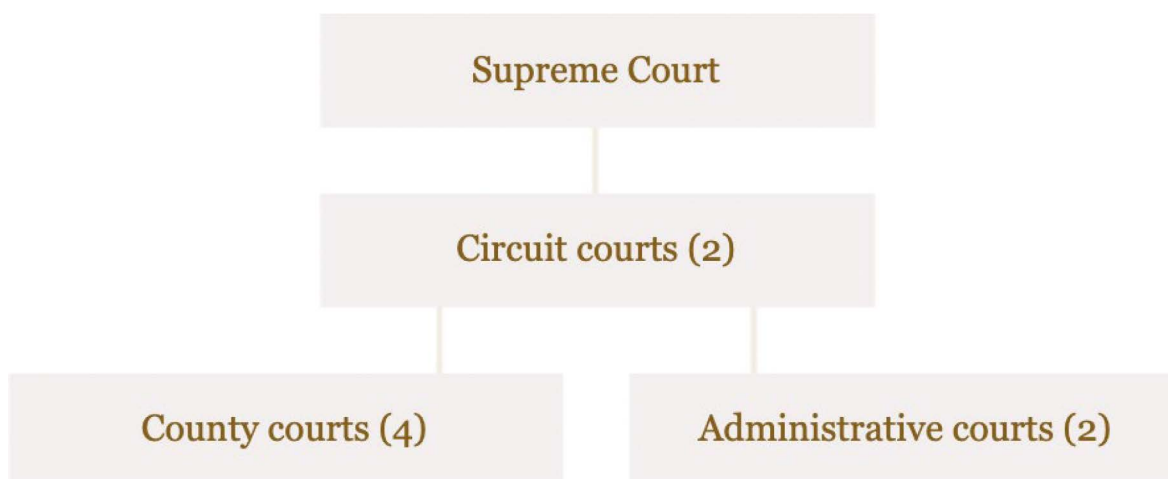
D. Estônia

I. Competência em matéria de legislação e administração em assuntos judiciais

Ao contrário da Áustria e da Alemanha, a Estônia, de acordo com o artigo 2 de sua Constituição,³⁵ é um Estado unitário, que prevê que o Parlamento,³⁶ o Presidente, o Governo da República e os tribunais sejam organizados de acordo com os princípios de separação e equilíbrio de poderes.³⁷ A justiça é administrada exclusivamente pelos tribunais. Os tribunais exercem suas funções de forma independente e administram a justiça de acordo com a Constituição e as leis.³⁸

II. Organização dos tribunais

A constituição estoniana de 1992 estabeleceu um sistema de três jurisdições com diferentes tipos de tribunais: As cortes distritais, os tribunais municipais e os tribunais administrativos são os tribunais de primeira instância.³⁹ Aliás, os tribunais municipais foram fundidos com cortes distritais até 1 de janeiro de 2003, e os juízes foram designados para as respectivas cortes distritais, conforme previsto na Lei dos Tribunais de 2002.⁴⁰ Os tribunais de primeira instância são os tribunais superiores que revisam as decisões dos tribunais de primeira instância em recurso. Enquanto o Tribunal de Recurso de Tallinn é composto por 30 juízes, o Tribunal de Recurso de Tartu é o local de trabalho para 16 juízes.⁴¹ A Suprema Corte é a mais alta Corte da Estônia, que revê as decisões de outros tribunais de acordo com um procedimento de anulação. A Suprema Corte é também o Tribunal de revisão constitucional.⁴²



35. Termo estoniano: "Eesti Vabariigi põhiseadus"; <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/530102013003/consolide> [01/08/2022].

36. Termo estoniano: "Riigikogu".

37. Artigo 4 da Constituição Estoniana.

38. Artigo 146 da Constituição Estoniana.

39. Kask, Soluções de TI na Estônia, visita ao Tribunal de Circuito de Tallinn em 28/04/2022.

40. Artigo 138 da Constituição Estoniana.

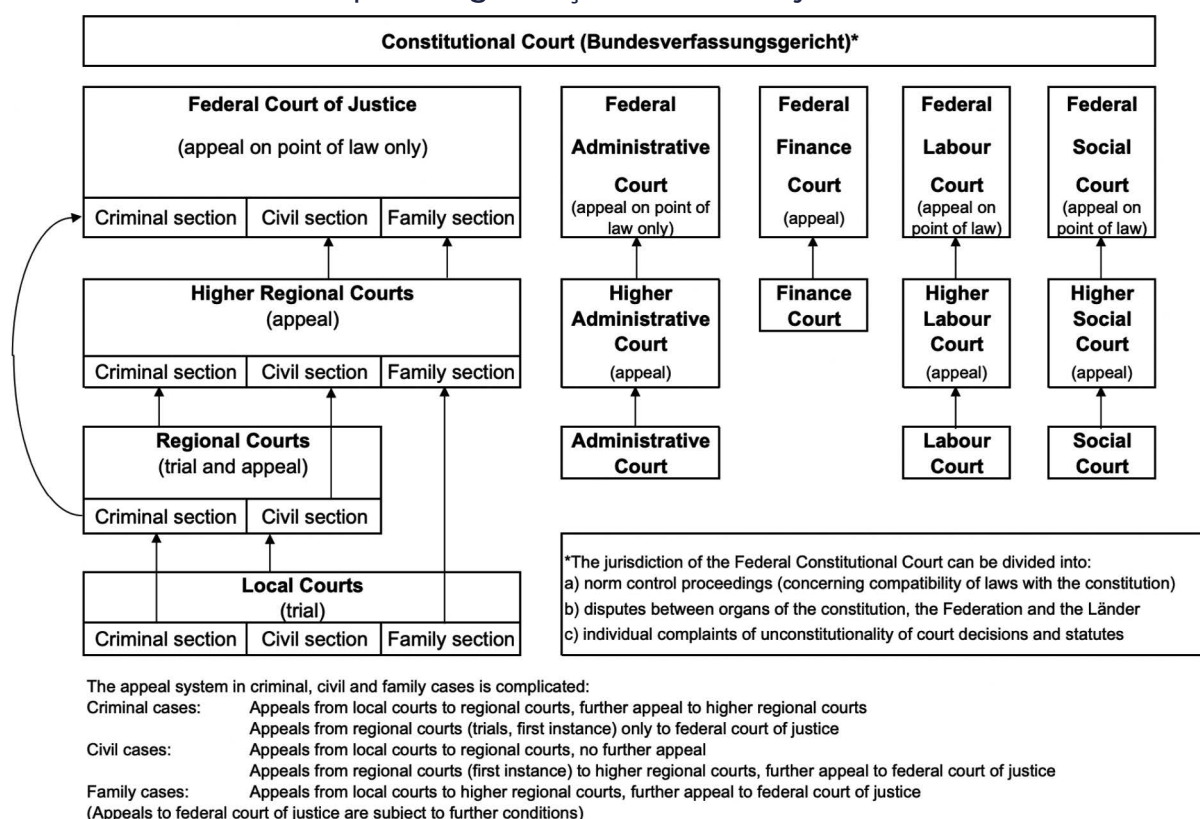
41. Kask, Soluções de TI na Estônia, visita ao Tribunal de Circuito de Tallinn em 28/04/2022.

42. Artigo 149 da Constituição Estoniana.

E. Alemanha

I. Competência em matéria de legislação e administração em assuntos judiciais

De acordo com o artigo 70 da Lei Fundamental (a Constituição alemã),⁴³ os estados federados⁴⁴ terão o direito de legislar na medida em que a Lei Fundamental não atribua poder legislativo à federação. A Lei Básica prevê a competência exclusiva⁴⁵ da federação e a competência concorrente⁴⁶ entre a federação e os estados. De acordo com o artigo 74 da Lei Básica, a lei civil, a lei penal, a organização e o procedimento judicial (exceto a lei que rege a prisão preventiva), entre outros, devem ser incluídos na competência concorrente entre a federação e os estados federados. Desde que, e na medida em que a federação não aplique seu poder legislativo, os estados têm o direito de promulgar leis.⁴⁷ Ao contrário da legislação, a constituição alemã é caracterizada pelo princípio da administração pelos estados federados.⁴⁸ Onde os estados federados executam as leis federais, eles são, em geral, competentes para estabelecer autoridades por conta própria.⁴⁹ A tabela abaixo mostra a complexa organização do sistema judicial alemão.⁵⁰



43. Lei Fundamental da República Federal da Alemanha na versão revisada publicada no Diário Oficial Federal Parte III, número de classificação 100-1, com a última emenda do artigo 1 da Lei de 29 de setembro de 2020 (Diário Oficial Federal I p. 2048); https://www.gesetze-im-internet.de/englisch_gg/ [01/08/2022].

44. Termo alemão: "Länder".

45. Artigo 71 Lei Básica.

46. Artigo 72 Lei Básica.

47. Artigo 72 § 1 Lei Básica.

48. Artigo 83 Lei Básica.

49. Artigo 85 Lei Básica.

50. Conselho da Europa, Sistema judicial na Alemanha; <https://rm.coe.int/court-system-in-germany-constitutional-court-bundes-verfassungsgericht-/168078f809> [01/08/2022].

3. Comparação e resultados

A complexidade organizacional da estrutura jurídica constitucional ou básica tanto em termos de competências quanto de estruturas judiciais parece fornecer diferentes oportunidades e desafios para o desenvolvimento de políticas de e-Justiça e implementar sistemas e soluções. Isto será visto ao longo de todo o estudo.

É importante destacar alguns elementos:

- Instituições diferentes podem ter as competências para definir políticas de e-Justiça e implementá-las.
- Podem existir desafios em termos de coordenação e governança (eles podem surgir em estados federados).
- Instituições específicas podem aderir ou não aos sistemas eletrônicos e/ou podem se beneficiar deles (Ministério Público, defensores públicos, e advogados que podem ou não fazer parte do ecossistema e-Justiça).
- Há diferentes abordagens em termos de como e se as informações, lições, modelos e tecnologias são compartilhados.

B. PRINCÍPIOS E ESTRUTURA LEGAL DA E-JUSTIÇA

1. Observações gerais

A implementação bem-sucedida da e-Justiça e das respectivas ferramentas requer, a princípio, uma estratégia bem definida contendo os principais objetivos, diretrizes de TI e uma visão a ser realizada. Alguns dos principais objetivos poderiam ainda ser: Serviços digitais atualizados para cidadãos, representantes e servidores da justiça; aceleração e simplificação de procedimentos através da digitalização; aumento da eficiência e eficácia; implementação de projetos de TI dentro do prazo e da qualidade exigida; segurança das soluções de TI e uma imagem positiva do Judiciário.⁵¹ Garantia de justiça autônoma - TI ("interoperabilidade"); suporte mas não substituição de decisões finais judiciais e administrativas ("assistência cognitiva"); maximização de benefícios para todo o Judiciário ("holística"); definição de metas e soluções baseadas em uma abordagem de longo prazo ("sustentabilidade"); inclusão de novos grupos de usuários sem desvantagens em relação aos existentes ("digital por padrão"); registro de dados processuais apenas uma vez e expansão de interfaces ("abordagem única") podem ser mencionados como princípios orientadores na criação de um ambiente digital.⁵²

51. Austrian Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice, e-Justice Strategy 2018-2022 (2018) p.7; [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313\(01\)&rid=7](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313(01)&rid=7) [01/08/2022].

52. Austrian Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice, e-Justice Strategy 2018-2022 (2018) p.7; [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313\(01\)&rid=7](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313(01)&rid=7) [01/08/2022].

2. Estrutura legal e propostas recentes

Um dos obstáculos de uma transformação digital é não apenas encontrar as soluções técnicas adequadas, mas também identificar e antecipar os requisitos legais para sua implementação. Como as soluções digitais tendem a interagir com direitos ou garantias fundamentais como a proteção de dados, o direito ao respeito à vida privada, o direito a receber informações, bem como garantias de julgamento imparcial, e uma base legal forte é necessária para justificar intervenções ou restrições legais no interesse do público.

A. Brasil

- I. A LEI 10.256/2001 de 12 de julho de 2001 estabelece os juizados especiais cíveis e criminais em âmbito federal e autoriza o estabelecimento de “programas de informática” para apoiá-los.⁵³
- II. A LEI 11.419/2006 de 19 de dezembro de 2006 estabelece as fundações para o processo eletrônico no Brasil, bem como seus aspectos processuais.⁵⁴
- III. RESOLUÇÃO Nº 185 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, determina que o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) será o sistema de processo eletrônico brasileiro.⁵⁵ Diversos outros sistemas são empregados pelos tribunais brasileiros e houve vários esforços para garantir a interoperabilidade entre eles.
- IV. A LEI 12.965/2014 de 23 de abril de 2014 estabelece diretrizes para o desempenho das instituições públicas no desenvolvimento da Internet no Brasil.⁵⁶ Entre elas está a prestação de serviços públicos aos cidadãos de forma integrada, eficiente, simplificada e por meio de múltiplos canais de acesso, incluindo canais remotos.
- V. A LEI 13.105/2015 de 15 de março de 2015 estabelece o Código de Processo Civil de 2015 e substitui o Código de Processo Civil de 1973.⁵⁷ O novo código nasceu a partir de um intenso e amplo processo legislativo, com a participação de diferentes atores sociais. Adaptado aos princípios dinâmicos da Constituição de 1988, ele valoriza a ideia do contraditório, da ampla defesa e da celeridade. A nova lei também está de acordo com a realidade da digitalização da justiça, mencionando, por exemplo, a prática de atos processuais por meios eletrônicos.
- VI. PORTARIA 1/2015 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 4 de agosto de 2015 implementa o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) como um processo administrativo eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.⁵⁸ Este sistema também é utilizado em vários tribunais brasileiros.

53. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm [01/08/2022].

54. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111419.htm [01/08/2022].

55. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Processo%20Judicial,para%20sua%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20e%20funcionamento> [01/08/2022].

56. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/12965.htm [01/08/2022].

57. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm [01/08/2022].

58. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2168#:~:text=R%20E%20S%20O%20L%20V%20E%3A-,Art.,Par%C3%A1grafo%20C3%BAnico> [01/08/2022].

VII. A LEI 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018 é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).⁵⁹ A LGPD, inspirada na GDPR (General Data Protection Regulation) Europeia, entrou em vigor em 2020 e é o marco legal brasileiro para o processamento de dados pessoais. Esta lei, embora não aborde diretamente nenhuma ferramenta tecnológica específica, aplica-se tanto às empresas quanto ao setor público. Suas regras são indispensáveis na concepção das soluções tecnológicas do Judiciário, afinal, a maioria delas lida diretamente com dados pessoais e sensíveis dos cidadãos, e é por isso que devem ser transparentes e seguras.

VIII. RESOLUÇÃO 693/2020 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de 17 de julho de 2020 disciplina a operação de processos judiciais eletrônicos no âmbito do Tribunal.⁶⁰

IX. RESOLUÇÃO 331/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 20 de agosto de 2020 estabelece o Datajud como o sistema de referência para a integração de dados processuais no país.⁶¹ Também explica os conceitos de metadados e API, por exemplo.

X. RESOLUÇÃO 332/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 21 de agosto de 2020 apresenta um amplo panorama dos usos da inteligência artificial no Judiciário brasileiro, definindo conceitos como modelos de inteligência artificial, além de estabelecer preceitos éticos.⁶² A norma valoriza a diversidade e a luta contra preconceitos desde a formação das equipes que criam as ferramentas de inteligência artificial até a forma de atuação dessas ferramentas, destacando a necessidade de revisão humana e segurança dos dados.

XI. RESOLUÇÃO 334/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 21 de setembro de 2020 cria um comitê que, entre suas funções, deve avaliar e propor padrões de interoperabilidade e a disponibilidade de dados de procedimentos judiciais através de APIs que facilitem a leitura de dados por máquinas.⁶³ O comitê também deve estabelecer parâmetros de cobrança para acesso aos dados judiciais, e sugerir políticas de segurança de dados.

XII. RESOLUÇÃO 335/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 29 de setembro de 2020 cria a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br, cujo objetivo é integrar todos os tribunais do país, sendo que a PJe é mantida como sistema de procedimentos eletrônicos prioritários do país.⁶⁴ Além de integrar os sistemas de procedimentos eletrônicos, o objetivo é que a PDPJ-Br também forneça soluções de IA e micro serviços. Em outras palavras, o PDPJ-Br funcionará como um meio de integração e mercado de soluções para o Judiciário através da computação em nuvem. A integração dos tribunais ao PDPJ-Br está prevista para ser concluída em junho de 2022.

59. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm [01/08/2022].

60. <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO693-2020.PDF> [01/08/2022].

61. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428> [01/08/2022].

62. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429#:~:text=Qualquer%20solu%C3%A7%C3%A3o%20computacional%20do%20Poder,fi-nais%20e%20para%20a%20sociedade> [01/08/2022].

63. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3489#:~:text=1%C2%BA%20Fica%20institu%C3%ADdo%20o%20Comit%C3%AA,pessoais%20no%20%C3%A2mbito%20do%20Poder> [01/08/2022].

64. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496> [01/08/2022].

- XIII. RESOLUÇÃO 345/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 9 de outubro de 2020 determina a possibilidade das partes de uma ação judicial optarem pelo processamento e prática de todos os atos processuais de forma 100% digital, criando o “Tribunal 100% Digital”.⁶⁵ Nesta modalidade, cada ato processual ocorre virtualmente, desde o serviço até as audiências.
- XIV. RESOLUÇÃO 349/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 23 de outubro de 2020 cria o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (“CIPJ”) para propor o tratamento adequado de reivindicações estratégicas ou repetitivas e de massa no Judiciário brasileiro.⁶⁶
- XV. RESOLUÇÃO 354/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 19 de novembro de 2020 estabelece os conceitos e regras para a realização de videoconferências, audiências por teleconferência e a prática de atos processuais de citação e intimação por meios eletrônicos.⁶⁷
- XVI. RESOLUÇÃO 358/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 2 de dezembro de 2020 determina que os tribunais devem criar um sistema informatizado para a resolução de conflitos através da conciliação e mediação.⁶⁸
- XVII. PORTARIA 271/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 4 de dezembro de 2020 define que os projetos de inteligência artificial no Judiciário serão focados na automação de processos, análise massiva de dados e apoio na tomada de decisões e preparação de documentos legais.⁶⁹ As Sinapses tornaram-se a plataforma de inteligência artificial do Judiciário, centralizando informações e modelos de IA usados no país.
- XVIII. RECOMENDAÇÃO 99/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 21 de maio de 2021 recomenda que os juízes utilizem dados e informações de sensoriamento remoto obtidos por satélite em conjunto com os outros elementos do contexto probatório, quando necessário para a instrução probatória de ações ambientais civis e criminais.⁷⁰
- XIX. RESOLUÇÃO CONJUNTA 8/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de 25 de junho de 2021 estabelece o painel nacional interativo de dados ambientais e interinstitucionais - SireneJud.⁷¹
- XX. RESOLUÇÃO 363/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 12 de janeiro de 2021 cria os Comitês responsáveis por fazer com que os tribunais cumpram com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.⁷² Estes comitês devem identificar quais dados pessoais são processados nos tribunais, para que finalidade e, com base nisso, identificar as vulnerabilidades encontradas e propor soluções.

65. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512> [01/08/2022].

66. <https://atos.cnj.jus.br/files/original131706202010285f996f527203d.pdf> [01/08/2022].

67. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3579> [01/08/2022].

68. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3604> [01/08/2022].

69. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613#:~:text=Regulamenta%20o%20uso%20de%20Intelig%C3%A2ncia%20Artificial%20no%20%C3%A2mbito%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio> [01/08/2022].

70. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3940> [01/08/2022].

71. <https://atos.cnj.jus.br/files/original1539112021070160dde19fac7ef.pdf> [01/08/2022].

72. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668> [01/08/2022].

- XXI. RESOLUÇÃO 370/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 28 de janeiro de 2021 estabelece uma série de objetivos que o Judiciário deve atingir até 2026: aumentar a satisfação do usuário, promover a transformação digital, reconhecer e desenvolver as competências dos funcionários, buscar inovação e colaboração, melhorar a governança e a gestão, melhorar as aquisições e contratações, melhorar a segurança da informação e a gestão de dados, promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas.⁷³
- XXII. RESOLUÇÃO 372/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 12 de fevereiro de 2021 determina a criação do “Balcão Virtual” que, na prática, significa que cada órgão judicial deve fornecer informações por meios virtuais.⁷⁴ O serviço pode ser fornecido por plataformas de vídeo, tais como Zoom ou MS Teams, ou por aplicações de mensagens.
- XXIII. A LEI 14.129/2021 de 29 de março de 2021 cria a base para a transformação digital na prestação de serviços públicos.⁷⁵ Sua aplicação é feita por todas as entidades da federação, facilitando a interoperabilidade entre os sistemas de vários órgãos.
- XXIV. RESOLUÇÃO 385/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 6 de abril de 2021 estabelece as regras gerais para a organização dos “Centros de Justiça 4.0”, onde processos judiciais digitais são julgados.⁷⁶ Estes centros podem ser criados pelos tribunais para tratar de questões específicas em territórios delimitados de forma diferente dos tribunais judiciais tradicionais.
- XXV. RESOLUÇÃO 395//2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 7 de junho de 2021 estabelece a necessidade de continuamente promover uma cultura de inovação no Judiciário.⁷⁷ Para este fim, são criados o “Laboratório de Inovação do Conselho Nacional de Justiça” e a “Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro” (Renovajud).
- XXVI. PORTARIA 4.979/2021 DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES de 13 de julho de 2021 estabelece a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA).⁷⁸ Alinhada com as diretrizes da OCDE endossadas pelo Brasil, a EBIA se baseia nos princípios definidos pela Organização para a gestão responsável dos sistemas de IA.
- XXVII. PORTARIA 211 / 2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 2 de setembro de 2021 estabelece critérios básicos que servirão de base para a análise do nível de maturidade da gestão tecnológica no Poder Judiciário, conforme estabelecido pela Resolução 370/2021.⁷⁹ A pesquisa será realizada anualmente através do iGovTIC-JUD (Índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação).

73. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706> [01/08/2022].

74. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742> [01/08/2022].

75. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm [01/08/2022].

76. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843> [01/08/2022].

77. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973> [01/08/2022].

78. https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTI_n_4979_de_13072021.html [01/08/2022].

79. [https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4100#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20C3%8Dndice%20de,Judici%C3%A1rio%20\(iGovTIC%2DJUD\).&text=DJe%2FCNJ%20n%C2%B0%20229,2%2D42.&text=O%20Anexo%20foi%20republicado%20no,de%20setembro%20de%202021%2C%20p](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4100#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20C3%8Dndice%20de,Judici%C3%A1rio%20(iGovTIC%2DJUD).&text=DJe%2FCNJ%20n%C2%B0%20229,2%2D42.&text=O%20Anexo%20foi%20republicado%20no,de%20setembro%20de%202021%2C%20p) [01/08/2022].

XXVIII. RESOLUÇÃO 420//2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 29 de setembro de 2021 estabelece como regra o recebimento unicamente de procedimentos judiciais eletrônicos em todos os tribunais do país, com exceção do STF, a partir de março de 2022. Determina também que todos os processos físicos devem ser digitalizados até dezembro de 2025.⁸⁰

XXIX. RESOLUÇÃO 433//2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de 27 de outubro de 2021 estabelece a Política Nacional do Judiciário para o Meio Ambiente.⁸¹ Esta política cria uma série de diretrizes para os magistrados e servidores do Judiciário brasileiro sobre questões ambientais, destacando a formação contínua nesta área, a ação interinstitucional e a criação de centros especializados em questões ambientais, entre outros.

B. União Europeia

- I. REGULAMENTO (UE) 2021/693 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 28 de abril de 2021 que estabelece o Programa de Justiça e revoga o Regulamento (UE) n° 1382/2013.⁸²
- II. *REGULAMENTO (UE) 2021/694 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 29 de abril de 2021 que estabelece o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240.*⁸³
- III. REGULAMENTO (UE) n.º 2015/848 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência (reformulação).⁸⁴
- IV. DIRETIVA (UE) 2017/1132 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de junho de 2017 relativa a certos aspectos do direito societário (codificação).⁸⁵
- V. DIRETIVA 2010/64/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 20 de outubro de 2010, relativa ao direito de interpretação e tradução em processos penais.⁸⁶
- VI. REGULAMENTO (UE) n.º 2020/1783 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 25 de novembro de 2020, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial (obtenção de provas) (reformulação).⁸⁷
- VII. REGULAMENTO (UE) 2020/1784 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 25 de novembro de 2020 relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados membros (citações e intimações de atos)⁸⁸

80. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4133> [01/08/2022].

81. <https://atos.cnj.jus.br/files/original14041920211103618296e30894e.pdf> [01/08/2022].

82. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0693&from=EN> [08/01/2022].

83. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0694&from=EN> [08/01/2022].

84. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32015R0848> [01/08/2022].

85. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32017L1132> [01/08/2022].

86. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32010L0064> [01/08/2022].

87. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32020R1783> [01/08/2022].

88. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32020R1784> [01/08/2022].

- VIII. REGULAMENTO (UE) 2022/850 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 30 de maio de 2022 sobre um sistema informatizado para o intercâmbio eletrônico transnacional de dados na área da cooperação judiciária em matéria civil e penal (sistema e-CODEX), e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726.⁸⁹
- IX. DIRECTIVA 2014/41/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 3 de abril de 2014 relativa à Ordem Europeia de Investigação em Matéria Penal.⁹⁰
- X. Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, COM(2021) 759 final, relativo à digitalização da cooperação judiciária e ao acesso à justiça em matéria civil, comercial e penal transnacional e que altera certos atos no domínio da cooperação judiciária.⁹¹
- XI. Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, COM(2021) 760 final, que altera a Diretiva 2003/8/CE do Conselho, as Decisões do Conselho 2002/465/JAI, 2002/584/JAI, 2003/577/JAI, 2005/214/JAI, 2006/783/JAI, 2008/909/JAI, 2008/947/JAI, 2009/829/JAI e 2009/948/JAI e a Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à digitalização da cooperação judiciária.
- XII. Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO (COM(2021) 757 final) que altera o Regulamento (UE) n.º 2018/1727 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2005/671/JAI do Conselho no que respeita ao intercâmbio digital de informações em casos de terrorismo.⁹²
- XIII. Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO COM(2021) 767 final, que altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho no que diz respeito ao seu alinhamento pelas regras da União em matéria da proteção dos dados pessoais.⁹³
- XIV. Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, COM(2021) 756 final, que estabelece uma plataforma de colaboração para apoiar o funcionamento das equipas de investigação conjuntas, alterando o Regulamento (UE) n.º 2018/1726.⁹⁴
- XV. Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, COM(2021) 851 final, relativa à proteção do ambiente por meio da legislação penal e que substitui a Diretiva 2008/99/CE.⁹⁵
- XVI. Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, COM(2021) 206 final, que estabelece regras harmonizadas sobre Inteligência Artificial (Lei de Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da União⁹⁶

89. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32022R0850> [01/08/2022].

90. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32014L0041> [01/08/2022].

91. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0759> [08/01/2022].

92. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52021PC0757> [08/01/2022].

93. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52021PC0767> [08/01/2022].

94. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52021PC0756> [08/01/2022].

95. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52021PC0851> [08/01/2022].

96. https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:e0649735-a372-11eb-9585-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_1&format=PDF [01/08/2022].

XVII. RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU, de 25 de março de 2021, sobre uma estratégia europeia para os dados (2020/2217[INI]) (2021/C 494/04).⁹⁷

XVIII. 2019-2023 Plano de Ação Europeu e-Justiça (2019/C 96/05).⁹⁸

XIX. 2019-2023 Estratégia sobre e-Justiça (2019/C 96/04).⁹⁹

C. Conselho da Europa

- I. Convenção para a proteção aos indivíduos quanto ao processamento de dados pessoais.¹⁰⁰
- II. Carta Ética Europeia sobre o uso da Inteligência Artificial nos sistemas judiciais e seu ambiente.¹⁰¹
- III. Comitê de Inteligência Artificial (CAI) criado pelo Comitê de Ministros nos termos do artigo 17 do Estatuto do Conselho da Europa e de acordo com a Resolução CM/Res (2021) 3 sobre comitês intergovernamentais e órgãos subordinados, seus termos de referência e métodos de trabalho.¹⁰²

D. Áustria

I. Observações gerais

Com exceção da Suprema Corte, o Ministério da Justiça é responsável pela estratégia, coordenação e fornecimento de infraestrutura e do ambiente digital, enquanto os tribunais de apelação são responsáveis pela administração, apoio e treinamento de TI. O Centro Federal de Informática é responsável pelo desenvolvimento, operação e manutenção das TIC e aplicações digitais.

II. Lei da Suprema Corte

A Lei da Suprema Corte não contém disposições explícitas relativas à digitalização, mas algumas delas¹⁰³ dizem respeito à publicação de decisões da Suprema Corte sobre a Plataforma de Informação Legal.¹⁰⁴ Esses regulamentos também determinam as exigências de anonimização das decisões publicadas da Suprema Corte e têm repercussões sobre as ferramentas de anonimização baseada em IA.

97. https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0098_EN.pdf [01/08/2022].

98. [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313\(02\)&qid=1654870016382&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313(02)&qid=1654870016382&from=EN) [01/08/2022].

99. [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313\(01\)&qid=1654870016382&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XG0313(01)&qid=1654870016382&from=EN) [01/08/2022].

100. <https://rm.coe.int/convention-108-convention-for-the-protection-of-individuals-with-regar/16808b36f1> [01/08/2022].

101. <https://rm.coe.int/ethical-charter-en-for-publication-4-december-2018/16808f699c> [01/08/2022].

102. CAI – Committee on Artificial Intelligence <https://www.coe.int/en/web/artificial-intelligence/cai#%7B%22126720142%22%5B0> [01/08/2022].

103. Articles 15 and 15a of the Supreme Court Act; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=10000449> [01/08/2022].

104. Termo alemão: “Rechtsinformationssystem des Bundes”; www.ris.bka.gv.at [01/08/2022].

III. Lei de Organização dos Tribunais

A Lei de Organização dos Tribunais não é apenas a base jurídica predominante para a estrutura da justiça e da organização dos tribunais,¹⁰⁵ mas também uma estrutura importante para a gestão eletrônica dos processos judiciais, o processamento de arquivos eletrônicos, a comunicação eletrônica e, posteriormente, a implementação de ferramentas digitais. Além disso, inclui disposições que se referem à Lei da Suprema Corte em termos de publicação de decisões judiciais e seu anonimato.¹⁰⁶ A Emenda de Processo Civil de 2022, com base nas experiências na prática, implementou ou adaptou diversas disposições relativas ao gerenciamento e processamento de arquivos digitais na Lei de Organização do Tribunal (processamento de arquivos digitais em processos civis e a integração de apresentações em papel no arquivo digital,¹⁰⁷ o manuseio de documentos ou provas que não podem ser digitalizados ou integrados de outra forma,¹⁰⁸ a proteção de dados,¹⁰⁹ a assinatura digital¹¹⁰ e o acesso a registros digitais¹¹¹).

IV. Lei E-Governo (“E-Government Act”)

Todos têm direito à comunicação eletrônica com os tribunais e órgãos administrativos em assuntos de legislação federal, excluindo-se os assuntos que não são próprios para serem fornecidos eletronicamente.¹¹² A Lei E-Governo também prevê uma identidade eletrônica, que serve como prova de identidade autenticada, por exemplo, na apresentação de documentos aos tribunais.¹¹³

V. Regulamento ELC

O Regulamento de Comunicação Legal Eletrônica codifica o processo formal e os requisitos de arquivamento eletrônico de submissões via Comunicação Legal Eletrônica ou o “JusticeOnline”, a data de citação de documentos, bem como questões de segurança cibernética.¹¹⁴

VI. Lei FCC

A Lei sobre o Centro Federal de Informática (“Federal Computing Centre - FCC”) descreve a formação do FCC e, em particular, suas competências em relação às TIC. A Lei sobre o Centro Federal de Informática (“Federal Computing Centre - FCC”) descreve a formação do FCC e, em particular, suas competências em relação às TIC. Ela é responsável pelo desenvolvimento, operação

105. Court Organisation Act; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=10000009> [01/08/2022].

106. Article 48a of the Court Organisation Act.

107. Article 81a of the Court Organisation Act.

108. Article 81a of the Court Organisation Act.

109. Articles 83 et seq. of the Court Organisation Act.

110. Article 89c of the Court Organisation Act.

111. Article 89i of the Court Organisation Act.

112. Article 1a of the Federal E-Government Act; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=20003230> [01/08/2022].

113. Article 4 of the Federal E-Government Act.

114. Regulation of the Minister of Justice on Electronic Legal Communication; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=20004493&FassungVom=2021-12-23> [01/08/2022].

e serviço da tecnologia da informação e comunicação atribuída por lei ou contrato.¹¹⁵ O FCC é o mais importante fornecedor e operador de soluções de TI para e-Governo e e-Justiça na Áustria.¹¹⁶

VII. Código de Processo Civil

A Emenda de Processo Civil de 2022 também adaptou várias disposições da Lei de Processo Civil. Portanto, foi eliminada a exigência de várias cópias das submissões,¹¹⁷ assim como a apresentação obrigatória de documentos oficiais em favor de cópias eletrônicas,¹¹⁸ e a assinatura das atas judiciais pelas partes. Também permite a digitalização de documentos originais e o processamento de cópias eletrônicas para os magistrados para avaliação dos pré-requisitos processuais.¹¹⁹

VIII. A Primeira Lei acessória da Covid sobre Justiça

Apesar de seu caráter provisório e do contexto da Covid-19, o ato compreende disposições importantes relativas às audiências digitais remotas antes das audiências e-courts e à obtenção de provas.¹²⁰

E. Estônia

I. Observações gerais

Como na Alemanha, as disposições relevantes relativas aos procedimentos eletrônicos podem ser encontradas nas respectivas leis processuais.

II. Código de Processo Civil (CCP)

Embora a regra processual para o uso (opcional) de arquivos digitais possa ser encontrada no Artigo 57 do Código de Processo Civil,¹²¹ é o Artigo 61 do Código de Processo Civil que contém a autorização ao Governo para implementar um “sistema de informação de procedimentos de arquivos eletrônicos” que atende a vários requisitos estabelecidos no Artigo 60 § 1 e § 2 do Código de Processo Civil (requisitos técnicos e informações a serem armazenadas). O artigo 311 do Código de Processo Civil especifica as regras para a citação eletrônica de documentos oficiais, o Art.

115. Art. 1 of the Federal Act on the Austrian Federal Computing Centre; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=10001466#:~:text=%C2%A7%201.,%E2%80%99EBRZ%20GmbH%E2%80%99C%20abgek%C3%BCrzt%20werden> [01/08/2022].

116. Electronic Legal Communication, Court Case Management System, Business and Land Register, Official Digital Signature, Dual Service, Mail Processing Service; <https://www.brz.gv.at/was-wir-tun/services-produkte.html> [01/08/2022].

117. Art. 80 do Código de Processo Civil.

118. Art. 82 do Código de Processo Civil.

119. Art. 84 do Código de Processo Civil.

120. Art. 3 da Primeira Lei acessória da Covid sobre Justiça; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=20011087> [01/08/2022].

121. Código de Processo Civil, RT I, 22.12.2021, 2; <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/ee/Riigikogu/act/531122021001/consolide>; título original: “Tsiivikohtumenetluse seadustik”; <https://www.riigiteataja.ee/akt/122122021023> [01/08/2022].

336 do Código de Processo Civil diz respeito à apresentação eletrônica de documentos, que é, em ambos os casos, obrigatória para os profissionais do direito.

III. Código de Processo Penal

As respectivas disposições estão estabelecidas no Art. 1601 do Código de Processo Penal.¹²² De acordo com o Art. 1602 § 1 do Código de Processo Penal, os arquivos do sistema devem ser processados eletronicamente através do sistema de arquivos eletrônicos. De acordo com o art. 1602 § 3, os profissionais do direito estão sujeitos ao uso do sistema e-file.

IV. Lei de Banco de Dados de Registros Criminais

O Banco de Dados de Registros Criminais eletrônicos faz parte do sistema de informação de processos eletrônicos e regula a finalidade, os dados armazenados (condenações e sentenças), o acesso aos dados, sua eliminação, assim como a manutenção e as responsabilidades pelo banco de dados.¹²³

V. Lei de Identificação Eletrônica e Serviços Fiduciários para Transações Eletrônicas

Para fins de implementação da identificação eletrônica, bem como para a assinatura, o ato transpõe as normas dos Regulamentos eIDAS para a legislação nacional.¹²⁴ Portanto, as carteiras de identidade eletrônica obrigatórias para os cidadãos não só servem para questões de identificação, mas também facilitam os procedimentos eletrônicos.¹²⁵

F. Alemanha

I. Observações gerais

Devido a sua estrutura federal fortemente desenvolvida, o foco das leis federais em matéria de e-Justiça está na comunicação e cooperação. Durante os últimos anos, a federação intensificou o uso de sua competência (compartilhada) para implementar várias leis sobre e-Justiça. Ao contrário da Áustria, as regras sobre comunicação eletrônica com os tribunais estão codificadas nas respectivas leis processuais.

122. Código de Processo Penal, RT I, 22.12.2021, 44; <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/ee/Riigikogu/act/527122021006/consolide>; título original: "Kriminaalmenetluse seadustik"; <https://www.riigiteataja.ee/akt/122122021045> [01/08/2022].

123. Lei do Banco de Dados de Registros Criminais; <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/501042019021/consolide>; título original: "Karistusregistri seadus"; <https://www.riigiteataja.ee/akt/113032019076> [01/08/2022].

124. Lei de Identificação Eletrônica e Serviços Fiduciários para Transações Eletrônicas <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/527102016001/consolide>; Título original: "E-identimise ja e-tehingute usaldusteenuste seadus"; <https://www.riigiteataja.ee/akt/125102016001> [01/08/2022].

125. European Commission, Digital Public Administration fact sheet 2021 Estonia; https://joinup.ec.europa.eu/sites/default/files/inline-files/DPA_Factsheets_2021_Estonia_vFinal.pdf [01/08/2022].

II. Lei de 10 de outubro de 2013 sobre a promoção da comunicação eletrônica com os tribunais

Esta lei adaptou várias leis processuais em matéria civil, administrativa e criminal de menor potencial ofensivo (apresentação e assinatura eletrônica, valor probatório de documentos oficiais, serviço eletrônico de documentos) e submeteu as partes profissionais ao uso da comunicação eletrônica.¹²⁶

III. Lei sobre a implementação de arquivos eletrônicos e a contínua promoção da Comunicação Eletrônica Legal de 5 de julho de 2017

A lei propôs, especificamente, incluir também o Código de Processo Penal no sistema de comunicação legal eletrônica. Além disso, a partir de 2026, os tribunais serão obrigados a processar os arquivos digitalmente, enquanto os governos estaduais estão autorizados a emitir regulamentações distintas em termos de acúmulos de arquivos em papel.¹²⁷ Desde 1º de janeiro de 2022, advogados e autoridades estão sujeitos à submissão eletrônica de documentos em matéria penal.¹²⁸

IV. Lei de 5 de outubro de 2021 sobre o desenvolvimento da comunicação eletrônica com os tribunais.

A lei diz respeito principalmente ao serviço seguro eletrônico e convencional de documentos oficiais sob o Código de Processo Civil, assim como a data e a prova de citação ou notificação.¹²⁹

V. Regulamento sobre os requisitos técnicos da comunicação jurídica eletrônica e a caixa postal da autoridade eletrônica (Regulamento sobre a Comunicação Jurídica Eletrônica) de 24 de novembro de 2017

O regulamento sobre comunicação jurídica eletrônica compreende disposições técnicas como formato e tamanho dos dados, assinatura ou autoridade eletrônica de identificação e caixas de correio eletrônico privado para comunicação jurídica.¹³⁰

126. Lei sobre a implementação de arquivos eletrônicos e a contínua promoção da Comunicação Eletrônica Legal de 5 de julho de 2017, título original: "Gesetz zur Förderung des elektronischen Rechtsverkehrs", BGBl. I 62/2013; https://www.bgbl.de/xaver/bgbl/start.xav?startbk=Bundesanzeiger_BGBl&start=//%5b@attr_id%27bgbl113s3786.pdf%27%5d#_bgbl_%2F%2F%5B%40attr_id%3D%27bgbl113s3786.pdf%27%5D_1655065466738 [01/08/2022].

127. Lei sobre a Introdução do Arquivo Eletrônico no Judiciário e a contínua promoção da Comunicação Jurídica Eletrônica, BGBl. I 45/2017; título original: "Gesetz zur Einführung der elektronischen Akte in der Justiz und zur weiteren Förderung des elektronischen Rechtsverkehrs"; https://www.bgbl.de/xaver/bgbl/start.xav?startbk=Bundesanzeiger_BGBl&start=//%2A%5B%40attr_id%3D%27bgbl117s2208.pdf%27%5d#_bgbl_%2F%2F%5B%40attr_id%3D%27bgbl117s2208.pdf%27%5D_1659375913165 [01/08/2022].

128. Lei sobre a Introdução do Arquivo Eletrônico no Judiciário e a contínua promoção da Comunicação Jurídica Eletrônica, BGBl. I 62/2013; ver Artigo 130d do Código de Processo Civil; Artigo 65d da Lei do Tribunal Social, Artigo 46g da Lei do Tribunal do Trabalho.

129. Lei sobre o desenvolvimento da comunicação eletrônica com os tribunais e emendas de outras disposições, BGBl. I 71/2021; título original: "Gesetz zum Ausbau des elektronischen Rechtsverkehrs mit den Gerichten und zur Änderung weiterer Vorschriften"; https://www.bgbl.de/xaver/bgbl/start.xav?startbk=Bundesanzeiger_BGBl&start=//%5b@attr_id%27bgbl121s4607.pdf%27%5d#_bgbl_%2F%2F%5B%40attr_id%3D%27bgbl121s4607.pdf%27%5D_1659376291926 [01/08/2022].

130. Regulamento sobre os requisitos técnicos da comunicação jurídica eletrônica e a caixa postal da autoridade eletrônica (Regulamento sobre a Comunicação Jurídica Eletrônica); título original: "Verordnung über die technischen Rahmenbedingungen des elektronischen Rechtsverkehrs und über das besondere elektronische Behördenpostfach (Elektronischer-Rechtsverkehr-Verordnung - ERVV)"; <https://www.gesetze-im-internet.de/ervv/BJNR380300017.html> [01/08/2022].

VI. Lei de 25 de abril de 2013 sobre a intensificação do uso da tecnologia de videoconferência nos processos judiciais e do Ministério Público

A lei também alterou diferentes leis processuais (civil, social, criminal, administrativa) e permite audiências à distância ou interrogatório de testemunhas sob certas circunstâncias.¹³¹

VII. Acordo sobre o estabelecimento do E-Justice-Council e os princípios de cooperação em termos de uso da tecnologia da informação na Justiça.

Com base no artigo 91c da Lei Básica, a federação e os estados federados adotaram um acordo sobre o estabelecimento do Conselho da Justiça Eletrônica e os princípios de cooperação em termos de uso da tecnologia da informação na Justiça.¹³² A Comissão da Federação e dos Estados Federados para a Tecnologia da Informação no Judiciário atua como um grupo de trabalho permanente e apoia o E-Justice-Council.¹³³

O E-Justice-Council é responsável pela coordenação relacionada ao planejamento, ao estabelecimento e operação de sistemas de informação do Judiciário, ao estabelecimento de padrões de TI, interoperabilidade e segurança de TI, recomendações e relatórios para a conferência dos Ministros da Justiça da federação e dos estados federados, e a participação do Judiciário no IT-planning-Council.¹³⁴

C. DIGITALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

1. Observações gerais

A digitalização de documentos e processos no governo é um fenômeno global, assim como o é especificamente no Judiciário. É importante observar que seu desenvolvimento nos diferentes países não tem sido uniforme. A recente pandemia, com o fechamento de numerosos serviços públicos, teve o efeito indireto de dar um impulso aos esforços contínuos e de acender outros novos, para não mencionar o sentimento geral na sociedade de que os serviços digitais poderiam ser prestados eficientemente.

Em geral, três aspectos parecem estar na vanguarda dos esforços de digitalização do sistema Judiciário: (i) a digitalização dos documentos e a possibilidade de lidar com eles no nível dos dados; (ii) a digitalização dos processos e procedimentos judiciais permitindo uma interface mais leve e diminuindo as etapas burocráticas, incluindo neste caso a automação; e (iii) os serviços

131. Lei sobre a intensificação do uso da tecnologia de videoconferência nos processos judiciais e do Ministério Público, BGBl I 20/2013; título original: "Gesetz zur Intensivierung des Einsatzes von Videokonferenztechnik in gerichtlichen und staatsanwaltschaftlichen Verfahren"; https://www.bgbl.de/xaver/bgbl/start.xav?startbk=Bundesanzeiger_BGBl&start=//%5b@attr_id=%27bg-bl113s0935.pdf%27%5d#_bgbl_%2F%2F%5B%40attr_id%3D%27bgbl113s0935.pdf%27%5D_1655108170847_ [01/08/2022].

132. Portal da Justiça da Federação e dos Estados Federados, E-Justice-Council - Composição e atribuições; https://justiz.de/laender-bund-europa/e_justice_rat/zusammensetzung/index.php and https://www.justiz.nrw.de/JM/jumiko/beschluesse/2012/fruehjahrskonferenz12/L_11.pdf [01/08/2022].

133. Portal da Justiça da Federação e dos Estados Federados, E-Justice-Council - Composição e atribuições; https://justiz.de/laender-bund-europa/e_justice_rat/zusammensetzung/index.php [01/08/2022].

134. Portal da Justiça da Federação e dos Estados Federados, E-Justice-Council - Composição e atribuições; https://justiz.de/laender-bund-europa/e_justice_rat/zusammensetzung/index.php [01/08/2022].

e interfaces digitais que permitem que outras instituições, tanto públicas quanto privadas, bem como os cidadãos, interajam digitalmente, tenham acesso à informação e participem dos procedimentos.

2. A digitalização da justiça de uma maneira geral

A. Brasil

I. Observações gerais

A digitalização do Judiciário brasileiro não é apenas o resultado do uso da tecnologia, mas também da combinação resultante do foco no processo judicial, das mudanças na legislação processual e das reformas no próprio Judiciário.¹³⁵ Esta afirmação pode ser constatada pelo foco inicial no monitoramento dos atos processuais e na conversão de processos físicos em digitais, através da aprovação de leis que valorizam a digitalização dos atos processuais, como é o caso do Código de Processo Civil de 2015 e também da aprovação da Emenda Constitucional 45/2004 (EC 45/2004), que reformou o Judiciário e criou o Conselho Nacional de Justiça. Portanto, a digitalização do Judiciário brasileiro também deve ser entendida no contexto das mudanças culturais e legislativas que ocorreram nas últimas décadas.

II. Desenvolvimento histórico

A digitalização do sistema judiciário brasileiro começou principalmente como uma forma de modernizar o fluxo interno de trabalho dentro do sistema judiciário. As tecnologias de informação e comunicação foram introduzidas para que a instituição pudesse lidar melhor com uma crescente demanda social por seus serviços.

A disseminação da Internet apenas acrescentou uma camada extra de importância ao foco tecnológico que já havia começado. Como eventos marcantes dos anos 90, podemos destacar o lançamento dos primeiros sites¹³⁶ dos tribunais que permitiram o acesso à informação vital para os atores do sistema judiciário tanto quanto para os cidadãos em geral. Outro marco foi a introdução do “sistema push”¹³⁷ que estabeleceu uma premissa fundamental para futuros desenvolvimentos tecnológicos: a possibilidade de as partes serem automaticamente notificadas sobre o andamento dos casos em que atuam.

Na primeira década dos anos 2000, o CNJ (EC 45/2004), recebeu o mandato de supervisionar as questões orçamentárias e administrativas. No entanto, o foco na justiça eletrônica surgiu

135. Deve-se observar que com a Constituição brasileira de 1988 e a ampliação dos direitos e garantias protegidas, o Judiciário desempenhou um papel fundamental na sociedade. Isto causou impacto no número de ações judiciais movidas; AMAGIS, Constituição Federal de 1988, <https://amagis.com.br/posts/constituicao-federal-de-1988-ha-20-anos-um-marco-hoje-um-desafio-para-o-judiciario> [01/08/2022].

136. <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Institucional/Historia/A-era-digital> [08/06/2022].

137. É um sistema pioneiro utilizado pelos tribunais brasileiros, no qual o advogado é notificado de diferentes informações sobre casos e tribunais. Através dele, por exemplo, o advogado recebe notificações automáticas sobre movimentações nos casos em que está atuando.

incrementalmente e agora a instituição é essencial na definição de políticas nacionais de justiça eletrônica, e orientando o desenvolvimento do processo eletrônico.

Esforços paralelos foram feitos em muitos dos tribunais do país não apenas para digitalizar os registros em papel, mas para desenvolver procedimentos eletrônicos.¹³⁸ O ano de 2004 marca a introdução dos primeiros sistemas de rastreamento. No entanto, foi somente em 2006, com a Lei 11.419/2006¹³⁹ que a implementação de processos eletrônicos foi regulamentada em todo o país, migrando o foco da simples digitalização de registros em papel para a possibilidade de realizar atos processuais de forma totalmente virtual. Foi também nesta década que se iniciou a divulgação da publicação de atos processuais através do Diário Eletrônico da Justiça, que deixou de ser impresso.

O período que começou no início dos anos 2010 foi marcado por uma rápida disseminação de ferramentas de digitalização no Judiciário, com os diferentes tribunais autônomos desenvolvendo suas próprias soluções. Esta situação criou muitos sistemas diferentes que não possuíam padrões comuns e tinham pouca ou nenhuma interoperabilidade. Eles poderiam ser descritos como “ilhas isoladas” com interação limitada entre si.

Este período criou também a oportunidade para os tribunais buscarem formas de harmonizar os meios de troca de informações entre eles e outras instituições que fazem parte do ecossistema judicial, como o Ministério Público, a Procuradoria Geral da República (“AGU”), e outras. Isto levou a esforços para criar, por exemplo, um modelo de interoperabilidade nacional como o “MNI” (“Modelo Nacional de interoperabilidade”),¹⁴⁰ que padroniza a terminologia utilizada para identificar os documentos eletrônicos e permite que diferentes órgãos “interpretem” as ações dos procedimentos eletrônicos.

Em 2013, em uma iniciativa nacional, o CNJ inaugurou um sistema nacional uniforme, o Processo Judicial Eletrônico (“PJe”, “Processo Judicial eletrônico”). A intenção era proporcionar uniformidade e preparar o caminho para uma estrutura comum, que deveria ter ganhos de eficiência e de economia. A iniciativa, entretanto, não foi considerada satisfatória para alguns tribunais do país, particularmente os grandes, que já haviam feito investimentos consideráveis em suas próprias plataformas. No entanto, vários tribunais adotaram o PJe, mas muitos também o alteraram e adaptaram às suas próprias necessidades específicas.

Em 2017,¹⁴¹ diante do que poderia ser descrito como um “arquipélago” de diferentes soluções e sistemas, a abordagem mudou da unificação dos sistemas via PJe para a interoperabilidade dos sistemas já em funcionamento. Para tanto, várias estratégias foram desenvolvidas a fim de criar formas de facilitar o uso de meios automatizados - com ou sem tecnologias de inteligência artificial - e de integrar e gerenciar dados de diferentes sistemas de processo eletrônico, acrescentando-lhes cada vez mais funcionalidades.

138. Os esforços de digitalização começaram logo cedo no sistema de justiça federal, pois a regulamentação que instituiu os tribunais federais para pequenas ações proporcionou a possibilidade de instituir procedimentos e processos eletrônicos (Lei 10.219/2001); http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm [01/08/2022].

139. Estabelece as fundações para o processo eletrônico no Brasil, bem como seus aspectos processuais.

140. CNJ, Modelo de Interoperabilidade de Dados do Poder Judiciário e Órgãos de Administração da Justiça; https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/interoperabilidade_2.2.2.pdf [08/06/2022].

141. Em 2017, o CNJ optou por revogar a seção da Resolução 185/2013 que impedia que os tribunais implantassem outros sistemas além do PJe. Esta decisão foi tomada para reduzir o atrito com os grandes tribunais estaduais que eram resistentes à implementação da PJe, alegando que eles já tinham feito grandes investimentos nos sistemas de processo eletrônico que utilizavam.

III. Situação atual: O Sistema Judiciário como plataforma

As diferentes iniciativas que ocorreram durante o processo de digitalização do judiciário brasileiro sempre procuraram resolver as demandas da época por mais eficiência e para lidar com o aumento da carga de trabalho. O desenvolvimento de soluções, como mencionado anteriormente, associado à estrutura do sistema judiciário do país, acabou produzindo muitas iniciativas em diferentes cortes e tribunais, mas muitas vezes poderiam ser escalonadas nacionalmente para resolver problemas nacionais comuns. As primeiras iniciativas espontâneas ou centralizadas para criar sistemas e padrões nacionais foram apenas parcialmente bem-sucedidas, não tendo produzido o nível de uniformidade e soluções comuns como esperado.

A partir de 2021, a abordagem escolhida foi a de criar um programa global que visa servir como um caminho para um sistema nacional interoperável, onde todos os tribunais possam compartilhar recursos e se esforçar em prol de uma base comum. Sob um dos cinco eixos da Presidência da Suprema Corte do Brasil sob o comando de Luiz Fux,¹⁴² o CNJ consolidou diferentes iniciativas no âmbito do programa Justiça 4.0¹⁴³, que é uma mudança de paradigma, incentivando o constante desenvolvimento de soluções compartilhadas para demandas comuns através de uma abordagem de baixo para cima e de cima para baixo.

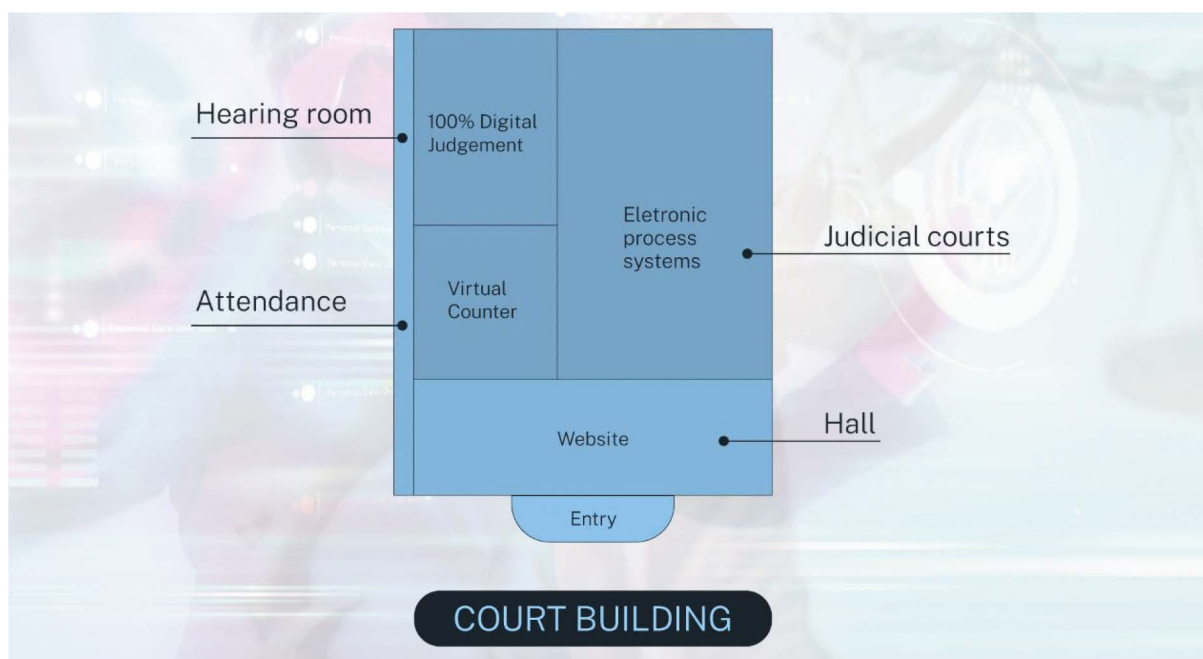
A estrutura dos edifícios do Judiciário pode oferecer uma boa metáfora para explicar a abordagem introduzida pelo programa Justiça 4.0. O acesso à informação para cidadãos e advogados, proporcionada nas cortes e tribunais, pode agora ser realizado pelo Balcão Virtual.¹⁴⁴ O ajuizamento de um processo, anteriormente realizado no “setor de protocolo”, pode agora ser feito de forma totalmente virtual, pelo Juízo 100% Digital,¹⁴⁵ mesmo com audiências que agora podem ser realizadas pela internet através de diferentes plataformas de videoconferência. Casos que antes eram empilhados pelos milhares em arquivos e salas de arquivos encontram-se agora a apenas “cliques de distância” em sistemas eletrônicos de processo. Isto gera uma interação entre diferentes “edifícios”, realidades locais, e as instituições que administram o Sistema de Justiça.

142. CNJ, 5 Eixos da Justiça (2020); <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/5-Eixos-da-Justica-Ministro-Luiz-Fux-22.09.2020.pdf> [01/08/2022].

143. O Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos é desenvolvido em parceria entre o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Conselho da Justiça Federal (CJF), com o apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT); ver também CNJ, Justiça 4.0; <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>; [01/08/2022].

144. CNJ, Balcão Virtual, <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/balcao-virtual/> [01/08/2022].

145. CNJ, Juízo 100% Digital; <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/projeto-juizo-100-digital/> [01/08/2022].



O objetivo é implementar o conceito do “Judiciário como serviço”¹⁴⁶, tendo ao centro uma plataforma digital, a “PDPJ-Br” (“*Plataforma Digital do Poder Judiciário*”).¹⁴⁷ Assim, criar uma interface comum que permitirá a interoperabilidade dos sistemas e o uso comum de serviços e micro serviços específicos organizados em módulos semelhantes aos aplicativos em um dispositivo móvel conectado.

Além disso, o objetivo é que todos os processos sejam eletrônicos, eliminando assim a necessidade de registros e procedimentos em papel. Dois prazos foram estabelecidos:

- a. Março de 2022: Os tribunais brasileiros devem aceitar apenas processos eletrônicos.
- b. Dezembro de 2025: todos os tribunais deverão ter digitalizado todos os seus arquivos e registros legados em papel.

A jornada para estabelecer este conceito de “Justiça como um serviço” como planejado depende da compreensão das diferentes partes do sistema, que serão analisadas em mais detalhes abaixo. Por ora, é importante entender que existem pelo menos quatro camadas diferentes¹⁴⁸ nesta abordagem geral:

- 1) uma **camada de dados** na consolidação de um “Data Lake”;
- 2) a **camada de gerenciamento de dados** que permite que os dados sejam integrados e extraídos do data lake;
- 3) a **camada de sistemas** que fornece o gerenciamento dos processos e serviços necessários para o funcionamento da justiça; e
- 4) a **camada interativa** que permite que os sistemas do Judiciário se conectem a outros sistemas.

146. Seria a implementação dos conceitos de “governo como plataforma” e “governo como serviço”, transposto para o Judiciário.

147. Este conceito foi esclarecido na avaliação feita após um ano de Presidência do CNJ pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux: RELATÓRIO DE GESTÃO, Luiz Fux; <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-lano-fux-arte-v-21092021-web.pdf> [01/08/2022].

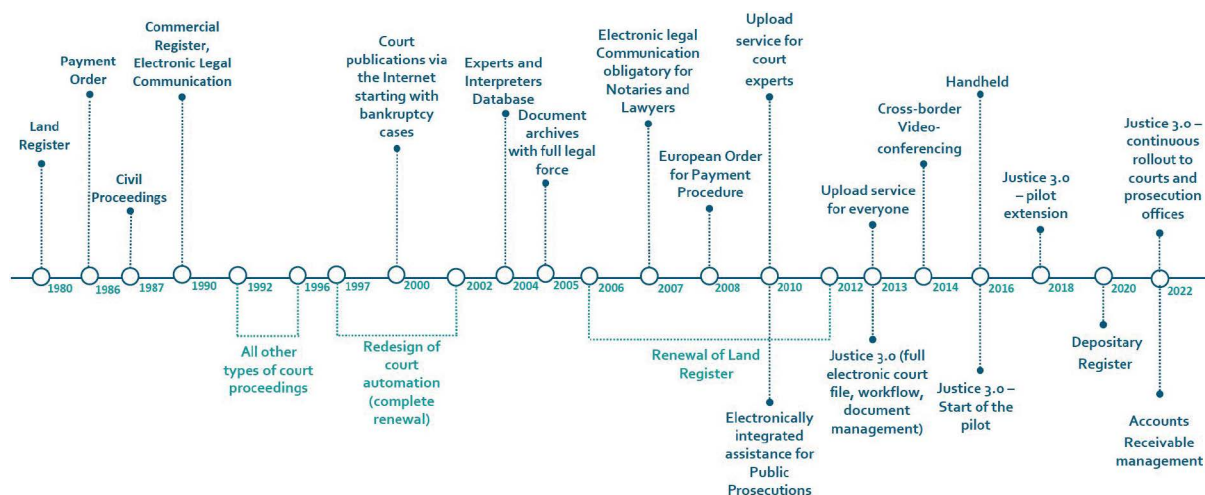
148. Este conceito em camadas não foi explicitado em documentos oficiais, mas serve ao propósito de facilitar a compreensão de como as diferentes partes do sistema funcionam juntas.

Todas essas camadas devem funcionar juntas de forma interativa com as diversas cortes e tribunais cooperando no que poderia ser visto como “todos por um e um por todos”, aumentando a eficiência, uma utilização mais racional dos recursos e melhores serviços para a população.

B. Áustria

I. Histórico

A Áustria tem realizado experiências na digitalização da justiça há décadas, tendo desenvolvido aplicações eletrônicas a partir de 1980, como o registro eletrônico de imóveis.¹⁴⁹ O Sistema de Gestão de Processos Judiciais foi lançado em 1986 (em termos de procedimento de ordem de pagamento), ampliado em 1987 (processos civis) e compreendeu todos os outros processos até 1996.¹⁵⁰ Em 1990, foi introduzido o Sistema de Comunicação Jurídica Eletrônica para comunicação entre tribunais e profissionais do direito, assim como o registro eletrônico de empresas.¹⁵¹ Em 2000, o cadastro de insolvência passou a ser on-line, e em 2005, foi introduzido o cadastro eletrônico de documentos.¹⁵² Em 2008, o procedimento europeu de ordem de pagamento foi digitalizado, e em 2010, foi criado um sistema de arquivo digital para os Ministérios Públicos.¹⁵³ A comunicação eletrônica para todos os cidadãos entrou em funcionamento em 2013.¹⁵⁴ Pode-se afirmar, sem sombra de dúvida, que o Judiciário austríaco foi um dos pioneiros neste campo, um aspecto que não mudou até hoje.¹⁵⁵ A atual vitrine é uma aplicação digital, chamada Justice 3.0/eiP, utilizada tanto pelos tribunais quanto pelo Ministério Público para a gestão de processos e fluxo de trabalho. Enquanto no final de 2016, a primeira fase piloto começou em 4 tribunais regionais para alguns procedimentos civis, na prática o Justiça 3.0 está em uso em cerca de 80 tribunais e 20 promotorias públicas em vários tipos de procedimentos.



149. Gottwald, Einführung, Verfahrensautomation Justiz, Elektronischer Rechtsverkehr und Justiz 3.0 (2020) p.11; https://unternehmenrecht.univie.ac.at/fileadmin/user_upload/i_unternehmensrecht/Lehre/SS_2020/Kurse/Auer_Gottwald/Einfuehrung_VJ_ERV_und_Justiz_3.0.pdf [01/08/2022].

150. Gottwald, Einführung, Verfahrensautomation Justiz, Elektronischer Rechtsverkehr und Justiz 3.0 (2020) p.11, [01/08/2022].

151. Gottwald, Einführung, Verfahrensautomation Justiz, Elektronischer Rechtsverkehr und Justiz 3.0 (2020) p.11, [01/08/2022].

152. Gottwald, Einführung, Verfahrensautomation Justiz, Elektronischer Rechtsverkehr und Justiz 3.0 (2020) p.11, [01/08/2022].

153. Gottwald, Einführung, Verfahrensautomation Justiz, Elektronischer Rechtsverkehr und Justiz 3.0 (2020) p.11, [01/08/2022].

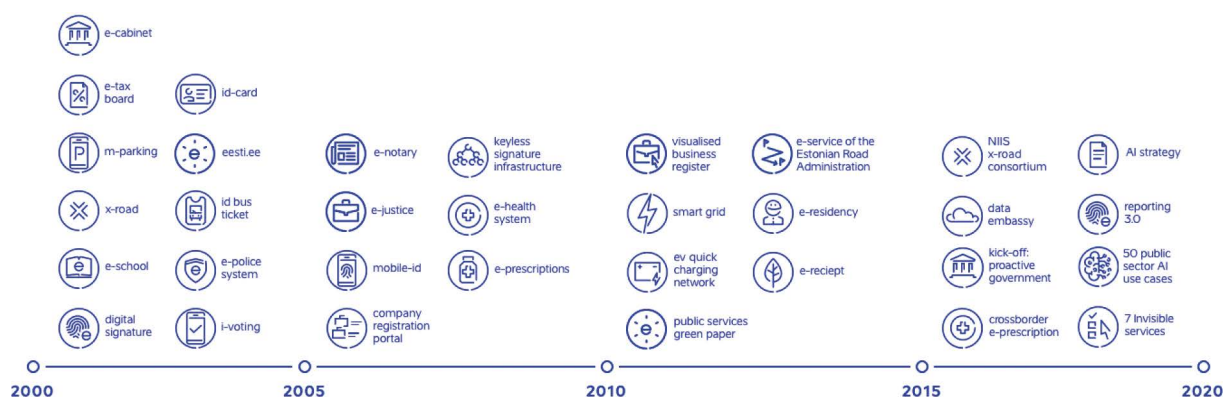
154. Gottwald, Einführung, Verfahrensautomation Justiz, Elektronischer Rechtsverkehr und Justiz 3.0 (2020) p.11, [01/08/2022].

155. European Commission, EU Justice Scoreboard 2021 p. 33; https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/eu_justice_scoreboard_2021.pdf [01/08/2022].

C. Estônia

I. Histórico

A história da Estônia em matéria de e-justiça só começou depois do país ter conquistado a independência em 1991. Em 1994, os princípios da primeira Política de Informação da Estônia foram redigidos e implementados quatro anos depois pelo Parlamento.¹⁵⁶ Em 1996, a Iniciativa “Tiger Leap” foi estabelecida para atualizar a infraestrutura de TI, para fornecer computadores às escolas e para implementar treinamento nas escolas.¹⁵⁷ A X-Road, a plataforma nacional de integração e backbone da e-Estônia, foi introduzida em 2001 para garantir e harmonizar a infraestrutura de TI.¹⁵⁸ Seu código fonte está aberto a todos.¹⁵⁹ Após um ano, a identidade eletrônica foi lançada para permitir a identificação precisa dos cidadãos.¹⁶⁰ Após um ataque cibernético em 2007, o país tentou se concentrar na segurança cibernética, e começou a contar com a tecnologia de cadeia de blockchain a partir de 2008, através do backup dos registros.¹⁶¹ Para maior segurança dos dados, em 2015 foi formada uma embaixada de dados em Luxemburgo para fazer backup de todos os dados fora do país a fim de evitar falhas completas do sistema.¹⁶² Em 2019, foi estabelecida uma estratégia governamental de IA para promover a implementação de soluções baseadas em IA.¹⁶³



II. RIK

O Centro de Registros e Sistemas de Informação é uma agência estatal sob a direção do Ministério da Justiça responsável pela operação e manutenção dos serviços de TICs judiciais e administrativos da Estônia.¹⁶⁴ O RIK gerencia diferentes registros como o e-File, o Sistema de Informação de Tribunais (KIS), o Banco de Dados de Registros Criminais e o Diário do Estado.

156. e-Estonia, <https://e-estonia.com/story/> [01/08/2022].

157. e-Estonia, <https://e-estonia.com/story/> [01/08/2022].

158. e-Estonia, <https://e-estonia.com/story/> [01/08/2022].

159. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

160. e-Estonia, <https://e-estonia.com/story/> [01/08/2022].

161. e-Estonia, <https://e-estonia.com/story/> [01/08/2022].

162. e-Estonia, <https://e-estonia.com/story/> [01/08/2022].

163. e-Estonia, <https://e-estonia.com/story/> [01/08/2022].

164. RIK, O projeto E-File; https://unece.org/fileadmin/DAM/env/pp/workshops/SEE-EITWorkshop2010/Presentations/The_E-File_project_-_Estonia_Jensen.pdf [01/08/2022].

D. Alemanha

I. Histórico

A estrutura federal, e a competência dos estados federados para a aplicação da justiça, também entra em vigor na regulamentação da justiça eletrônica. Não é surpreendente que os estados federados não tenham implementado um sistema único em termos de gestão eletrônica de casos e fluxo de trabalho.

Em 1969, foi criada a Comissão de Processamento de Dados, uma das antecessoras da Comissão da Federação e dos Estados federados para Tecnologia da Informação, a fim de desenvolver um sistema de informação judicial. Posteriormente, foi renomeada como Comissão de Processamento de Dados e Racionalização da Justiça.¹⁶⁵ Em 2012, quando o Conselho e-Justiça foi fundado, transformou-se na Comissão da Federação e dos Estados federados para Tecnologia da Informação, também continuando como um grupo de trabalho.¹⁶⁶ No início, a Comissão lidou com procedimentos de ordem de pagamento, registro de imóveis e sistemas de taxas, seguido por sistemas de automação de registro e comunicação jurídica eletrônica. Finalmente, trata-se da digitalização da justiça e de projetos como o arquivo digital e procedimentos remotos via tecnologia de videoconferência.¹⁶⁷

3. Ferramentas, sistemas e projetos

A. Brasil

Como observado acima, a implementação do conceito de Justiça como um serviço no Brasil é um empreendimento ambicioso que envolve pelo menos quatro camadas diferentes: 1) a camada de dados; 2) a camada de gerenciamento de dados; 3) a camada de sistemas e 4) a camada interativa. As diferentes ferramentas, sistemas e projetos serão vistos sob tais bandeiras.

I. A Camada de Dados

Na raiz do sistema estão os dados. Até bem recentemente, os dados eram em sua maioria armazenados e acessados em silos, com interação e interoperabilidade limitadas entre as diferentes cortes e tribunais. Cada serviço e/ou sistema desenvolvido - por instituições públicas ou privadas¹⁶⁸ - precisava extrair dados das diferentes bases de dados, gerando uma duplicidade significativa de trabalho, sem mencionar o tráfego e os custos. Um “data lake” comum pretende facilitar o acesso e fazer melhor uso dos recursos (evitando a duplicação de trabalho).

¹⁶⁵. Portal da Justiça da Federação e dos Estados federados, <https://justiz.de/laender-bund-europa/BLK/index.php> [01/08/2022].

¹⁶⁶. Portal da Justiça da Federação e dos Estados federados, <https://justiz.de/laender-bund-europa/BLK/index.php> [01/08/2022].

¹⁶⁷. Portal da Justiça da Federação e dos Estados federados, <https://justiz.de/laender-bund-europa/BLK/index.php> [01/08/2022].

¹⁶⁸. Deve-se observar que existe um ecossistema significativo de “lawtechs” no país que presta serviços que utilizam os dados abertos disponíveis nas diversas cortes e tribunais do país.

01. Datajud

O Datajud é a principal plataforma de dados do Judiciário brasileiro.¹⁶⁹ É aqui que as informações sobre todos os processos físicos e digitais são indexadas e, com base nestes dados, são produzidas as principais estatísticas do Judiciário nacional. Através desta plataforma as informações podem ser disponibilizadas por meio de uma API pública - a extração dos dados está dentro dos limites da LGPD - a Legislação Geral Brasileira de Proteção de Dados. Em tempo real é possível saber quantos casos existem, quantos casos foram protocolados no ano passado, que tribunais e ramos do Judiciário têm mais ou menos casos, há quanto tempo estão em andamento e qual é a taxa de congestionamento, por exemplo. Estas informações são especialmente relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as questões judiciais. Com relação ao próprio Judiciário, estes dados são importantes para avaliações de produtividade e desempenho em geral, assim como em detalhes.



A injeção de dados nesta plataforma funciona hoje usando o mecanismo automatizado, Codex, analisado mais detalhadamente a seguir.¹⁷⁰

02. Codex

O Codex¹⁷¹ é uma plataforma nacional desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia em parceria com o CNJ. É uma iniciativa que integra o Programa Justiça 4.0 e visa resolver um desafio que ocorreu após a digitalização dos processos judiciais: a automação e interpretação dos dados judiciais. O processo eletrônico ainda exigiu muito trabalho repetitivo por parte dos servidores judiciais para que determinadas ações fossem tomadas. O Codex criou a capacidade

169. Veja também CNJ, DATAJUD; <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/> [01/08/2022].

170. CNJ, Informativo de JURISPRUDÊNCIA DO CNJ; <https://atos.cnj.jus.br/files/original2224212022031862350695d5cb4.pdf> [01/08/2022].

171. CNJ, PLATAFORMA CODEX; <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-codex/> [01/08/2022].

de converter grandes quantidades de dados e permitir a transferência de informações entre diferentes plataformas. Ao funcionar como gestor do data lake, ele permite a extração de dados para várias tarefas que vão desde a produção de estatísticas e gráficos até a elaboração de modelos de IA. O Codex alimenta diferentes sistemas e plataformas como o Datajud e o Synapses (uma plataforma para gerenciamento e treinamento de modelos de IA).



II. A Camada de Gerenciamento de Dados:

Como segunda camada, há a necessidade de ter mecanismos que gerenciem a entrada e a saída do “data lake”. O Codex, como observado acima, é um mecanismo que funciona como “gatekeeper” extraíndo dados dos vários locais de armazenamento e injetando-os no data lake e trabalhando como o gerente do data lake. Não é o único sistema de gerenciamento de dados disponível. Em conexão com o Codex, a plataforma Synapses foi desenvolvida a fim de facilitar o desenvolvimento e treinamento de modelos de IA com dados judiciais

01. Synapses

A plataforma é abordada mais adiante no estudo, onde há um foco em soluções de IA. Synapses é o resultado de uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Rondônia e o CNJ. A plataforma pretende fornecer uma ferramenta centralizada de gestão e treinamento para modelos de IA. Ela tem acesso aos dados necessários através da plataforma do Codex e deve ser capaz de fornecer conjuntos de dados prontos para uso para modelos de IA, bem como permitir a cooperação no uso e desenvolvimento de outros modelos de IA e ferramentas impulsionadas pela IA.^{172]}

i. A Camada de Sistemas

Esta é a camada mais comentada porque é a infraestrutura básica dos processos

172. CNJ, PLATAFORMA SINAPSES/Inteligência Artificial; <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/> [01/08/2022].

judiciais eletrônicos. Ali se encontram tanto os sistemas de processos eletrônicos quanto as soluções para dar acesso à infinidade de atos judiciais que são publicados e disponibilizados ao público e aos serviços judiciais. O programa Justiça 4.0 visa a aprofundar o desenvolvimento e a atualização, particularmente, desta camada.

III. Sistemas de processos eletrônicos:

Estima-se que existam cerca de cinquenta sistemas¹⁷³ diferentes em uso no país. Este número deveria ser reduzido para cerca de quatorze com a implementação do PDPJ-Br.¹⁷⁴ Entre os principais sistemas de processo eletrônico em uso estão:

- a. Processo Judicial Eletrônico - PJe: um sistema criado em 2009 pelos técnicos do CNJ com o objetivo de unificar o processo eletrônico dos diferentes tribunais do país. Ele é utilizado em filiais dos Tribunais Federais, Eleitorais e Militares e em vários Tribunais Estaduais.
- b. “Eproc”: Sistema de processo judicial eletrônico desenvolvido pela área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) e originado em 2003. Atualmente é utilizado também pelos Tribunais Estaduais.
- c. Sistema de Automação da Justiça - “SAJ/E-Saj”: sistema privado criado nos anos 90 e utilizado até hoje na maior corte do país, o Tribunal de Justiça de São Paulo.
- d. Processo Jurídico Digital - “Projudi”: sistema criado pelo Tribunal de Justiça do Paraná em 2007. Atualmente, além do próprio TJ-PR, também é utilizado em outros tribunais, como o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Todos estes sistemas permitem que os processos sejam 100% digitais e que os processos eletrônicos sejam realizados ou registrados neles. Nos termos da legislação atual, todos os cidadãos devem ter acesso às informações sobre todos os processos (“mudanças de status” também conhecidas como “movimentos processuais”), a menos que seja decidido o contrário e em circunstâncias que, por lei, devem ser tratadas como confidenciais. Os advogados têm maior acesso aos registros, podendo acessar o conteúdo dos próprios processos através de tais meios digitais, desde que se registrem nos tribunais ou utilizem um certificado digital por meio de um token. Algumas das principais dificuldades encontradas pelos usuários dos sistemas são a eventual instabilidade nos serviços e mudanças significativas de layout de uma plataforma para outra. Do ponto de vista do Judiciário, um desafio é equilibrar a acessibilidade e a segurança dos dados. Em 2021,¹⁷⁵ por exemplo, um incidente ocorrido em um dos maiores tribunais do país causou a suspensão dos prazos processuais de 28 de abril a 17 de maio para os processos eletrônicos ou até 15 de junho para os físicos.

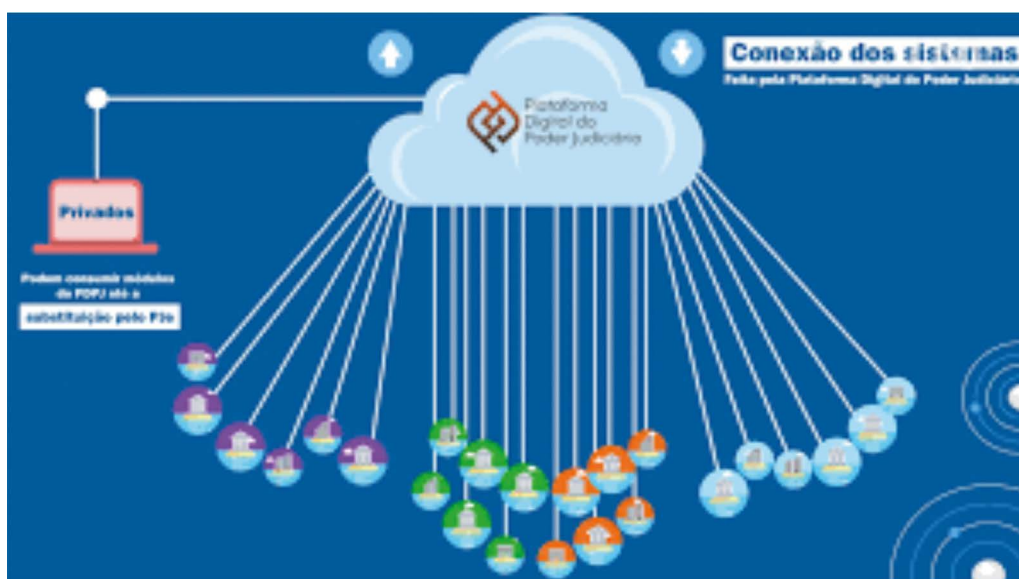
173. CNJ, Justice 4.0 program; <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/05/justice-4-0-program.pdf> [01/08/2022].

174. CNJ, Portal vai unificar acesso a serviços eletrônicos da Justiça; <https://www.cnj.jus.br/portal-vai-unificar-acesso-a-servicos-eletronicos-da-justica/> [01/08/2022].

175. Resoluções 3, 5 e 6/2021 - TJ-RS; <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/confira-as-normativas-publicadas-durante-o-periodo-de-instabilidade-dos-sistemas-de-informatica/> [01/08/2022].

02. Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br)

O PDPJ-Br é provavelmente uma das iniciativas mais ousadas do programa Justiça 4.0. Deve ser implementada até 2022 e funcionar como uma plataforma multisserviços, oferecendo soluções que vão desde a integração de processos eletrônicos até software e módulos de inteligência artificial. Na plataforma, além de possibilitar o diálogo de dados dos diferentes sistemas públicos de processo eletrônico, também será possível compartilhar soluções tecnológicas entre os tribunais. Em outras palavras, não será apenas uma plataforma de automação, ou uma loja de aplicativos, mas um centro de compartilhamento de ferramentas que levará a digitalização do Judiciário brasileiro a uma nova etapa.



Desde seu início, a plataforma já tem sete serviços disponíveis: o mercado de micro serviços; um serviço de autenticação e autorizações; um serviço de mensagens e troca de notificações; serviço unificado de padronização de dados (“Tabelas Processuais Unificadas”); serviço de endereços eletrônicos; troca de informações básicas de processos (“Cabeçalho do Processo”); e módulo organizacional.¹⁷⁶

03. “DJE” (“Diário da Justiça Eletrônico”)

Como é costume, os procedimentos legais no Brasil tendem a ganhar publicidade (como exigido pela Constituição) através de sua publicação em “diários oficiais”. Anteriormente, estas publicações eram impressas, geralmente em jornais de grande circulação. Atualmente foram atualizadas para o formato eletrônico. Atos processuais judiciais, especialmente avisos, também são publicados em Diários da Justiça Eletrônicos. Todos os tribunais têm seus próprios jornais, e as informações são disponibilizadas nos sites dos tribunais. O objetivo é que à medida que a implementação da plataforma (PDPJ-Br) ganhar força, os “diários” terão suas publicações integradas e centralizadas na plataforma.

176. CNJ, PDPJ docs; <https://docs.pdpj.jus.br/> [01/08/2022].

04. Sistema de Informação Eletrônica - “SEI”

O SEI é um sistema criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região¹⁷⁷ e utilizado por vários outros tribunais e órgãos públicos, tais como universidades, administrações estaduais e municipais, e órgãos públicos, por exemplo. Este sistema é responsável pelo processamento de documentos que estruturam os processos administrativos e de gestão das instituições que o utilizam.

05. Projeto de Julgamento 100% Digital

O projeto do Julgamento 100% Digital não é um software nem uma ferramenta específica ou um sistema, mas sim uma estratégia de utilização de diferentes softwares e sistemas que permite que os processos judiciais ocorram de forma totalmente virtual. Como visto anteriormente, os sistemas de processo eletrônico existem no país há várias décadas. A Lei 11.419/2006, por exemplo, forneceu uma estrutura nacional para a “informatização” de processos judiciais, mas foi com o Código de Processo Civil de 2015 que outros atos, e audiências, por exemplo, puderam ser realizados por meios virtuais com suporte no direito processual.¹⁷⁸ Entretanto, como sabemos, a implementação deste método processual se acelerou desde a pandemia, cabendo observar, por exemplo, a Resolução CNJ 354/2020 que regulamenta a execução digital de atos e processos judiciais.

No momento da interposição da ação judicial, o cidadão pode escolher se deseja ou não utilizar esta modalidade. Se ele assim o escolher, todos os atos processuais ocorrerão de forma virtual. Isto significa, por exemplo, que o advogado e a parte devem ser notificados por qualquer meio virtual, incluindo aplicativos de envio de mensagens. A falta de determinações mais específicas sobre isto permite debates judiciais sobre a validade de certas intimações, podendo,¹⁷⁹ portanto, levar a mais litígios. Neste tipo de procedimento, as audiências ocorrem, geralmente, através de plataformas como o Zoom ou Teams. Há um debate cada vez mais intenso sobre este tipo de audiência quando se trata de provas testemunhais, pois não é possível certificar quem está acompanhando o depoente e que tipo de informação eles podem estar transmitindo ao magistrado.

06. Projeto do Balcão Virtual

A Constituição Federal brasileira de 1988 estabelece que a publicidade de atos judiciais é uma garantia de acesso à justiça. Portanto, o acesso aos processos é primordial. Historicamente, cada Tribunal tinha uma forma física de interagir com os funcionários da justiça e os servidores do Tribunal, denominados “balcões”. Durante a pandemia, com os tribunais fechados, era necessário adaptar-se a uma forma de contato direto que envolvesse um nível suficiente de interação, mas que não exigisse interação física. A solução era fornecer serviços “síncronos”, de preferência por vídeo.

O projeto do Balcão Virtual implementado em maior escala foi uma das soluções mais eficientes e criativas encontradas. Como no projeto de Julgamento 100% Digital, o ato que o regulamenta (Resolução CNJ N° 372/2021) não propõe um software, ferramenta ou sistema

177. TRF4 assina cessão de uso do SEI com seis instituições; https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15524 [01/08/2022].

178. CNJ; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm [01/08/2022].

179. KULESZA, Gustavo Santos; FERRÃO, Mariana Diniz de Argollo. 2021; <https://www.migalhas.com.br/depeso/343610/intimacao-judicial-por-whatsapp> [01/08/2022].

específico. Atualmente, praticamente todos os tribunais brasileiros têm em seus sites uma etiqueta de destaque ou um botão que redireciona para uma página de contatos onde são listados endereços, números de telefone e, na maioria dos casos, um link para acesso direto a um serviço virtual. Os cidadãos (e particularmente advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público) podem se juntar a uma fila de serviços virtuais que permitirá uma interação direta com os servidores de um Tribunal ou um funcionário público a esse Tribunal.¹⁸⁰ O dispositivo normativo que criou o balcão virtual estabelece a possibilidade de serviços assíncronos através de aplicações de mensagens - como o WhatsApp - em casos onde há limitações, especialmente no que diz respeito à infraestrutura e à conexão com a Internet.

07. Centros de Justiça 4.0

Os Centros de Justiça 4.0 não devem ser confundidos com o projeto de Julgamento 100% Digital. Afinal, um caso pode ser processado de forma 100% digital em qualquer Tribunal, desde que a estrutura esteja instalada. Os Centros de Justiça 4.0, ao contrário de qualquer outro Tribunal, só tratam de casos 100% digitais para assuntos específicos pré-definidos. Neste caso, não há nenhum determinado local a que ele esteja anexado - nem necessariamente qualquer sala. Normalmente, as competências geográficas de cada Tribunal tendem a ser restritas a um município ou parte dele, e estes centros permitem que suas competências geográficas sejam muito mais amplas do que as de um tribunal normal. Embora ainda não existam muitos Centros implementados no país, já existem algumas experiências, por exemplo, com os Centros de Justiça 4.0 que julgam apenas questões tributárias em uma grande área territorial. Esta ideia, entretanto, corre o risco de sofrer devido às suas próprias virtudes. Se, por um lado, um tribunal totalmente virtual reduz os custos e tem o potencial de reduzir a duração dos processos, por outro, pode estar extremamente sobrecarregado pela concentração dos julgamentos sobre o assunto pelo qual é responsável.¹⁸¹

08. Chatbots

Assim como no mundo dos negócios, os tribunais brasileiros investiram na implementação de assistentes virtuais, os chatbots. Estes robôs, como o Dakota do Tribunal de Justiça de Rondônia¹⁸², ou o disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (“TSE”), executam diversas tarefas. Eles podem, por exemplo, fornecer informações procedimentais ou explicar a um cidadão como retirar seu título eleitoral simplesmente inserindo o Cadastro de Pessoa física (CPF).¹⁸³ Estes assistentes virtuais permitem ao cidadão acessar informações e solicitar serviços em um formato que se assemelha mais a um diálogo com um funcionário público do que a um sistema eletrônico. Há um ganho potencial de acesso à justiça e à realização dos direitos humanos.

180. Deve-se estar ciente de que existem alguns tribunais que não possuem totalmente a infraestrutura apropriada para os serviços, mesmo que o número dos conectados apresente altas porcentagens.

181. Veja também CNJ, Núcleos de Justiça 4.0; <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/nucleos-de-justica-4-0/> [01/08/2022].

182. TJRO, Acesso efetivo à Justiça: TJRO lança chatbot para consultas processuais; <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/11759-acesso-efetivo-a-justica-tjro-lanca-chatbot-para-consultas-processuais> [01/08/2022].

183. TSE, Chatbot: Tira-Dúvidas do TSE no WhatsApp traz novidades para as Eleições 2022, <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Abril/chatbot-tira-duvidas-do-tse-no-whatsapp-traz-novidades-para-as-eleicoes-2022> [01/08/2022].

IV. A camada interativa

Esta camada concentra-se na interação dos Sistemas Judiciais com sistemas de outras instituições - sejam elas públicas ou privadas. A lógica é automatizar os serviços e evitar a necessidade de integração manual. Um exemplo é a execução de certas ordens judiciais. Em muitos casos, como em termos de acesso aos benefícios previdenciários, houve a necessidade de se criar enormes burocracias simplesmente para implementar manualmente ordens judiciais no sistema de benefícios sociais. A integração dos sistemas automatiza os processos, cria mais eficiência, diminui os custos e dá mais coesão ao Estado de Direito.

O objetivo é que o PDPJ-Br facilite o desenvolvimento de diferentes módulos e diferentes serviços que possam se integrar com outros sistemas. A lógica é fornecer um “mercado” de diferentes micros serviços que as diferentes unidades do Poder Judiciário possam ter à sua disposição.

01. Módulo de Benefícios Sociais - “Previdenciário”.

Como uma integração do PDPJ-Br, este módulo de serviço permite o acesso automático às informações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a implementação de certas ordens judiciais. Este módulo oferece um melhor serviço de forma muito mais rápida, eliminando a necessidade de trabalho manual de inserção dos dados da ordem (já no Sistema Judiciário) dentro do sistema secundário do INSS.¹⁸⁴

02. Sniper:

Sniper é um sistema que faz referência cruzada de informações em diferentes bancos de dados (ambos disponíveis publicamente ou sob restrições) a fim de fornecer insights em termos das conexões entre indivíduos e ativos e empresas. A ferramenta é especialmente útil para descobrir ativos e transações que de outra forma não estariam prontamente disponíveis, principalmente para medidas de fiscalização. Foi incorporado à plataforma (PDPJ-BR) como um de seus módulos¹⁸⁵.

03. Sistema Eletrônico de Execução Unificado - “SEEU”.

O SEEU é um sistema eletrônico criado e administrado pelo CNJ para administrar as execuções penais no país. Através do sistema é possível monitorar a situação das penas impostas no sistema penitenciário, com características como o cálculo automático do tempo já cumprido. Adicionalmente, o sistema permite a geração de gráficos e estatísticas, e é acessível tanto a partir de um computador quanto de um smartphone¹⁸⁶.

184. Veja também CNJ, 1 ano de Justiça 4.0; <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/lanodej4-0.pdf> [01/08/2022].

185. Veja também CNJ, 1 ano de Justiça 4.0; <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/lanodej4-0.pdf> [01/08/2022].

186. Veja também Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/sistema-eletronico-de-execucao-unificado-seeu/> [01/08/2022].

04. Sistema Judicial de Busca de Bens - “SISBAJUD”

SISBAJUD é um sistema amplamente utilizado na busca de bens financeiros de pessoas sujeitas a uma ordem judicial de congelamento de bens. É por meio desta ferramenta que os magistrados podem ordenar a busca de bens, sejam eles recursos em bancos, ações em empresas etc. As funcionalidades estão sendo acrescentadas ao sistema e em breve será possível repetir automaticamente o congelamento de ativos. Atualmente, apenas uma tentativa de congelamento de ativos pode ser feita para cada decisão judicial que o autorize. Este sistema está disponível para magistrados de todo o país e deve ser integrado ao PDPJ.¹⁸⁷

B. União Europeia

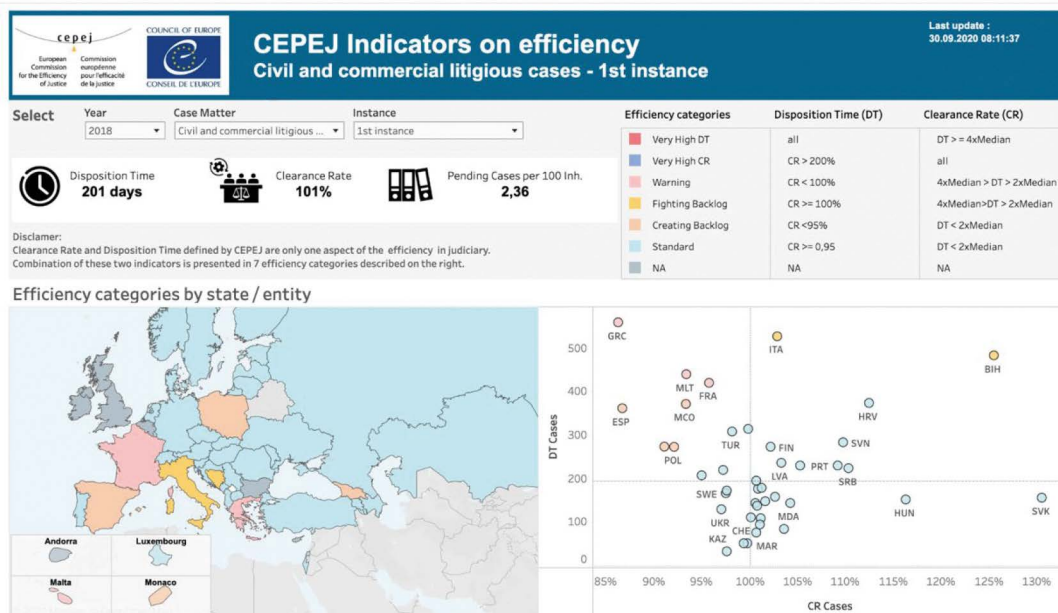
I. Comentários Gerais:

Devido a sua estrutura específica da União, e sua pluralidade de sistemas judiciais nos Estados membros, é claro, desde o início, que o nível de integração judicial e, posteriormente, de integração digital, fica atrás de um Estado nacional como o Brasil. A UE só pode intervir ou fornecer soluções para assuntos ou disputas transnacionais. Devido às diferentes infraestruturas técnicas existentes nos Estados membros, uma das principais considerações é implementar soluções harmonizadas de intercâmbio de dados para assegurar a comunicação entre os sistemas. Outro aspecto importante em termos de acesso à justiça é o fornecimento de soluções baseadas em plataformas para fornecer informações sobre o funcionamento da justiça em outros Estados membros e criar pontos de acesso concentrados para ações relacionadas a procedimentos (one-stop shop). Neste contexto, a estreita cooperação entre a União Europeia e o Conselho da Europa (CEPEJ - Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça) pode ser destacada.¹⁸⁸

187. Veja também CNJ, Sisbajud, <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/> [01/08/2022].

188. Dois estudos preparados para a Comissão Europeia pela CEPEJ (Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça) sobre o funcionamento dos sistemas judiciais nos Estados Membros da UE - 2022; https://ec.europa.eu/info/publications/two-studies-prepare-d-european-commission-cepej-european-commission-efficiency-justice-functioning-judicial-systems-eu-member-states-2022_en [01/08/2022].

Efficiency Dashboard v1.0 EN von [CEPEJ](#)



II. Portal da e-Justiça Europeia

O portal on-line é “concebido como um futuro balcão único eletrônico na área da justiça”.¹⁸⁹ Neste momento, ele fornece informações judiciais nos 23 idiomas oficiais, especialmente quanto aos direitos dos cidadãos e procedimentos legais. Além disso, é possível encontrar formulários on-line relacionados a diferentes ações e procedimentos, e links para órgãos nacionais e tribunais competentes. Também serve como um ponto de acesso a vários registros da UE e nacionais relativos a empresas, propriedades e insolvência. O Portal Europeu e-Justiça também implementará um ponto de acesso ao e-Codex para apresentar os pedidos diretamente na plataforma, entre outras coisas, como a ordem de pagamento europeia.¹⁹⁰



English EN

Search

Menu

[Advanced search](#)

Welcome to the European e-Justice Portal!

The European e-Justice Portal is conceived as a future electronic one-stop shop in the area of justice.

As a first step it strives to make your life easier by providing information on justice systems and improving access to justice throughout the EU, in 23 languages.

Featured

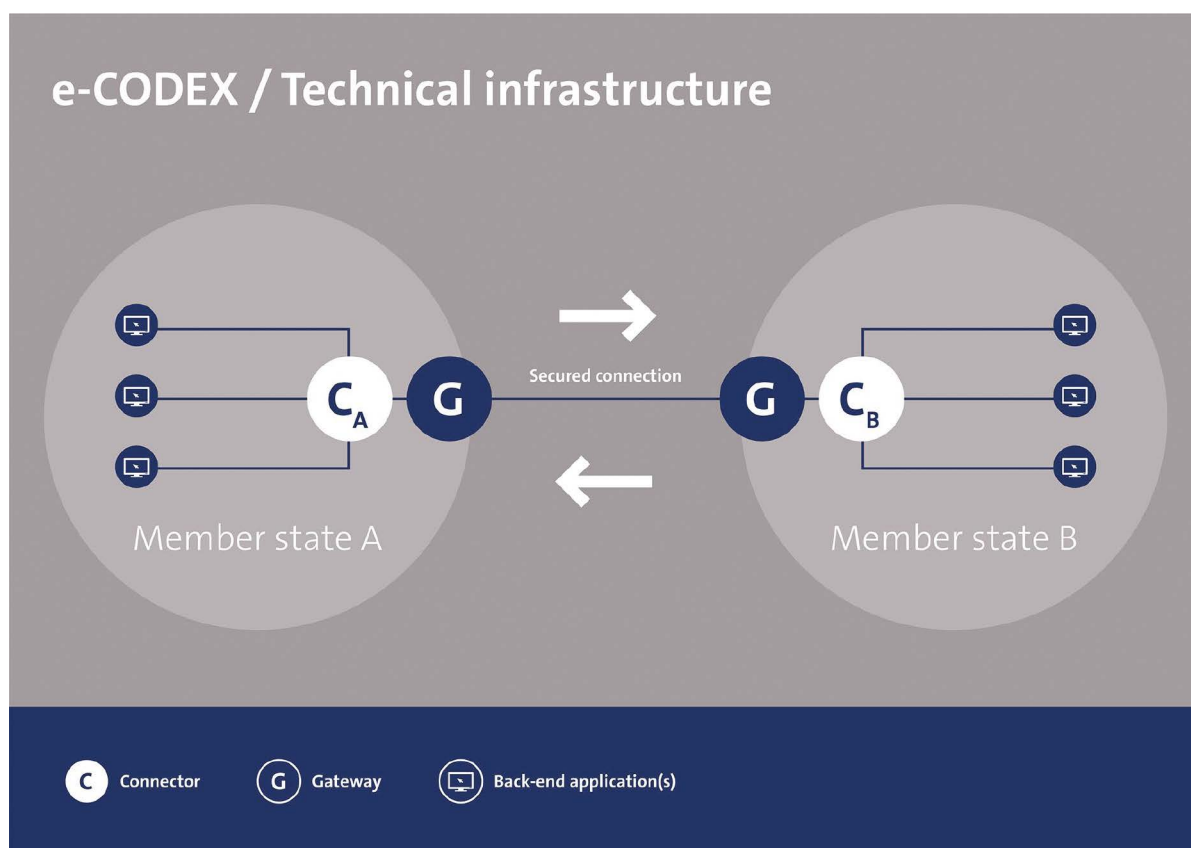
- Online forms
- Children from Ukraine – civil judicial cooperation
- European Judicial Atlas in civil matters
- European Judicial Network in civil and commercial matters
- European Judicial Network in criminal matters

189. Portal da e-Justiça Europeia, <https://e-justice.europa.eu/home.do?action=home&plang=en> [01/08/2022].

190. Leitner, New developments on e-Justice, IRIŠ conference 2022.

III. e-CODEX

O e-CODEX (e-Justice - Comunicação via Intercâmbio de Dados Online) é a principal ferramenta de comunicação jurídica transnacional, e está disponível para os cidadãos e profissionais.¹⁹¹ É uma ferramenta de comunicação descentralizada, que foi desenvolvida por um consórcio de Estados membros da UE na última década, e facilita a comunicação direta entre os Estados membros da UE.¹⁹² O último projeto no âmbito do e-CODEX foi o projeto ME-CODEX II, focado na manutenção do e-CODEX.¹⁹³ O projeto sob a liderança da Renânia do Norte-Vestefália terminou no final de novembro passado.¹⁹⁴ O foco deste projeto foi o desenvolvimento posterior, a manutenção e a preparação da entrega à EU-LISA, que deverá ocorrer no próximo ano.¹⁹⁵ O projeto ME-CODEX III implicará a transferência para a EU-LISA e respectiva transferência de conhecimento.¹⁹⁶ A infraestrutura técnica básica do e-CODEX consiste em um gateway que conecta os usuários e um conector que liga as aplicações back-end nacionais aos padrões genéricos de mensagens do gateway.¹⁹⁷ O consórcio do e-CODEX também desenvolve e fornece aos usuários esquemas de uso para garantir a interoperabilidade.¹⁹⁸



191. E-CODEX, <https://www.e-codex.eu/about> [01/08/2022].

192. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

193. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

194. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

195. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

196. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

197. e-CODEX building blocks; <https://www.e-codex.eu/tech> [01/08/2022].

198. e-CODEX building blocks; <https://www.e-codex.eu/tech> [01/08/2022].

Um deles é o procedimento europeu de ordem de pagamento que é usado em grande parte entre diferentes Estados membros. Em especial, a Alemanha e a Áustria são pioneiros nesta área.¹⁹⁹ Dois casos de uso obrigatório do e-CODEX estão relacionados à cooperação entre os tribunais na obtenção de provas em matéria civil ou comercial e na citação de documentos judiciais e extrajudiciais em matéria civil ou comercial (citação de documentos).²⁰⁰

IV. LEILA

A Itália comanda o projeto LEILA²⁰¹ que visa implementar uma Plataforma Europeia Multilíngue de Leilões Judiciais para a venda obrigatória em toda a UE por leilão de bens imóveis e empresas. Os dados serão processados automaticamente para esta plataforma através do sistema e-CODEX²⁰² em tempo real, de modo que os dados serão constantemente atualizados.²⁰³ A plataforma visa “aumentar a competitividade e a eficácia dos leilões judiciais no âmbito da UE”.²⁰⁴

V. ISupport

O ISupport é um caso de uso do e-CODEX que compreende não somente os Estados membros da UE, mas também o Brasil e os Estados Unidos.²⁰⁵ Trata-se de um sistema eletrônico de gestão de processos e de comunicação segura que facilita a execução em matéria de pedidos de alimentos.²⁰⁶ A Conferência de Haia de Direito Internacional Privado é responsável pelo projeto. O desenvolvimento posterior da ferramenta é da competência de vários Estados membros da UE com base em projetos.²⁰⁷

VI. Registros

Outras atividades no âmbito da UE dizem respeito à interconexão de registros e ao fornecimento de dados de bancos de dados nacionais acessíveis por meio de uma máquina de busca centralizada. O LRI é a interconexão dos registros de imóveis. Nesta área, a União não tem competência, portanto, sua utilização depende da cooperação voluntária dos Estados membros da UE.²⁰⁸ O LRI II foi um projeto sob a liderança da Áustria conectando os registros de imóveis da Áustria, Estônia e Letônia ao sistema LRI. O LRI II também compreende soluções de pagamento e identificação para usuários profissionais.²⁰⁹ A IMOLA III quis unificar a redação e a terminologia no campo dos registros de imóveis. O resultado é um documento padronizado de registro de

199. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

200. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

201. *The European Platform For Judicial Auctions*, <https://eujudicialauctions.eu/> [01/08/2022].

202. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

203. *The European Platform For Judicial Auctions*; <https://eujudicialauctions.eu/news/eu-judicial-auctions-platform-benefitting-judicial-auctions-stakeholders> [01/08/2022].

204. *The European Platform For Judicial Auctions*, <https://eujudicialauctions.eu/a/about-leila> [01/08/2022].

205. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

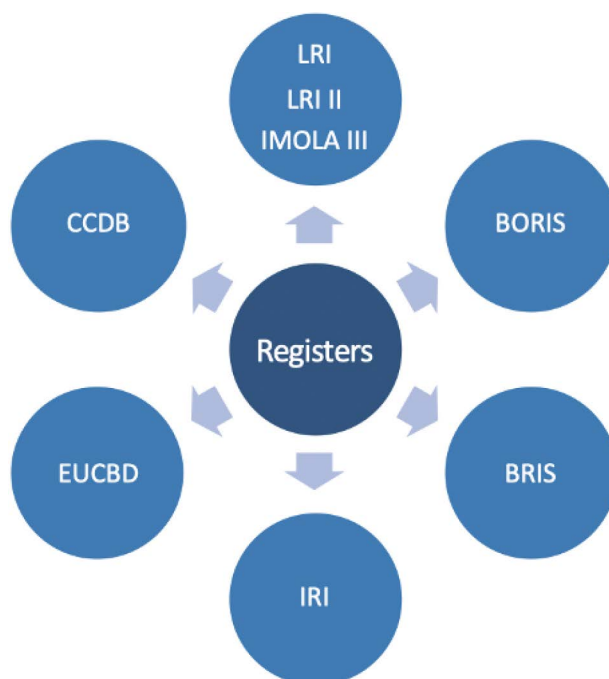
206. HCCH, iSupport – The electronic case management and communication system in support of the 2007 Child Support Convention and the 2009 Maintenance Regulation (2019), https://www.e-codex.eu/sites/default/files/2019-08/190623%20iSupport%20illuminated_0.pdf [01/08/2022].

207. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

208. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

209. *Leitner*, New developments on e-Justice, IRIJ conference 2022.

imóveis europeu.²¹⁰ O BORIS, o registro para informação sobre proprietários beneficiários, ainda está em desenvolvimento. A implementação foi originalmente planejada para 2021, mas foi adiada devido à necessidade de novos desenvolvimentos de soluções de autenticação e pagamento.²¹¹ O Banco de Dados das Cortes Europeias fornece dados de todos os tribunais civis da UE e suas respectivas competências. O aplicativo é baseado em dados abertos e prevê uma interface que permite o processamento automático.²¹² O Banco de Dados dos Tribunais Criminais está em construção e é o equivalente em matéria penal. Neste momento, seu foco está nos dados das autoridades relacionadas com a Ordem de Investigação Europeia. Os dados são atualmente fornecidos pela ATLAS, uma aplicação da Rede Judiciária Europeia, mas novamente, uma interface está em planejamento.²¹³ O IRI diz respeito à interconexão dos registros de insolvência. Desde sua versão 2.0 de setembro de 2021, ela é obrigatória para os Estados membros da UE.²¹⁴ De acordo com o BRIS, que está em uso há vários anos, todos os Estados membros da UE são obrigados a fornecer dados relacionados ao registro de empresas.²¹⁵



VII. SimpliVI

O projeto SimpliVI quer superar os obstáculos organizacionais relacionados à segurança de videoconferências transnacionais, publicando um manual e um respectivo caso de uso do e-CODEX.²¹⁶

210. Leitner, New developments on e-Justice, IRI§ conference 2022.

211. Leitner, New developments on e-Justice, IRI§ conference 2022.

212. Leitner, New developments on e-Justice, IRI§ conference 2022.

213. Leitner, New developments on e-Justice, IRI§ conference 2022.

214. Leitner, New developments on e-Justice, IRI§ conference 2022.

215. Leitner, New developments on e-Justice, IRI§ conference 2022.

216. Leitner, New developments on e-Justice, IRI§ conference 2022.

C.Áustria

I. Comunicação Legal Eletrônica (ELC)²¹⁷

ELC²¹⁸ é um sistema de comunicação legal eletrônica, que foi introduzido em 1990 para fins de comunicação digital entre os tribunais e os representantes das partes. Embora no início tenha sido apresentado como uma ferramenta de transmissão eletrônica unidirecional para as apresentações das partes, desde 1999, ele também tem permitido a citação das decisões dos tribunais. A ELC também prevê o processamento eletrônico de dados e a importação para diferentes aplicações utilizadas pelo Judiciário.²¹⁹ As descrições das interfaces estão disponíveis no Banco de Dados de Publicações Oficiais.²²⁰ Ao implementar a assinatura eletrônica em 2006 para promover a ELC, advogados, tabeliães e engenheiros civis foram autorizados a gerar e transmitir eletronicamente documentos oficiais com os devidos efeitos legais de uma assinatura pessoal. O mesmo se aplica às decisões judiciais e, em geral, ao Judiciário, que tira proveito da assinatura eletrônica em muitos outros campos, entre outros, para certificação pública e trechos do cartório de registro comercial e predial.²²¹ Em 2007, a ELC foi migrada para a tecnologia de serviços web utilizando o Mecanismo de Otimização da Transmissão de Mensagens (MTOM).²²² SSL e diferentes certificados são usados para criptografia.²²³ Há vários provedores que oferecem acesso à ELC para usuários profissionais externos ao sistema judiciário. A transferência de dados é restrita a 50 MB por envio.²²⁴ A ELC permite que as submissões sejam enviadas via dados XML e anexos em formato pdf/A. Desde o início de 2009, os tribunais e o Ministério Público²²⁵ têm notificado sentenças, transcrições e outros documentos como anexos em pdf/A. Além disso, diferentes autoridades utilizam a ELC para a comunicação eletrônica. Basicamente, o uso da ELC está aberto a todos que possuem uma conta bancária na Áustria para a cobrança automática de taxas judiciais.²²⁶ Atualmente, a ELC tem mais de 10.000 assinantes com um volume total de aproximadamente 14 milhões de mensagens por ano. Os seguintes órgãos estão sujeitos ao uso da ELC:²²⁷ Advogados e defensores (desde 2007), cartórios (desde 2007), bancos e instituições financeiras (desde 2012), seguradoras (desde 2012), seguradoras sociais e a Confederação de seguradoras sociais (desde 2014), institutos de pensão (desde 2014), a Procuradoria Federal (desde

217. Título Original: "Elektronischer Rechtsverkehr - ERV"

218. Ver os artigos 89a a 89q da Lei de Organização dos Tribunais, <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=10000009> [01/08/2022].

e Regulamento do Ministério da Justiça Federal sobre Comunicação Legal Eletrônica; título original: "Verordnung der Bundesministerin für Justiz über den elektronischen Rechtsverkehr [ERV 2006]"; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=20004493&FassungVom=2006-12-31> [01/08/2022].

219. *Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs*, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p. 9, <https://www.justiz.gv.at/home/service/justiz-und-it~955.de.html> [01/08/2022].

220. *Database of Official Publications*; <https://edikte.justiz.gv.at/edikte/km/kmhlp05.nsf/all/erv> [01/08/2022].

221. *Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs*, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p. 22.

222. Desde então, é também chamado eELC.

223. *BMVRDJ*, From Punchcards to Legal Tech: 40 years of E-Justice in Austria (2018), p. 119.

224. *Gottwald*, Einführung, Verfahrensautomation Justiz, Elektronischer Rechtsverkehr und Justiz 3.0 (2020) p. 85; https://unternehmensrecht.univie.ac.at/fileadmin/user_upload/i_unternehmensrecht/Lehre/SS_2020/Kurse/Auer_Gottwald/Einfuehrung_VJ_ERV_und_Justiz_3.0.pdf [01/08/2022].

225. Ver artigo 34a da Lei do Ministério Público; título original: "Bundesgesetz vom 5. März 1986 über die staatsanwaltschaftlichen Behörden"; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=10000842> [01/08/2022].

226. *BMVRDJ*, From Punchcards to Legal Tech: 40 years of E-Justice in Austria (2018), p. 11

227. Veja os artigos 89c § 5§ e § 5a da Lei de Organização dos Tribunais.

2014) e associações de advogados (desde 2014). O Tribunal Constitucional (desde 2013),²²⁸ o Supremo Tribunal Administrativo (desde 2014)²²⁹ e o Tribunal Administrativo Federal (desde 2014)²³⁰ também estão ligados à ELC. Desde 2016, todos os usuários têm conseguido se comunicar uns com os outros através da ELC.²³¹ Os assinantes da ELC têm que fazer uso das Agências Transmissoras, que são responsáveis pelo software adequado e pela transmissão dos dados para a FCC.²³² Os tribunais e as autoridades podem se comunicar diretamente entre si através da FCC.²³³

II. JusticeOnline

JusticeOnline é um serviço oferecido pelo Judiciário aos cidadãos e une vários serviços, desde a petição inicial até o acesso aos registros eletrônicos dos tribunais, pedidos feitos por meio de formulários a citação eletrônica de documentos e decisões. Foi inaugurado em 25 de novembro de 2020 pela FCC, que também é responsável por sua operação. O JusticeOnline quer garantir acesso facilitado ao Judiciário via computador ou telefone celular, para usuários particulares e empresas.²³⁴ Oferece ainda acesso ao cadastro de imóveis e empresas. Além das funções acima mencionadas, integra uma solução chatbot, conhecida como Justitia, que não só responde a todos os tipos de questões legais, mas também guia o usuário por meio de diferentes tipos

228. See the Regulation of the President of the Constitutional Court on Electronic Submission; https://www.ris.bka.gv.at/Dokument/BgblAuth/BGBLA_2013_II_82/BGBLA_2013_II_82.pdf?sig=01/08/2022].

229. Ver Regulamento do Chanceler Federal sobre Comunicação Legal Eletrônica entre o Tribunal Administrativo Federal e as partes, https://www.ris.bka.gv.at/Dokument/BgblAuth/BGBLA_2013_II_515/BGBLA_2013_II_515.pdf?sig=01/08/2022].

230. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p 9.

231. Ver artigo 89b § 2 da Lei de Organização dos Tribunais em conjunto com o artigo 3 do Regulamento do Ministério Federal da Justiça sobre Comunicação Legal Eletrônica, <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=20004493> [01/08/2022].

232. Veja o Artigo 89d da Lei de Organização dos Tribunais.

233. Artigo 9 do Regulamento do Ministério Federal da Justiça sobre Comunicação Legal Eletrônica.

234. Federal Ministry of Justice, <https://www.bmj.gv.at/ministerium/aktuelle-meldungen/JustizOnline-gewinnt-e-Award.html> [01/08/2022].

de procedimentos.²³⁵ Além disso, é possível encontrar um glossário de termos relacionados ao Judiciário. Para suporte técnico e funcional, uma linha telefônica direta é implementada na FCC nos dias úteis das 8h às 16h.²³⁶ Para apoio jurídico, o Tribunal ou o Ministério Público competente deve ser abordado.²³⁷

The screenshot shows the JUSTIZ website interface. At the top, there is a navigation bar with 'Digital Services' and 'Found fast' links, along with a search icon. The main heading is 'All digital services'. Below this, there are five service tiles: 1. 'my procedures' with an image of hands holding papers, describing information on the status of the procedure and inspection of files. 2. 'forms' with an image of a laptop, describing frequently required (web) forms for courts and public prosecutors. 3. 'land registry query' with an image of a map, describing address search, land register excerpts & documents directly from the judiciary. 4. 'Company register query' with an image of hands holding a book, describing company search, company register excerpts & certificates directly from the judiciary. 5. 'Experts & interpreters' with an image of a group of people, describing search in the lists of court experts and interpreters.

Por razões de identificação, os cidadãos austríacos têm que usar uma assinatura móvel ou um cartão inteligente. Os cidadãos estrangeiros têm acesso por aplicações que atendam aos critérios do eIDAS. Em 2022, o sistema de acompanhamento e-IDAS foi testado, que não apenas permite a assinatura eletrônica, mas também implica em uma identidade legal. Desde 2019, os peritos testemunhas e intérpretes são obrigados a transferir eletronicamente pareceres e traduções, respectivamente, via o JusticeOnline.²³⁸

III. Citação eletrônica de documentos oficiais (e-service)

Todos têm direito à comunicação eletrônica com os tribunais e órgãos administrativos em assuntos de legislação federal, excluindo-se os assuntos que não são próprios para serem fornecidos eletronicamente.²³⁹ Por este motivo, cada pessoa pode ativar uma caixa de correio eletrônico

235. Federal Ministry of Justice, <https://justizonline.gv.at/jop/web/home> [01/08/2022].

236. Federal Ministry of Justice, <https://justizonline.gv.at/jop/web/home> [01/08/2022].

237. Federal Ministry of Justice, <https://justizonline.gv.at/jop/web/home> [01/08/2022].

238. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p. 6 [01/08/2022].

239. Artigo 1a da Lei Federal de E-Government (Governo Eletrônico).

gratuita para receber notificações oficiais digitalmente. A verificação via assinatura pelo celular é necessária.²⁴⁰ Essencialmente, as empresas são obrigadas a participar do e-Service através do Portal de Serviços da Empresa (www.usp.gv.at).²⁴¹ As autoridades também podem utilizar o Portal de Serviços da Empresa para receber avisos.²⁴² Os Provedores de Serviços Eletrônicos garantem que os documentos chegam à esfera do destinatário via Serviço Duplo, o que significa que a notificação é servida eletronicamente e, acessoriamente, fisicamente, quando o destinatário não participa do serviço eletrônico.²⁴³ As autoridades podem, alternativamente, utilizar uma aplicação de serviço eletrônico própria.²⁴⁴ Os participantes do eService podem ser solicitados no diretório do assinante.²⁴⁵ Também é possível encaminhar automaticamente os documentos citados para a ferramenta de comunicação legal eletrônica ELC.²⁴⁶

IV. Justice 3.0/eIP

A Justiça 3.0 é uma iniciativa estratégica, estabelecida em 2013, que visa fornecer o melhor suporte de TI possível para todos os grupos de usuários e o tratamento totalmente eletrônico dos procedimentos.²⁴⁷ No final de 2016, um projeto piloto de gerenciamento de arquivos totalmente digital havia sido iniciado em quatro tribunais regionais. Em 2017, foram feitos progressos em termos de estabilidade, desempenho e assistência funcional. Em 2018, o Tribunal de Comércio de Viena foi incluído como outro local experimental.²⁴⁸ O Justice 3.0 integra todos os módulos de TI existentes, como o antigo Sistema de Gerenciamento de Processos Judiciais (CCMS), bem como o ELC e os complementa com o Portal de Integração Eletrônica (eIP), o núcleo do projeto.²⁴⁹ O eIP é um sistema de gerenciamento de documentos digitais e fluxo de trabalho²⁵⁰ que lida com todas as tarefas relacionadas aos processos judiciais e suporta o gerenciamento de arquivos totalmente digitais. Ele pode ser acessado de qualquer lugar e por vários usuários ao mesmo tempo.²⁵¹ O conteúdo digital completo de um arquivo pode ser navegado através de uma pesquisa de texto completa. O eIP foi adquirido do Ministério da Justiça do Estado da Baviera e customizado para as necessidades do judiciário austríaco. Um dos primeiros desenvolvimentos internos foi o sistema de gerenciamento de tarefas, uma caixa de correio digital que lista todas as tarefas atribuídas a

240. https://www.oesterreich.gv.at/themen/dokumente_und_recht/Elektronische-Zustellung0/Ablauf-der-Zustellung-%C3%BCber--MeinPostkorb-.html [01/08/2022].

241. Artigo 1b da Lei Federal de E-Government; veja também <https://www.usp.gv.at/laufender-betrieb/elektronische-zustellung.html> [01/08/2022].

242. Federal Ministry of Finance, WHITEPAPER e-service for authorities, p.22; https://www.bmf.gv.at/dam/jcr:d453503a-3f87-4cc2-b7d0-582a749e707e/2022%2007%2012%20WHITEPAPER_eZustellung_f%C3%BCr_Beh%C3%B6rden_v2.2.pdf [01/08/2022].

243. Federal Ministry of Finance, WHITEPAPER e-service for authorities, p.22; https://www.bmf.gv.at/dam/jcr:d453503a-3f87-4cc2-b7d0-582a749e707e/2022%2007%2012%20WHITEPAPER_eZustellung_f%C3%BCr_Beh%C3%B6rden_v2.2.pdf [01/08/2022].

244. Artigo § 30a da Lei Federal sobre a Citação de Documentos Oficiais, título original: "Bundesgesetz über die Zustellung behördlicher Dokumente"; https://www.ris.bka.gv.at/Dokumente/ErV/ERV_1982_200/ERV_1982_200.pdf [01/08/2022].

245. Artigo § 28a da Lei Federal sobre a Citação de Documentos Oficiais.

246. Ministério Federal da Fazenda, WHITEPAPER e-service para autoridades, p.21; https://www.bmf.gv.at/dam/jcr:d453503a-3f87-4cc2-b7d0-582a749e707e/2022%2007%2012%20WHITEPAPER_eZustellung_f%C3%BCr_Beh%C3%B6rden_v2.2.pdf [01/08/2022].

247. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p. 38;

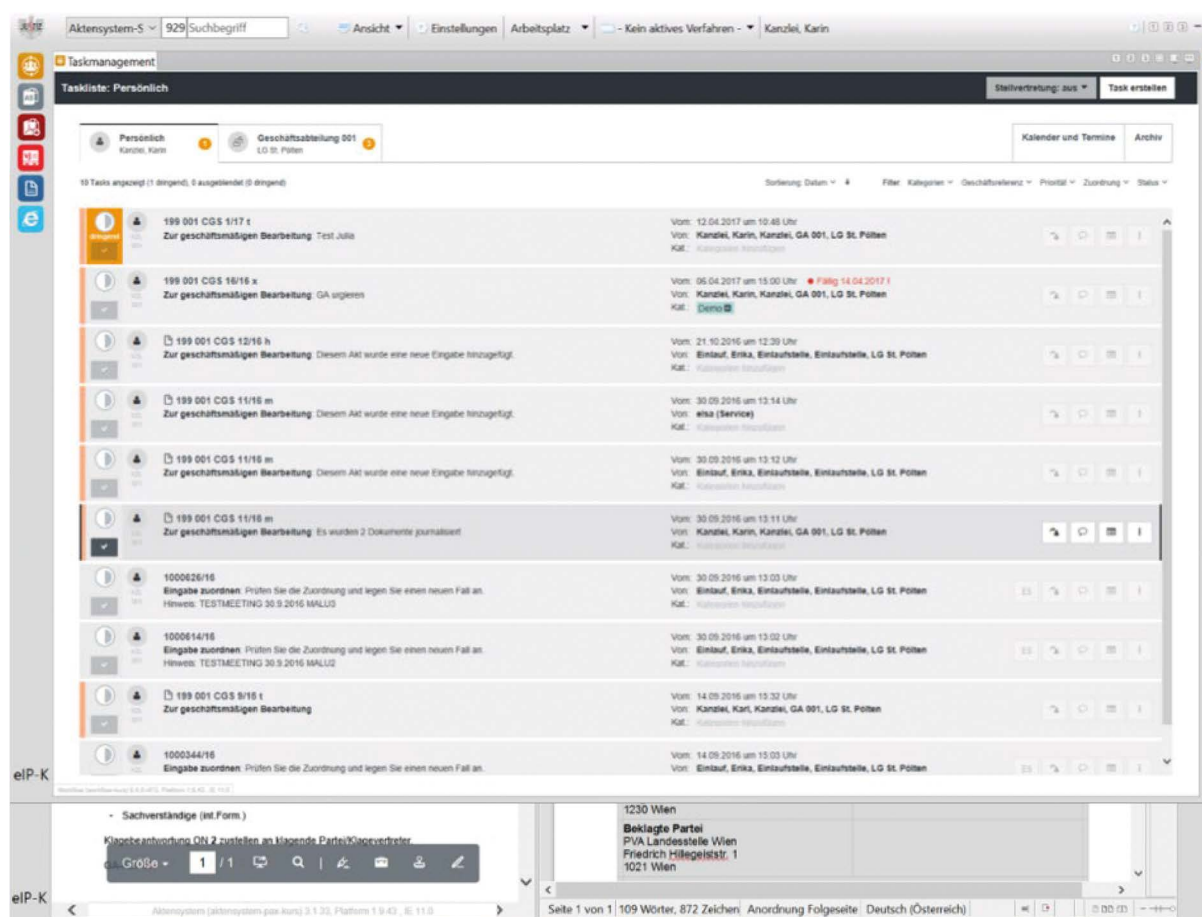
248. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p. 38.

249. Federal Ministry of Justice, Justiz 3.0; <https://www.bmj.gv.at/themen/justiz-3.0.html> [01/08/2022].

250. Klausegger/Tretthan-Wolski, Digitalisierung der österreichischen (Zivil-)Gerichte, 199 (202).

251. Gesek, Justiz 3.0: auf dem Weg zum digitalen Verhandlungssaal; <https://future-law.at/ltk17/justiz-3-0-auf-dem-weg-zum-digitalen-verhandlungssaal> [01/08/2022].

cada usuário.²⁵² Ao clicar na tarefa, o arquivo digital se abre para edição. A ferramenta integrada de processamento de texto baseada no LibreOffice, em conjunto com modelos preenchidos automaticamente, abreviam o processo de elaboração de decisões e permitem que os juízes se concentrem no trabalho jurídico.²⁵³ O eIP continua integrando o CCMS para o gerenciamento de registros, que não pode ser substituído imediatamente em relação à grande variedade de procedimentos.²⁵⁴ Para fins de acesso digital aos arquivos, todo o conteúdo do arquivo pode ser convertido para o formato pdf/A, incluindo um índice estruturado e fornecido a representantes das partes, autoridades ou especialistas a qualquer momento, imediatamente. Enquanto isso, o arquivo pode ser revisado pelo magistrado ou pelo registro, respectivamente.²⁵⁵ Não há mais a necessidade de transportar os arquivos entre os vários setores. O eIP é conectado à ELC e todos os documentos recebidos são processados automaticamente. Os arquivos de papel recebidos são escaneados e digitalizados por reconhecimento de texto via OCR.²⁵⁶



Existem, basicamente, três grupos diferentes de usuários ligados à infraestrutura eletrônica do Poder Judiciário austríaco: (1) usuários dentro do Judiciário, como magistrados e promotores públicos e os profissionais fora do Judiciário que trabalham diretamente com as aplicações da Justiça; (2) usuários profissionais como advogados ou peritos judiciais e intérpretes que estão

252. Gesek, Justiz 3.0: auf dem Weg zum digitalen Verhandlungssaal.

253. Gesek, Justiz 3.0: auf dem Weg zum digitalen Verhandlungssaal.

254. Gesek, Justiz 3.0: auf dem Weg zum digitalen Verhandlungssaal.

255. Federal Ministry of Justice, Justiz 3.0; <https://www.bmj.gv.at/themen/justiz-3.0.html> [01/08/2022].

256. Federal Ministry of Justice, Justiz 3.0; <https://www.bmj.gv.at/themen/justiz-3.0.html> [01/08/2022].

conectados ao Judiciário via ELC e, (3) partes não representadas dos processos, que se comunicam com as autoridades judiciais competentes por meio da ferramenta JusticeOnline, na Web .

V. Acesso a registros eletrônicos

O acesso (remoto) a registros eletrônicos²⁵⁷ é parte da estratégia da Justiça 3.0 para suportar procedimentos rápidos, eficientes e orientados ao cidadão e para aprimorar o gerenciamento de arquivos digitais.²⁵⁸ Isso ajuda a reduzir a carga de trabalho dos servidores do Judiciário e a identificar claramente o requerente.²⁵⁹ Os usuários autorizados têm o direito de acessar os dados processuais armazenados no CCMS, atualmente restritos aos procedimentos civis, de execução e de sucessões e utilizados principalmente por peritos, cartórios e encarregados dos Tribunais.²⁶⁰ Desde 2020, todos os cidadãos estão habilitados a ter acesso gratuito aos seus próprios registros em processos civis através de assinatura/e-ID de telefone celular ou cartão inteligente.²⁶¹ Os registros também podem ser baixados como pdf/A estruturado e passível de busca, incluindo um índice de todo o arquivo do caso. O acesso pode ser restrito a certos documentos e a certos períodos de tempo.²⁶²

Plaintiff/Defendant

Case number – court

Other files: No further files released

Documents per file:

50 ▾

Case number		
total act	15.6MB	
ERV cover sheet/briefing	08/05/2022 < 1MB	
Improvement of dunning action	08/05/2022 < 1MB	

257. Article 89i of the Court Organisation Act.

258. *Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs*, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p. 39.

259. *BMVRDJ*, From Punchcards to Legal Tech: 40 years of E-Justice in Austria (2018), p. 98.

260. *Federal Ministry of Justice*, List of court experts and interpreters, <https://sv.justiz.gv.at/edikte/welcomereg.nsf/sdl/akteneinsicht> [01/08/2022].

261. *Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs*, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020), p. 39.

262. *Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs*, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p. 39.

VI. E-Tribunais

O eIP também é usado para audiências em e-Tribunais. Aproximadamente 350 e-Tribunais estão equipados com tecnologia de videoconferência,²⁶³ o que permite não somente a oitiva de testemunhas, mas também a realização de audiências totalmente remotas.²⁶⁴ Outras salas de Tribunal podem ser disponibilizadas com equipamento móvel de videoconferência, mediante solicitação.²⁶⁵



D. Estônia

I. E-File (e-toimik)

O projeto e-File começou em 2005 em razão da unificação de um sistema fragmentado que não tinha garantido o acesso às informações processuais para todas as partes, em particular para os cidadãos.²⁶⁶ Em 2009, o e-File foi inaugurado em matéria de processos criminais, enquanto os processos civis e administrativos foram incorporados em 2014.²⁶⁷ Em 2020, a transformação

263. Haubner, Justice 3.0 and Justice Online, Speech at IRIS conference (25 February 2022).

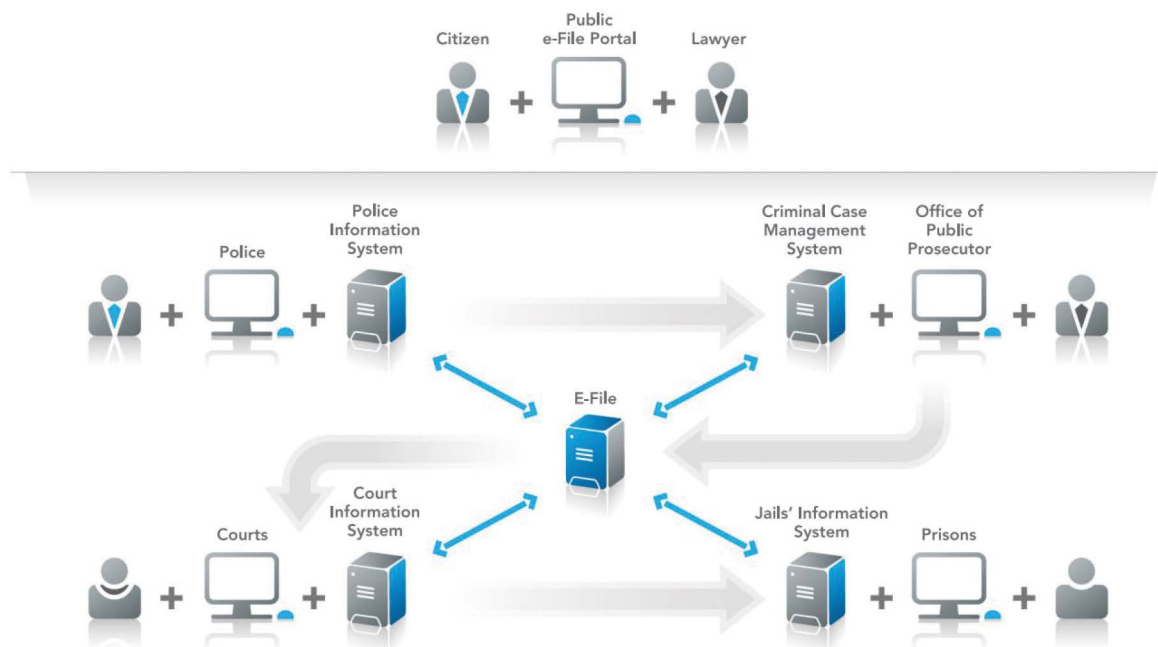
264. Until 31/12/2022 it is temporarily based on Article 3 of the Federal Act on accompanying measures concerning Covid-19, original title: "Bundesgesetz betreffend Begleitmaßnahmen zu COVID-19 in der Justiz", <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=20011087>. [01/08/2022].

265. Schneider, Interview at the Federal Ministry of Justice (06/10/2021).

266. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

267. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

foi concluída com a inclusão de todos os procedimentos.²⁶⁸ O e-File contém todos os dados processuais como andamento, atos e ordens judiciais, acessíveis não apenas pelos Tribunais, mas também conectados ao Sistema de Gerenciamento de Casos Criminais do Ministério Público, ao Sistema de Informações Policiais e ao Sistema de Informações Penitenciárias. Os cidadãos e advogados participam através do segmento público do e-File.



II. E-File público

O e-File público permite aos cidadãos e aos advogados instaurarem e acompanharem processos de qualquer tipo, seja civil, criminal, de menor potencial ofensivo ou administrativo. Quase 9.000 usuários acessam a plataforma on-line todos os dias.²⁶⁹ Isso requer verificação por meio de assinatura móvel ou cartão de identificação.²⁷⁰

III. X-Road (x-tee)

Ao final dos anos 90 e início de 2000, a Estônia havia estabelecido diversos registros eletrônicos.²⁷¹ Ao invés de implementar um “datacenter” central, a Estônia decidiu pela X-Road, uma plataforma segura de compartilhamento de dados que interliga diferentes registros.²⁷² Seu código fonte é aberto ao público.²⁷³ Os ministérios ou autoridades permanecem responsáveis pelos dados em seus respectivos registros.²⁷⁴ Os dados são disponibilizados via X-Road muito

268. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

269. RIK, Public e-file, https://www.rik.ee/sites/www.rik.ee/files/elfinder/article_files/RIK%20Public%20eFile.pdf [01/08/2022].

270. RIK, Public e-file, https://www.rik.ee/sites/www.rik.ee/files/elfinder/article_files/RIK%20Public%20eFile.pdf [01/08/2022].

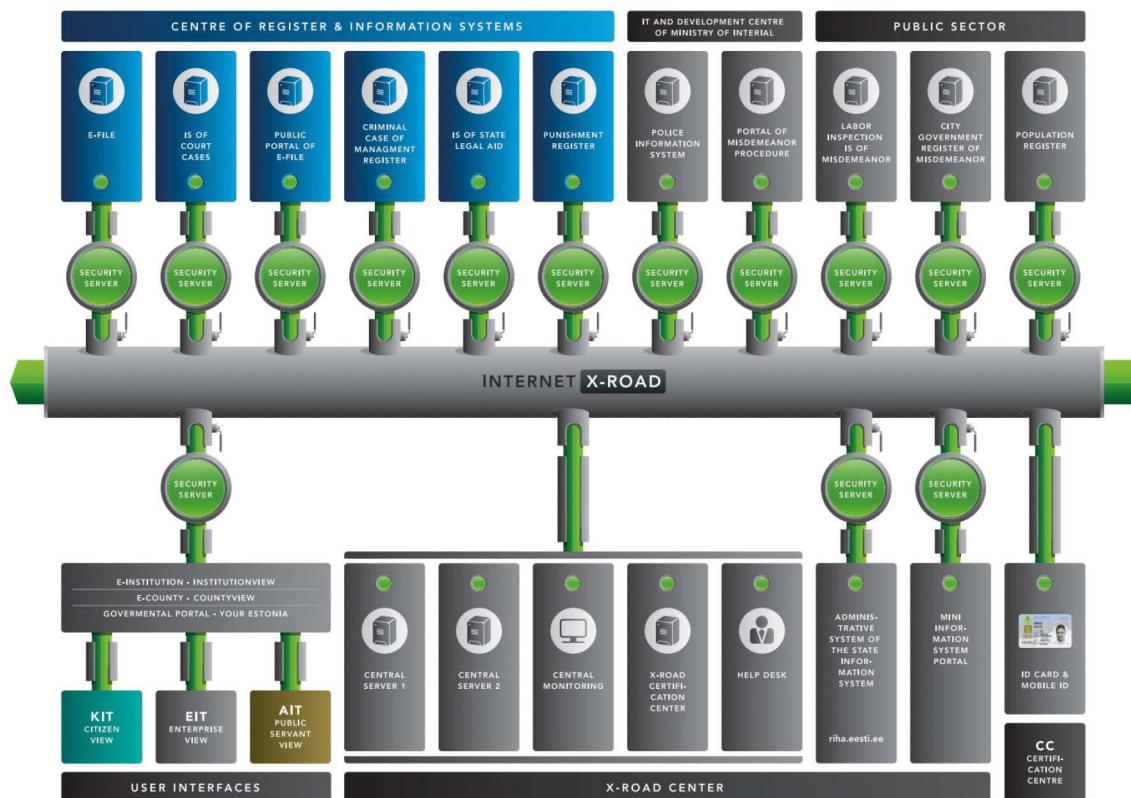
271. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

272. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

273. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

274. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

facilmente e compartilhados com segurança através de criptografia ponta a ponta pela Internet.²⁷⁵ A X-Road é baseada no princípio de registro único, o que significa que os dados são armazenados apenas em um registro.²⁷⁶ Os dados são disponibilizados gratuitamente, mas o acesso é restrito e requer uma permissão, por exemplo, da pessoa que está interessada nos dados.²⁷⁷ Além das aplicações do Judiciário, também o Governo, o Setor Público bem como o Ministério do Interior estão se comunicando por meio da X-Road dirigido pelo centro X-Road. A X-Road está em consonância com o Marco Europeu de Interoperabilidade e os critérios do EiDAS.²⁷⁸ 602 instituições e empresas participam da X-Road, 1364 sistemas de informação estão conectados, 2905 serviços são prestados, 1,5 bilhões de consultas foram registradas em 2020.²⁷⁹



IV. Sistema de Informação dos Tribunais

KIS é o sistema de gerenciamento de casos do Judiciário estoniano e compreende todas as instâncias e procedimentos, desde o registro do caso até a publicação da decisão.

A distribuição dos casos, citações, audiências também são processadas pelo KIS.²⁸⁰ Os registros feitos através do e-File público são automaticamente transferidos para o KIS.²⁸¹

275. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

276. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

277. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

278. e-Estonia, Factsheet X-Road, <https://e-estonia.com/wp-content/uploads/2020mar-facts-a4-v02-x-road.pdf> [01/08/2022].

279. RIK, Presentation in Tallinn on 29/04/2022.

280. RIK, Court Information System, <https://www.rik.ee/en/international/court-information-system> [01/08/2022].

281. RIK, Court Information System, <https://www.rik.ee/en/international/court-information-system> [01/08/2022].

Court Information System

Opening page Court hearings Documents

Court document registration and management

Court order - Take into proceeding - In creation
2-17-1717(1)

Overview Related documents

Document type

Court order

Sub-type

Take into proceeding

Date

26.06.2017 08:59

Creator	Name	Position	Name of Court
☒	Virge Kõosalu	Judge	Harju County Court

Delivery

Name	Representing	Party	☐ Seen starting from	☐ Delivery to Public e-File starting from	Delivered
Eveli Õigus 48710102742		Claimant	☐	☒	
OU Very Important 123456789		Defendant	☐	☒	

Fail name

☐ Court order: take into proceeding 2-17-1717.docx

Save Save and manage metadata Confirm

V. Diário Oficial Eletrônico “State Gazette”

O Diário Oficial Eletrônico fornece, entre outros, informações sobre todos os atos legislativos e decisões de Tribunais.²⁸²

Riigi Teataja

Easy search of the titles of the full texts of laws and national regulations Sisesta aklü nimi, märksõna või ametlik lühend

Advanced search Classification ↓ Statistics ↓ References ↓ Drafts Court information ↓ Legal news ↓ Help ↓ English My RT

All court proceedings

More information on the publication of court decisions in the Riigi Teataja can be found on the Frequently Asked Questions (FAQ) page in section 11 . For instructions on the replacement of personal data, please refer to section 7

of the FAQ page . You can read more about the robotic trap (CAPTCHA) applied to court information on page 13 of the FAQ page .

All court proceedings Constitutional review procedure Administrative court proceedings Civil proceedings Criminal proceedings

Misdemeanor proceedings

Case number:

Date of solution: -

Date of commencement of proceedings: -

Court:

Identification of the composition of the Supreme Court:

Judge / composition of the court:

Annotation text:

Type of procedure:

Solution type:

ECLI number:

Solution text:

282. Ministry of Justice, Riigi Teataja <https://www.riigiteataja.ee/index.html> [01.08.2022].

74

E. Alemanha (Renânia do Norte-Vestefália)

I. Observações gerais

Existem, em geral, três sistemas diferentes de E-files na Alemanha. Enquanto Renânia do Norte-Vestefália, juntamente com Bremen, Baixa Saxônia, Hessen, Saarland e Saxônia-Anhalt operam o e2A, Baden-Württemberg, Saxônia, Schleswig-Holstein e Turíngia dependem do Sistema de Arquivo Eletrônico (eAS) e Baviera, Berlim, Brandenburg, Hamburgo, Meclemburgo-Pomerânia Ocidental e Renânia Palatinado fazem uso do Portal de Integração Eletrônica (eIP), no qual o sistema austríaco está baseado. Os primeiros projetos piloto começaram em 2018.²⁸³

II. Espaço Eletrônico de Trabalho Ergonômico (e2A)

O e2A é o sistema utilizado pelo Governo Federal e por seis dos dezesseis estados federados da Alemanha.²⁸⁴ Eles dividiram a tarefa de desenvolvimento entre si, o ambiente de espaço de trabalho do e2A (Renânia do Norte-Vestefália), o programa de processamento de texto e2T (Baixa Saxônia), o sistema de gerenciamento de caixa de correio e2P (Hessen) e o sistema de gerenciamento de sala de audiências e2S (Saxônia-Anhalt).²⁸⁵

The screenshot displays the e2A system interface within a Microsoft Word window titled 'Dokument2 - Microsoft Word'. The main document area contains a form with several sections:

- 1. Haupttermin wird bestimmt auf:** A table with columns 'Datum', 'Uhrzeit', 'Anwalt', and 'Saalraum'. The values are '24.09.2009', '14:30', 'Gerichtsstraße 2', and 'Saal 111' respectively.
- 2. Das persönliche Erscheinen der Klägerin und des Beklagten wird angeordnet:** A checkbox section.
- 4. Prozessleitend wird als Zeuge/Zeugin / werden als Zeugen/Zeuginnen geladen:** A checkbox section with a 'Voraussichtliches Beweisthema:' field.
- 5. Prozessleitend wird als Sachverständige/Sachverständiger geladen:** A checkbox section with a 'Voraussichtliches Beweisthema:' field.
- 6. Laden:** A table with columns for 'Bekl.', 'Bekl.-V.', 'Kl.', 'Kl.-V.', 'Zeugen', and 'Sachverst.'. Each column has a 'formlos' checkbox and a 'ZU' checkbox.
- 7. Zum Termin:** A section with the text '2. Zivilkammer' and 'Der Vorsitzende'.

The sidebar on the right, titled 'Office Business Gateway', shows the date '20.09.2009' and a list of 'Informationen zur Akte' including 'Kurzrubrum', 'Status', and 'Aktenstandort'. It also includes sections for 'Persönliches Erscheinen' and 'Weitere zu ladende Beteiligte' with checkboxes for 'Angeordnet', 'Rolle', and 'Name'.

O e2T é a principal ferramenta do Poder Judiciário para a geração de documentos e decisões judiciais, administração de modelos, bem como para o gerenciamento do fluxo de trabalho.²⁸⁶

283. Altemeier/Lindinger/Schürger, eAktenprojekte (e²A, eAS und eIP) – aktuelle Entwicklungen (2018); <https://docplayer.org/124413298-Eaktenprojekte-e2a-eas-und-eip-aktuelle-entwicklungen.html> [01.08.2022].

284. Saxon State Ministry of Justice and Democracy, Europe and Equality, EDV-Länderbericht Niedersachsen (2021); <https://justiz.de/laender-bund-europa/BLK/laenderberichte/niedersachsen.pdf;jsessionid=D19B666DD882F20714A01C2032167860> [01/08/2022].

285. Saxon State Ministry of Justice and Democracy, Europe and Equality, EDV-Länderbericht Niedersachsen (2021) p. 5.

286. Voss/Pott, Der e²-Verbund – Gemeinsam für ein ergonomisches Arbeitsumfeld im elektronischen Rechtsverkehr; <https://docplayer.org/12660201-Der-e2-verbund-gemeinsam-fuer-ein-ergonomisches-arbeitsumfeld-im-elektronischen-rechtsverkehr.html> [01/08/2022].

III. Ferramenta conjunta de procedimentos especializados (GeFA)

O E-Justice-Council e a Comissão da Federação e dos Estados Federados para Tecnologia da Informação implementaram um escritório de arquitetura de TI para a elaboração de uma governança em termos de uma nova ferramenta de TI para toda a área, a GeFA.²⁸⁷ Em 20 de setembro de 2017, todos os estados federados celebraram um acordo administrativo para o desenvolvimento desta ferramenta conjunta.²⁸⁸ A “ferramenta conjunta de procedimentos especializados” (GeFA) é uma ferramenta modernizada baseada na Aplicação ForumStar. Disponibiliza módulos especializados para os diferentes procedimentos judiciais e permite a interconexão com sistemas e-file, programas de processamento de texto e ferramentas de caixa postal dos estados federados.²⁸⁹ GeFA é atualmente disponível na versão MVP, com foco em procedimentos civis. O início do projeto piloto está previsto para 2023. Ao final, ela deveria substituir todas as diferentes soluções relativas aos procedimentos especializados nos estados federados e modernizar os processos.²⁹⁰

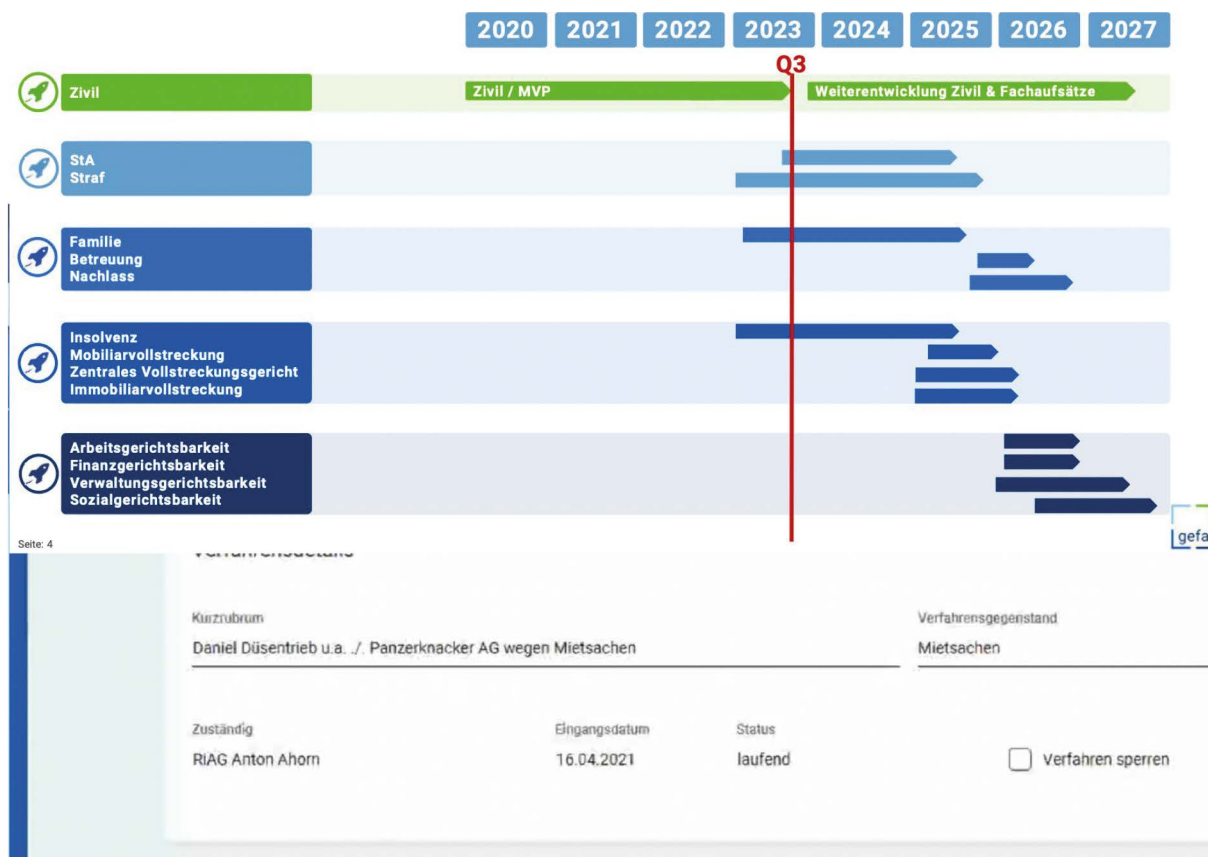
Verfahrensdetails	
Kurzrubrum	Verfahrensgegenstand
Daniel Düsentrieb u.a. ./ Panzerknacker AG wegen Mietsachen	Mietsachen
Zuständig	Eingangsdatum
RIAG Anton Ahorn	16.04.2021
Status	laufend
☐ Verfahren sperren	

287. Ver abaixo o capítulo xy.

288. O acordo administrativo de 20 de setembro de 2017 entrou em vigor em 8 de dezembro de 2017; <https://kleineanfragen.de/hessen/19/5748-gemeinsames-it-fachverfahren.txt>

289. *Msg.group*, Für eine unabhängige und leistungsfähige Justiz, <https://www.msg.group/branchen/mm-public-sector-de/ps-jus-tiz-de> [01/08/2022].

290. *Msg.group*, Für eine unabhängige und leistungsfähige Justiz, <https://www.msg.group/branchen/mm-public-sector-de/ps-jus-tiz-de>; Westernacher Solutions GmbH, Das Gemeinsame Fachverfahren der Justiz, <https://westernacher-solutions.com/wp-content/uploads/2021/11/Westernacher-Solutions-GmbH-Whitepaper-gefa.pdf> [01/08/2022].



IV. Caixa de Correio Eletrônica do Tribunal e Administração²⁹¹ (ECAM)

ECAM, que foi implementada em 2004, corresponde ao sistema austríaco ELC e assegura a comunicação duplamente criptografada de documentos e arquivos oficiais entre usuários autenticados. Desde 2016, ele também foi interconectado com a caixa postal eletrônica especial para advogados. Em 2019, com a caixa postal especial de administração foi introduzida uma versão mais avançada e mais segura.²⁹²

V. E-Tribunais e salas de reunião virtuais

O Art. 128a do Código de Processo Civil prevê há anos o uso de videoconferência. Durante a pandemia, os Tribunais começaram a se beneficiar do sistema. Através de salas de reunião virtuais ou “Jitsu”, ambas soluções baseadas em navegador, o Tribunal pode permitir que as partes, seus representantes ou testemunhas se conectem com o Tribunal e realizem a audiência online.²⁹³

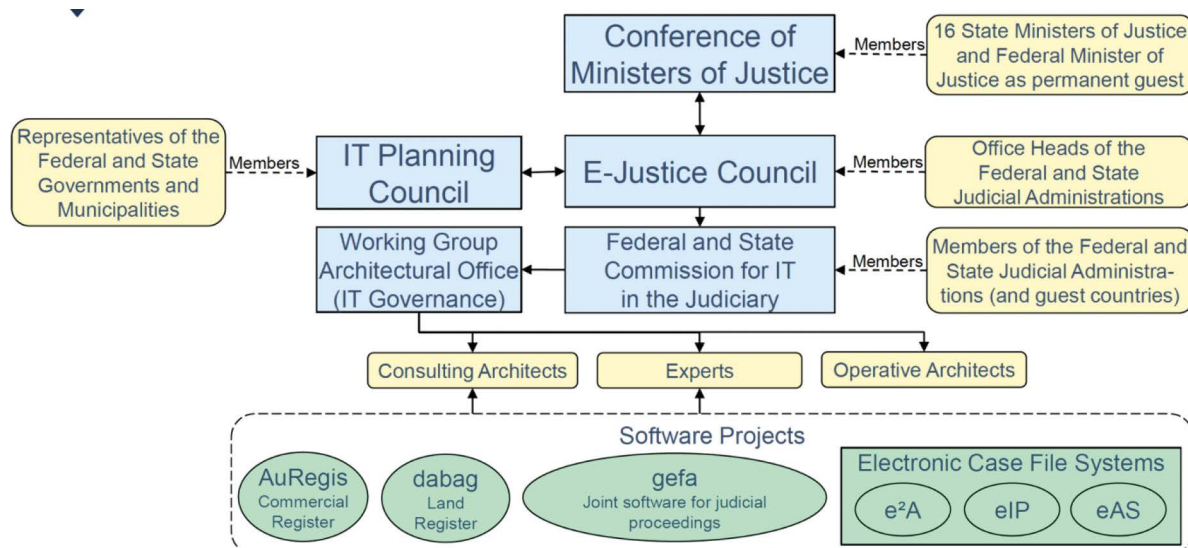
291. Termo alemão: “Elektronisches Gerichts- und Verwaltungspostfach (EGVP)”.

292. IT Lower Saxony, Das besondere elektronische Behördenpostfach (beBPO); <https://www.it.niedersachsen.de/bebpo/das-be-sondere-elektronische-behoerdenpostfach-bebpo-160601.html#:~:text=Beh%C3%B6rden%20sowie%20juristische%20Personen%20des,Austausch%20mit%20Gerichten%20zu%20er%C3%B6ffnen> [01/08/2022].

293. Ministry of Justice, https://www.justiz.nrw.de/Gerichte_Behoerden/zentraler_dienstleister/videokonferenz/index.php [01/08/2022].

VI. Coordenação dos assuntos da e-Justiça

Devido à sua forte estrutura jurídica federada, o Governo Federal não é competente para prescrever padrões de TI ou soluções de software nos estados federados da Alemanha.²⁹⁴ O elevado número de diferentes soluções de software não apenas resulta em múltiplos custos de desenvolvimento e manutenção, como também causa uma falta de interoperabilidade e de padrões para a transferência de dados.²⁹⁵ Desta forma, a Conferência de Ministros, com o decorrer do tempo, estabeleceu uma estrutura de diversos órgãos encarregados da coordenação e desenvolvimento de componentes ou ferramentas.²⁹⁶ A engenharia de requisitos centralizados e o desenvolvimento de componentes básicos modulares padronizados para diferentes projetos de software, bem como o desenvolvimento conjunto do GeFa-ferramenta, são algumas das estratégias que estão sendo desenvolvidas para superar os desafios cada vez mais complexos de um sistema judiciário digitalizado.²⁹⁷



4. Comparação e resultados

O desenvolvimento tanto da digitalização de documentos como dos processos tem sido desigual nos diferentes países, também no que diz respeito ao progresso e extensão. Tornou-se evidente que a pandemia exerceu um importante estímulo em direção à implementação de processos digitais e o uso de tecnologias de informação e comunicação.

Parece haver metas e objetivos semelhantes em termos de alcançar maior eficiência e diminuir a carga de trabalho. Há, por um lado, um importante desenvolvimento de estratégias de gerenciamento de dados tanto no Brasil quanto na UE e nos Estados membros analisados. Há provas disso em vários projetos e iniciativas.

294. Ministry of Justice, E-Justice and Federalism in Germany, Presentation in Dusseldorf on 5 May 2022.

295. Ministry of Justice, E-Justice and Federalism in Germany, Presentation in Dusseldorf on 5 May 2022.

296. Ministry of Justice, E-Justice and Federalism in Germany, Presentation in Dusseldorf on 5 May 2022.

297. Ministry of Justice, E-Justice and Federalism in Germany, Presentation in Dusseldorf on 5 May 2022.

Por outro lado, há desenvolvimentos significativos em termos de interfaces. Audiências eletrônicas, plataformas de intimações e mecanismos de videoconferência estão se tornando uma prática mais comum. Entretanto, a implementação não parece ser uniforme.

D. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1. Observações gerais

A digitalização de processos e serviços juntamente com a digitalização de documentos proporcionou uma oportunidade única para a e-Justiça. Por um lado, agora existe um grande volume de dados que pode fornecer inúmeros insights, seja através de “data analytics”, “big data”, ou outras técnicas e tecnologias, ou pode servir como dados de treinamento para tecnologias de inteligência artificial. Por outro lado, a automação de processos abre espaço para a concepção, desenvolvimento e implementação de novas ferramentas que podem trazer eficiência ao sistema como um todo. As tecnologias de inteligência artificial podem ser aliadas neste processo.

2. Inteligência Artificial em geral

A. Brasil

O processo de digitalização do Poder Judiciário está em andamento há cerca de trinta anos no Brasil. Entretanto, especialmente desde a última década, tem se tornado cada vez mais evidente que a simples digitalização dos processos não será suficiente para adaptar o Judiciário aos avanços tecnológicos que surgem cada vez mais rapidamente. Além disso, a digitalização por si só não garante a eficiência necessária para a nova realidade. Muitos gargalos que ocorreram nos processos físicos acabaram sendo repetidos nos processos eletrônicos. Questões burocráticas, pessoal, infraestrutura e inovações legais têm exigido que os Tribunais invistam em inteligência artificial. Em outras palavras, a reprodução de antigos problemas típicos da dinâmica processual e os desafios da digitalização têm impulsionado o uso da Inteligência Artificial nos últimos anos.

A história do uso da Inteligência Artificial no Judiciário brasileiro é bastante recente, tendo aumentado exponencialmente desde 2020. Várias iniciativas para diferentes soluções têm sido desenvolvidas e o papel do CNJ, especialmente através da Synapses (a plataforma nacional para gerenciamento e treinamento de modelos de IA), é assegurar uma estratégia de constante compartilhamento e inovação. Esta metodologia de trabalho é importante para evitar o descompasso do desenvolvimento tecnológico entre os Tribunais, evitar o desperdício de recursos financeiros e promover a integração do Judiciário, meta perseguida desde o início da digitalização do Sistema Judicial brasileiro.

A implementação de ferramentas de Inteligência Artificial no Judiciário brasileiro é atualmente regulamentada pela Resolução 332/2020.²⁹⁸ Esta regra normativa, que especifica os parâmetros éticos a serem observados no uso da IA, foi inspirada pela Carta Europeia de Ética sobre o Uso

298. RESOLUÇÃO No 332, <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429> [01/08/2022].

da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu Ambiente.²⁹⁹ Ao longo de seus artigos há várias regras para garantir os direitos fundamentais e para determinar a fiscalização por parte dos magistrados. Entretanto, em uma recente pesquisa empírica com magistrados, descobriu-se que mais de sessenta por cento deles se sentem despreparados para realizar essa supervisão e quase noventa por cento declaram não ter frequentado nenhum tipo de treinamento sobre IA aplicado à prática judicial nos últimos três anos.³⁰⁰ A história do processo de digitalização do Judiciário brasileiro que agora encontra um novo momento na implementação das ferramentas de IA também está relacionada à aprovação de novas leis, como o Código de Processo Civil de 2015, que substituiu o Código de 1973, introduzindo novas formas de garantir legalmente a redução do tempo de duração dos processos e objetivando agilizar os fluxos de julgamento. Uma ilustração deste “ethos” é o julgamento de recursos repetitivos e o fortalecimento do uso de precedentes. Esta nova dinâmica processual favorece, ainda que indiretamente, o uso de IA em tarefas como a identificação de documentos de reivindicações e sugestão de precedentes, por exemplo.³⁰¹ Assim, o Judiciário está investindo intensivamente em soluções envolvendo IA, enquanto os desafios éticos e operacionais persistem.

B. União Europeia

A coleta obsessiva de dados e a falta de transparência no tratamento das informações não só causaram desconfiança na população, mas também exigiram a ação das instituições europeias. Assim como o Regulamento (UE) 2016/679 sobre proteção de dados,³⁰² a atual proposta de Regulamentação da Inteligência Artificial (Lei de Inteligência Artificial) poderia ter repercussões duradouras sobre o Judiciário.³⁰³ Esta última define os sistemas de IA como softwares que podem gerar, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo homem, resultados tais como conteúdo, previsões, recomendações ou decisões que influenciam os ambientes com os quais interagem. De acordo com o Art. 6 da proposta de Lei de Inteligência Artificial, os sistemas de IA mencionados no Anexo III, que dizem respeito à administração da Justiça, serão considerados de alto risco. Esses sistemas são definidos como “sistemas de IA destinados a auxiliar uma autoridade

299. CEPEJ European Ethical Charter on the use of artificial intelligence (AI) in judicial systems and their environment, <https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-european-ethical-charter-on-the-use-of-artificial-intelligence-ai-in-judicial-systems-and-their-environment> [01/08/2022].

300. PRADO, Eunice M.B.; MÜNCH, Luciane A. Corrêa; VILLARROEL, Márcia A. Corrêa Ughini. “Sob controle do usuário”: formação dos juízes brasileiros para o uso ético da IA no Judiciário 2022; https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2287 [01/08/2022].

301. A posição do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, foi reforçada no novo Código de Processo Civil, especialmente com relação ao incentivo à implementação de tecnologias e inovações. Isto é particularmente verdadeiro a partir do art. 196, CPC 2015: Art. 196. *Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.* Em uma tradução livre, isso significaria: “Art. 196. It is up to the National Council of Justice (CNJ) and, in a supplementary manner, the courts, to regulate the performance and official communication of procedural acts by electronic means and to safeguard the compatibility of the systems, regulating the progressive incorporation of new technological advances and determining, for this purpose, the act deemed necessary, in pursuance of the fundamental rules of this Code;” https://www.academia.edu/34625082/Brazilian_Code_of_Civil_Procedure_English_Version [01/08/2022].

302. Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation); <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=EN> [01/08/2022].

303. Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council laying down harmonised rules on Artificial Intelligence (Artificial Intelligence Act) and amending certain union legislative acts, COM(2021) 206 final; https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:e0649735-a372-11eb-9585-01aa75ed71a1.0001.02/DOC_1&format=PDF [01/08/2022].

judicial na pesquisa e interpretação de fatos e da lei e na aplicação da lei a um conjunto concreto de fatos”. Sem sombra de dúvida, os requisitos estabelecidos para esses sistemas podem afetar a continuidade do desenvolvimento de um setor em rápido crescimento nos últimos dois anos. Sob o Anexo I da proposta, este software compreende (a) abordagens de aprendizagem de máquinas, incluindo aprendizagem supervisionada, sem supervisão e com reforço, usando uma ampla variedade de métodos, incluindo aprendizagem profunda; (b) abordagens baseadas em lógica e conhecimento, incluindo representação de conhecimento, programação indutiva (lógica), bases de conhecimento, inferência e motores dedutivos, raciocínio (simbólico) e sistemas especializados; e (c) abordagens estatísticas, estimativa Bayesiana, métodos de busca e otimização.

3. Ferramentas

A. Brasil

Desde 2020, o CNJ tem mantido o site “Projetos com Inteligência Artificial no Poder Judiciário”, que disponibiliza dados atualizados sobre iniciativas deste tipo no país. Havia quarenta e um projetos listados em trinta e dois Tribunais em maio de 2022.³⁰⁴ É importante destacar que a grande maioria das ferramentas foi desenvolvida pelos Tribunais em parceria com órgãos públicos, mas há casos de parcerias com instituições do setor privado, instituições acadêmicas ou com a sociedade civil. Esta pulverização de soluções reflete em parte os desenvolvimentos de sistemas de processos eletrônicos ocorridos no passado e pode ser atribuída, em certa medida, à significativa autonomia das diferentes Cortes e Tribunais.

A plataforma Synapses é uma importante solução nacional que visa garantir um nível de integração e compartilhamento das ferramentas de IA entre os diferentes Tribunais do país. Esta plataforma é disponibilizada e administrada conjuntamente pelo CNJ e pelo Tribunal de Justiça de Rondônia e sua função é criar, treinar, manter e garantir o acesso aos modelos de IA. Além disso, a Synapses funciona como uma espécie de mercado para micro serviços de IA e já oferece cerca de trinta modelos diferentes, que devem ser expandidos progressivamente.

Algumas das funcionalidades disponíveis na Synapses são o treinamento supervisionado para modelos de aprendizagem de máquinas, versões de modelos, auditoria de modelos, interface simplificada de importação de conjuntos de dados, ambiente “multitenant” e aprendizagem de reforço. Existem sistemas que operam em conjunto com a Synapses, tais como Iris, API para OCR de documentos, Prisma, API para extração de metadados (parser) de documentos, e Codex, que consolida as bases processuais que fornecem os dados para a criação de novos modelos de IA.³⁰⁵

Diversas ferramentas de inteligência artificial serão apresentadas a seguir, de acordo com sua funcionalidade e origem.

304. Não é possível dizer que estas são todas as iniciativas em andamento, pois a atualização depende das informações fornecidas pelos próprios Tribunais e da classificação adequada do que seja ou não uma ferramenta de AI.

305. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf [01/08/2022].

I. Ferramentas de classificação

O excesso de trabalho repetitivo e burocrático é um dos maiores desafios enfrentados pelo Judiciário. Tentativas de simplificar tarefas e encontrar maneiras mais eficientes e ágeis de satisfazer as necessidades dos processos judiciais têm sido experimentadas há muito tempo, com estratégias que abarcam desde a contratação de pessoal especializado até a implementação de diferentes fluxos de trabalho. Essas iniciativas revelaram-se insuficientes por diversas razões, incluindo o aumento do número de casos e a necessidade de manter procedimentos burocráticos capazes de garantir segurança jurídica, especialmente na análise e classificação dos processos judiciais. Uma das soluções mais promissoras tem sido a criação e utilização de ferramentas de classificação utilizando IA capazes de executar grande parte do trabalho repetitivo de forma mais eficiente. Trabalham principalmente utilizando técnicas de aprendizagem de máquinas e parecem concentrar-se principalmente na identificação da natureza de documentos específicos ou sugerindo sua ligação com outros casos ou jurisprudência. Podem funcionar isoladamente ou em conexão com outras funcionalidades, tais como o agrupamento de casos similares.

01. VICTOR

Uma ferramenta baseada na aprendizagem de máquinas criada em 2018 por uma parceria entre a Universidade de Brasília e o Supremo Tribunal Federal. Sua funcionalidade é a classificação dos casos em termos de assunto e identificar se um determinado caso se enquadra nos critérios de um tema de repercussão geral. Essa tarefa costumava levar cerca de quarenta e quatro minutos quando realizada por uma pessoa, mas com o uso do VICTOR esse tempo foi reduzido para cinco segundos.³⁰⁶ O nível de precisão da ferramenta foi apresentado como alto.³⁰⁷

02. Sócrates 2.0

Versão atualizada de ferramenta para identificar quais matérias são discutidas em recursos especiais para o Superior Tribunal de Justiça.³⁰⁸ É capaz de identificar automaticamente os artigos da Constituição que permitem a interposição do recurso, os artigos da lei que supostamente foram violados e os precedentes que justificam uma possível divergência.³⁰⁹ Sócrates cria uma nuvem de palavras e, após validação pelo usuário, apresenta os pontos possivelmente inadmissíveis. Os resultados da análise feita pela ferramenta também podem ser corrigidos pelo usuário, garantindo que Sócrates continue a aprender e seja mais preciso.

306. *Convergência Digital*, Victor, a IA do STF, reduziu tempo de tarefa de 44 minutos para cinco segundos; <https://www.convergenciadigital.com.br/Inovacao/Victor%2C-a-IA-do-STF%2C-reduziu-tempo-de-tarefa-de-44-minutos-para-cinco-segundos-52015.html?UserActiveTemplate=site> [01/08/2022].

307. *Portal do Governo Brasileiro*, Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial; <http://dria.unb.br/teste-top> [01/08/2022]

308. *SinTSE*, STJ - Especial - Revolução tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do STJ; <https://www.stj.jus.br/sites/porta/paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx> [01/08/2022].

309. One should note that appeals to the Superior Court of Justice (STJ) should be based on specific circumstances as for instance a divergence in the interpretation of federal law among different tribunals in the country. Identificando onde a divergência pode ser de importância significativa.

03. Precedentes LEIA (Leal Intelligent Advisor)

É uma ferramenta de IA desenvolvida por uma empresa privada em parceria com vários Tribunais dos Estados onde já foi testada (Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará e Mato Grosso do Sul parecem estar entre eles). Essa ferramenta possui a funcionalidade de identificar precedentes em recursos repetitivos e casos de repercussão geral.³¹⁰ De acordo com a legislação brasileira, os casos que estão vinculados a este tipo de recurso (para casos que estão sendo considerados sob um procedimento de repercussão geral) devem permanecer suspensos até que uma decisão seja proferida pelos Tribunais Superiores e, portanto, a identificação de tais recursos de forma ágil reduz o tempo gasto na análise dos processos que efetivamente deveriam permanecer suspensos.

04. Hercules

Um robô que utiliza a inteligência artificial empregada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas para identificar e classificar petições e pedidos dirigidos à Justiça Fazendária. É capaz de identificar o tipo de petição (se é uma questão de fiscalização, congelamento de bens, entre outros), e colocá-los na fila apropriada. É com base nessas filas que as petições são encaminhadas para a pessoa ou instituição responsável. A ferramenta substitui o trabalho anteriormente realizado por um servidor da Justiça com uma alta precisão relatada.³¹¹

05. Radar

Uma plataforma desenvolvida e utilizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais que permite “buscas inteligentes” com base em palavras-chave, facilitando a identificação de reivindicações repetitivas.³¹² Dessa forma, o Tribunal pode identificar rapidamente um grande número de casos semelhantes e pode julgá-los em conjunto.

06. Jerimum

Uma ferramenta testada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Suas principais funcionalidades são a leitura e classificação de documentos.³¹³ Desta forma, é capaz de identificar o tipo de ação através da “leitura” do processo.

07. Eproc - TJ-RS

O sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também utiliza inteligência artificial. Em casos de execuções fiscais, por exemplo, o sistema é capaz de classificar as demandas recebidas e, através das informações extraídas e dos mecanismos de

310. *Justiça Digital*; <https://justicadigital.com/leia-precedentes-inteligencia-artificial/> [01/08/2022].

311. *Ufal*, Robô Hércules classifica mais de 11 mil petições no TJ de Alagoas <https://ufal.br/ufal/noticias/2021/4/robo-hercules-classifica-mais-de-11-mil-peticoes-e-agiliza-trabalho-do-tj-de-alagoas> [01/08/2022].

312. *Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*, Julgament Virtual; <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2018-a-2020/julgamento-virtual.htm#.YoEtGvPMJ-U> [01/08/2022].

313. *Bernardo de Azevedo*, TJRN investe em sistemas para automatizar ações repetitivas, <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjrn-investe-em-sistemas-para-automatizar-acoes-repetitivas/> [01/08/2022].

aprendizagem, indicar quais medidas devem ser adotadas.³¹⁴ Além da leitura, o Eproc também é capaz de sugerir o preenchimento de documentos.

08. Tucuruji Inteligência Artificial. – Tia

Um robô criado e utilizado no Tribunal de Justiça do Amapá que é projetado para a análise das petições iniciais de casos da Fazenda Pública. O sistema, ao identificar reclamações repetitivas, agrupa os casos para que o magistrado possa decidir sobre todos eles de uma só vez.³¹⁵

09. Athos

Um sistema baseado em Inteligência Artificial usado pelo Superior Tribunal de Justiça. A principal tarefa da Athos é verificar se os novos casos são enquadrados ou não como reclamações repetitivas. A ferramenta é capaz de identificar se o caso está ou não de acordo com o entendimento do Tribunal, se a matéria é relevante ou não, e também de monitorar a superação ou distinção de precedentes.³¹⁶

10. Elis

É uma ferramenta de Inteligência Artificial utilizada no Tribunal de Justiça de Pernambuco para a triagem das execuções fiscais. A solução não apenas identifica e classifica os processos. O sistema está operando em conjunto com a Synapses³¹⁷ e é capaz de gerar e assinar atas e ordens, de acordo com o interesse do magistrado. Para se ter uma ideia do impacto do uso da Elis, o volume de análise que antes levava um ano e meio é agora feito em quinze dias em um número ainda maior de processos.³¹⁸

11. TOTH

É uma ferramenta de Inteligência Artificial implementada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios utilizada para a identificação de instrumentos legais e classificação processual.³¹⁹

314. TJRS, <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/inteligencia-artificial-avanca-nos-executivos-fiscais-estaduais/> [01/08/2022].

315. TJAP, Robô de inteligência artificial é desenvolvido no TJAP para agilizar andamento de processos com demandas repetitivas; <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/9768-%C2%B4rob%C3%B4-de-intelig%C3%Aancia-artificial-%C3%A9-criado-no-tjap-para-agilizar-andamento-de-processos-com-demandas-repetitivas.html> [01/08/2022].

316. *SintSE*, STJ - Especial - Revolução tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do STJ; <https://www.stj.jus.br/sites/porta/paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx> [01/08/2022].

317. TJPE, TJPE usará inteligência artificial para agilizar processos de execução fiscal no Recife - Início; https://www.tjpe.jus.br/inicio?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Finicio%3Fp_auth%3DbArSlonF%26p_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D1%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_state_rcv%3D1&_101_assetEntryId=2079372&_101_type=content&_101_urlTitle=tjpe-usa-ra-inteligencia-artificial-para-agilizar-processos-de-execucao-fiscal-no-recife&inheritRedirect=true [01/08/2022].

318. TJPE, TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ - Últimas; <https://www.tjpe.jus.br/-/tjpe-disponibiliza-ferramenta-de-inteligencia-artificial-para-execucao-fiscal-em-programa-de-formacao-do-cnj> [01/08/2022].

319. MELO, Jairo Simão Santana; NASCENTE, Verônica Ferreira; SANTOS, Luiz Eduardo dos. TOTH, Solução inteligente preditora de classe e assuntos para processos autuados no PJe. 2021; CNJ; <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/24> [01/08/2022].

12. RAFA 2030 - Redes Artificiais focadas na Agenda 2030 das Nações Unidas

É uma ferramenta de Inteligência Artificial desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que utiliza redes neurais com comparação semântica para ajudar os magistrados a identificar as Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas no texto de sentenças ou petições iniciais em casos do STF.³²⁰

Existem outras ferramentas semelhantes de IA que servem para fins de classificação, dentre as quais: o Berna, que identifica teses legais contidas no pleito (a petição inicial), desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Goiás; a classificação IA (sem nome), que identifica precedentes repetitivos, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Piauí; o Larry Robot, que identifica e agrupa processos, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Paraná; o Mecanismo Ampliado de Busca de Jurisprudência que identifica decisões com efeito vinculante e apresenta os resultados para pesquisa de jurisprudência, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina; o MINERJUS que utiliza o aprendizado por máquinas para classificar petições iniciais por assunto, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Tocantins; o SINARA que utiliza um mecanismo de aprendizado por transferência para extrair informações legais de um pleito que pode ser utilizado para resolver outros casos, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3); O SIGMA que utiliza informações extraídas do SINARA para realizar a centralização e classificação do modelo, também desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Agrupamento de Recursos por Similaridade que apresenta graficamente os recursos apresentados de acordo com as similaridades de sentença e permite a execução de ações em blocos, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4); A IA de Agrupamento de Processos que agrupa casos e apresenta decisões tomadas em casos similares para facilitar a elaboração de minutas de decisões, desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; o GEMINI que reúne processos baseados em similaridades de conteúdo, implementados na 5ª, 7ª, 15ª e 20ª Regionais do Trabalho e no Conselho Superior do Tribunal do Trabalho - SCSJT; e o Magus, que utiliza entendimentos legais relevantes e decisões judiciais anteriores para analisar as reivindicações apresentadas, implementadas no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.³²¹

II. Ferramentas que sugerem esboços de decisões

Como já mencionado anteriormente, o Judiciário brasileiro tem um dos menores números de magistrados per capita e um dos maiores níveis de litigância. Isto gera uma carga de trabalho substancial por magistrado (em média mais de 6000 casos sem contar as revisões). Isto tem levado até agora a um acúmulo significativo. A fim de aumentar a produtividade, as ferramentas de IA projetadas para analisar casos e sugerir decisões têm sido vistas como soluções promissoras. Embora não estejam tão difundidas entre as Cortes e Tribunais, já existem algumas experiências em desenvolvimento.

320. STF, STF lança RAFA, ferramenta de Inteligência Artificial para classificar ações na Agenda 2030 da ONU; <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=486889&ori=1> [01/08/2022].

321. CNJ; <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7=8-8df47-be8-a8f-9152545a771b&sheet-b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.currsel> [01/08/2022].

01. Clara

É uma ferramenta em desenvolvimento no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte que é capaz de ler documentos, sugerir correções ou outras ações necessárias e até mesmo, em algumas circunstâncias, quando, por exemplo, um débito já foi quitado, pode preparar uma minuta de decisão.³²² A Clara utilizou técnicas de aprendizagem profunda. Todas as tarefas e minutas dependem da revisão de um escrivão do Tribunal ou de um magistrado.

02. Janus

Um robô baseado em Inteligência Artificial que é usado no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Sua funcionalidade inicial era analisar a responsabilidade dos processos eleitorais. Ele opera em conjunto com a Synapses e é capaz de gerar esboços de sentenças para a revisão e assinatura por parte do magistrado.³²³

03. SIGMA

Uma ferramenta de inteligência artificial desenvolvida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O objetivo de sua criação foi agilizar o processo de preparação dos documentos processuais. Usando IA, a Sigma é capaz de analisar processos e disponibilizar as informações mais relevantes para a elaboração de decisões.³²⁴ Nos Tribunais, é muito importante identificar a base legal dos pleitos, para que o magistrado possa saber se eles coincidem ou divergem de seu entendimento sobre a matéria. A Sigma também pode realizar este tipo de tarefa.

04. ALEI - Análise Legal Inteligente

Uma solução baseada em IA criada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Pode analisar o conteúdo de um recurso e agrupá-lo de acordo com o assunto em questão. Após esta verificação, o sistema pode sugerir esboços de modelos de decisões baseados em precedentes e jurisprudência do Tribunal e dos Tribunais Superiores do país.³²⁵

Existem outras ferramentas semelhantes de IA, como o Eproc, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a Análise de Pressupostos em Recursos de Revisão³²⁶, que gera certificados de conformidade com alguns requisitos necessários para análise da admissibilidade do recurso entre instâncias, implementados no Tribunal do Trabalho da 8ª Região.

322. Bernardo de Azevedo, TJRN investe em sistemas para automatizar ações repetitivas; <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjrn-investe-em-sistemas-para-automatizar-acoes-repetitivas/> [01/08/2022].

323. Tribunal Regional Eleitoral-BA, Automação e inteligência artificial: robôs do novo sistema Janus vão dinamizar processos no TRE-BA; <https://www.tre-ba.jus.br/imprensa/noticias-tre-ba/2021/Junho/automacao-e-inteligencia-artificial-robos-do-novo-sistema-janus-va-dinamizar-processos-no-tre-ba> [01/08/2022].

324. Justiça Federal, Projeto SIGMA, do TRF3, ganha prêmio Innovare 2021; <https://web.trf3.jus.br/noticias-sjms/Noticiar/ExibirNoticia/11-projeto-sigma-do-trf3-ganha-premio-innovare-2021> [01/08/2022].

325. INSTITUCIONAL, Projeto Análise Legal Inteligente (AleI) é apresentado ao Presidente do TRF 1ª Região e equipe; <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/institucional-projeto-analise-legal-inteligente-alei-e-apresentado-ao-presidente-do-trf-1-regiao-e-equipe.htm> [01/08/2022].

326. CNJ; <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7=8-8df47-be8-a8f-9152545a771b&sheet-b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.currsel> [01/08/2022].

Além disso, há a IA “Dra. Luiza”³²⁷, um robô denominado “robô advogada” desenvolvida por uma startup brasileira, baseada em Inteligência Artificial. A ferramenta combina elementos de mineração de dados, “big data”, linguagem natural e aprendizagem de máquinas. Entre suas principais funcionalidades estão: compartilhamento de modelos de instrumentos legais, suporte de IA para elaboração de petições, uso de dados internos para gerar instrumentos legais, extração e comparação de informações de bancos de dados públicos e internos, monitoramento de resultados e visualização de dados processuais, e um painel de controle.

III. Ferramentas administrativas e de suporte

Certas tarefas, tais como o congelamento de bens e a expedição de ordens judiciais tendem a ser relativamente repetitivas e dependem menos de uma supervisão constante. Algumas Cortes e Tribunais desenvolveram ferramentas de IA capazes de colaborar nas tarefas administrativas, reduzindo a carga de trabalho e agilizando as atividades que antes eram tratadas manualmente pelos servidores da Justiça.

01. Poti

Uma ferramenta usada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Trabalha com execuções fiscais e suas principais funcionalidades são congelar e descongelar ativos, emitir certidões e gerenciar a transferência de ativos. Como exemplo de sua eficácia, a ferramenta pode executar em 35 segundos a mesma carga de trabalho que um servidor da Justiça levaria um dia para fazer.³²⁸

02. Mandamus

É um sistema criado em parceria entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a Universidade de Brasília, cuja principal função é a automatização das intimações (incluindo os mandados). Com o uso dessa ferramenta, o servidor público responsável só precisa se preocupar em entregar a intimação ou executar o mandado.³²⁹ O sistema roda em um smartphone e o oficial de justiça, ao entregar uma intimação, por exemplo, pode até mesmo imprimi-la em uma impressora portátil, se necessário. Estima-se que o uso desta solução de IA pode reduzir a duração de um processo de seis a doze meses,³³⁰ atualmente o tempo médio de um processo é de quatro anos e meio.

03. Horus

Sistema baseado em Inteligência Artificial utilizado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cuja função principal é a digitalização de processos para o PJe. O Horus é

327. Legal Labs, DRA Luiza, <https://legalabs.com.br/> [01/08/2022].

328. Universidade Federal Fluminense, Inteligência Artificial no mundo jurídico; https://direitodofuturo.uff.br/2020/10/20/inteligencia-artificial-no-mundo-juridico/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=inteligencia-artificial-no-mundo-juridico [01/08/2022].

329. ASSP, MANDAMUS – Automação de processos e distribuição eletrônica de mandados começa a funcionar no TJRR; <https://www.aasp.org.br/noticias/mandamus-automacao-de-processos-e-distribuicao-eletronica-de-mandados-comeca-a-funcionar-no-tjrr/> [01/08/2022].

330. Portal do Governo Brasileiro, Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial; <http://dria.unb.br/teste-top> [01/08/2022].

capaz de reconhecer códigos de documentos por meio de OCR, além de recuperar movimentos processuais, classificando e certificando a autenticidade dos documentos.³³¹

04. Bem-te-vi

Solução baseada em inteligência artificial utilizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, cujo objetivo principal é o gerenciamento processual. Permite o monitoramento da duração dos processos, a indexação por grupos temáticos, a análise de preclusão e buscas textuais das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho.³³²

05. Concilia JT

O Concilia JT é uma ferramenta criada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que usa modelos estatísticos e inteligência artificial para calcular - usando o banco de dados do Tribunal - as chances de sucesso de um determinado caso. A ferramenta gera um relatório com as probabilidades de sucesso e recomenda um acordo. O acordo proposto é disponibilizado no sistema PJe e permite priorizar ou sugerir um caso a ser incluído na agenda dos Centros de Conciliação.³³³ Nota-se um grande incentivo para facilitar acordos através de conciliação no país. A cultura litigiosa tende a limitar o sucesso de tais acordos.

06. Ámon

Ámon é um sistema de segurança baseado em inteligência artificial e reconhecimento facial usado para monitorar a entrada de pessoas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. A ferramenta é produto de uma parceria entre o Serviço de Ciência de Dados (SERCID) e a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) do TJDF.³³⁴

Existem outras ferramentas similares de IA, como a LIA (Lógica de Inteligência Artificial) - CJF, um “Chatbot” desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, BEL, outro “Chatbot” Eleitoral desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, Projeto Celina desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Inteligência Artificial Sophia desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a Artiu, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, “Natureza Conciliação” desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal a fim de facilitar conciliações; “Peticionamento Inteligente” desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, Classificação de Petições de Execuções Fiscais desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC, Classificação de Petições Iniciais de Perícias implementadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Verificação Ortográfica e Gramatical

331. TJDF, Sistema de Inteligência Artificial do TJDF é apresentado em congresso de inovação no Judiciário; <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/dezembro/sistema-de-inteligencia-artificial-do-tjdft-e-apresentado-em-congresso-de-inovacao-no-judiciario-e-controle> [01/08/2022].

332. TST, TST vence Prêmio Inovação Judiciário Exponencial com o programa Bem-te-Vi - TST; <https://www.tst.jus.br/-/tst-vence-pr%C3%AAmio-inova%C3%A7%C3%A3o-judici%C3%A1rio-exponencial-com-o-programa-bem-te-vi> [01/08/2022].

333. TRT-SC, TRT-SC desenvolve ferramenta que utiliza inteligência artificial para estimar chances de acordos judiciais | Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; <https://portal.trt12.jus.br/noticias/trt-sc-desenvolve-ferramenta-que-utiliza-inteligencia-artificial-para-estimar-chances-de> [01/08/2022].

334. MELO, Jairo Simão Santana; NEVES, Thiago Arruda; NETO, Celso Oliveira. 2021. AMON: Controle de acesso do jurisdicionado no TJDF a partir de técnicas de reconhecimento facial; CNJ, AMON; <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/157> [01/08/2022].

desenvolvida pelo Tribunal Superior do Trabalho como “Ferramenta de Linguagem”, e “CAUBOT” desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para servir de “chatbot”.

Além disso, há iniciativas do Tribunal de Contas da União (TCU) que, embora não façam parte do sistema judicial brasileiro - fazem parte do Legislativo -, oferecem desenvolvimento de soluções de IA que podem ser relevantes, na medida em que podem ser integradas por meio de um suporte conjunto. Tais soluções são as seguintes:

07. Alice - Sistema de Análise de Licitações

Alice é um robô usado para ler avisos de licitações e atas de registro de preços e, ao fazê-lo, identificar fraudes em processos de compras públicas. Opera a nível de Governo Federal e em alguns órgãos públicos e é capaz, por exemplo, de identificar se duas empresas com os mesmos sócios estão concorrendo à mesma licitação. Após a realização dos diagnósticos, é gerado um documento chamando a atenção dos auditores para possíveis fraudes.³³⁵

08. Monica - Monitoramento Integrado para Controle de Compras

Monica é um painel de acompanhamento de compras usado pelo Tribunal de Contas da União para monitorar as compras feitas a nível federal. Monitora as compras do Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Federal. Este painel permite que filtros sejam aplicados e dados sejam exportados para o Excel.³³⁶

09. Sofia - Sistema de Orientação sobre Fatos e Evidências para o Auditor

Sofia é uma ferramenta utilizada pelo Tribunal de Contas da União que oferece ao auditor informações para auxiliá-lo na preparação de relatórios e auditorias. Pode revisar uma auditoria e correlacionar informações, destacando, por exemplo, se a empresa em análise celebrou previamente contratos com o Governo Federal ou se foi punida em processos no Tribunal.³³⁷

10. Adele - Análise de disputas de licitação eletrônica

Adele é um painel que permite a visualização de cada proposta de compra eletrônica.³³⁸

Dentre as funcionalidades, é possível verificar a cronologia das propostas feitas pelas empresas participantes, assim como os dados dessas empresas. A Adele permite identificar, por

335. *Brasil país digital*, Alice e Victor: uma dupla criada pela inteligência artificial; <https://brasilpaisdigital.com.br/alice-e-victor-uma-dupla-criada-pela-inteligencia-artificial/> [01/08/2022].

336. COSTA, Marcos Bemquerer; BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Alice, Monica, Adele, Sofia, Carina e Ágata: o uso da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas da União. **Controle Externo**: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 11-34, jan./jun. 2020; Artigos; <https://revcontext.tce.go.gov.br/index.php/context/article/view/59/57> [01/08/2022].

337. COSTA, Marcos Bemquerer; BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Alice, Monica, Adele, Sofia, Carina e Ágata: o uso da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas da União. **Controle Externo**: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 11-34, jan./jun. 2020; Artigos; <https://revcontext.tce.go.gov.br/index.php/context/article/view/59/57> [01/08/2022].

338. Trata-se de uma modalidade de contratação pública presente na legislação brasileira.

exemplo, se há mais de uma empresa participante utilizando o mesmo IP, o que permite verificar se há conduta desleal ou até mesmo fraudulenta.³³⁹

11. Agata - Aplicação para Geração Acelerada de Análise Textual

Agata é uma ferramenta baseada em IA desenvolvida pelo TCU que utiliza a aprendizagem da máquina para refinar e atualizar os alertas emitidos pela Alice.³⁴⁰

Existem outras ferramentas de IA similares, como por exemplo: LIA (Inteligência Artificial Lógica), um “Chatbot” implementado pelo Conselho Nacional de Justiça que utiliza linguagem natural para fornecer informações; BEL, desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, outro “Chatbot” Eleitoral que utiliza linguagem natural para fornecer informações eleitorais (local de votação, por exemplo) aos cidadãos; Projeto Celina, atendente virtual que fornece informações eleitorais, desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; Inteligência Artificial Sophia identifica qual é o melhor curso a ser seguido pelo gestor de acordo com a avaliação de seus subordinados, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo; Artiu ajusta os endereços dos mandados a serem cumpridos, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal; “Natureza Conciliação”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal para facilitar as conciliações; “Petitionamento Inteligente” recebe os termos circunstanciais (procedimento semelhante a um inquérito policial, mas utilizado para crimes de menor potencial ofensivo³⁴¹) e os padroniza, gerando um esboço que será analisado por um humano e enviada ao PJe, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia; Classificação de Petições de Execução Fiscal classifica e agrupa os processos de execução para que possam ser movimentados juntos, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC; a Classificação de Petições Iniciais de Perícias auxilia na triagem de exames médicos, implementada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; a Verificação Ortográfica e Gramatical utilizada pelo Tribunal Superior do Trabalho é uma Ferramenta de Linguagem; e também o “CAUBOT”, ferramenta que utiliza como base as estatísticas das demandas mais comuns, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para servir de “chatbot”.³⁴²

339. COSTA, Marcos Bemquerer; BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Alice, Monica, Adele, Sofia, Carina e Ágata: o uso da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas da União. **Controle Externo**: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 11-34, jan./jun. 2020; Artigos; <https://revcontext.tce.go.gov.br/index.php/context/article/view/59/57> [01/08/2022].

340. COSTA, Marcos Bemquerer; BASTOS, Patrícia Reis Leitão. Alice, Monica, Adele, Sofia, Carina e Ágata: o uso da inteligência artificial pelo Tribunal de Contas da União. **Controle Externo**: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 11-34, jan./jun. 2020; Artigos; <https://revcontext.tce.go.gov.br/index.php/context/article/view/59/57> [01/08/2022].

341. MSJ, O termo circunstanciado de ocorrência é procedimento administrativo que substitui o auto de prisão em flagrante e o inquérito policial; <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/12/03/o-termo-circunstanciado-de-ocorrencia-e-procedimento-administrativo-que-substitui-o-auto-de-prisao-em-flagrante-e-o-inquerito-policial/> [01/08/2022].

342. <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7-8d8f-47be-8af8-a9152545b771&sheet=b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a-2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.currsel> [01/08/2022].

B. União Europeia

I. IZZY

Em dezembro de 2021, a DG Justiça e Consumidores da Comissão Europeia lançaram um “chatbot” sobre os direitos dos consumidores relacionados às compras on-line ou off-line. Atualmente, o Izzy está disponível apenas em francês.³⁴³

C. Áustria

II. Anonimização de decisões judiciais

A anonimização compreende não apenas dados pessoais diretamente ligados às partes ou acusados (nomes, datas de nascimento, endereços), mas também informações indiretas que permitem ao leitor tirar conclusões e identificar uma pessoa, reunindo várias peças (profissões, bens ou outras características únicas).

Enquanto a primeira categoria de dados é relativamente fácil de ser detectada e processada, a informação indireta requer um conhecimento muito mais profundo do arquivo concreto e, consequentemente, um pessoal mais altamente qualificado nos registros dos Tribunais para atender às exigências de proteção de dados. Embora todos os Tribunais superiores (a Suprema Corte,³⁴⁴ o Tribunal Constitucional e o Tribunal Administrativo) publiquem em grande parte suas decisões no Sistema de Informação Legal,³⁴⁵ isto não se aplica aos Tribunais de instância inferior, cujas decisões, no momento, não são totalmente rastreáveis. Isto se deve principalmente à falta de pessoal adequado. A obrigação de publicar suas decisões só existe se houver pessoal suficiente e requisitos técnicos disponíveis.³⁴⁶ Por estas razões, o Ministério Federal da Justiça iniciou, de acordo com o Plano de Ação e-Justiça 2019-2023, um projeto de IA com o objetivo de tornar anônimas as decisões judiciais e assim promover a transparência e a publicidade. O primeiro passo é fazer com que os algoritmos reconheçam as entidades e que elas sejam utilizadas em diferentes contextos por meio de sua substituição por codinomes.³⁴⁷ O Ministério da Justiça Federal decidiu, em razão dos altos custos das licenças, utilizar uma infraestrutura de código aberto.³⁴⁸ A solução é baseada em três abordagens diferentes combinadas para obter o máximo rendimento: o uso de dados relacionados a procedimentos do CCMS, aprendizagem de máquinas e ferramentas de processamento de linguagem natural, e treinamento baseado em feedback e auditoria de qualidade, bem como o aperfeiçoamento dos algoritmos de aprendizagem de máquinas.³⁴⁹ O fluxo de aprendizagem de máquinas é construído em três bibliotecas de PNL

343. European e-Justice Portal, Izzy, <https://e-justice.europa.eu/sitenewsshow?plang=en&newsId=269> [01/08/2022].

344. Article 15 of the Supreme Court Act.

345. Legal Information System Act; Original title: “Bundesgesetz über das Bundesgesetzblatt 2004 (Bundesgesetzblattgesetz – BG-BLG)”; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=20002988> [01/08/2022].

346. Article 48a of the Court Organisation Act in conjunction with Article 15 of the Supreme Court Act; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=10000009> [01/08/2022].

347. Steinbauer, Anonymisation of court decisions & AI, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

348. Steinbauer, Anonymisation of court decisions & AI, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

349. Steinbauer, Anonymisation of court decisions & AI, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

(Stanford, Spacy e Flair) combinadas com serviços baseados em pesquisa, regras e dicionário.³⁵⁰ O sistema de combinações apresenta posteriormente duas soluções, uma versão anotada com todas as propostas de anonimização destacadas e uma versão ajustada.³⁵¹ A ferramenta também autoavalia a qualidade e confiabilidade da proposta exibida por um sistema de código de cores que indica o nível de atenção que o usuário deve aplicar.³⁵² O pessoal responsável pelos registros processa as revisões, ficando a aprovação a cargo da autoridade judicial.³⁵³ Após a anonimização, a decisão está pronta para publicação eletrônica através do Sistema de Informação Legal.

III. Uso de Inteligência Artificial no registro

Os documentos recebidos são escaneados e analisados, assim como são extraídos metadados como números de arquivos. Posteriormente, a categorização é feita. O software propõe uma fragmentação dos pacotes de documentos em PDF e os registra automaticamente no sistema de gerenciamento de casos. A futura aplicação do software prevê um reconhecimento automático do tipo concreto de processo, mesmo quando faltar um número de arquivo, gerando automaticamente os números dos arquivos e alocando os referidos arquivos ao órgão competente do Judiciário.³⁵⁴

IV. Uso de Inteligência Artificial durante o processamento do arquivo

Outro caso de utilização que economiza tempo é a identificação automática dos tipos de documentos e uma proposta automatizada para o título do documento.³⁵⁵

350. Steinbauer, *Anonymisation of court decisions & AI*, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

351. Steinbauer, *Anonymisation of court decisions & AI*, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

352. Steinbauer, *Anonymisation of court decisions & AI*, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

353. Steinbauer, *Anonymisation of court decisions & AI*, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

354. Steinbauer, *Anonymisation of court decisions & AI*, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

355. Steinbauer, *Anonymisation of court decisions & AI*, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

O software também é capaz de suportar a digitalização ex-post de arquivos em papel, criando uma estrutura de arquivos automatizada e um índice de conteúdo.³⁵⁶ Um outro complemento é um Link-Button, que liga automaticamente citações em documentos, como julgamentos ou artigos acadêmicos, a bancos de dados e permite que o usuário do Judiciário tenha instantaneamente uma visão geral de possíveis suportes pertinentes à tomada de decisões, de forma a economizar tempo.³⁵⁷ Futuramente, as áreas de aplicação incluirão a geração automática de trechos de conteúdo pertinentes a partir de arquivos e modelos de fluxo de trabalho.³⁵⁸

Ele está previsto para a fase de processamento de inquérito por parte do Ministério Público. O foco está na extração de informações e preparação semântica, assim como na visualização de grandes conjuntos de dados, como em longos processos. Os futuros campos de aplicação podem incluir a identificação e apresentação de conexões (ocultas).³⁵⁹

V. Chatbot Justicia

O “chatbot” chamado Justicia é implementado na plataforma online JusticeOnline, que oferece vários serviços judiciais aos cidadãos. O “chatbot” não apenas responde a todos os tipos de questões legais, mas também guia o usuário através de diferentes tipos de procedimentos. O “chatbot” é baseado no “Natural Language Understanding” (NLU), um tipo especial de aprendizagem de máquina, para reconhecimento de intenções em termos de perguntas do usuário. O “Ubitec Bot Framework”³⁶⁰ é construído sobre “Docker” e suporta “Kubernetes” (“OpenShift”). Isso significa que nenhum ambiente operacional atípico é necessário, e pode ser facilmente operado em qualquer centro de dados.³⁶¹ O “Ubitec Bot Framework” suporta todas as soluções NLU comuns, tais como Rasa NLU, IBM Watson e Google Dialogflow, etc. Uma mudança de uma NLU incluindo migração de dados também é suportada.³⁶²

356. Steinbauer, Anonymisation of court decisions & AI, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

357. Steinbauer, Anonymisation of court decisions & AI, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

358. Steinbauer, Anonymisation of court decisions & AI, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

359. Steinbauer, Anonymisation of court decisions & AI, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

360. The chatbot was designed by Ubitec GmbH.

361. Ubitec GmbH, Ubitec Bot Framework; <https://ubitec.at/en/bot-framework/> [01/08/2022].

362. Ubitec GmbH, Ubitec Bot Framework; <https://ubitec.at/en/bot-framework/> [01/08/2022].

 **Justitia** 

Hello, my name is Justitia. I am the chatbot of JusticeOnline

I am happy to answer your questions concerning judicial matters or the digital services of JusticeOnline

Ask me a question or choose one of the following subjects matter

JusticeOnline

Login

My profile

Forms

Procedures

E-signature

Covid-19 measures



D. Estônia

VI. SALME - Assistente de reconhecimento de voz

Salme é uma ferramenta de aprendizado de máquina e de PNL³⁶³ para reconhecimento da fala que está disponível nos Tribunais estonianos.³⁶⁴ É conectado à X-Road para processar os dados de gravação e transcrição. O programa pode transcrever em tempo real ou offline, o que embora consuma mais tempo, é mais preciso. É possível a marcação de tempo pelo usuário, o que permite adicionar notas para encontrar mais facilmente a gravação de áudio relacionada. De acordo com o Tribunal de Circuito de Tallinn, eles raramente usam transcrições, já que a gravação de áudio, assim como a marcação, é absolutamente suficiente, e seria muito demorado para controlar a transcrição.³⁶⁵

363. *European Commission*, Study on the use of innovative technologies in the justice field, Final Report (2020), 116; <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/4fb8e194-f634-11ea-991b-01aa75ed71a1/language-en#> [01/08/2022].

364. *E-Estonia*, Introducing Salme, Estonian courts' speech recognition assistant; <https://e-estonia.com/introducing-salme-estonian-courts-speech-recognition-assistant/> [01/08/2022].

365. *Kask*, IT Solutions in Estonian, Visit at Tallinn Circuit Court on 28/04/2022.

VII. Guardtime

O Guardtime é uma ferramenta baseada em Keyless Signature Infrastructure (KSI) Blockchain que deve controlar e verificar os processos baseados em IA. Os objetivos da ferramenta são garantir que os modelos IA sejam imparciais, para permitir o controle e a auditoria sobre os conjuntos de treinamento de IA, para verificar as informações de entrada e outras configurações, resistência a ataques, precisão dos modelos, qualidade e integridade dos dados, controle de acesso, transparência, responsabilidade, conformidade, auditoria de processos e compartilhamento de dados/modelos.³⁶⁶ O Guardtime não fornece produtos ou serviços de IA nem política de tecnologia de registro distribuído, uma vez que eles próprios não estão fornecendo produtos/serviços de IA.³⁶⁷

VIII. Bürokratt

O desenvolvimento mais recente é uma plataforma baseada em IA para a interação entre o Estado e seus cidadãos. Reúne as funções de um “chatbot” clássico, um assistente virtual controlado por voz e uma rede baseada em camadas de aplicações de IA.³⁶⁸ Foi inaugurada em 18 de julho de 2022.³⁶⁹ Neste momento, os serviços relacionados ao Judiciário não parecem estar incluídos.

4. Comparação e resultados

A situação atual parece mostrar que há uma série de ferramentas de Inteligência Artificial sendo pesquisadas, desenvolvidas e implementadas. O nível de maturidade varia entre as diferentes Cortes e Tribunais em termos de IA. Curiosamente, parece haver uma indicação de um elevado apetite para desenvolver ferramentas de Inteligência Artificial. No Brasil, por exemplo, um número significativo de Cortes e Tribunais ou experimentaram ou já implementaram, com um alto nível de sucesso aparente, diferentes soluções de IA.³⁷⁰ Na UE e em seus Estados membros existem várias aplicações sendo desenvolvidas para diferentes áreas do Governo. O Judiciário parece seguir a mesma tendência.

Os “Chatbots” e ferramentas de classificação parecem tornar-se mais amplamente utilizados para facilitar tanto a interação com o público quanto o fluxo de trabalho do Judiciário. Aplicações que respaldam o processo de tomada de decisão aparecem em menor número, mas estão crescendo em importância. As complexidades parecem residir na padronização dos dados judiciais, na sensibilidade dos dados que poderiam estar presentes e ou inferidos, sem mencionar as complexidades reais do raciocínio jurídico.

366. *European Commission*, Study on the use of innovative technologies in the justice field, Final Report (2020), 24; <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/4fb8e194-f634-11ea-991b-01aa75ed71a1/language-en#> [01/08/2022].

367. *European Commission*, Study on the use of innovative technologies in the justice field, Final Report (2020), 24; <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/4fb8e194-f634-11ea-991b-01aa75ed71a1/language-en#> [01/08/2022].

368. *e-Estonia*, Estonia's new virtual assistant aims to rewrite the way people interact with public services, <https://e-estonia.com/estonias-new-virtual-assistant-aims-to-rewrite-the-way-people-interact-with-public-services/> [01/08/2022].

369. *e-Estonia*, Estonian government calls for Europe's developers to join in a ground-breaking project to build next-gen e-government services; <https://e-estonia.com/estonian-government-calls-for-europes-developers-to-join-in-a-ground-breaking-project-to-build-next-gen-e-government-services/> [01/08/2022].

370. *Assine*, Robôs já estão presentes na maioria dos tribunais do país | Legislação | Valor; <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/04/11/robos-ja-estao-presentes-na-maioria-dos-tribunais-do-pais.ghtml> [01/08/2022]. Uma apuração oficial do CNJ pode ser encontrada aqui: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=29d710f7=8-8df47-be8-a8f-9152545a771b&sheet-b8267e5a-1f1f-41a7-90ff-d7a2f4ed34ea&lang=pt-BR&opt=ctxmenu.currsel> [01/08/2022].

Parece haver alguma cautela na implantação das tecnologias de IA nas diferentes áreas, pois em alguns casos pode ter implicações para os direitos - especialmente os de privacidade. Deve-se observar, entretanto, que o nível de precisão das IAs implantadas é geralmente alto, assim como o nível de supervisão humana também.

5. Melhores práticas

Vários elementos podem ser destacados como melhores práticas.

Em termos de disponibilidade de dados, a padronização e a integração com plataformas de gerenciamento de dados parecem significativas. Isso permite que os dados necessários estejam disponíveis para que as aplicações de IA sejam treinadas com dados práticos reais. A qualidade e o processo de seleção parecem ser aspectos chave. A proposta do Brasil de ter uma plataforma de IA como o mencionado sistema Synapses pode ser um exemplo que valha a pena explorar para replicação, o que parece ser o caso da ferramenta Bürokratt da Estônia.

Os mecanismos de avaliação e monitoramento parecem ser importantes. Prover antecipadamente uma estrutura parece facilitar o desenvolvimento e minimizar os efeitos negativos.

E. BIG DATA/ARMAZENAMENTO NA NUVEM/ESTATÍSTICAS

1. Observações gerais

A informatização do Judiciário que começou com a digitalização de documentos e a digitalização de processos e abrange o uso da inteligência artificial está evoluindo para a integração e a conexão e o armazenamento na nuvem constituem uma solução potencialmente significativa. A coleta de grandes volumes de dados que antes não podiam sequer ser quantificados, agora passa pelas complexas estratégias de “big data”. Os resultados do uso de estratégias de “big data” com dados na escala disponível para o Judiciário permitem a construção de estatísticas e modelos de análise que podem municiar as decisões sobre políticas públicas judiciais e acesso à justiça. Todas estas etapas de desenvolvimento e ferramentas da e-Justiça, embora iniciadas em momentos diferentes, estão começando a convergir para uma realidade mais coesa e funcional.

2. Big data/armazenamento na nuvem/estatísticas em geral

A necessidade de digitalizar registros físicos e arquivar uma infinidade de documentos e novos processos digitais nativos desafiaram os Tribunais a buscar soluções de alto impacto, o que fez com que o uso do armazenamento em nuvem crescesse exponencialmente desde a introdução dos processos eletrônicos no país. A busca de tais soluções passa pela análise das possibilidades internas de cada Tribunal e apresenta tensões em termos de condições de segurança e local de armazenamento de dados.

Os argumentos a favor do uso do armazenamento na nuvem também abrangem: a possibilidade de acessar os dados e realizar os atos do processo de qualquer lugar, com a economia em termos de estruturas físicas necessárias; e a aceleração real da dinâmica dos processos. Essas vantagens, no entanto, se materializam e se potencializam com o uso de estratégias de “big

data”. A análise de dados é fundamental para que o Judiciário consiga identificar os gargalos e melhorar a prestação de serviços. É nesse sentido que diversas ferramentas de IA estão em operação ou sendo implementadas, além de o CNJ produzir anualmente seu relatório “Justiça em Números”, documento que fornece uma radiografia do sistema de Justiça brasileiro em forma de números e estatísticas que servem para informar a situação do Judiciário e os avanços que vem sendo realizados.

3. Ferramentas

A. Brasil

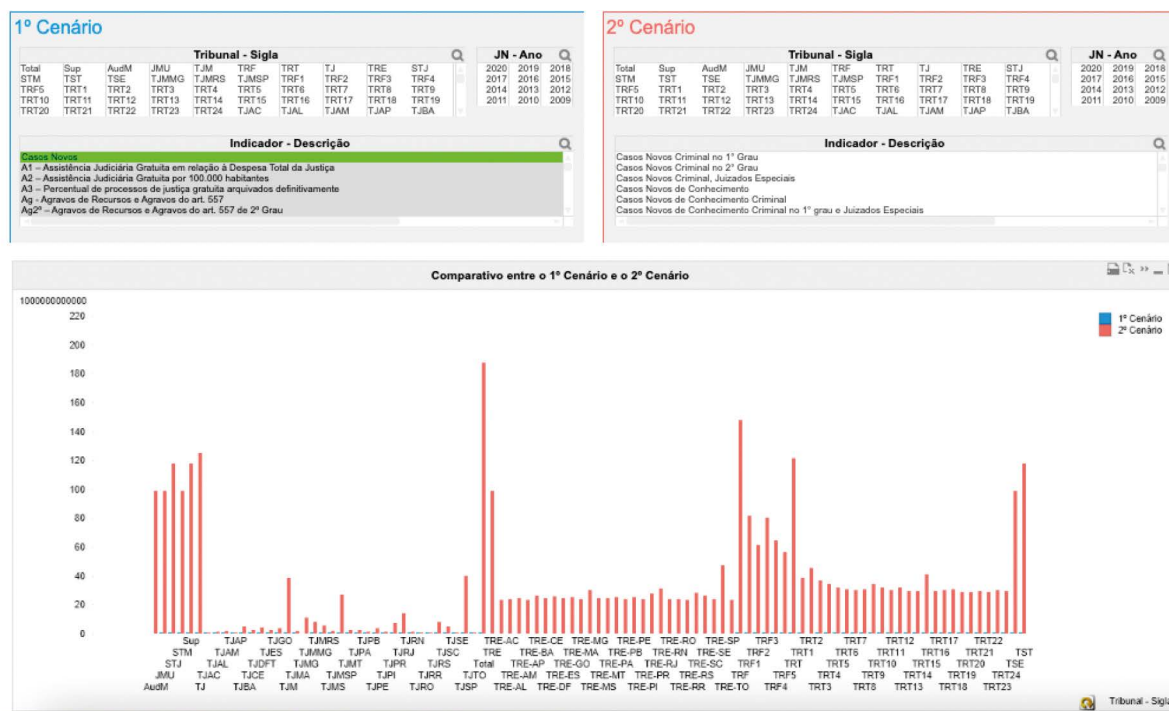
I. Painel Estatístico

A Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (“Datajud”) criado pela Resolução 331/2020 do CNJ, consiste em uma base unificada e primária de dados processuais e metadados do Poder Judiciário brasileiro. Os dados armazenados no Datajud são enviados pelos Tribunais e, com o uso de métricas jurídicas e ferramentas de “big data”, é possível produzir diversos relatórios para acompanhamento do Judiciário. Isso se conecta a um painel dinâmico.

O CNJ também possui uma série de painéis que fornecem análises estatísticas e judiciais que municiam políticas públicas “baseadas em evidências” não apenas para o próprio Judiciário, mas também para o Executivo e o Legislativo. Abaixo há uma análise de como podem contribuir para a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente.

Cabe ressaltar que os dados apurados pelo Judiciário possibilitam o monitoramento de diversas áreas do Sistema Judiciário brasileiro. Os Painéis do CNJ estão divididos da seguinte forma:

- a. O Justiça em Números existe desde 2004 e é a principal fonte de dados estatísticos oficiais do Judiciário. Contém dados como despesas, recursos humanos, tempo de tramitação de processos e demandas por área do direito. Além disso, é possível acessar gráficos personalizados e fazer diversos tipos de comparação.



- b. **Violência doméstica:** painel destinado a monitorar questões relacionadas à violência contra a mulher. Estão disponíveis informações sobre a localização dos Tribunais de Justiça que lidam com casos deste tipo, bem como casos novos, julgamentos pendentes e casos finalizados.
- c. **Socioambiental:** Um painel que apresenta dados relacionados às políticas de sustentabilidade ambiental do Judiciário. Neste painel, estão disponíveis informações como consumo de energia elétrica, combustível, papel e telefone. Além disso, há dados sobre qualidade de vida no trabalho e gestão de resíduos.
- d. **Módulo de Produtividade Mensal:** painel que apresenta, de forma simplificada, alguns dados do Justiça em Números, principalmente aqueles relacionados à produtividade das diversas Cortes e Tribunais do país. Além de produzir gráficos e comparativos, também possui apresentação de dados baseada em georreferenciamento. É uma ferramenta importante para o uso de estratégias de “big data”, pois permite avaliar uma série de medidas preditivas sobre os problemas enfrentados pelo Judiciário.
- e. **Reivindicações Repetitivas:** Um painel que apresenta dados relacionados a reivindicações repetitivas em andamento no país. Por meio dele, é possível acessar estatísticas sobre o número de casos suspensos, incidentes de reclamação repetitivos arquivados e casos julgados. Além disso, é possível acessar os casos por matéria. Esse painel pode estar relacionado ao uso de ferramentas de IA que atuam na identificação de processos repetitivos e precedentes, demonstrando o nível de maturidade tecnológica do Judiciário brasileiro quanto ao uso de estatísticas, armazenamento em nuvem, “big data”, inteligência artificial e digitalização.

II. Computação na nuvem

Tem havido iniciativas de diferentes Cortes e Tribunais para o uso de serviços em nuvem para atingir muitos propósitos diferentes. Há os mais básicos, como o armazenamento e compartilhamento de documentos... como a iniciativa recente do Tribunal de Justiça da Paraíba, que permite aos membros da Corte armazenar arquivos PDF e Docx -,³⁷¹ até os mais complexos que envolvem sistemas eletrônicos como um todo, como a já mencionada proposta do Tribunal de Justiça de São Paulo.

É importante destacar que o PDPJ-Br estabelecido pelo CNJ tem em seu ato normativo (Resolução 335/2020, artigo 4 seção V) a definição de que adotará soluções que necessariamente incluam a computação em nuvem. O artigo 14 da mesma Resolução define que o PDPJ-Br será hospedado na nuvem e que este serviço poderá ser fornecido por empresas privadas, inclusive na forma de integrador de nuvens (corretor). As condições para que tais entidades forneçam o serviço são: o armazenamento de dados ocorre em um centro de dados localizado no Brasil; a empresa cumpre a legislação brasileira, particularmente a lei de proteção de dados (LGPD); os requisitos de disponibilidade, escalabilidade, redundância e criptografia são atendidos; é possível medir individualmente o uso dos recursos da nuvem pelo cliente para cada serviço fornecido na plataforma; e que está de acordo com outros padrões estabelecidos pelo CNJ. Isto realça as condições do país, que não abarca todas as soluções em nuvem pública de forma abrangente, nem estabelece uma barreira completa para o uso de nuvens privadas para dados judiciais. Alguns Tribunais e Cortes podem escolher o caminho de usar ou estabelecer suas próprias nuvens públicas, mas para a plataforma isso não é um requisito fundamental. De fato, o objetivo parece ser a de operar sob uma estratégia multi-nuvem.³⁷²

B. União Europeia

I. Painel de Avaliação da Justiça Europeia

O Painel de Avaliação da Justiça Europeia é uma plataforma estatística online que disponibiliza dados sobre a eficiência, qualidade e independência dos sistemas da Justiça, na forma de relatórios.³⁷³

Além desses painéis anuais de avaliação da Justiça da UE, pode-se encontrar fichas técnicas e pesquisas (Euro barômetro), bem como alguns outros documentos estatísticos.

371. TJPB, Servidores e magistrados do TJPB já podem armazenar arquivos em 'nuvem oficial' similar ao Google Drive | Tribunal de Justiça da Paraíba; <https://www.tjpb.jus.br/noticia/servidores-e-magistrados-do-tjpb-ja-podem-armazenar-arquivos-em-nuvem-oficial-similar-ao> [01/08/2022].

372. <https://www.youtube.com/watch?v=I9TL3zCzmCk>.

373. European Commission, European Justice Scoreboard; https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/eu-justice-scoreboard_en#assessingnationaljusticesystems [01/08/2022].

II. Excursus: Base de dados dinâmica dos sistemas judiciais europeus CEPEJ (CEPEJ-STAT)

A solução CEPEJ segue uma estratégia dinâmica e apresenta os dados dos usuários em painéis de controle interativos bem-organizados (“tableau public”).

Esta abordagem facilita o manuseio de grandes conjuntos de dados.

Na falta de uma conexão de dados automatizada, o gerenciamento de dados requer muitos recursos e esforços para manter o banco de dados atualizado.³⁷⁴

C. Áustria

I. Banco de dados estatístico e armazém de dados

O abrangente banco de dados estatístico nacional é projetado como um arquivo³⁷⁵ e permite buscas individuais de acordo com as necessidades dos usuários ou estatísticas para grupos de usuários definidos com base em permissões pré-definidas.³⁷⁶ A vantagem da tecnologia de armazenamento de dados subjacente é que ela não afeta a operação das aplicações em segundo plano e oferece análises de forma mais flexível e econômica.³⁷⁷ O armazém de dados é construído sobre uma estrutura de cubos de dados multidimensional, que consiste em diferentes eixos. Por esta metodologia, os dados são claramente estruturados e podem ser facilmente acessados por escolha de um ou vários eixos. Os benefícios do sistema são a economia financeira e econômica, a possibilidade de avaliações entre aplicações, um projeto corporativo, tecnologia consistente e métodos de cálculo, disponibilidade regular, uma estrutura de acesso clara e uma proteção da política de dados.

II. Painéis de estatísticas (diretriz da Justiça 3.0)

Antes da digitalização da Justiça, não havia um serviço estatístico centralizado, mas uma abundância de diversas plataformas e sistemas para diferentes departamentos e aplicações. Com a introdução da Justiça 3.0, uma nova solução baseada no Power BI (do Ministério Federal de Assuntos Digitais e Econômicos) foi implementada com sucesso, reunindo todas as aplicações anteriores.³⁷⁸ Os dados são regularmente recuperados do CCMS e armazenados centralmente no armazém de dados e podem ser acessados para diferentes propósitos como estatísticas de carga de trabalho, estatísticas relacionadas ao pessoal, estatísticas processuais, análises

374. Council of Europe, Dynamic database of European judicial systems; <https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-stat> [01/08/2022].

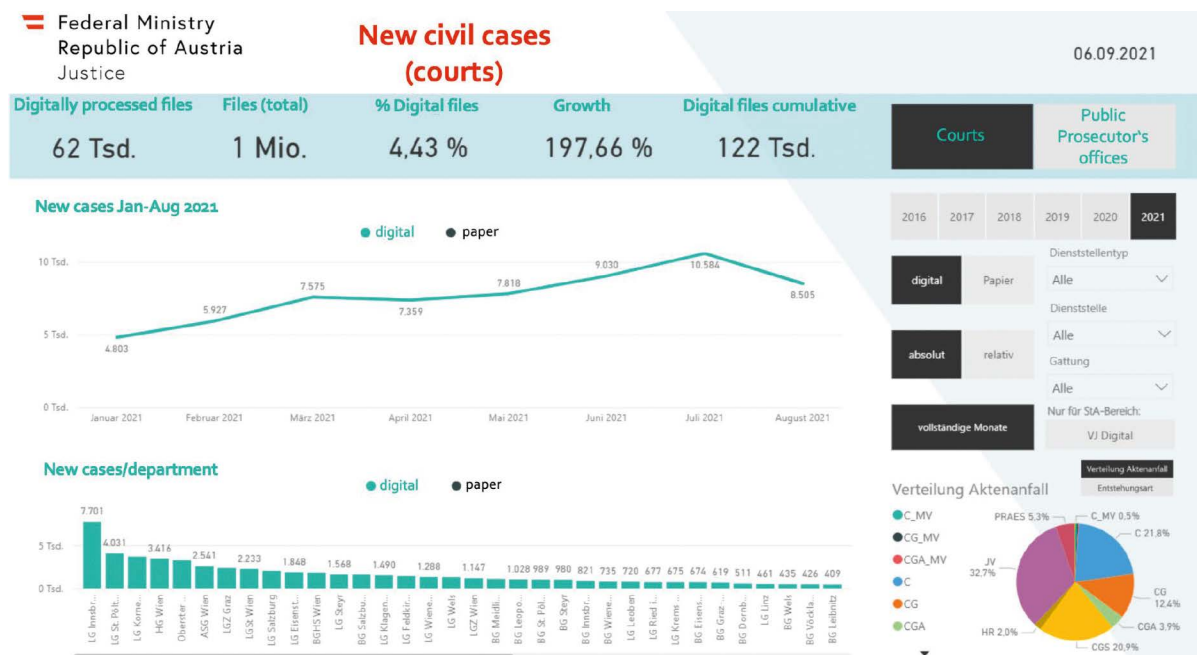
375. Horak, Statistics in Justice, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

376. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT applications in the Austrian justice system (2018) p. 27; <https://www.justiz.gv.at/file/2c94848b6ff7074f017493349cf54406.de.0/it-anwendungen%20in%20der%20C3%B6sterreichischen%20justiz%20stand%20august%202020.pdf?forcedownload=true> [01/08/2022]: the raw data can be accessed by a limited user group by means of the Cognos Online access in the Data Warehouse.

377. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT applications in the Austrian justice system (2018) p. 27.

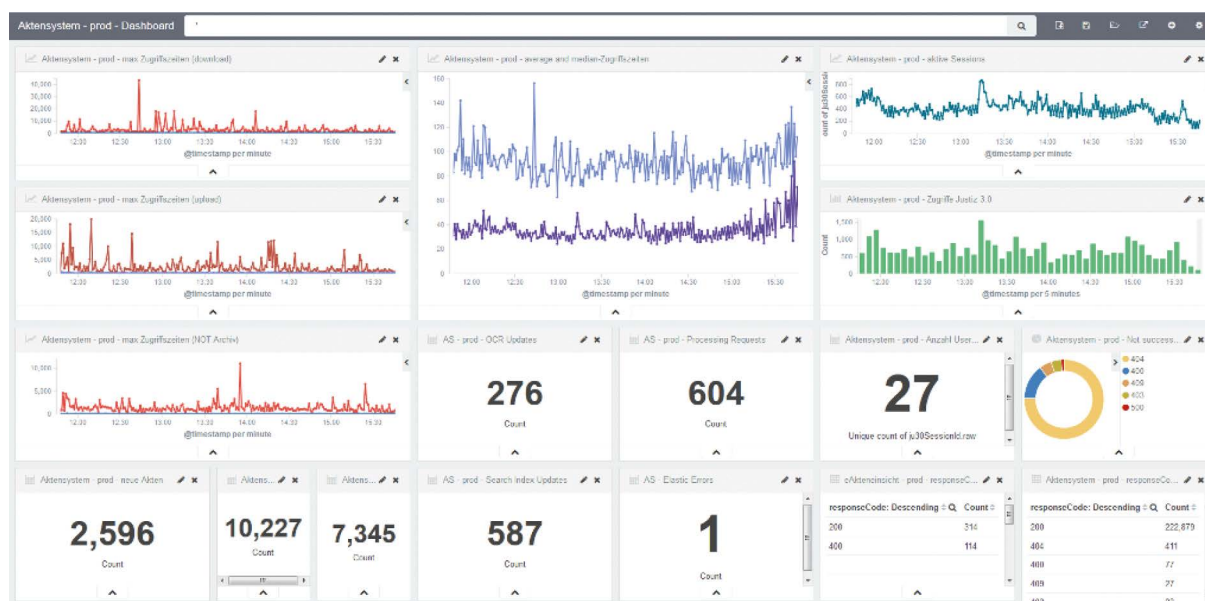
378. Horak, Business Intelligence in Justice – Or the Way to bring Statistics to a Judge (2022) p.8.

ad-hoc.³⁷⁹ No momento, isso só está disponível para usuários autorizados dentro do Judiciário por meio da intranet.³⁸⁰



II. Kibana

Objetivando o monitoramento do ambiente digital do sistema Judiciário austríaco, o sistema KIBANA fornece vários indicadores-chave de desempenho.³⁸¹



379. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT applications in the Austrian justice system (2018) p. 27.

380. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT applications in the Austrian justice system (2018) p. 27.

381. Hackl, Justice 3.0 Architecture (2019) p. 42.

IV. Nuvem da Justiça

O Ministério Federal da Justiça concordou com o Centro Federal de Computação sobre a implementação de uma Nuvem da Justiça baseada na Nuvem do Governo, como uma plataforma com um conceito de serviço em cima da tecnologia de “red hat open shift”.³⁸² O Centro Federal de Computação está agora mesmo em processo de transformação de um sistema baseado em servidor para um sistema baseado na nuvem, a fim de atender às futuras exigências de escalabilidade e flexibilidade.³⁸³ Não se trata apenas de economia de dinheiro, mas também de tempo.³⁸⁴

D. Estônia

I. Nuvem do Governo

O ambiente digital estoniano depende de um sistema de nuvem governamental baseado em dois locais, que também compreende a aplicação do Judiciário.³⁸⁵ Foi desenvolvido no âmbito de uma solução de Parceria Público-Privada.³⁸⁶ Para dados menos sensíveis, a Estônia também utiliza soluções de nuvem privada.³⁸⁷

II. Tecnologia KSI Blockchain

Após um grande ataque cibernético em 2007 em diferentes entidades públicas e privadas, a Estônia vinha repensando sua estrutura de segurança cibernética.³⁸⁸ Posteriormente, a Estônia implementou a tecnologia de blockchain como o primeiro país a nível nacional.³⁸⁹ A tecnologia de blockchain é como uma camada entre diferentes serviços.³⁹⁰ As mudanças feitas nos bancos de dados ou registros podem ser rastreadas, assim como a pessoa responsável pela intervenção, o que garante a autenticidade dos dados.³⁹¹ Além disso, o Sistema de Tribunais Digitais é apoiado pela tecnologia de blockchain.³⁹²

III. Embaixada de Dados

A Estônia conta com outra forma de mitigar os ataques cibernéticos através do funcionamento de uma “embaixada de dados” em Luxemburgo, a qual suporta conjuntos de dados estrategicamente importantes dos sistemas digitais estonianos em um centro de dados certificado Tier II e

382. Hackl, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

383. Hackl, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

384. Hackl, Presentation at the Federal Ministry of Justice on 02/05/2022.

385. e-Estonia, Ficha técnica Nuvem Governamental; <https://e-estonia.com/solutions/e-governance/government-cloud/> [01/08/2022].

386. State Infocommunication Foundation (RIKS), Cybernetica, Dell EMC, Ericsson, OpenNode and Telia; e-Estonia, Factsheet Government Cloud; <https://e-estonia.com/solutions/e-governance/government-cloud/> [01/08/2022].

387. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022 [01/08/2022].

388. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022 [01/08/2022].

389. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022 [01/08/2022].

390. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022 [01/08/2022].

391. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022 [01/08/2022].

392. e-Estonia, KSI blockchain in Estonia; https://e-estonia.com/wp-content/uploads/2019sept_faq-ksi-blockchain-1-1.pdf [01/08/2022].

Tier IV.³⁹³ O acordo entre Luxemburgo e Estônia - há também um entre Luxemburgo e Mônaco - é um novo tipo de acordo internacional sui generis, que também garante imunidade devido à referência à Convenção de Viena de 1961 sobre Relações Diplomáticas.³⁹⁴

4. Comparação e resultados

Em termos do uso de serviços em nuvem, as soluções que esta tecnologia oferece estão sendo adotadas pelos diferentes países.³⁹⁵ Isso parece satisfazer as necessidades de lidar com um alto volume de dados e fácil acesso a partir de múltiplos pontos de entrada. A pandemia parece também ter impulsionado a implementação de soluções deste tipo, como pode ser visto pelo aumento de projetos nos últimos dois anos.

Uma diferença importante a ser observada é o uso de nuvens públicas versus privadas. Os países membros da UE parecem estar concentrados no desenvolvimento de suas próprias nuvens ou no uso de redes públicas. Parece haver uma preocupação com a estabilidade de acesso e capacidade de recuperação de dados, o “lock-in”, sem falar na segurança e resiliência dos serviços.

Considerando o tamanho, o volume de dados e a complexidade da estrutura no Brasil, a estratégia tem sido uma abordagem mais liberal que parece permitir a utilização de nuvens privadas ou de serviços e administração de nuvens privadas. É importante notar que as preocupações pareceram ser semelhantes, pois existem várias condições para que um serviço de nuvem possa ser contratado.

F. PRISÕES E ASSUNTOS PENAIS

1. Observações gerais

Alguns dos mais importantes desafios enfrentados pelos sistemas de Justiça referem-se a questões penais e à população carcerária. Não é de se admirar que a transformação na e-Justiça inclua também este campo. As ferramentas desenvolvidas, porém, têm a difícil tarefa de equilibrar as necessidades de segurança e os imperativos de proteção dos direitos humanos e fundamentais

A e-Justiça nesta área tende a focar quatro aspectos principais: (i) ferramentas que facilitam a investigação; (ii) sistemas e serviços que colaboram com a eficiência dos processos; (iii) tecnologias que suportam a execução de sentenças; e (iv) mecanismos de monitoramento da situação dos indivíduos impactados pelo sistema de Justiça Criminal (e avaliar o próprio sistema).

Como várias das ferramentas mencionadas acima podem desempenhar um papel nos processos penais, esta seção deve se concentrar em especificidades e ferramentas particulares que foram desenvolvidas para ou são utilizadas neste campo específico.

393. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022; e-Estonia, Factsheet Data Embassy, <https://e-estonia.com/wp-content/uploads/2020mar-facts-a4-data-embassy.pdf>; The Government of the Grand Duchy of Luxembourg, E-embassies in Luxembourg, <https://luxembourg.public.lu/en/invest/innovation/e-embassies-in-luxembourg.html>; also cp. OECD, The world's first data embassy- Estonia; <https://www.oecd.org/gov/innovative-government/Estonia-case-study-UAE-report-2018.pdf> [01/08/2022].

394. The Government of the Grand Duchy of Luxembourg, E-embassies in Luxembourg, <https://luxembourg.public.lu/en/invest/innovation/e-embassies-in-luxembourg.html> [01/08/2022].

395. Raal, Presentation at e-Estonia on 28/04/2022.

2. Prisões e Matérias Penais

A. Brasil

Os dados mais recentes sobre o tamanho da população carcerária no Brasil apontam para aproximadamente seiscentas e setenta mil pessoas encarceradas e cerca de cento e quarenta mil em prisão domiciliar, atingindo um total de mais de oitocentos mil indivíduos.³⁹⁶ Pesando sobre isso, há um déficit significativo de vagas, combinado com as condições muitas vezes precárias das prisões. Esta realidade não raramente produz uma situação dramática, que tende a impactar os princípios do processo penal direta e indiretamente, sem falar dos direitos humanos. O desafio, entretanto, não é novo e ao longo de décadas diversas iniciativas têm sido testadas com resultados variados. O uso de tecnologia avançada em várias destas etapas é, no entanto, mais recente e apresenta uma nova perspectiva para o sistema de Justiça Criminal brasileiro.

No Brasil, as questões penais e penitenciárias tendem a enfrentar desafios estruturais, portanto, o uso da tecnologia para ter um impacto social, bem como instrumental, deve ser realizado durante todo o ciclo, desde a investigação até o processo, culminando com a execução da sentença.

Em termos de questões penitenciárias, até recentemente, os dados sobre o sistema penitenciário e a incidência de crimes não estavam amplamente disponíveis e tendiam a ter má qualidade e/ou não estavam estruturados, o que dificultava a sua utilização em larga escala.

Esta realidade está mudando como resultado de ferramentas da e-Justiça estarem sendo mais amplamente utilizadas e disponíveis. Vários projetos visam a sustentar tal mudança. Uma coisa importante é o programa realizado em parceria entre o CNJ, o PNUD e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), “Fazendo Justiça”.³⁹⁷ O programa pretende utilizar abordagens e soluções inovadoras a fim de facilitar o cumprimento pelos Tribunais brasileiros do princípio de proteger os direitos dos presidiários e promover um sistema de Justiça eficiente, e suportar a aplicação justa da lei, reduzindo atrasos e proporcionando uma gestão mais eficiente do sistema de Justiça criminal. Assim, várias iniciativas e projetos se concentram na e-Justiça como um esforço significativo de acesso à Justiça, proteção dos direitos humanos e eficiência geral do Sistema Judiciário, particularmente dos sistemas criminal e penitenciário.

3. Ferramentas

A. Brasil

Há muitas iniciativas diferentes em termos de e-Justiça para assuntos penitenciários e criminais. Para melhor compreendê-las, são apresentadas abaixo seguindo os quatro principais

396. <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram-7-4-enquanto-a-populacao-prisional-permaneceu-estavel-sem-aumento-significativo#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2020%2F12%2F2021,em%20dezembro%202020%2C%20para%20820.689> [01/08/2022].

397. CNJ, Fazendo Justiça; <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/> [01/08/2022].

aspectos de análise acima mencionados: investigação, processos, execução de sentenças e monitoramento.

I. Investigações

No Brasil, a fase de investigação dos crimes é de responsabilidade da polícia civil, e a acusação é realizada pelo Ministério Público, nenhuma dessas instituições sendo pertencentes ao Judiciário em si, mas apoiando o Sistema de Justiça como um todo. Nesta fase podem ser reunidas provas de um suposto crime, em parte sob a fiscalização e por meio de ordens judiciais de magistrados. Um aspecto relevante da discussão trata dos dados biométricos coletados nesta etapa, uma discussão importante trata do armazenamento e processamento de informações genéticas.

1. Banco Nacional de Perfis Genéticos

O processamento de dados genéticos, especialmente DNA, para assuntos criminais é relativamente recente e não é amplamente utilizado no Brasil. Há tanto uma oportunidade quanto um risco no uso de provas de DNA, particularmente na criação de bancos de dados de DNA. Por um lado, considerando as baixas taxas de resolução de crimes, o uso do DNA pode ser útil. O Banco Nacional de Perfis Genéticos³⁹⁸ detém os registros de milhares de perfis genéticos de condenados e pode permitir o cruzamento de informações para uma resolução mais precisa dos crimes. Por outro lado, pode também criar um risco na manipulação de tais dados, tendo em vista a natureza sensível dos dados reais. É importante notar que os dados do banco também podem ser disponibilizados para os órgãos de aplicação da lei e de segurança pública.

II. Processos

O processo penal começa legalmente quando um magistrado aceita a acusação apresentada pelo Ministério Público. Durante esta fase, de acordo com as regras do direito penal e do processo penal, a pessoa poderá se defender contra as acusações e, no final, será condenada ou absolvida. As garantias e salvaguardas presentes na Constituição, nos tratados internacionais ratificados pelo país e na lei podem ser amparadas pelo uso responsável e sólido da tecnologia.

01. Audiências virtuais

As audiências criminais virtuais, seja na fase de julgamento ou de execução, tornaram-se uma prática recorrente durante a pandemia. A complexidade aqui se refere à garantia de comparecer perante um juiz. O STJ, entretanto, decidiu que esta prática não prejudica a defesa de um acusado.³⁹⁹ Este tipo de audiência permitiu garantir a jurisdição penal durante a pandemia e, mesmo com dificuldades, especialmente no que diz respeito à oitiva de testemunhas, mostrou-se

398. Portal do Governo Brasileiro, Banco Nacional de Perfis Genéticos: uma ferramenta eficiente para elucidação de crimes <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1556212211.45> [01/08/2022].

399. STJ, Realização de audiência por vídeo durante a pandemia não configura cerceamento de defesa; <https://www.stj.jus.br/sites/portals/Paginas/Comunicacao/Noticias/05102020-Realizacao-de-audiencia-por-video-durante-a-pandemia-nao-configura-cerceamento-de-defesa.aspx> [01/08/2022].

eficaz.⁴⁰⁰ No caso dos réus que estão na prisão ou cumprindo suas penas, a medida permite uma redução dos gastos com escoltas e dos riscos com o deslocamento de presidiários.

02. Calculadora de Prescrição

É uma calculadora on-line disponibilizada pelo CNJ⁴⁰¹ que permite que qualquer pessoa calcule se uma determinada ação penal estaria ou não prescrita. Como o período de prescrição no Brasil é calculado levando em consideração a infração que está sendo cometida e a sentença que pode ser imposta, o mesmo pode variar e ser difícil de calcular. Como há uma grande carga de trabalho e a duração média de uma ação judicial (incluindo ações penais) pode ser alta, vários casos podem estar no sistema sendo processados que teriam como resultado uma declaração de prescrição impedindo uma punição penal. Esta ferramenta (calculadora) permite que qualquer pessoa verifique se o direito de punir um indivíduo ainda existe, levando-se em conta se o período prescricional relacionados ao delito cometido ainda está em vigor. O objetivo é não apenas a proteção de direitos e garantias em termos de julgamento adequado e devido processo legal, mas também uma utilização mais eficiente dos recursos públicos que não contínuem uma ação judicial que não tenha mais fundamento.

03. Malote digital

O malote digital⁴⁰² foi desenvolvida pelo CNJ para permitir o compartilhamento de documentos oficiais entre os diferentes órgãos do Judiciário.⁴⁰³ Esta solução, embora aparentemente simples, tem como uma de suas principais virtudes o aumento da velocidade no intercâmbio de informações oficiais, algo especialmente importante no caso dos mandados de liberação, por exemplo. O Tribunal de Justiça da Paraíba, por exemplo, está implementando o uso desta ferramenta ("malote digital") para a comunicação entre o Judiciário e as prisões dentro do Estado.⁴⁰⁴

III. Execução

A sentença em casos criminais pode não incluir necessariamente tempo de prisão, ou pode não estar restrita a isso. Certas tecnologias permitem reduzir a necessidade e a duração do encarceramento, dentre as quais o uso de tornozeleiras eletrônicas e outras formas de monitoramento remoto. No entanto, provavelmente as mudanças mais importantes tendem a vir de um melhor gerenciamento dos dados penitenciários e dos detentos, que levem a menos tempo na prisão - já que os indivíduos podem estar mais conscientes do tempo cumprido - e a melhores condições.

400. FREITAS, Isa Omena Machado de; BRASIL, Tatila Carvalho. As audiências criminais por videoconferência, nas fases de instrução e julgamento e pronúncia do acusado considerando o princípio da celeridade processual e as vantagens para o advogado, promotor de justiça e estado durante o processo penal. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/94512/as-audiencias-criminais-por-videoconferencia-nas-fases-de-instrucao-e-julgamento-e-pronuncia-do-acusado-considerando-o-principio-da-celeridade-processual-e-as-vantagens-para-o-advogado-promotor-de-justica-e-estado-durante-o-processo-penal> [01/08/2022].

401. Artigos, Prescrição; <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1585/Prescricao#:~:text=Na%20%C3%A1rea%20penal%20a%20prescri%C3%A7%C3%A3o,com%20o%20decorso%20do%20tempo> [01/08/2022].

402. "Malote" é uma referência à forma como no passado os documentos e arquivos físicos eram trocados em bolsas ou bolsas.

403. CNJ; <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/158> [01/08/2022].

404. TJPB, Implantação do Malote Digital para comunicação entre o Judiciário e os presídios é debatida no TJPB; <https://www.tjpb.jus.br/noticia/implantacao-do-malote-digital-para-comunicacao-entre-o-judiciario-e-os-presidios-e-debatida> [01/08/2022].

01. Sistema Eletrônico de Execução Unificado - “SEEU”.

Em 2016, o CNJ implantou o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), uma ferramenta para padronizar e gerenciar os processos de execução penal no país.

A alta carga de trabalho nos Tribunais de Execução Penal e as mudanças nos sistemas e mecanismos de manutenção de registros nas diferentes instituições responsáveis fizeram com que a contagem para o cumprimento das sentenças fosse complexa e não uniforme. O SEEU resolve muitos dos problemas, pois calcula automaticamente a duração da pena juntamente com os diferentes benefícios que podem ajudar a reduzi-la e tem um alerta automático incorporado que indica quando um indivíduo está pronto para a progressão ou quando sua sentença chegou ao fim. A ferramenta serve não apenas aos magistrados, mas a outros participantes do processo penal (promotores, advogados, defensores públicos, administradores penitenciários, entre outros) disponibilizando em tempo real os dados necessários apresentados em diferentes formatos para facilitar a experiência do usuário. O acesso pode acontecer através de um computador ou de um telefone celular⁴⁰⁵

SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado

Início Processos Intimações Decurso de Prazo Análise de Juntadas Audiências Cumprimentos Minutas Relatórios/Estatísticas Cadastro Outros

Usuário: NOME DO(A) SERVIDOR(A) Atribuição: Analista Judiciário (04846491919.anl) Atuação: TJPR - Curitiba - Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança Data: 13/09/2019 16:54 Expira em: 60 min

Atenção! Algumas verificações são necessárias:

- Necessidade de regularizar o processo, nos termos do Provimento CNJ 61/2017: pessoa cadastrada sem CPF/CNPJ.

Execução 1000002-41.2019.8.16.0009 - (1 dia(s) em tramitação)

Sentenciado: AQUILES JOÃO ALGO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Classe Processual: 386 - Execução da Pena

Assunto Principal: 7791 - Pena Privativa de Liberdade

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: **Maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003), Réu Preso**

Audiência: Agendar

Pendências

Incidentes de Ofício: Instaurar Incidente de Ofício (Livramento Condicional) expirado em 24/05/2019
Instaurar Incidente de Ofício (Progressão p/ aberto) expirado em 07/08/2019

Juntar Documento Peticionar Patronato Navegar Exportar Voltar

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Processos Criminais (1) Eventos (1)

Incidentes Concedidos (2) Incidentes Não-Concedidos (0) Incidentes Pendentes (0) Mandados Prisão/Alvarás Soltura (0) Prazos

Realçar Incidentes: -- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR --

0 registro(s) encontrado(s)

Nº do Incidente	Tipo do Incidente	Complemento	Data de Referência	Data de Autuação	Petição	Autuação
Nenhum registro encontrado						

Adicionar

69% de Pena Cumprida
6a11m21d
PENA RESTANTE
3a0m9d

405. CNJ, Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/sistema-eletronico-de-execucao-unificado-seeu/> [01/08/2022].

0.2 Biometria

O CNJ estima que 80% da população carcerária no Brasil não possui documentos oficiais de identificação em seus registros.⁴⁰⁶ A tecnologia biométrica está sendo utilizada nas prisões para assegurar a identificação. Isso atende não apenas à manutenção de registros, mas também tem um efeito em termos de acesso dos detentos aos serviços públicos a que têm direito. Além disso, a biometria pode funcionar como uma forma de reduzir erros judiciais, pois a identificação do condenado permite verificar se ele ou ela realmente corresponde ao autor do crime.

03. Reconhecimento Facial

As tecnologias de reconhecimento facial estão sendo testadas para diferentes fins no país e enfrentam uma oposição significativa, particularmente da sociedade civil, que questiona sua precisão e se ela não afeta negativamente certos grupos, principalmente a população negra.⁴⁰⁷ Mesmo assim, as tecnologias têm se tornado cada vez mais integradas em muitas ferramentas e serviços no país, desde a prova de vida para acesso aos benefícios da previdência social, até o acesso aos edifícios e o registro de presença nas escolas.

No Sistema de Justiça Criminal, um exemplo é o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que implementou o uso do reconhecimento facial para a entrada nos Tribunais. Isto faz parte de um novo Sistema de Gestão Prisional ("Sigesp") que visa monitorar todo o ciclo de um cidadão no sistema penitenciário. A ideia é que esse mecanismo ajudará no acompanhamento dos condenados que estão cumprindo suas penas em diferentes regimes penitenciários e permitirá a emissão automática do certificado prisional do presidiário⁴⁰⁸ - um procedimento que atualmente leva semanas. Além destas funcionalidades, a proposta é que o Sigesp funcione como um banco de dados e possa ser integrado ao Sistema de Segurança Penitenciária com o uso da biometria facial para identificar a população encarcerada.⁴⁰⁹

01. Monitoramento

Como a maioria do sistema penitenciário e dos crimes está sob a competência dos Tribunais Estaduais, tem sido um desafio integrar dados de tantas fontes diferentes. Desta forma, o desenvolvimento de políticas públicas para o sistema de Justiça Criminal e particularmente para o sistema penitenciário tem sido complexo e carente de dados precisos de qualidade. No entanto,

406. TSE, TSE e CNJ realizam primeira ação para identificar pessoas sem documento nas prisões <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Outubro/tse-e-cn-j-realizam-primeira-acao-para-identificar-pessoas-sem-documento-nas-prisoas> [01/08/2022].

407. Como exemplo, o recente estudo do projeto O Panóptico serve de ilustração. O Panóptico, A RIO OF CAMERAS WITH SELECTIVE EYES: THE USE OF FACIAL RECOGNITION BY THE RIO DE JANEIRO STATE POLICE; https://opanoptico.com.br/wp-content/uploads/2022/05/PANOPT_riodecameras_mar22_0404b_english.pdf [01/08/2022].

408. Trata-se de uma declaração que contém informações sobre a pessoa encarcerada e o cumprimento de sua sentença. Assinada pela autoridade responsável pela execução da sentença, ela é utilizada, por exemplo, para obter auxílio-reclusão. Governo do estado Mato Grosso do Sul, ATESTADO DE PERMANÊNCIA CARCERÁRIA OU DECLARAÇÃO DE CÁRCERE; <https://www.agepen.ms.gov.br/informacoes-a-familiares-e-visitantes-4/atestado-de-permanencia-carceraria/#:~:text=ATESTADO%20DE%20PERMAN%C3%8ANCIA%20CARCER%C3%81RIA%20OU%20DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20C%C3%81RCERE,-O%20QUE%20%C3%89&text=A%20declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20c%C3%A1rcere%2C%20ou,preso%2C%20naquele%20local%20e%20data> [01/08/2022].

409. Revista Cenarium, TJAM inaugura segurança por reconhecimento facial; tecnologia será usada em presídios; <https://revista-cenarium.com.br/tjam-inaugura-seguranca-por-reconhecimento-facial-tecnologia-sera-usada-em-presidios/> [01/08/2022].

ultimamente, o CNJ tem investido em diferentes frentes a fim de estabelecer um sistema de monitoramento preciso e completo.

01. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0 - “BNMP 2.0”.

O BNMP 2.0 é uma segunda versão de um sistema nacional eletrônico para o gerenciamento de documentos relacionados com ordens de prisão e libertação. Os dados gerenciados por este sistema formam o Registro Prisional Nacional. O sistema monitora o registro de indivíduos em conjunto com os documentos necessários (mandados de prisão, mandados de libertação, mandados de internação, coleta e guias de internação, entre outros). Isto permite a identificação de todas as pessoas procuradas pela Justiça ou sob custódia nas diversas categorias de prisão - civil ou criminal - e se estão em prisão provisória, cumprindo as medidas de segurança, ou em encarceramento definitivo.⁴¹⁰

02. Geopresídios

Geopresídios é uma plataforma que reúne dados de inspeções mensais realizadas em todas as prisões do país e os agrega no Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais (“CNIEP”). A ferramenta apresenta uma radiografia dos presídios brasileiros na forma de gráficos estatísticos e mapas com dados sobre vagas, estrutura física, regime de penas dos detentos, entre outros.⁴¹¹

B. Áustria

1. Observações gerais

De acordo com o Art. 10 § 1 (6), o regime prisional na Áustria é de competência da federação,⁴¹² de fato, o Ministério da Justiça é responsável por sua administração.⁴¹³ Como sua administração é bastante complexa e estão em jogo fortes questões de segurança, intervenções mais intensas, também em termos de tecnologias digitais, podem ser justificadas mais do que em outras áreas legais. Entretanto, as soluções digitais também podem contribuir para uma fiscalização mais reduzida em comparação com as medidas convencionais, uma vez que podem responder, em muitos casos, apenas a eventos específicos. Além disso, as ferramentas digitais podem contribuir para a proteção dos presidiários em caso de ameaças a outros presos ou de automutilação, como os suicídios. A proteção efetiva também pode ser discutida sob a “doutrina da obrigação positiva” da Corte Europeia de Direitos Humanos.

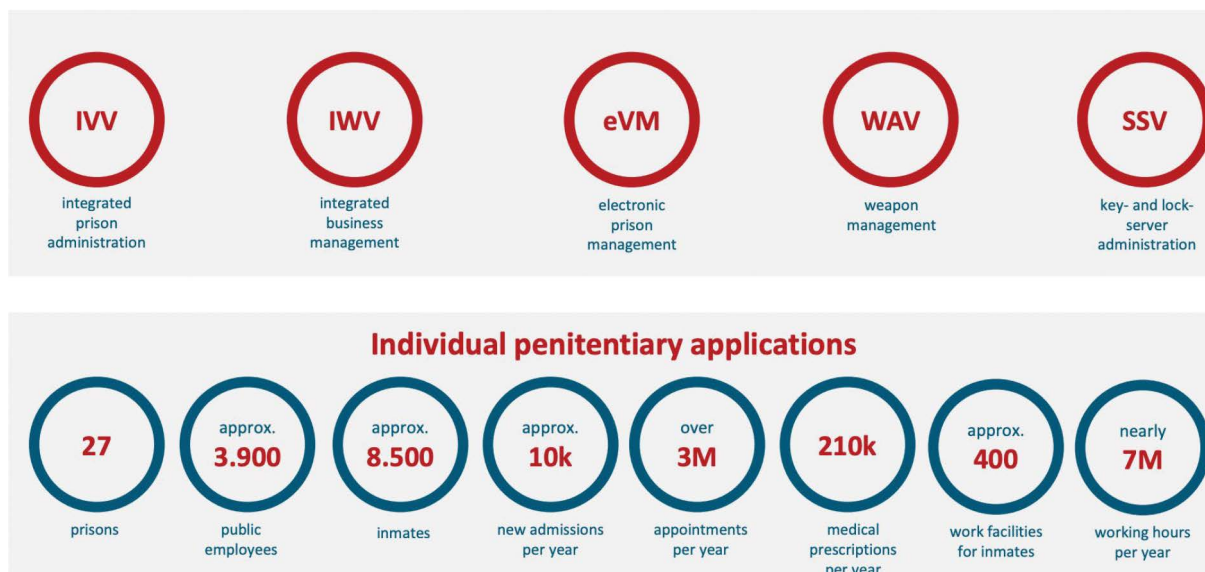
410. CNJ, BNMP 2.0; <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/bnmp-2-0/> [01/08/2022].

411. See also CNJ, DADOS DAS INPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS; https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php [01/08/2022].

412. “Institutions for the protection of society against criminal or dangerous persons” Original term: “Einrichtungen zum Schutz der Gesellschaft gegen verbrecherische oder sonstige gefährliche Personen”.

413. Federal Ministries Act 1986; Original term: “Bundesministeriengesetz 1986 – BMG”; <https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=10000873> [01/08/2022].

Basicamente, as aplicações desenvolvidas para o sistema penitenciário austríaco, podem ser subsumidas sob as seguintes categorias:⁴¹⁴



I. Administração Prisional Integrada (IVV) e Gestão Eletrônica da Aplicação da Lei

O sistema IVV diz respeito a toda a administração penitenciária e compreende a execução, os registros dos detentos, assim como o cálculo do tempo de detenção restante.⁴¹⁵ No decurso do projeto Justiça 3.0, a Administração se tornou cada vez mais digitalizada por meio do sistema de acompanhamento “Electronic Enforce Management”.⁴¹⁶ Vários módulos já foram implementados: a vigilância eletrônica dos detentos, o registro de reclamações, os serviços sociais ou a classificação (de funções e detenção).⁴¹⁷ O sistema também está conectado ao ELC para comunicação com os Tribunais. Um arquivo totalmente eletrônico de presos encontra-se atualmente em desenvolvimento. Incluirá grandes conjuntos de dados, uma vez que reúne todos os dados pessoais e processuais dos detentos, bem como dados médicos, reclamações, etc.⁴¹⁸

414. Ungersböck, “COCKPIT” Visualization of KPI's of the Austrian penal system (2021).

415. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p. 8; [https://www.justiz.gv.at/file/2c94848b6ff7074f017493349cf54406.de.0/it-anwendungen%20in%20der%20C3%B6sterreichischen%20justiz%20stand%20august%202020.pdf?forcedownload=true](https://www.justiz.gv.at/file/2c94848b6ff7074f017493349cf54406.de.0/it-anwendungen%20in%20der%20C3%B6sterreichischen%20justiz%20stand%20august%202020.pdf?forcedownload=true;); [01/08/2022].

416. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p. 8; [01/08/2022].

417. Federal Ministry of Constitution, Reforms, Deregulation and Justice and Federal Ministry of Digital and Economic Affairs, IT-Anwendungen in der österreichischen Justiz (2020) p. 8; [01/08/2022].

418. Information of the Federal Ministry of Justice of 09/04/2022.

User / Organisation	personal data	admission	enforcement	classification	Interfaces
- Ministry of Justice/Prison - Prison guards - Gate guards - Enforcement employees - Enforcement executives - Operations executives - Business executives - Administrative staff - Social workers - Psychologists - Medical professionals					- Biometric system - Intercom - Inmates phone connection - IWV - Electr. ankle bracelet system - Kiosk system - Data Warehouse - SV Delivery service (iERV)
- Judges - Public prosecutors - BM.I - Criminal police - Immigration police					- Administration - IT-Operator - IT-Administration - BMJ/GD - Service/Operations - BRZ

II. Gestão empresarial integrada

Este módulo foi desenvolvido para o suporte às empresas penitenciárias. Isso inclui não somente contabilidade e gestão de armazenamento, como também questões de saúde e segurança, como administração de armas, chaves e fechaduras.⁴¹⁹

III. e-Appointment

A plataforma on-line e-Appointment disponibiliza diferentes serviços e facilita as visitas ou agendamento de detentos com advogados, autoridades ou serviço de liberdade condicional.⁴²⁰

Visit Types, select the applicable type:

Inmate visit

30 min

In principle, prisoners have a visitation right of at least 30 minutes once a week and persons in custody twice a week.

Visiting hours:
Monday, Tuesday, Wednesday: 8 a.m. to 3 p.m.
Thursday: 8 a.m. to 7 p.m.
Friday: 8 a.m. to 12 p.m.

Visiting hours for inmates with court-ordered speaking supervision:
Monday and Friday: 8 a.m. to 11 a.m

Visits to care centers

60 mins

Generally recognized associations and institutions that deal with advice and support for relatives of prisoners and with the care of released persons are regarded as care centers.

Visiting hours:
Monday to Thursday: 8 a.m. to 3 p.m.
Friday: 8:00 a.m. to 12:00 p.m

Authorities representatives (BAKS PI)

60 mins

Visiting hours:
Monday to Thursday: 8 a.m. to 3 p.m.
Friday: 8:00 a.m. to 12:00 p.m

your booking

visit type

inmate visit

30 min

419. Information of the Federal Ministry of Justice of 09/04/2022.

420. Federal Ministry of Justice, <https://etermin.justiz.gv.at/jalinzbesuch> [01/08/2022].

IV. Biometria e IA

01. KIIS

O Ministério Federal da Justiça também iniciou um projeto sobre a análise de gravação de vídeo e dados de movimento para o aprimoramento da segurança nas prisões⁴²¹ com diferentes parceiros, incluindo soluções de Inteligência Artificial.⁴²² Esse projeto se concentra no reconhecimento automático de comportamentos anormais, também conhecidos como soluções de controle de motins.⁴²³ Seu objetivo é suportar e proteger o pessoal de segurança, bem como os detentos, por meio da Inteligência Artificial.⁴²⁴ O projeto é baseado em uma abordagem multifacetada e experiências de Aprendizagem de Máquinas de Preservação da Privacidade, o que resulta no uso de tecnologias de sensores anônimos ou sob pseudônimos⁴²⁵ (artigos de vestuário, sensores 3D e sensores térmicos) e na fusão de várias fontes de dados.⁴²⁶ O sistema está aberto a outras tecnologias e permite extensões (captura de áudio, dispositivos IoT, câmeras RGB e algoritmos de reconhecimento facial em caso de emergências).⁴²⁷ O sistema não somente será capaz de detectar emergências, como também se baseará na análise de interações (mais sutis) não-verbais e físicas.⁴²⁸ O mesmo também será capaz de avaliar padrões de longo prazo a fim de detectar comportamentos agressivos.⁴²⁹ O estudo implicará em uma avaliação de risco e legal, a fim de afastar as violações dos direitos humanos.⁴³⁰ O estudo destaca a importância da proteção dos direitos humanos e de uma abordagem cuidadosa, levando em conta a proteção da privacidade dos detentos.

02. DIGDOK

Iniciado em setembro de 2021, o projeto DIGDOK tem como objetivo a análise e documentação de atividades de rotina relevantes à segurança nas prisões e a possíveis soluções técnicas.⁴³¹ As soluções existentes serão incluídas em um roteiro de digitalização com foco na representação de possíveis tecnologias (IA, realidades virtuais e aumentadas) e dispositivos móveis (artigos de vestuário, smartphones, tablets, dispositivos IoT).⁴³²

421. Information of the Federal Ministry of Justice of 09/04/2022.

422. Information of the Federal Ministry of Justice of 09/04/2022.

423. Information of the Federal Ministry of Justice of 09/04/2022.

424. KIRAS Sicherheitsforschung, Künstliche Intelligenz im Strafvollzug; <https://www.kiras.at/gefoerderte-projekte/detail/kiis-kuenstliche-intelligenz-im-strafvollzug> [01/08/2022].

425. De acordo com a abordagem de privacidade por projeto.

426. KIRAS Sicherheitsforschung, Künstliche Intelligenz im Strafvollzug; <https://www.kiras.at/gefoerderte-projekte/detail/kiis-kuenstliche-intelligenz-im-strafvollzug> [01/08/2022].

427. KIRAS Sicherheitsforschung, Künstliche Intelligenz im Strafvollzug; <https://www.kiras.at/gefoerderte-projekte/detail/kiis-kuenstliche-intelligenz-im-strafvollzug> [01/08/2022]. Information of the Federal Ministry of Justice of 09/04/2022.

428. KIRAS Sicherheitsforschung, Künstliche Intelligenz im Strafvollzug; <https://www.kiras.at/gefoerderte-projekte/detail/kiis-kuenstliche-intelligenz-im-strafvollzug> [01/08/2022].

429. KIRAS Sicherheitsforschung, Künstliche Intelligenz im Strafvollzug; <https://www.kiras.at/gefoerderte-projekte/detail/kiis-kuenstliche-intelligenz-im-strafvollzug> [01/08/2022].

430. KIRAS Sicherheitsforschung, Künstliche Intelligenz im Strafvollzug; <https://www.kiras.at/gefoerderte-projekte/detail/kiis-kuenstliche-intelligenz-im-strafvollzug> [01/08/2022].

431. Vicesse, DIGDOK; <https://www.vicesse.eu/digdok> [01/08/2022].

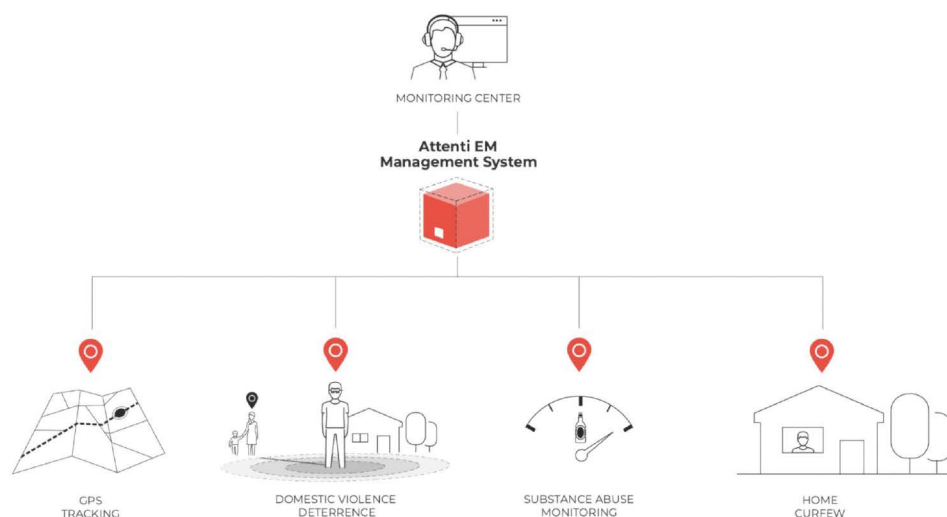
432. Vicesse, DIGDOK; <https://www.vicesse.eu/digdok> [01/08/2022].

03. Solução de interpretação de vídeo e tele saúde SAVD

O sistema⁴³³ disponibiliza uma plataforma para conectar médicos, psicólogos ou pessoal médico com os detentos para o controle e comunicação remota da saúde.⁴³⁴ A solução de interpretação em vídeo implementada ajuda a superar as barreiras linguísticas. Também pode ser conectado com dispositivos tele medicinais, como tele monitores especiais para gravação de parâmetros vitais ou desfibriladores, bem como scanners de ultrassom remotos.⁴³⁵

04. Etiquetas eletrônicas e soluções relacionadas

Estes dispositivos são utilizados para o encarceramento por meio de prisão domiciliar. Como mostrado na tabela abaixo, o sistema é usado para rastreamento por GPS, desencorajamento de violência doméstica, monitoramento de abuso de substâncias e toque de recolher domiciliar.⁴³⁶ Os dados são compartilhados entre os presídios, o serviço de liberdade condicional e os centros de vigilância eletrônica, por exemplo, as informações sobre os perfis de movimento relacionados com os agendamentos de visitas permitidas à pessoa vigiada.⁴³⁷



05. Outras soluções

Há pelo menos uma prisão na Áustria que usa a digitalização das veias das palmas das mãos para as licenças.⁴³⁸ A digitalização abre automaticamente o arquivo do detento para identificação administrada por humanos no portão de segurança.⁴³⁹ Câmeras com IA instaladas que são capazes de verificar a entrada de carros ou pessoas suspeitas nas proximidades das prisões.

433. SAVD, Videodolmetschen; <https://www.savd.at/> [01/08/2022].

434. Cisco Jabber and Cisco Finesse.

435. Devices like Tempus LS Defibrillator, Tempus Pro Monitor or Philips IntelliVue MX100 Patient monitor or Lumify Mobile Ultrasound.

436. Attenti, Electronic monitoring innovation, for a safer society <https://www.attentigroup.com/intl/> [01/08/2022].

437. Information of the Federal Ministry of Justice of 18/04/2022.

438. Informações do Ministério da Justiça Federal de 18/04/2022. Devido a razões de segurança, as informações não podem ser detalhadas.

439. Informações do Ministério da Justiça Federal de 18/04/2022. Devido a razões de segurança, as informações não podem ser detalhadas.

G. QUESTÕES AMBIENTAIS

1. Observações gerais

A preocupação com o meio ambiente tem crescido em todo o mundo e, na UE, seus Estados membros e o Brasil têm trabalhado para enfrentar os desafios em termos de sustentabilidade e preservação do meio ambiente. Apesar das complexidades políticas, há várias iniciativas importantes sendo trazidas à luz. As tecnologias de informação e comunicação, sozinhas, podem ainda não responder diretamente aos desafios ambientais enfrentados globalmente. No entanto, três áreas principais parecem se beneficiar exponencialmente do suporte das TICs e das tecnologias digitais em geral: (i) análise estatística; (ii) monitoramento; e (iii) tomada de decisão baseada em evidências.

Por um lado, a digitalização de documentos e processos desempenha um papel na mitigação do impacto da própria atividade judicial e burocrática sobre o meio ambiente. Por outro lado, a coleta e o processamento de dados ambientais, o cruzamento de referências e/ou o enriquecimento com outros bancos de dados (inclusive judiciais) podem fornecer informações importantes sobre a situação das políticas ambientais e podem sugerir caminhos de atuação.

O Judiciário, portanto, pode desempenhar um papel na salvaguarda do meio ambiente e na promoção da sustentabilidade. Isso pode acontecer em parceria com outras instituições públicas, sociedade civil ou mesmo com o setor privado. Nesta seção, o estudo explora tais iniciativas e tem como objetivo mostrar seu potencial.

2. Questões ambientais

A. Brasil

A proteção do meio ambiente no Brasil é compartilhada por vários órgãos. A polícia ambiental, entidades públicas e ONGs, além do Ministério Público, que tem um papel significativo em garantir que as normas ambientais sejam respeitadas e que os direitos individuais e coletivos não sejam impactados. O Judiciário tem que lidar com vários desafios que decorrem não apenas da dimensão territorial do país, mas também da complexidade do espaço regulatório, pois a coordenação com vários atores e em vários níveis (municipal, estadual e federal) nem sempre é simples. Além disso, há uma falta de recursos necessários e uma grande variedade e diversidade de preocupações envolvidas. Desmatamento, mineração, tráfico de animais, danos à fauna e flora, poluição e questões fundiárias são apenas alguns exemplos dos problemas enfrentados. O relatório Justiça em Números 2021 apontou um aumento significativo de litígios em matéria ambiental, o que também indica um claro aumento de crimes ambientais, o que está em linha com os dados coletados por outros órgãos que atuam para proteger o meio ambiente. Assim, embora o Código Ambiental seja considerado adequado à realidade brasileira, há uma grande demanda por uma ação judicial mais eficiente, o que está sendo feito com o amplo uso da tecnologia, como veremos a seguir.

O próprio envolvimento nas questões ambientais tem sido uma preocupação de longa data do Judiciário, que pode ser observada de pelo menos duas maneiras.⁴⁴⁰ A primeira, de uma perspectiva institucional, está ligada à forma como o Judiciário lida internamente com as questões socioambientais e de sustentabilidade. Neste sentido, há várias ações de destaque. A implementação do processo eletrônico, por exemplo, tem reduzido o consumo anual de papel em milhões de folhas. Outro exemplo é a forma como os edifícios são projetados, tendendo a se concentrar na eficiência energética, como é o caso do Tribunal Superior Eleitoral, que desde 2017 possui uma miniusina solar⁴⁴¹, promovendo a redução dos gastos financeiros e do impacto ambiental. Para organizar o monitoramento institucional sobre o tema, o CNJ possui o painel socioambiental, no qual são disponibilizados dados atualizados sobre consumo de energia, papel, gestão de resíduos e qualidade do trabalho. É importante ressaltar que o uso da tecnologia, com investimentos em serviços de nuvem⁴⁴² e otimização dos fluxos de trabalho, tem o potencial de reduzir o impacto causado pelo Judiciário e seus usuários.

A segunda forma pela qual o Judiciário atua em questões ambientais está diretamente relacionada à integração com outros órgãos para a prevenção e combate aos crimes ambientais. No Brasil, o monitoramento das vastas áreas verdes do país e da diversidade de biomas não é um assunto fácil. O investimento em mapeamento remoto desde os anos 80 tem sido uma das principais formas de enfrentar as complexidades do monitoramento do solo. Neste sentido, assim como o PDPJ-Br representa uma mudança de paradigma na integração dos sistemas de processos eletrônicos, recentemente o CNJ, em parceria com o PNUD, iniciou a implementação de uma ferramenta de monitoramento (“SireneJud”), capaz de cruzar várias informações de agências que compõem o sistema brasileiro de proteção ambiental. Assim, além da postura institucional, o Judiciário atua no monitoramento digital das reclamações ambientais, sendo possível, por instâncias, fornecer informações sobre crimes ambientais ou mesmo apurar alguns fatos relatados, o que também colabora com o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a garantia de acesso às informações ambientais.⁴⁴³

B. União Europeia

Com base na Convenção da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) da ONU sobre Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisões e Acesso à Justiça em Matérias Ambientais (Convenção de Aarhus),⁴⁴⁴ a União adotou alguns atos legais a fim

440. Uma iniciativa anterior do CNJ e da UE mapeia grande parte dos esforços regulatórios e políticos relacionados que envolvem esta área. Recuperado de: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; UNIÃO EUROPEIA. Justiça e proteção socioambiental na Amazônia brasileira. Brasília: CNJ, 2020; https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/JUSTICE-AND-SOCIO-ENVIRONMENTAL-PROTECTION-IN-THE-BRASILIAN-AMAZONIA_V-6_2020-12-16.pdf [01/08/2022].

441. *Conteúdo Jurídico*, TI Verde: a contribuição para um Judiciário socio ambientalmente responsável; <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/56035/ti-verde-a-contribuiu-para-um-judicio-socioambientalmente-responsvel> [01/08/2022].

442. *Conteúdo Jurídico*, TI Verde: a contribuição para um Judiciário socio ambientalmente responsável; <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/56035/ti-verde-a-contribuiu-para-um-judicio-socioambientalmente-responsvel> [01/08/2022].

443. STJ, Teses da Primeira Seção consagram direito à informação ambiental e obrigação do Estado com a transparência, <https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/27052022-Teses-da-Primeira-Secao-consagram-direito-a-informacao-ambiental-e-obrigacao-do-Estado-com-a-transparencia.aspx> [01/08/2022].

444. UNECE, CONVENTION ON ACCESS TO INFORMATION, PUBLIC PARTICIPATION IN DECISION-MAKING AND ACCESS TO JUSTICE IN ENVIRONMENTAL MATTERS, <https://unece.org/fileadmin/DAM/env/pp/documents/cep43e.pdf> [01/08/2022].

de promover o acesso à Justiça em matérias ambientais.⁴⁴⁵ Estes atos internalizam as obrigações internacionais da legislação da UE e, desta forma, as converte em leis nacionais. No âmbito do Acordo Verde Europeu,⁴⁴⁶ que compreende várias iniciativas e medidas⁴⁴⁷ relacionadas ao meio ambiente para proteger os recursos naturais, a Comissão Europeia anunciou a adaptação do Regulamento Aarhus para facilitar o acesso dos cidadãos e das ONGs à revisão administrativa e judicial.

Assim, todos têm o direito de receber informações ambientais das autoridades no prazo de um mês sem apresentar motivos, e as autoridades devem divulgar ativamente as informações. Além disso, os cidadãos e as organizações não-governamentais ambientais têm o direito, em processos de tomada de decisão, de se manifestar sobre projetos ou propostas legislativas. Finalmente, eles têm o direito de contestar decisões perante os Tribunais em caso de violação dos direitos acima mencionados ou em qualquer outro caso de direito ambiental.

Além disso, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa adotou a resolução de “Combate às desigualdades no direito a um ambiente seguro, saudável e limpo”⁴⁴⁸ que também destacou a lei processual relacionada ao meio ambiente e, portanto, também implica consequências legais para o Conselho dos Estados membros da Europa.

3. Ferramentas e projetos

A. Brasil

I. Sirenejud

Sirenejud é uma plataforma desenvolvida em conjunto entre o CNJ e o PNUD e foi concebida no âmbito da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2016-2021.⁴⁴⁹ Sua principal tarefa é assegurar o monitoramento adequado das questões ambientais em todo o país, trazendo à tona uma série de questões que não foram monitoradas de forma integrada pelo Judiciário.

A plataforma é alimentada com dados judiciais através do sistema Datajud (explorado em profundidade acima). Ela conta também com outras bases de dados públicas e privadas, como

445. REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) nº 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisões e Acesso à Justiça em Matérias Ambientais às instituições e órgãos comunitários; Diretiva 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que prevê a participação pública na elaboração de certos planos e programas relativos ao meio ambiente e que altera, no que diz respeito à participação pública e ao acesso à Justiça, as diretivas 85/337/CEE e 96/61/CE do Conselho; Regulamento (CE) nº 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre acesso à informação, participação pública na tomada de decisões e acesso à Justiça em matéria de meio ambiente às instituições e órgãos comunitários; Diretiva 2003/4/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso público às informações ambientais e que revoga a Diretiva 90/313/CEE do Conselho;

446. European Commission, A European Green Deal, https://ec.europa.eu/info/strategy/priorities-2019-2024/european-green-deal_en [01/08/2022].

447. European Commission, 2030 Climate Target Plan, https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/2030-climate-target-plan_en#:~:text=With%20the%202030%20Climate%20Target,below%201990%20levels%20by%202030; European Climate Law, https://ec.europa.eu/clima/eu-action/european-green-deal/european-climate-law_en; REPowerEU; https://ec.europa.eu/commis-sion/presscorner/detail/en/IP_22_3131 [01/08/2022].

448. Parliamentary Assembly of the Council of Europe, Resolution 2400 (2021); <https://pace.coe.int/en/files/29523/html> [01/08/2022].

449. Justiça Federal, CNJ: SireneJud – Painel permite visualizar dados sobre violações ambientais; <https://www10.trf2.jus.br/portal/cnj-sirenejud-painel-permite-visualizar-dados-sobre-violacoes-ambientais/> [01/08/2022].

as do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Ministério do Meio Ambiente, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e organizações do terceiro setor.⁴⁵⁰

A ferramenta não é apenas um simples painel de monitoramento como outros do CNJ. É capaz de cruzar, com base em georreferenciamento e detecção remota, as regiões do país e os respectivos processos ambientais arquivados ou em andamento em suas jurisdições. Assim, por exemplo, é possível identificar a ocorrência de incêndios florestais em um município no extremo Norte ou extremo Sul do país e associá-los a processos judiciais em andamento. Outro exemplo é o cruzamento de dados sobre desmatamento na Amazônia e as ações judiciais em andamento. Com isto, é possível determinar quais são os pontos mais problemáticos em uma região, a incidência de um determinado tipo de processo e a duração dos processos.

A Sirenejud também deve desempenhar um papel central em duas questões historicamente complexas relativas à regularização fundiária: a definição e a integridade das comunidades indígenas e quilombolas.⁴⁵¹ Com base em registros fundiários e dados de referências cruzadas, a plataforma pode fornecer informações para a identificação de títulos de propriedade, acelerando potencialmente os processos judiciais. Além disso, facilita o monitoramento do desmatamento e da exploração ilegal em terras indígenas e quilombolas.

Finalmente, pode-se dizer que a Sirenejud pode ser a principal solução tecnológica do Judiciário para apoiar questões ambientais, assim como o PDPJ-Br servirá para o processo eletrônico e a Sinapses para os mecanismos de IA. Em comum, todas estas ferramentas, cada uma em sua própria área, têm o papel de garantir a integração do Judiciário com o uso intensivo de mecanismos tecnológicos. A Sirenejud está em fase de implementação.



450. *Justiça Federal*, CNJ: SireneJud – Painel permite visualizar dados sobre violações ambientais <https://www10.trf2.jus.br/portal/cnj-sirenejud-painel-permite-visualizar-dados-sobre-violacoes-ambientais/>. [01/08/2022].

451. Os quilombolas são descendentes de escravos africanos que se estabeleceram em áreas específicas e ali desenvolveram uma comunidade. A Constituição brasileira oferece uma proteção semelhante às comunidades indígenas.

ii. Outras iniciativas ambientais e de sustentabilidade:

A. Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário - OMA

O Observatório de Meio Ambiente do Poder Judiciário (OMA) foi criado em 2020 e tem como objetivo desenvolver estudos, pesquisas, projetos, ações e políticas baseadas em boas práticas para a proteção do meio ambiente natural e da mudança climática através das ações do Judiciário.⁴⁵²

B. Observatório Nacional de Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão

Em 31 de janeiro de 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) criaram o Observatório Nacional de Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. O objetivo é promover a integração institucional dentro do Sistema de Justiça para enfrentar situações específicas de “alta complexidade, grande impacto e alta repercussão social, econômica e ambiental”.⁴⁵³ Pretende fomentar tanto a cooperação jurídica quanto técnica para que as respostas possam ser oportunas e viáveis.

C. Meta Nacional 12

Para o ano de 2021, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Justiça Estadual e a Justiça Federal, assinaram a Meta 12, que foi aprovada no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário (2020) e apoiada pela Resolução CNJ n. 325/2020, que estabeleceu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.⁴⁵⁴ Este objetivo foi definido a fim de impulsionar as ações judiciais ambientais. A Meta 12 foi renovada para o ano de 2022 e, para este ano, foram estabelecidas porcentagens para julgar casos envolvendo questões ambientais distribuídas até 31/12/2021 no Superior Tribunal de Justiça, Justiça Estadual e Justiça Federal.

D. Prêmio “Juízo Verde”

O Prêmio Juízo Verde, estabelecido pela Resolução 416/2021, visa reconhecer ações, projetos ou programas inovadores dentro do Judiciário, divulgando práticas bem-sucedidas, bem como recompensar e estimular a produtividade dos Tribunais na prestação judicial ambiental.⁴⁵⁵ A primeira edição do prêmio acontecerá em 2022.

452. Established through Ordinance N° 241/2020; CNJ; <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3565> [01/08/2022].

453. CNJ, Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão; <https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/> [01/08/2022].

454. CNJ; <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf> [01/08/2022].

455. CNJ; <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4109> [01/08/2022].

E. Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias e Sentenças

A Portaria CNJ nº. 115/2022 criou o Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente.⁴⁵⁶ Estabelece categorias para a concessão de prêmios aos magistrados que proferem decisões sobre a proteção e promoção do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

F. Pesquisas e eventos

O CNJ conduziu e participou de vários estudos e eventos sobre o tema ambiental desde 2020. Alguns exemplos são o relatório “Justiça e Proteção Socioambiental na Amazônia Brasileira (2021)”, em parceria com a Delegação da União Europeia no Brasil e “Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal”, coordenado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ.

Houve uma segunda convocação (n. 2/2021) para a 5ª edição da série “Justiça Pesquisa” que trata da proteção ambiental. Dentre os eventos, destacamos o Webinar Internacional Brasil-União Europeia: Justiça e Políticas de Proteção Socioambiental (2020), a exposição “Amazônia” (2021), do fotógrafo Sebastião Salgado, pela primeira vez no Brasil, e outros eventos nacionais e internacionais, como o Seminário Internacional Brasil-União Europeia - Troca de experiências sobre e-Justiça, em 2022, que realizou um painel sobre meio ambiente e Sirenejud.

B. União Europeia

A pesquisa sobre a digitalização da Justiça e o uso da Inteligência Artificial no Judiciário nos Estados membros da UE revelou que há muitas poucas ferramentas digitais implementadas com relação às questões ambientais. Os países-alvo Áustria e Alemanha declararam que não utilizam ferramentas eletrônicas relacionadas a casos ambientais. Dos 19 Estados membros da UE que participaram, apenas dois Estados responderam que utilizam plenamente ferramentas eletrônicas para assuntos ambientais (Estônia⁴⁵⁷ e Suécia), um Estado parcialmente (Luxemburgo, mas apenas no sentido de que o sistema de gerenciamento de casos, também em assuntos de crimes ambientais, fornece fórmulas prontas para auxiliar o promotor público a escrever o pedido ao Tribunal) e um Estado planejou a implementação de tais ferramentas (Holanda).

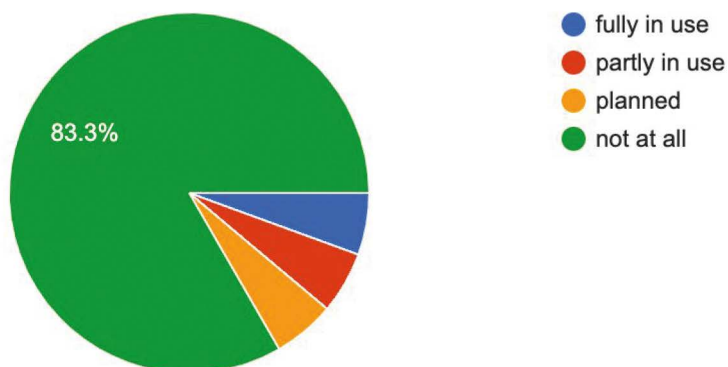
456. CNJ; <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4474> [01/08/2022].

457. Esta resposta requer mais pesquisas.

Are there any specific electronic tools in use related to environmental cases?



18 responses



H. INTERAÇÕES COM OS DIREITOS HUMANOS

1. Observações gerais

As discussões sobre e-Justiça estão inevitavelmente associadas a preocupações sobre violações de princípios fundamentais como o Estado de direito, bem como direitos humanos. Isto é razoável, uma vez que há áreas sensíveis em jogo que em grande medida afetam diferentes garantias fundamentais. Embora estes aspectos estejam relacionados a uma abordagem defensiva dos direitos, as ferramentas digitais, por outro lado, podem melhorar os direitos fundamentais, pelo menos indiretamente, já que podem acelerar ou facilitar processos em favor da implementação e do respeito aos direitos humanos.

Há vários direitos fundamentais em jogo, em particular, a proteção de dados, o direito à proteção da vida privada, garantias de julgamento adequado, o direito à informação e o acesso à justiça. Isto sem mencionar a proteção de grupos e comunidades específicas que costumam estar mais em risco ou vulneráveis. Esses são os que necessitam da máxima proteção por parte do Judiciário. Certas ferramentas e sistemas eletrônicos e digitais podem fortalecer as proteções e garantias de seus direitos, sejam eles individuais ou coletivos (como um grupo ou um conjunto).

Nesta seção, o estudo visa explorar como a e-Justiça e as ferramentas desenvolvidas podem promover esta proteção de direitos.

A. Brasil

No Brasil, as proteções judiciais dos direitos humanos tendem a ser de grande importância. É razoável dizer que os investimentos feitos para o avanço digital do sistema Judiciário brasileiro facilitam direta ou indiretamente o acesso à Justiça, pois aprimoram as funcionalidades do sistema não apenas para acelerar os processos, mas também para realmente alcançar a proteção dos direitos humanos. O serviço simplificado via Contador Virtual, a possibilidade de audiências

virtuais, o processo eletrônico, o uso de IA, nuvens e estatísticas podem ser consideradas instrumentos que permitem maior acesso aos direitos fundamentais e humanos. Além disso, no entanto, existem várias outras iniciativas específicas que vêm do Judiciário que utilizam meios eletrônicos para salvaguardar os direitos humanos.

A criação do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário,⁴⁵⁸ um fórum de debate e monitoramento das demandas nesta área, já se constitui em uma iniciativa importante. Em conjunto com iniciativas similares dos Tribunais de Justiça do país e outras instituições públicas, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, oferecem uma rede de serviços que protegem os diversos grupos vulneráveis.

2. Ferramentas

A Constituição Federal de 1988 inovou ao consagrar os direitos humanos sob a forma de direitos fundamentais, que são cláusulas pétreas. Nas últimas décadas, no entanto, várias leis e códigos específicos foram criados para a proteção de diferentes grupos sociais. Como veremos abaixo, muitas soluções tecnológicas implementadas estão diretamente relacionadas com a população protegida por essas leis. Ou seja, elas foram criadas com o propósito de associar o desenvolvimento jurídico ao desenvolvimento tecnológico. Um exemplo prático desta relação é o Disque 100, uma espécie de chamada de emergência de direitos humanos, que consiste em um contato telefônico disponível vinte e quatro horas por dia para reclamações sobre violações de direitos humanos.

01. Direitos e proteção da mulher

A Lei Maria da Penha, 11.340/2006, constitui o marco legal mais importante para os direitos e a proteção da mulher. A lei tem o nome de Maria da Penha, uma mulher vítima de violência doméstica. Foi com base nesta norma que as agressões cometidas contra as mulheres começaram a ser reprimidas de forma mais eficaz, pois prevê uma série de medidas que podem ser adotadas para afastar e punir o agressor. Desde 2006, a lei tem inspirado várias outras normas e entendimentos judiciais a fim de proteger esta minoria.

01.1 Aplicativo virtual Maria da Penha

É um aplicativo web utilizado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que foi desenvolvido pelo Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CEDITEC).⁴⁵⁹ Permite que a mulher vítima de agressão preencha um formulário com seus dados, os dados do agressor e a violência sofrida. É possível anexar imagens e áudio. De acordo com o tipo de agressão sofrida, a vítima seleciona as medidas de proteção que são apropriadas, de acordo com a lei. No final, é gerado um pdf no qual já está incluído o pedido da medida de proteção urgente. Esta petição é enviada automaticamente ao Tribunal competente, que toma as medidas legalmente prescritas sem a necessidade de que a mulher sequer saia de casa.

458. CNJ, <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/332474> [01/08/2022].

459. P.JERJ, Aplicativo Maria da Penha Virtual, <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtual> [01/08/2022].

A aplicação ganhou prêmios e representou um grande avanço nas denúncias, especialmente durante a pandemia.

01.2 Ouvidoria Nacional da Mulher

É uma plataforma criada pelo CNJ onde reclamações, elogios e críticas podem ser feitos sobre o monitoramento dos processos judiciais relacionados aos direitos da mulher. Também está disponível orientação sobre a rede de proteção da mulher. Estão disponíveis um formulário virtual e um número de telefone para aqueles que têm reclamações sobre este assunto e que envolvem o Judiciário.⁴⁶⁰

01.3 Painel de Violência Doméstica do CNJ

Painel que utiliza dados e estatísticas do Judiciário para monitorar os procedimentos legais relacionados à violência doméstica. Como no painel socioambiental, aqui é possível observar os casos e medidas judiciais em andamento, os Tribunais Judiciais que lidam com este tema, dentre outras informações.

01.4 Disque 180

Trata-se de um serviço telefônico mantido pelo Governo Federal por meio do qual é possível denunciar agressões contra as mulheres. As denúncias são enviadas aos órgãos competentes e os processos são monitorados. Além disso, o serviço também oferece explicações sobre a legislação que protege a mulher e informações sobre a rede de acolhimento e assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade.⁴⁶¹



460. See also CNJ, Ouvidoria Nacional da Mulher; <https://www.cnj.jus.br/ouvidoria-cn/ouvidoria-nacional-da-mulher/> [01/08/2022].

461. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/o-que-e-central-de-atendimento-a-mulher-2013-ligue-180> [01/08/2022].

02. Questões Étnicas Raciais

O Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010, é caracterizado pela busca da efetivação dos direitos da população negra no Brasil, historicamente vítima de diferentes explorações e agressões. Esta norma traz os conceitos de discriminação racial, desigualdade de gênero e raça e uma ação afirmativa. Além disso, a lei pretende garantir o papel do Estado na proteção da população negra, apresentando a necessidade de políticas públicas nas quais a mesma participe, e que lhe sejam destinadas. O combate ao racismo e ao insulto racial já estava incluído na Constituição Federal de 1988, mas o Estatuto apresenta legislação específica para esta população.

02.1 Mapa do racismo e da intolerância religiosa

É uma aplicação criada pelo Ministério Público do Estado da Bahia por meio da qual os cidadãos podem apresentar denúncias de discriminação racial ou religiosa, de calúnias raciais e racismo institucional (em órgãos públicos do Governo, empresas privadas e universidades públicas ou privadas) sofridas ou testemunhadas.⁴⁶² O reclamante precisa preencher algumas informações, é instruído sobre como classificar o crime e também deve anexar o maior número possível de documentos (fotos e vídeos) sobre o fato e que ajudem a identificar o autor. Após a denúncia ser apresentada, a informação é analisada pelo promotor responsável para que ele possa adotar as medidas necessárias, inclusive enviá-la para uma investigação policial. Os dados dos crimes denunciados na aplicação geram um mapa com a incidência por categoria e área. Este mapa é de acesso público e também pode ser utilizado em pesquisas e investigações. Essa aplicação recebeu um prêmio recentemente.

03. Proteção de crianças e idosos

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, é o marco legal de referência para questões relativas a esta população. Esta lei lista os deveres da família e do Estado, assim como os direitos da criança e do adolescente. Esta lei também apresenta as medidas que devem ser adotadas no caso de atos ilícitos cometidos por estas pessoas, assim como disciplina a violência doméstica contra crianças e adolescentes. O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, estabelece os direitos e garantias da população com mais de sessenta anos de idade. Dentre os direitos listados, destacam-se a prioridade do atendimento e a necessidade de se concentrar na elaboração de políticas públicas para este público. Ambos os estatutos apresentam uma forma de proteger as populações normalmente vulneráveis e encontram-se em conformidade com o princípio constitucional da dignidade humana.

03.1 “Sabe” - Conhecer, Aprender e Proteger

É uma aplicação criada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos cujo objetivo principal é ajudar crianças e adolescentes a identificar e pedir ajuda em casos de

462. NUNES, Mônica. Aplicativo mapeia racismo e intolerância religiosa na Bahia. <https://conexaoplaneta.com.br/blog/aplicativo-mapeia-racismo-e-intolerancia-religiosa-na-bahia/> [01/08/2022].

violência. O Sabe foi desenvolvido com uma proposta lúdica e didática. Há uma interface para crianças a partir dos seis anos de idade e outra para adolescentes a partir dos doze anos de idade. O material disponível aborda temas como exposição na Internet, abuso sexual, exploração sexual e os direitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Há um campo específico para falar diretamente com um operador do Disque 100. Está disponível uma série de livros recomendados por idade e há vídeos que ajudam a esclarecer dúvidas sobre abuso sexual, a não permanecer em silêncio, a reconhecer maus-tratos, e a alertar a criança ou adolescente para não ser deixado sem vigilância. Esse perfil para as crianças permite fazer as denúncias por mensagem ou videochamada, com um clique sobre as imagens.⁴⁶³

04. Proteção de outros grupos vulneráveis

Os tópicos anteriores serviram para demonstrar os avanços na legislação e as ferramentas que foram desenvolvidas para segmentos específicos da população. Existem, entretanto, iniciativas que não estão diretamente relacionadas a um determinado estatuto ou código legal, mas atendem a grupos vulneráveis e, portanto, merecem ser mencionadas.

04.1 Tia Lu App - Proteção das pessoas LGBTI

É uma aplicação desenvolvida pela ONG Rede Gay Brasil, que tem como objetivo acionar uma chamada de ajuda pelo celular. A iniciativa está sendo financiada pelo grupo e já funciona em alguns estados. O usuário que pedir ajuda será contatado por um coordenador regional do grupo que o orientará a apresentar um boletim de ocorrência, caso ainda não tenha sido feito. Outro objetivo é coletar dados que possam subsidiar as políticas públicas para a comunidade LGBTI. O aplicativo tem o nome do ativista de direitos LGBTI Luciano Bezerra, que morreu de um ataque cardíaco em 2017. De acordo com a Agência Câmara de Notícias, Luciano foi presidente da ONG Movimento Espírito Lilás e referência pública para gays, lésbicas e transexuais em todo o estado.⁴⁶⁴ O lançamento do Tia Lu ocorreu na Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Deputados.

04.2 “Lista Suja” (“Lista Suja”), Ministério do Trabalho e Previdência

É um registro de empregadores que submeteram seus trabalhadores a condições análogas às da escravidão. Após uma inspeção na qual tal situação é observada, é iniciado um processo administrativo no qual o acusado pode se defender. Se for constatado que ocorreu exploração, o empregador é colocado na lista suja. Esta lista não tem qualquer efeito sancionador processual, mas causa enormes danos à imagem da empresa ou do empregador listado. A lista suja faz parte

463. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Sabe; <https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps/sabe> [01/08/2022].

464. ALESSANDRA, Karla. Aplicativo para a proteção de pessoas LGBTI é lançado na Comissão de Legislação Participativa. Agência Câmara de Notícias; [https://www.camara.leg.br/noticias/590615-aplicativo-para-a-protecao-de-pessoas-lgbti-e-lancado-na-comissao-de-legislacao-participativa/#:~:text=Direitos%20Humanos-,Aplicativo%20para%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoas%20LGBTI,na%20Comiss%C3%A3o%20de%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Participativa&text=A%20comunidade%20LGBTI%20conta%20com,quarta%20feira%20\(25\)](https://www.camara.leg.br/noticias/590615-aplicativo-para-a-protecao-de-pessoas-lgbti-e-lancado-na-comissao-de-legislacao-participativa/#:~:text=Direitos%20Humanos-,Aplicativo%20para%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoas%20LGBTI,na%20Comiss%C3%A3o%20de%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Participativa&text=A%20comunidade%20LGBTI%20conta%20com,quarta%20feira%20(25)) [01/08/2022].

dos programas e ações da área de direitos humanos do CNJ e já foi reconhecida pela ONU como um exemplo de luta contra o trabalho escravo contemporâneo.⁴⁶⁵

04.3 Queixa Cidadã

É uma aplicação desenvolvida pelo Tribunal de Justiça da Bahia que utiliza inteligência artificial para que os cidadãos possam apresentar, por enquanto, reclamações sobre o fornecimento de água e eletricidade. O indivíduo faz o download do aplicativo, preenche os campos de acordo com as informações solicitadas, confirma os dados utilizando o reconhecimento facial e, ao final, é criada uma ação judicial com a primeira audiência. Por meio do aplicativo, a pessoa pode acompanhar o processo e receber notificações.⁴⁶⁶

B. União Europeia e Estados membros e Conselho da Europa

Na Europa, a proteção dos direitos humanos tem uma longa tradição e, consequentemente, há muitos diplomas legais de direitos fundamentais implementados em diferentes níveis, seja na legislação da UE sob a jurisdição da Corte Europeia de Justiça, seja na jurisdição da Corte Europeia de Direitos Humanos (os Estados membros do Conselho da Europa), seja a nível nacional. As mais importantes fontes de proteção dos direitos humanos são, posteriormente, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a Convenção Europeia de Direitos Humanos e as constituições nacionais. Como essas estão estreitamente interligadas e muitas vezes se referem umas às outras, não apenas diretamente, mas também na jurisprudência dos respectivos Tribunais, está disponível um alto nível de proteção dos direitos humanos. Embora possa haver algumas ferramentas relacionadas a intervenções intensas na esfera jurídica dos indivíduos com base nas leis ordinárias, para fins desse estudo, no que se refere ao do lado europeu, somente são de interesse as que se referem à proteção dos direitos humanos por meio dos citados diplomas legais ou estejam relacionados à jurisprudência dos Tribunais que tratam diretamente dos direitos humanos. Como a pesquisa revelou, a maioria dos dezenove Estados membros participantes, no momento, não possui ferramentas eletrônicas relacionadas a questões de direitos humanos, três declararam explicitamente que possuem uma ferramenta eletrônica (Estônia, Eslovênia, Suécia; links para o banco de dados da CEDH HUDOC), três deles planejaram a implementação (Lituânia, Holanda, Romênia), e um deles utiliza parcialmente tais ferramentas (Irlanda).

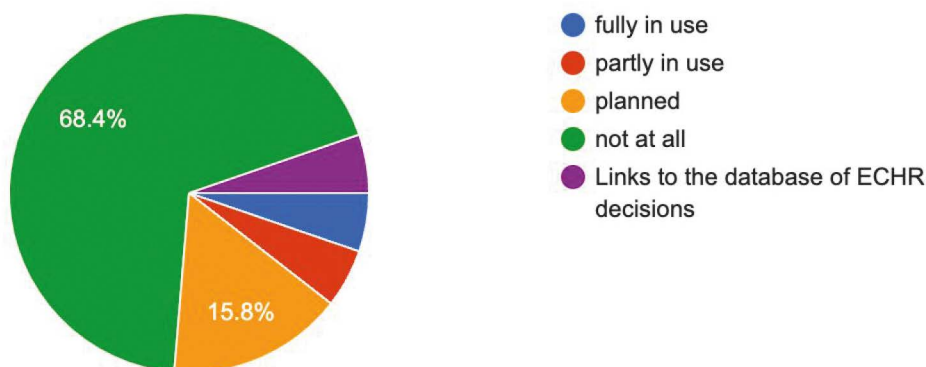
465. LIMA, Juliana. Ministério do Trabalho atualiza Lista Suja do Trabalho Escravo. Observatório do Terceiro Setor; <https://observatorio3setor.org.br/noticias/ministerio-do-trabalho-atualiza-lista-suja-do-trabalho-escravo/#:~:text=A%20%E2%80%9CLista%20suja%E2%80%9D%2C%20como,atualizada%20a%20cada%20seis%20meses> [01/08/2022].

466. Juizados especiais, QUEIXA CIDADÃ - NOVO SERVIÇO; <http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/index.php/noticias/286-queixa-cidada-novo-servico> [01/08/2022].

Are there any electronic tools in use to identify or to deal with human rights issues related to judicial cases?



19 responses



01. Banco de dados Cúria

A Cúria é o banco de dados da Corte da União Europeia onde também se pode encontrar jurisprudência relacionada aos direitos humanos, uma vez que, por um lado, a Corte aplica a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CFR) em casos relacionados à legislação da UE, bem como garantias de caráter fundamental e, por outro lado, o CFR se refere explicitamente à Convenção Europeia de Direitos Humanos quando se trata de interpretação dos mesmos direitos humanos.

02. Sistema de Informação sobre Direitos Fundamentais da União Europeia (“EFRIS”)

O EFRIS, hospedado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, reúne informações de diferentes bancos de dados de direitos humanos e disponibiliza análises e avaliações dos direitos fundamentais na União Europeia.⁴⁶⁷

03. Charterpedia

Charterpedia é uma plataforma desenvolvida pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia com diferentes partes interessadas que disponibiliza informações abrangentes sobre a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, como informações baseadas em artigos, jurisprudência, documentos legais, assim como materiais de treinamento.⁴⁶⁸

467. European Union Agency for Fundamental Rights, EU Fundamental Rights Information System, <https://fra.europa.eu/en/databases/efris/#> [01/08/2022].

468. Ludwig Boltzmann Institut, Judging the Charter; <https://charter.humanrights.at/exercise/external/18> [01/08/2022].

04. Hudoc database

O banco de dados Hudoc, que fornece toda a jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, é o banco de dados mais extenso e importante dentro da Europa no que diz respeito a casos explicitamente relacionados aos direitos humanos de todos os casos de membros do Conselho da Europa. Permite diferentes métodos de pesquisa (texto completo, artigos da Convenção, órgão judicial, Estado interessado, Tribunais nacionais envolvidos, violação/não-violação, relacionados a datas, etc.).⁴⁶⁹ Está disponível nos dois idiomas oficiais, inglês e francês, o que o torna, de alguma forma, mais difícil de usar em alguns Estados membros, uma vez que apenas decisões importantes serão traduzidas por outros provedores.

The screenshot displays the HUDOC (Hague Database of the European Court of Human Rights) interface. At the top, there's a search bar and navigation links like 'Useful Links', 'Preferences', 'Advanced Search', 'Help', and 'Other Languages'. The main content area shows a list of search results. On the left, there's a sidebar titled 'NARROW YOUR SEARCH' with 'DOCUMENT COLLECTIONS' including Case-Law (65952), Judgments (65952), Decisions (0), Communicated Cases (0), Legal Summaries (0), Advisory Opinions (0), Article 47 (0), Protocol No. 16 (0), Opinions (0), Panel refusals (0), Other requests (0), Reports (0), Resolutions (0), Execution (0), and Merits (0). The search results list includes cases like 'CASE OF P.W. v. AUSTRIA' (10425/19), 'CASE OF M.N. AND OTHERS v. TURKEY' (40462/16), 'CASE OF AKKAD v. TURKEY' (1557/19), 'AFFAIRE P.W. c. AUTRICHE' (10425/19), 'AFFAIRE M.N. ET AUTRES c. TURQUIE' (40462/16), and 'AFFAIRE AKKAD c. TURQUIE' (1557/19). Each entry shows the case number, available languages, judgment details, court section, date, and a brief description of the case.

05. Outras iniciativas

Existem outras iniciativas de digitalização do Conselho da Europa para aprimorar o compartilhamento de conhecimentos sobre direitos humanos com os Tribunais nacionais, tendo como pano de fundo o princípio de subsidiariedade.⁴⁷⁰ Essas iniciativas visam familiarizar ainda mais os Tribunais nacionais com a jurisprudência da CEDH, a fim de evitar ou resolver disputas de direitos humanos em uma fase muito inicial do processo.

469. *European Court of Human Rights*, HUDOC database; <https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22documentcollection-id%22:%22GRANDCHAMBER%22,%22CHAMBER%22%22}> [01/08/2022].

470. *Poirel*, ECHR knowledge-sharing with national courts: Legal and technical aspects International workshop Strasbourg, 15 October 2021; <https://rm.coe.int/subsidiarity-workshop-cp-opening-15-oct-21/native/1680a44b93>; *European Court of Human Rights*, Annual Report 2018; https://www.echr.coe.int/Documents/Annual_report_2018_ENG.pdf <https://charter.humanrights.at/exercise/external/18> [01/08/2022].

De fato, planeja-se conectar os Tribunais nacionais também com a plataforma interna de compartilhamento de conhecimento da CEDH e, portanto, criar uma solução digital. De acordo com entrevistas dos autores com magistrados ou servidores da Justiça em diferentes Tribunais, os juízes, especialmente nas instâncias inferiores, não têm recursos para estudar em detalhes a jurisprudência relevante relacionada aos direitos humanos.

06. Iniciativas privadas

A Faculdade de Direito da Universidade de Zurique disponibiliza um banco de dados e um mapa indicando casos internacionais relacionados a direitos humanos e às mudanças climáticas.⁴⁷¹



I. PESQUISA SOBRE A DIGITALIZAÇÃO DA JUSTIÇA E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS MEMBROS DA UE

A. OBSERVAÇÕES GERAIS

A ideia da pesquisa surgiu logo no início do projeto, quando se tratou da identificação dos Estados membros da UE alvo para a missão prevista para a Europa. Embora houvesse uma quantidade significativa de dados publicados acessíveis em termos de alguns Estados membros da UE, a disponibilidade geral de informações confiáveis no momento era bastante insatisfatória. Ficou evidente de imediato que, por um lado, nem todos os Estados membros têm dados reais à sua disposição ou pelo menos não abertos ao público, por outro lado, que o contexto atual exigia

471. CRRP, Climate and Human Rights Litigation Database; <https://climaterightsdatabase.com> [01/08/2022].

um questionário preciso e personalizado. Com certeza, existem várias iniciativas da UE, como o Painel de Avaliação da Justiça da UE, e também ações do Conselho da Europa, como as do CEPEJ, cobrindo este campo. O problema é que neste campo altamente volátil e em desenvolvimento, dados mais antigos do que, no máximo, dois anos, são de muito raro interesse.

B. ABORDAGEM METODOLÓGICA

O questionário está refletindo fielmente a estrutura do relatório e as áreas de interesse definidas no início: Uso de ferramentas digitais, Inteligência Artificial, soluções de armazenamento, estatísticas judiciais, soluções digitais relacionadas a questões ambientais, biometria e ferramentas digitais relacionadas a direitos humanos. As questões, em geral, são colocadas com uma única opção e se pergunta se as ferramentas mencionadas nas respectivas áreas estão (1) totalmente em uso, (2) parcialmente em uso, (3) planejadas ou (4) não em uso. A categoria “outros” sempre deixa espaço aberto para a descrição de ferramentas não mencionadas no questionário. Isso serve ao propósito de identificar soluções que os autores sequer tinham em mente. Outras escolhas dizem respeito à questão de quais autoridades judiciais utilizam as ferramentas. Perguntas abertas também são usadas quando se trata da questão das soluções digitais mais progressivas em uso, dos maiores obstáculos relacionados à sua implementação e das fontes relacionadas à e-Justiça no respectivo Estado membro da UE. O grupo alvo da pesquisa abrangeu, acima de tudo, os Ministérios da Justiça competentes, Tribunais Superiores ou outros Tribunais, Administrações de Tribunais ou juristas. Assim, os autores optaram por uma coleta de dados qualitativos.

Houve 21 respostas de 19 Estados membros da UE (2 respostas cada uma, da Itália e Hungria) que responderam à nossa pesquisa. Assim, 8 de um total de 27 Estados membros da UE não participaram da pesquisa.

J. RECOMENDAÇÕES

A. Introdução

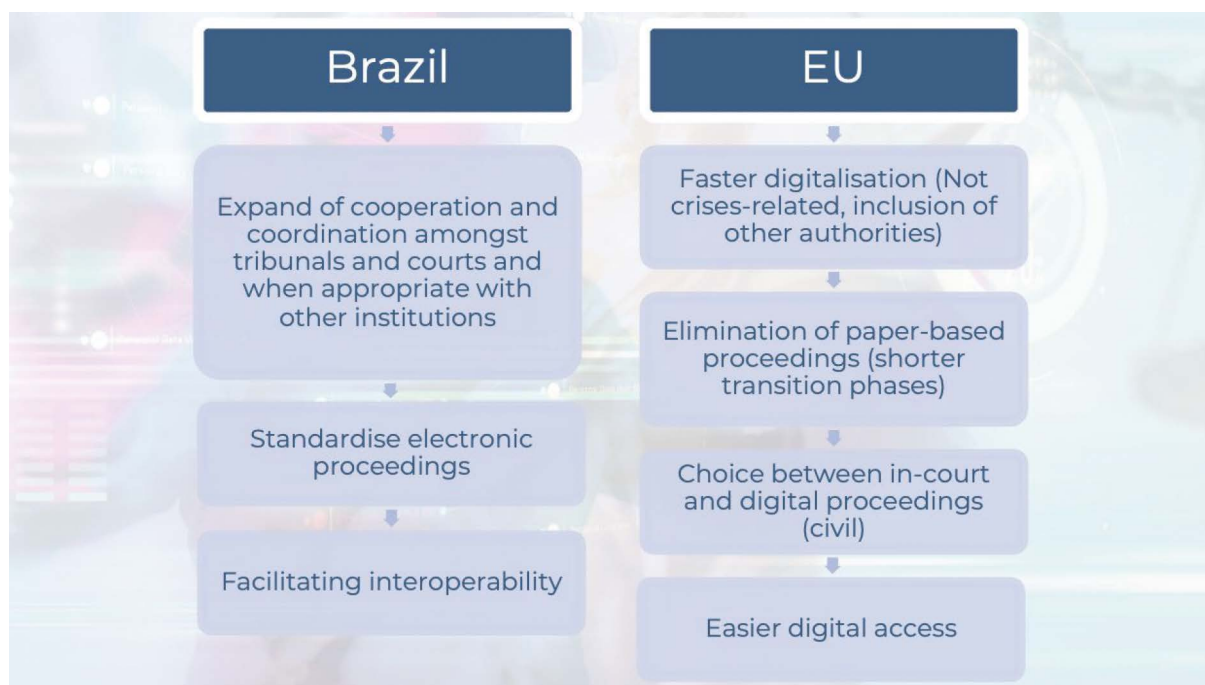
Com base nas informações coletadas pelos autores do relatório por meio da pesquisa on-line, solicitadas aos Ministérios da Justiça, em suas missões e bem como por meio da pesquisa, os autores tentaram identificar possíveis pontos fracos ou campos que precisam ser aperfeiçoados e formular recomendações que contribuam para a otimização do sistema. Em geral, o estabelecimento de um intercâmbio institucional constante, como um programa de assessoria jurídica e técnica entre os Judiciários dos Estados membros da UE e o CNJ, poderia fortalecer os laços entre as instituições e melhorar significativamente o nível de e-Justiça na UE e no Brasil. Outras ações conjuntas poderiam ser baseadas nas seguintes recomendações:

A. Digitalização

Apesar da importância premente de adequar a Justiça a circunstâncias como a pandemia de Covid-19, que levaram à efetivação de adaptações legais e técnicas necessárias, foi bastante surpreendente que, ainda assim, os Estados membros da União Europeia dependam de uma

parte não desprezível dos procedimentos baseados em papel, e a infraestrutura técnica ainda não esteja atualizada em toda a área. Em certa medida, a digitalização parecia ser entendida mais como uma reação e manutenção do funcionamento básico do sistema de Justiça relacionada a crises do que como uma oportunidade de torná-lo mais eficaz.

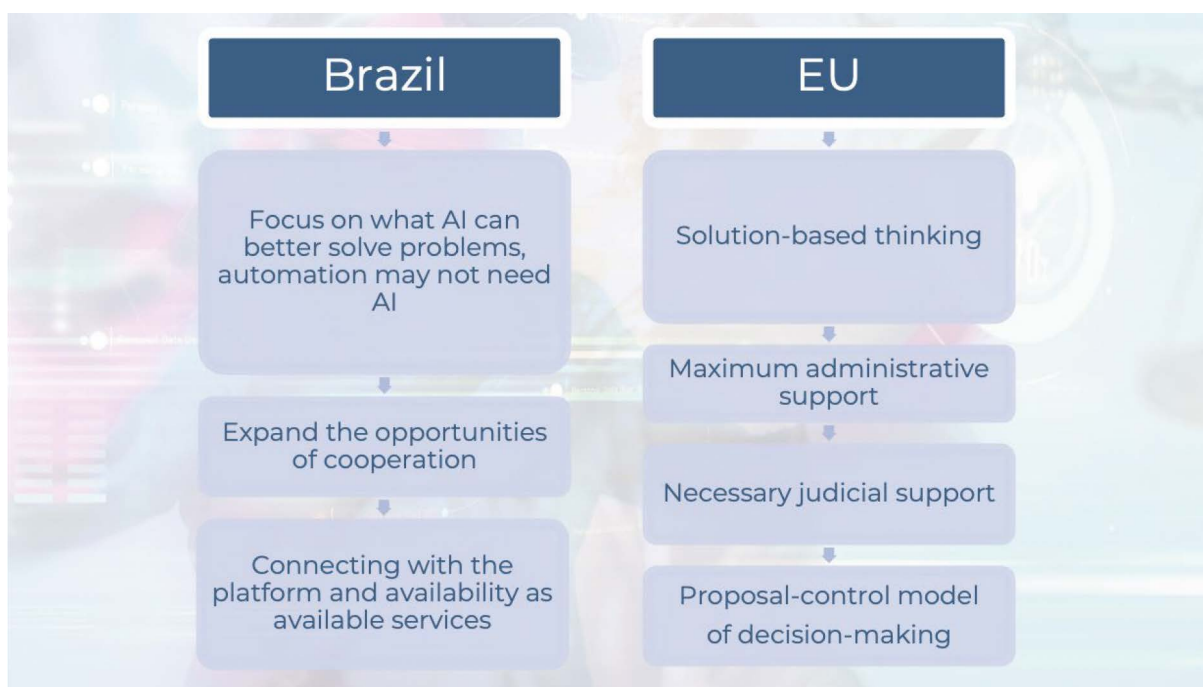
Conjunto de recomendações #1:



B. Inteligência Artificial

No campo da Inteligência Artificial, a principal preocupação do Judiciário parece ser que as soluções de Inteligência Artificial poderiam reduzir a discricionariedade dos juízes, que os algoritmos poderiam intervir intensamente no processo de tomada de decisão e que as decisões baseadas na IA poderiam ser tendenciosas, discriminatórias e não compreensíveis. Definitivamente, existe o risco de uma lacuna de conhecimento entre os desenvolvedores destas soluções e o usuário do Judiciário que possivelmente contará com elas no futuro. Por um lado, a União Europeia reconheceu os riscos e reagiu com iniciativas ou propostas legislativas. Por outro lado, a abordagem de alto risco em termos de dados judiciais pode dificultar o desenvolvimento e a implementação dessas ferramentas úteis. Está claro que a IA, no momento, não pode refletir a complexidade dos processos decisórios judiciais, não sendo recomendado deixar a IA decidir de forma autônoma. Entretanto, não se deve negligenciar uma estratégia combinada de IA suportando os magistrados e permitindo que se concentrem no próprio cerne da tomada de decisões judiciais.

Conjunto de recomendações #2:

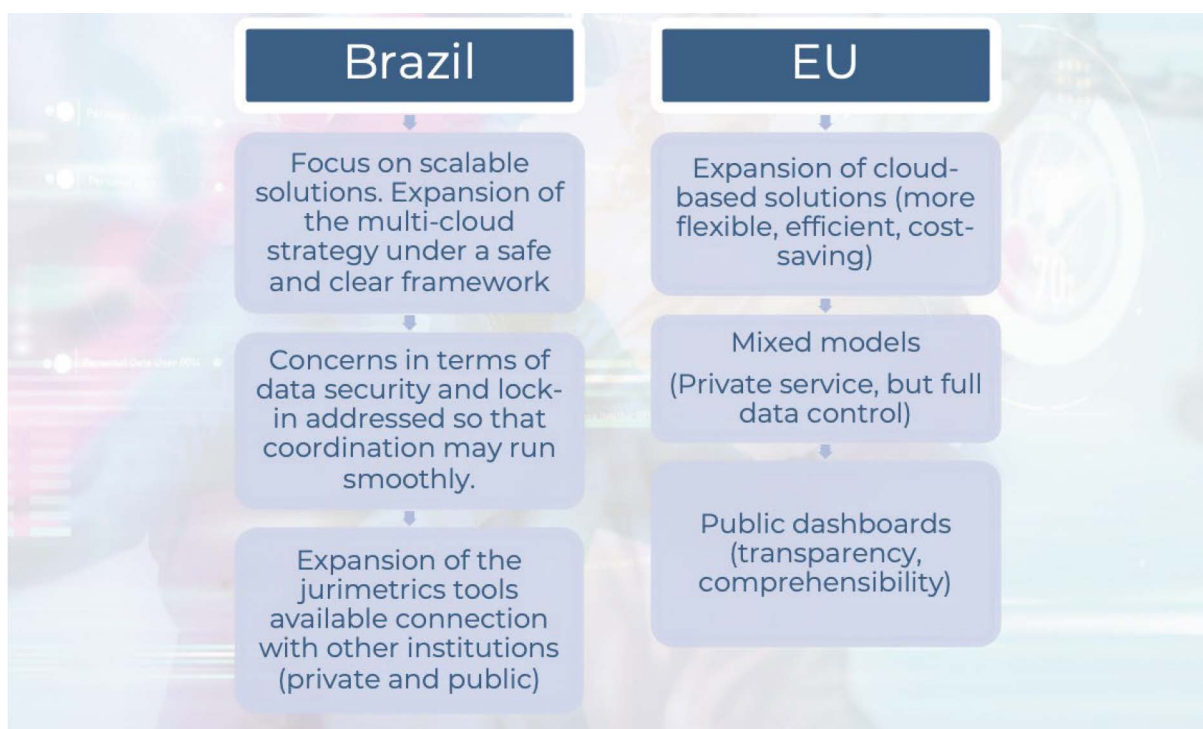


C. Soluções de armazenamento e estatísticas

Todos os canais incluídos na pesquisa confirmaram a visão de que o maior desafio do futuro próximo será a transição para modelos de armazenamento baseados em nuvens. A infraestrutura existente principalmente baseada em servidores não será capaz de lidar com a imensa quantidade de dados envolvidos em uma maior digitalização do Judiciário. A proteção de dados se mostrou uma questão significativa nos últimos anos, em particular dentro da União Europeia. Embora deva ficar claro que a segurança e o controle desses dados devem ser garantidos, o intercâmbio com o Brasil, que se apoia em serviços privados sob condições pré-definidas, trouxe à tona a ideia de modelos de armazenamento mistos, permitindo que fornecedores privados forneçam serviços e manutenção, enquanto o controle total sobre os dados permanece nas mãos do Judiciário.

Apesar de existirem soluções de painel de controle em vários Estados membros da UE disponíveis para uso interno do Judiciário, não havia nenhuma razão evidente para que os dados sobre o funcionamento do Judiciário (indicadores-chave de desempenho) não estivessem abertos ao público. Entretanto, a importância da elaboração de políticas baseadas em dados parece se tornar mais significativo

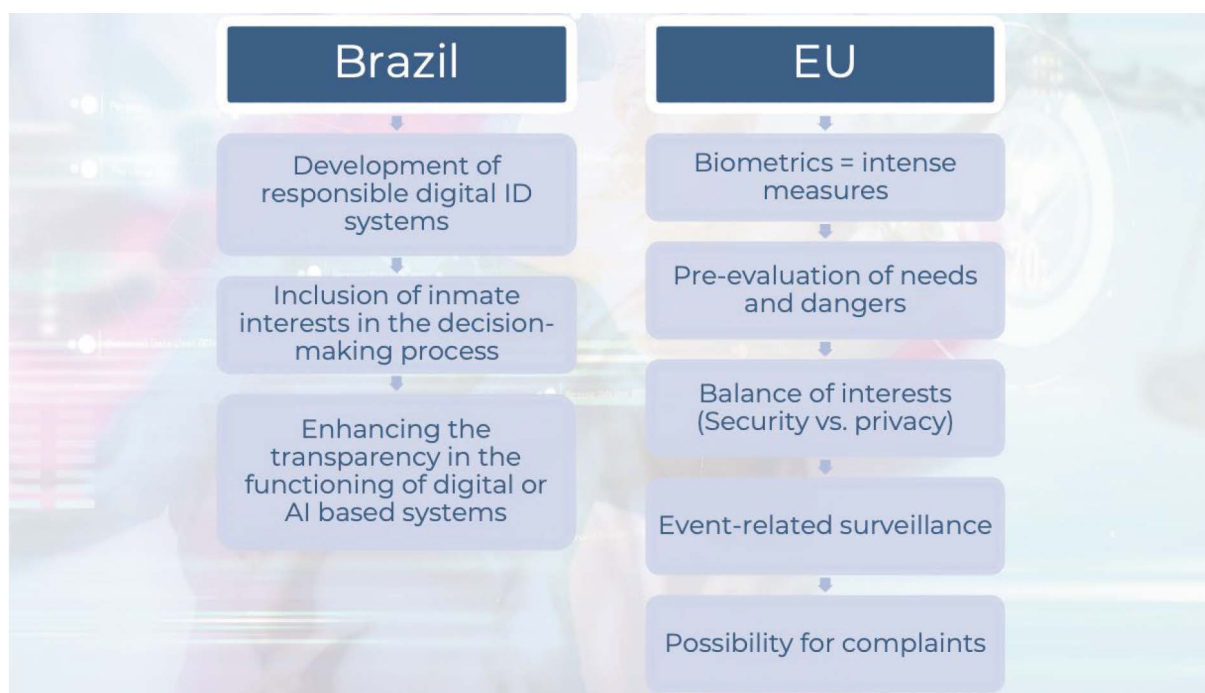
Conjunto de recomendações #3:



D. Biometria

A dependência dos sistemas biométricos dentro do contexto judicial, ao longo de todo o processo, levanta grandes preocupações, resultando em campos de aplicação limitados. Um deles é o sistema penitenciário, onde a segurança corre riscos não apenas em relação à integridade do quadro de pessoal, mas, além disso, os próprios detentos podem justificar uma intervenção mais intensa, desde que os interesses dos detentos sejam devidamente equilibrados. Além da segurança, em combinação com as soluções de IA, existem várias soluções (saúde, comunicação) disponíveis que podem melhorar as condições dos detentos. De qualquer forma, é necessário tomar várias precauções processuais.

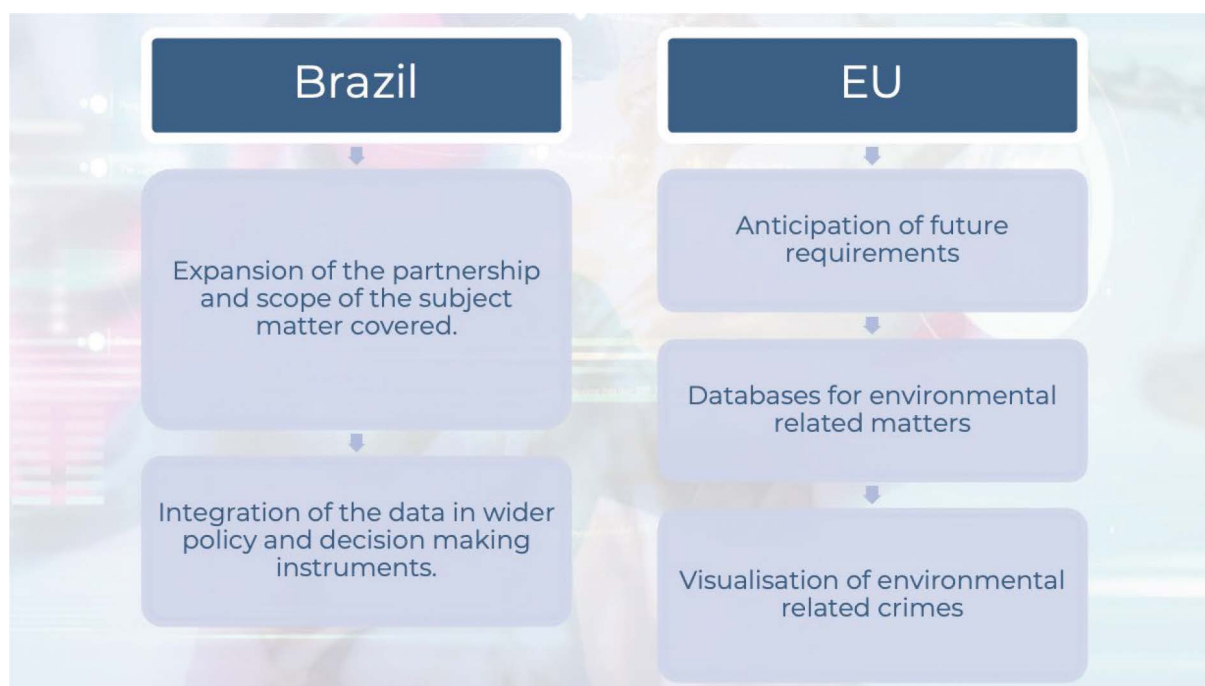
Conjunto de recomendações #4:



E. Questões ambientais

A falta de ferramentas digitais relacionadas ao meio ambiente no Judiciário representa por si só e indica claramente que há medidas que precisam ser adotadas para refletir a crescente importância das questões ambientais, não apenas na formulação de políticas e alterações do arcabouço jurídico, mas também no Judiciário.

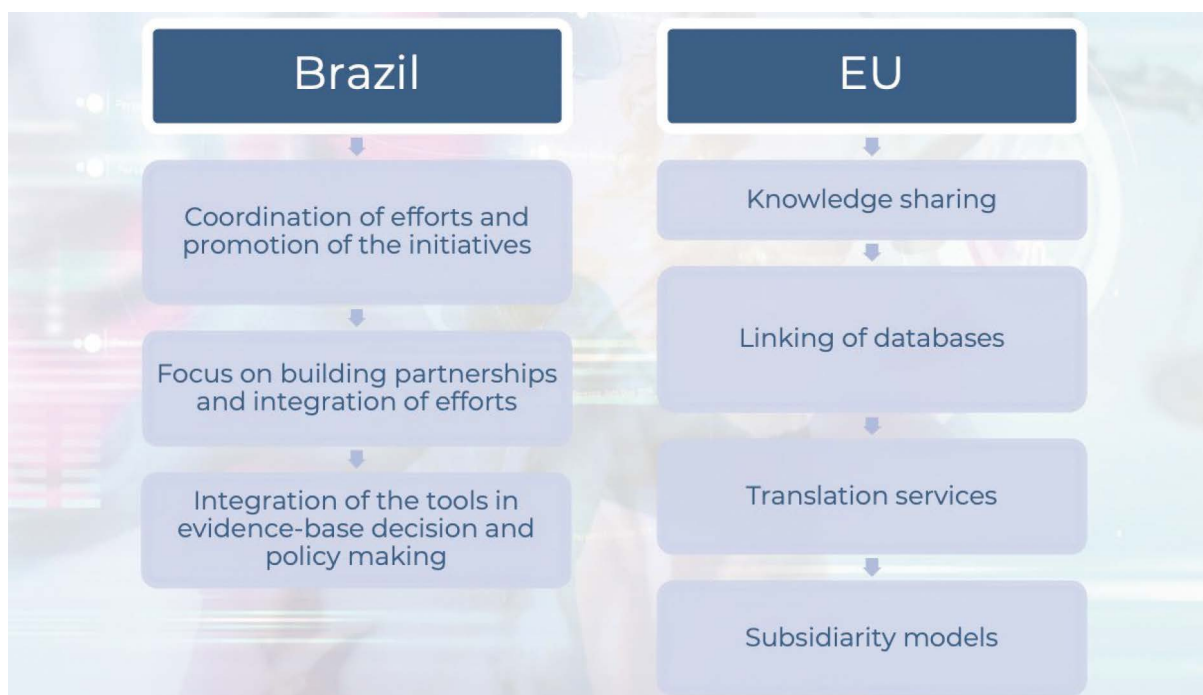
Conjunto de recomendações #5:



F. Questões de direitos humanos

Um dos objetivos da digitalização é promover a eficiência e reduzir a duração dos procedimentos. O número crescente de casos e de processos acumulados e em Tribunais especializados gera o risco de frustrar essas ambições, porque também os Tribunais de instância inferior deveriam estar constantemente atentos à efetivação dos direitos humanos existentes em sua própria jurisdição. Para facilitar esta abordagem para os magistrados em seus afazeres diários, as seguintes medidas são propostas para adoção.

Conjunto de recomendações #6:



VI. CONCLUSÕES

De modo geral, a ação mostrou que os atores ficaram meio surpresos com o fato de que não apenas os desafios, mas também as soluções nos respectivos sistemas judiciais em termos de digitalização pareceram ser muito semelhantes. Ficou imediatamente evidente que ações em curso pela UE e pelo CNJ facilitam a criação de plataformas únicas para os peritos na e-Justiça no Judiciário, além de seus próprios sistemas e pontos de vista. O intercâmbio não só torna consciente do estado dos próprios sistemas, seus pontos fortes e fracos, como também motiva o alcance de novos patamares. Não há como intensificar a cooperação e realizar projetos conjuntos, pois as diferentes contribuições e abordagens aceleram novos desenvolvimentos, em um campo independente do contexto jurídico ou da cultura judiciária.

Os princípios de eficiência, eficácia e economia exigem soluções técnicas sustentáveis, no interesse de um Judiciário moderno, transparente e favorável ao cidadão, garantindo processos em tempo adequado de acordo com o Estado de Direito.

Tendo como pano de fundo os direitos humanos e as garantias fundamentais, em particular o direito de acesso à Justiça e a um julgamento adequado, o Judiciário é obrigado a otimizar as estruturas organizacionais e funcionais para estar preparado para os desafios atuais e futuros. A pandemia da Covid-19 nos tornou conscientes do fato de que o Judiciário não pode ficar parado, não apenas no que diz respeito ao acúmulo de casos, mas também em termos de sua importante função para o Estado e para a sociedade.

Os autores esperam ter contribuído para o estabelecimento de contatos e intercâmbios de longo prazo entre a União Europeia e seus Estados membros e o Brasil e forneceram com a presente análise uma base sólida para novos projetos e ideias de como melhorar com sucesso o nível da e-Justiça nos respectivos sistemas judiciais.

Neste sentido, os autores do relatório também gostariam de agradecer a todos os funcionários da UE, do CNJ e das autoridades nacionais por seu apoio ao projeto. Nossos agradecimentos, em particular, para Zahra Pineiro Lozano e Germán da Rosa (Facilidade de Apoio aos Diálogos UE-Brasil), Wilfredo Pacheco (CNJ), Martin Schneider e Dolores Lekaj (EJFRI), Celina Beatriz, Fabio Steibel, Guilherme Stefan, Isadora Fromenton Vargas e Nina Desgranges (ITS Rio) por sua grande contribuição para o sucesso da ação ou deste relatório, respectivamente.

Christian Perrone

Gernot Posch

